



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de São José do Povo	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Araputanga	12
Prefeitura Municipal de Arenópolis	16
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	22
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campinápolis	30
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	31
Prefeitura Municipal de Campo Verde	31
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	32
Prefeitura Municipal de Canarana	33
Prefeitura Municipal de Carlinda	34
Prefeitura Municipal de Castanheira	36
Prefeitura Municipal de Colíder	37
Prefeitura Municipal de Colniza	38
Prefeitura Municipal de Comodoro	42
Prefeitura Municipal de Confresa	43
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	44
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	46
Prefeitura Municipal de Cuiabá	50
Prefeitura Municipal de Curvelândia	50
Prefeitura Municipal de Denise	50
Prefeitura Municipal de Diamantino	52
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	52
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	56
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	56
Prefeitura Municipal de Indavaí	58
Prefeitura Municipal de Itanhangá	58
Prefeitura Municipal de Itiquira	80
Prefeitura Municipal de Jaciara	84
Prefeitura Municipal de Jauru	85
Prefeitura Municipal de Juara	85
Prefeitura Municipal de Juscimeira	86
Prefeitura Municipal de Marcelândia	86
Prefeitura Municipal de Matupá	87
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	87
Prefeitura Municipal de Nobres	88
Prefeitura Municipal de Nortelândia	88

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	88
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	88
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	96
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	97
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	97
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	98
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	133
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	140
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	141
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	143
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	143
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	144
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	145
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	146
Prefeitura Municipal de Paranatinga	147
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	148
Prefeitura Municipal de Poconé	161
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	195
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	197
Prefeitura Municipal de Poxoréu	201
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	204
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	204
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	204
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	206
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	207
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	208
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	210
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	211
Prefeitura Municipal de São José do Povo	212
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	213
Prefeitura Municipal de Tabaporã	213
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	214
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	231
Prefeitura Municipal de União do Sul	236
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	238
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	238
Prefeitura Municipal de Vila Rica	244

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO
CONTRATO Nº 009/2018**

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão da ARP nº 009/2018, celebrada em 09 de Março de 2018.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME.

Cuiabá (MT) 19 de Julho 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DADOS FINANCEIRO E FISCAIS E DEMOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE MATOGROSSO. ALÉM DO SUPORTE VIA TELEFONE OU PRESENCIAL FORNECIMENTO DE DADOS COMO ENVIO QUINZENAL DE “CLIPPING” COM A PAUTA DO CONGRESSO NACIONAL (CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL) COM OS PROJETOS DE LEI QUE SÃO DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS, para atender as necessidades da AMM.

CONTRATADA: Fiscaldata Serviços de Informática LTDA CNPJ Nº 11.475.125/0001-94

VALOR SUPRIMIDO: Valor mensal passa a ser de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL)

Cuiabá (MT) 17 de Julho de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**JORNAL OFICIAL
TOMADA DE PREÇOS 002/2018 MENOR PREÇO GLOBAL – TAXA DE ADM**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 002/2018, do tipo Menor preço Global – Taxa de adm, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA AMM DE CUIABÁ – MT E DO ERAMM EM BRASÍLIA – DF COM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”. Hora: às 10:30 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **09 de Agosto de 2018**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1200 ou através do site: www.amm.org.br/portalttransparencia

Cuiabá, 19 de Julho de 2018.

Gustavo Matos Rosa

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 100/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora GREICIANE DA SILVA GOMES, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1712942-7/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 029.560.531-67, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de julho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 99/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO, portador do Registro Geral – RG sob nº. 2034657-3/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 027.810.301-47, para o cargo de Diretor da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-02, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 17 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de julho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2018**

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2018

Autoria: Ver. Luciano Milani - MDB

DECRETO Nº 008/2018

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA NILZA ROMUALDO DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima senhora Nilza Romualdo dos Santos, o Título de Cidadã Colidense, em reconhecimento a sua conduta moral e ética relativa à sua vida pessoal e profissional, em especial a dedicação, experiência e competência no desenvolvimento de atividades Docentes e efetivo exercício da função pública de Professora junto a instituições públicas de ensino em âmbito Municipal e Estadual, contribuindo com o desenvolvimento sócio, político, Cultural e econômico da região norte do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colider/MT, em 16 de julho de 2018

Ver. JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO 001/2018

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO 001/2018

Local: Plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo no dia 19 de julho de 2018 às 14h30min.

Aos Dezenove dias de julho de dois mil e dezoito com início às 14h30min no plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação Presidente Jose Carlos dos Santos Alves, Secretária Dayane Ferreira da Silva e Membro Marcia Silva Sobrinho, da Modalidade Tomada de Preço n 001/ Processo n 002/2018 referente a contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, rádio jornal impresso e internet para Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, nesta ocasião foram abertos os envelopes 4 das propostas de preços das agências participantes do processo licitatório, onde foram ofertados pelas agências os seguintes descontos nos preços sobre a Tabela Sinapro MT, a empresa Sauvesuk da Silva E Silva LTDA inscrita no CNPJ sob o n 08.804.103/0001-16 localizada no endereço Avenida Ludovico da Riva n 1700 no Bairro Cidade Alta em Alta Floresta – MT ofertou um desconto de 65%, e a empresa Ideal Agencia de Publicidades Eireli ME localizada na Rua 03 n 410 Bairro Cidade Alta, Matupá MT ofertou um desconto sob a tabela Sinapro MT de 95%, tornando-se assim o maior desconto conforme exigência do Edital. Desta forma fica declarada a ordem de classificação das empresas participantes da TP 001/ Processo n 002/ 2018 referente a contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para serviços de criação, veiculação, planejamento, pesquisas e produção de material para televisão, radio, jornal impresso e internet, em primeiro lugar somando-se as notas técnica final + nota de preço final IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME, NTF 84.51 + NFP 30 Totalizando assim 114.51 pontos em segundo Lugar somando-se as notas técnica final + nota de preço final SAUVESUK DA SILVA E SILVA LTDA, NTF 71.22 + NFP 28 Totalizando assim 99.22 pontos, por tanto neste ato sem a participação de nenhum dos representantes das empresas classificadas no processo licitatório abriu-se prazo recursal de cinco dias uteis para interposição de recurso conforme exigência do edital após publicação da referida ATA, e comunicação por e-mail da comissão de licitação as agências participantes, Nada mais havendo, o Presidente da Comissão solicitou a mim, Secretária, que lavrasse a ata, a qual após lida e achada em conformidade, será assinada pelos presentes.

Sr. José Carlos dos Santos Alves Sra. Dayanne Ferreira da Silva

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sra. Marcia da Silva Sobrinho

Membro da CPL

Sr. Alex Salin Minati

Ideal Agência de Publicidade EIRELI-ME

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 032/2018

PORTARIA Nº 032/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **GILMAR GIOVANI CAMPOS DE OLIVEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2017/2018, a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 18 de julho de 2018.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 012/2.018

Dispõe sobre, ALTERAÇÃO da **RESOLUÇÃO Nº. 003/12, DE 08 DE JANEIRO DE 2015**, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **PAULO ALVES DE PAULA** Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conforme estabelece o Artigo 1º - Parágrafo Único, da **RESOLUÇÃO Nº. 003/12, DE 08 DE JANEIRO DE 2015** a partir desta data, fica atualizado o valor das Diárias concedidas através da Resolução em pauta, a qual passará a obedecer a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO
DAS	Presidente da Comissão de Licitação	01	R\$ 305.00
MCP	Membro da Comissão de Licitação	02	R\$ 230.00
DAS	Presidente da Comissão de Patrimônio	01	R\$ 305.00
MCP	Membro da Comissão de Patrimônio	02	R\$ 230.00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 18 de julho de 2.018.

Presidente da Câmara Municipal do

Município de São Jose do Povo – MT

PAULO ALVES DE PAULA

RG: 1396836 SSP/MT

CPF: 932.086.771-20

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORABERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA, POR CONCLUSÃO DE POS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §3 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder promoção funcional a Servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, cargo efetivo **RECEPCIONISTA**, classe **B-08**, para **Classe C-01** conforme estabelece o **Art. 17, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.**

Art. 2º – Sem o direito da Concessão de 10% (dez por cento) de adicional conforme estabelece o anexo X, da lei acima citada.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezenove dias do mês de Julho de 2018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2018

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 objetivando a **Aquisição de Materiais Permanentes, sendo: veículo tipo pick-up, motor diesel 4x4, cabine simples, NOVO, conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e em seus anexos, para atender CONVÊNIO 836329/2016/MI.** A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 13:00 horas do dia 02 de agosto de 2018. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Mais informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou pelo telefone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de julho de 2018.

JUACI MENDES DE SOUSA

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012-2018 - GASTROCOR

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 012/2018

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **Empresa GASTROCOR EXAMES CARDIOLÓGICOS E GASTROENTEROLÓGICOS LTDA** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **24.858.827/0001-07**, doravante designada **CONTRATADA**, representa, neste ato, por **GILMAR DE OLIVEIRA**, RG nº 7048797323 SSP/RS e CPF nº 575.674.410-04, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 007/2017 - Inexigibilidade nº 007/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato “Dos Preços e Condições de Pagamento”**, para a **inclusão de Exame**, no **Item 2.1**, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA EM CARDIOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA EM UROLOGISTA	R\$ 120,00
EXAMES	
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	R\$ 400,00
CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 185,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	R\$ 687,00
ECOCARDIOGRAMA	R\$ 160,00
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 65,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 150,00
TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 012/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 20 de julho de 2018.

Ari Genézio Lafin Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires Presidente	Gilmar De Oliveira Gastrocor Exames Cardiológicos E Gastroenterológicos Ltda Contratada
--	--

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993 RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através da Resolução n.º 003/2018, de 05/01/2018, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas: **CENTER VIDA CLÍNICA MÉDICA EIRELI – EPP**, inscrita CNPJ nº 21.113.163/0001-50, com valor global de R\$ 176.931,00 (Cento e setenta e seis mil, novecentos trinta e um reais). **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA EPP** – inscrita CNPJ nº 20.424.706/0001-98, Com valor global de R\$ 236.430,00 (Duzentos trinta e seis mil

quatrocentos e trinta reais). **CARDIOCLINICA – CLÍNICA E DIAGNÓSTICOS DO CORAÇÃO LTDA – ME**, inscrita CNPJ 11.649.872/0001-00 com o valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais). **VINICIUS T. CAZAROTTO** – inscrita CNPJ nº 25.191.382/0001-09 como valor global de R\$ 175.491,00 (Cento Setenta e cinco mil quatrocentos noventa e um reais). **INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA**, inscrita CNPJ nº 26.737.289/0001-10, com o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Rondonópolis, 12 de abril de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Edital Proc. Administrativo nº. 135/2018.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2018.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as unidades de saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através da Pregoeira, comunica alteração na descrição dos itens 08 e 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Em atenção ao art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, comunicamos que a realização do certame acontecerá no dia 06/08/2018 às 08h30min, através do portal do comprasnet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Água Boa, 19 de julho de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

LEI Nº 1415 DE 17 DE JULHO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 1436, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da administração pública municipal, relativo ao exercício de 2019, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes no Anexo I.

§ 1º Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

- a) resultado nominal e primário;
- b) consolidação da dívida pública;
- c) previsão da receita para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) previsão da despesa para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;

§ 2º Integra a presente Lei o ANEXO III, de Riscos Fiscais.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo IV, Renúncia de Receita.

§ 4º Integra a presente Lei o Anexo V, Obras em Andamento.

Art. 2º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 3º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 6º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Saneamento
- d) Infra Estrutura Urbana Básica
- e) Modernização Administrativa Funcional
- f) Assistência Social
- g) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

Art. 8º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 2º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, será utilizado os seguintes critérios:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) Redução de horas extras;
- c) Redução de diárias;
- d) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- e) suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 3º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 9º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- I – Pagamento do serviço da dívida;
- II – Pagamento de pessoal e seus encargos;
- III – Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV – Cobertura de Precatórios Judiciais;
- V – Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI – Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; e
- VII – Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 11º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 12º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 de Lei Federal n° 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 13º Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, ao art. 62 e a letra “f”, do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 14º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 15º A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 16º As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 17º São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - O Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 18º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra “f” do Inciso I do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 19º Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, e privada sem fins lucrativos

desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, contrato de rateio, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I- Empaer;

II- Policiais Civil e Militar;

III- Indea;

IV- Sema;

V- Tribunal Regional Eleitoral;

VI- Tribunal Regional do Trabalho;

VII- Ministério Público;

VIII- SEFAZ;

IX- IBAMA;

X- Consórcios Públicos Legalmente Constituídos;

XI- Associação Pestalozzi;

XII- Lar da Criança;

XIII- Associação Rádio Cultura Siriema;

XIV- AMA – Associação dos Municípios do Araguaia;

XV- AMM – Associação Matogrossense dos Municípios;

XVI- CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

XVII- COSEMS – Conselho Estadual de Secretários de Saúde;

XVIII- Instituto Lions da Visão;

XIX- Hospital de Câncer de Mato Grosso;

XX- INCRA/MT;

XXI- Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

XXII- Associação Desportiva de Água Boa;

XXIII- Expovale;

XXIV- Associação dos Amigos de Água Boa;

XXV- Conselhos Deliberativos; e

XXVI- Associação de Pais e Mestres.

XXVII- ACEAB Associação Comercial e Empresarial de Água Boa/MT.

Art. 20º O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 21º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n° 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 22º No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o “caput” do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Boa-MT, 17 de Julho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1416 DE 17 DE JULHO DE 2018

PROJETO DE LEI Nº 1437, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Acrescenta Projetos e Programas no Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1385 de 20 de Dezembro de 2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ano 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1387 de 20 de Dezembro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam Incluídos no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1385 de 20 de Dezembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 1387 de 20 de Dezembro de 2017, os programas a seguir, detalhados pelo Anexo I integrante desta lei.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

Água Boa/MT, 17 de Julho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social				
Unidade: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social				
Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social 244. Assistência Comunitária	FUMIS – Fundo Municipal	Assistência Social	12 Meses	20.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social				
Unidade: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social				
Programa: 0027 – Atendimento Assistencial a População				
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social 244. Assistência Comunitária	Atendimento Socioeducativo – medidas de L.A e P.S.C	Acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC	12 Meses	15.000,00

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1414, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1435, de 12 de junho de 2018 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por suplementação no valor de R\$ 123.000.00 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 16 de julho de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento 2018 no valor de R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais), na forma a saber:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Indústria Comércio e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0029 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Ação: 20081 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0024 – Desporto Município

Ação: 20046 – Incentivo ao Esporte e Promoção de Competições Esportivas

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 15.000,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 001 – Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 00227 – Serviços Urbanos

Ação: 10080 – Construção de Ciclovia na Avenida Araguaia

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 100.000,00

Fonte: 01.92 – Alienação de Bens

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Indústria Comércio e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0029 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Ação: 20081 – Manutenção das Atividades da Secretária

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 8.000,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0024 – Desporto Município

Ação: 20128 – Manutenção e Aquisição de Veículos

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 7.500,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0024 – Desporto Município

Ação: 20128 – Manutenção e Aquisição de Veículos

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 7.500,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – Secretária de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0011 – Gestão Administrativa da Secretária de Administração

Ação: 10010 – Aquisição de Imóveis

Elemento: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Valor: R\$ 100.000,00

Fonte: 01.92 – Alienação de Bens

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JULHO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, de acordo com anexo I. Abertura às **13h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **02/08/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 19 de julho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 111/2018

DECRETO Nº 111/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Assessora de Gabinete** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, do Cargo em Comissão de **Assessora de Gabinete**, Código CC-21.000, a Senhora **Vanessa Cristina Vieira**, CPF/MF –352.401.188-84, nomeada através do Decreto nº 341/2017, de 01 de agosto de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º . – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2018 – DESERTO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, comunica aos interessados que o certame realizado no dia 18/07/2018, as 08:15, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2018, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA EM ÁREA CEDIDA PELO MUNICÍPIO MEDIANTE OUTORGA DE CONCESSÃO À LICITANTE VENCEDORA, PARA SER ABATEDOURO DE BOVINOS E SUÍNOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, CONFORME DESCRIÇÃO PRESENTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS, não compareceu nenhum interessado, tornando DESERTO o referido certame. Alto Taquari – MT, 19 de julho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **03/08/2018**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 19 de julho de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 188/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **MICHELE ADRIANA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade 1720909-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 003.515.331-84, nomeada no cargo de Chefe de Setor II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Tributos.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 181/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 187/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **ANABELA PEREIRA ALVES DIFENTHAELER**, portadora da cédula de identidade 2566050-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 701.442.751-20, nomeada no cargo de Diretora de Departamento I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Almoxarifado.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 159/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor **JEAN SOUZA DEMETRIO**, portador da cédula de identidade 2313109-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 064.082.621-04, nomeado no cargo de Chefe de Setor II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Tributos.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 183/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor **MARCOS BALBINO MARTINS**, portador da cédula de identidade 2318190-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 749.997.021-34, nomeado no cargo de Diretor de Departamento II, lotado

na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Tributos.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 167/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 184/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **DELIANE RIBEIRO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1817345-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 031.734.211-83, nomeada no cargo de Diretora de Departamento I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Controle de Frotas e o Departamento de Patrimônio.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 161/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 186/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA RECEPÇÃO; PROTOCOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **MARIA TAINARA BRITO DE ABREU**, portadora da cédula de identidade 8643037 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 055.201.052-94, nomeada no cargo de Chefe de Divisão I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de recepcionista, protocolo; postagem e recebimento de correspondência.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 177/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 183/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **RUANE FERNANDES LIMA**, portadora da cédula de identidade 2566047-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 055.652.651-18, nomeada como Chefe de Divisão IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela liquidação de empenhos como função principal, e demais serviços designados pelo Setor Contábil.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 173/2018 revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 182/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **THATIANE DE CARVALHO BRITO**, portadora da cédula de identidade 2169718-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 035.350.981-73, nomeada no cargo de Diretora de Departamento V, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Departamento de Tesouraria.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 09 de maio de 2018, conforme Decreto 175/2018 revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 185/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor **ROMULO SANTANA BALEEIRO**, portador da cédula de identidade 8.706.982 6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 878.575.701-25, cargo efetivo de Motorista, nomeado no cargo de Diretor de Departamento IV, lotado na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 10 de maio de 2018, conforme Decreto 211/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 181/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FAZER ORÇAMENTOS E COLETAS DE PREÇOS PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **SUZANA APARECIDA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade 1969467-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 019.751.591-60, ocupante do Cargo Efetivo de **Trabalhador Braçal**, exercendo a função de Diretora de Departamento II, para fazer os orçamentos, coletas de preços, cadastro e pesquisas no Catálogo de Materiais e Serviços Padronizados do TCE/MT, enfim realizar todos os procedimentos necessários para abertura dos processos licitatórios.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos legais na data de 10 de maio de 2018, conforme Decreto 209/2018 revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 19 de Julho de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 222/2018**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 020-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2017 – empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 15.271.538/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2017 – empresa PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ 19.822.233/0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2017 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ 12.025.386/0001-75.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2017 – empresa BICICLETARIA E CHAVEIRO MOREIRA LTDA – ME, CNPJ 04.499.089/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2017 – empresa DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA EPP, CNPJ 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2017 – empresa NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME, CNPJ 09.619.626/0001-55.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados pela FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/07/2018, revogando ao todo a Portaria Nº 119/2018 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2018

FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC no Município de Araputanga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto e vinculada a Chefia de Gabinete, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

Art. 2º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º. - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º. - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º- O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§2º- Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§3º- Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º- A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 5º. - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município.

Art. 6º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil/SIMPDEC.

Art. 7º. - São atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 8º. - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador ou Secretário-Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional.

Art. 9º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e possuirá as seguintes atribuições:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 10. - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 12 - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 13 - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita à população, em circunstâncias de desastres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Araputanga/MT, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo, desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - 02 (dois) Representantes do Executivo Municipal;

II - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01(um) Representante das Associações de entidades civis;

IV – 01 (um) Representante da Polícia Judiciária Civil;

V – 01(um) Representante da Polícia Militar.

§1º. - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos anteriores, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades deste.

§2º. - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§3º. - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 16 - O mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17 - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araputanga (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§2º. - O FUMPDEC tem duração indeterminada e natureza contábil.

Art. 18 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 19 - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 20. - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 21 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§1º. - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º. - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Araputanga, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 22 - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 23 - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 25 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 26 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - Diárias e transporte;

II - Aquisição de material de consumo;

III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

V - Obras e reconstrução.

Art. 27 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I - Fatura e Nota Fiscal;

II - Balancete evidenciando receita e despesa; e

III - Nota de pagamento.

Art. 28 - A Prefeitura Municipal de Araputanga poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.106/2014 e o Decreto Municipal nº 012/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO N° 018.2018



DECRETO N.º 018/2018

Data: 18 (dezoito) de julho de 2018

EMENTA: ALTERA PARTE DO DECRETO N° 017/2018 DE 13 DE JULHO DE 2018, PUBLICADO EM 13 DE JUNHO DE 2018 NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a existência de uma Técnica em Laboratório cedido pelo Estado de Mato Grosso ao município de Arenápolis/MT, que atua no Laboratório Municipal deste município;

CONSIDERANDO que o horário exercido pelo profissional cedido compreende das 07:00 às 13:00 horas, e o horário atual de funcionamento do Laboratório Municipal de Arenápolis/MT é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar mais os serviços prestados pelo Técnico em Laboratório cedido ao Município de Arenápolis/MT ;

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis – MT, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o horário de funcionamento do Laboratório Municipal de Arenápolis/MT, que a partir do dia 16 (dezesesseis) de julho de 2018 – Segunda-Feira, passará a ser das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, conseqüentemente vinculando todos os Servidores Públicos Municipais que atuam nas dependências do Laboratório.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 19 (dezenove) dias de julho de 2018 (dois mil e dezoito).

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATORIA 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT

O Prefeito Municipal de ARENAPOLIS/MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela

Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **ACOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, considerados como necessários e indispensáveis a aquisição dos materiais de estrutura metálica para adequação da quadra poliesportiva, de interesse dessa Municipalidade, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, que determinou e RATIFICOU a Aquisição do supracitado, a empresa: **ACOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 03.989.217/0001-64, no valor total de R\$ 23.348,17 (vinte e três mil e trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

ARENAPOLIS – MT, 19 DE JULHO DE 2018.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN D. ORMOND FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS PORTARIAS 087 ATE 092.2018



P O R T A R I A N.º. 087/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao funcionário **Diosdete Gomes Pinheiro**, brasileiro, casado, **motorista**, portador do **RG. nº. 02926288 SSP/MT e CPF. nº. 314.009.141-91**, referente ao período de 2016/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N.º. 088/2018

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares a funcionária **Betania Lopes Damasceno Pego**, brasileira, casada, **Auxiliar de Enfermagem**, portadora do **RG. nº. 740.551 SSP/MT e CPF. nº. 593.904.171-04**, referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 18 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



P O R T A R I A N.º. 089/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

20 dias de Férias Regulamentares e 10 Dias de Férias Remuneradas a funcionária **Rosilene Garcia Barroso dos Santos**, brasileira, casada, **Coordenadora de Recursos Humanos**, portadora do **RG. nº. 1038.133-3 SJ/MT** e **CPF. nº. 593.829.961-68**, referente ao período de 2017/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 090/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

20 dias de Férias Regulamentares e 10 Dias de Férias Remuneradas a funcionária **Nubia Gonçalves de Campos**, brasileira, casada, **Assessora Pedagógica**, portadora do **RG. nº. 0270112-0 SSP/MT** e **CPF. nº. 459.959.231-53**, referente ao período de 2016/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 091/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Férias Remuneradas a funcionária **Aline Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, **Coordenadora de Cultura**, portadora do **RG. nº. 2543995-2 SSP/MT** e **CPF. nº. 277.907.888-04**, referente ao ano de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 092/2018

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDER

Licença Maternidade a funcionária **Franciele Barbosa Araújo**, casada, **Agente Administrativo**, portadora do **RG. nº. 16412443 SSP/MT** e **CPF. nº. 023.970.851-27**, a partir do dia 22 de junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS LEIS 1354 E 1355.2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2018

“Dispõe Sobre a criação de elemento de despesa na LOA do exercício de 2018. e da Outras Providências”.

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Projeto Atividade constante do orçamento vigente - Lei Nº 1325/2017 Orçamentária Anual do Exercício de 2018, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Unidade: 001 – Departamento de Expansão Urbana

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0021– Arenópolis visando um futuro melhor

Projeto Atividade: 2066 – Contribuição a Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 33.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

VALOR R\$. 15.900,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 021 – Fundo Municipal de Saúde

Função: – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016– Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2064 – Contribuições a Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

VALOR R\$. 54.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Unidade: 001 – Departamento de Expansão Urbana

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0021– Arenópolis visando um futuro melhor

Projeto Atividade: 2066 – Contribuição a Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 33.70.41.00 – Contribuições

VALOR R\$. 15.900,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 021 – Fundo Municipal de Saúde

Função: – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016– Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade: 2064 – Contribuições a Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.70.41.00 – Contribuições

VALOR R\$. 54.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.355/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto

no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II e III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Projetos de Leis ou Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos, ou por excesso de arrecadação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **LABRO LABORATORIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ N° 10.783.689/0001-21**, com sede na Rua Dr. Sebastião Paulo da Silva - Sala A, nº 487 – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefone: (066)3565-2129, representada pelo sócio **Sr. Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira**, portador do **RG N° 5.787.771-5 SSP/PR** e **CPF N° 831.258.259-20**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL UNIT.
1	687825	EXAME ACIDO URICO	UN	60	13,70	822,00
2	687837	EXAME ALBUMINA	UN	60	15,50	930,00
3	687818	EXAME ASO (ANTIESTREPTOLISINA)	UN	60	13,70	822,00
4	687840	EXAME BAAR	UN	60	13,70	822,00
5	687824	EXAME BACTERIOSCOPIA	UN	1.200	13,70	16.440,00
6	687836	EXAME BHCG	UN	960	15,50	14.880,00
7	687829	EXAME BILIRRUBINAS	UN	60	13,70	822,00
8	687853	EXAME BLASTOMICOSE SOROLOGIA	UN	12	50,00	600,00
9	687850	EXAME CKMB-MIOGLOBI-TROPONINA	UN	24	155,00	3.720,00
10	687821	EXAME COAGULOGRAMA	UN	60	52,00	3.120,00
11	687831	EXAME COLESTEROL TOTAL	UN	60	13,70	822,00
12	687852	EXAME COOMBS DIRETO	UN	60	21,00	1.260,00
13	687856	EXAME COOMBS INDIRETO	UN	240	31,00	7.440,00
14	687826	EXAME CREATININA	UN	360	13,70	4.932,00
15	687857	EXAME DE AMILASE	UN	60	26,00	1.560,00
16	687858	EXAME DE DENGUE	UN	60	75,00	4.500,00
17	687868	EXAME DESIDROGENASE LACTICA	UN	24	40,00	960,00
18	687841	EXAME DIRETO A FRESCO	UN	1.200	13,70	16.440,00
19	687833	EXAME FOSFATASE	UN	60	15,50	930,00
20	687823	EXAME FR (FATOR REUMATOIDE)	UN	60	13,70	822,00
21	687834	EXAME GGT	UN	60	21,00	1.260,00
22	687817	EXAME GLICOSE	UN	7.200	13,70	98.640,00

23	687827	EXAME HBSAG - TESTE RAPIDO	UN	120	75,00	9.000,00
24	687859	EXAME HBSAG ELISA CMIA	UN	1.200	30,00	36.000,00
25	687838	EXAME HEMATOZOARIOS	UN	9.600	7,30	70.080,00
26	687820	EXAME HEMOGRAMA	UN	9.600	9,50	91.200,00
27	687862	EXAME HIV ELISA CMIA	UN	1.200	30,00	36.000,00
28	687869	EXAME HIV TESTE RAPIDO	UN	360	75,00	27.000,00
29	687816	EXAME LIPIDOGRAMA	UN	60	47,00	2.820,00
30	687843	EXAME LTA	UN	60	21,00	1.260,00
31	687835	EXAME MUCOPROTEINAS	UN	12	45,00	540,00
32	687844	EXAME PARASITOLOGICO	UN	1.200	13,70	16.440,00
33	687819	EXAME PCR	UN	360	21,00	7.560,00
34	687828	EXAME PLAQUETAS	UN	9.600	8,20	78.720,00
35	687847	EXAME POTASSIO	UN	120	13,70	1.644,00
36	687851	EXAME PROTEINAS TOTAIS	UN	24	15,50	372,00
37	687854	EXAME PSA	UN	240	60,00	14.400,00
38	687848	EXAME SODIO	UN	120	13,70	1.644,00
39	687832	EXAME T4 LIVRE	UN	36	45,00	1.620,00
40	687846	EXAME TGO	UN	360	13,70	4.932,00
41	687845	EXAME TGP	UN	360	13,70	4.932,00
42	687849	EXAME TIPAGEM	UN	1.200	15,50	18.600,00
43	687860	EXAME TOXO G ELISA CMIA	UN	1.200	30,00	36.000,00
44	687861	EXAME TOXO M ELISA CMIA	UN	1.200	30,00	36.000,00
45	687863	EXAME TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UN	60	140,00	8.400,00
46	687864	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	UN	36	60,00	2.160,00
47	687865	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	UN	36	60,00	2.160,00
48	687830	EXAME TRIGLICERIDEOS	UN	60	13,70	822,00
49	687867	EXAME TSH ULTRASSENSIVEL	UN	36	45,00	1.620,00
50	687822	EXAME UREA	UN	360	13,70	4.932,00
51	687839	EXAME URINA-EAS	UN	7.200	13,70	98.640,00
52	687866	EXAME UROCULTURA	UN	240	60,00	14.400,00
53	687842	EXAME VDRL	UN	960	15,50	14.880,00
54	687855	EXAME VHS	UN	36	15,50	558,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

III – É permitida a contratação PARCIAL do objeto desta Ata, hipótese em que a CONTRATADA está obrigada a celebrar Contrato com inteira e exclusiva responsabilidade.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 19 de Julho de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

LABRO LABORATORIO LTDA – ME

CNPJ (MF) N°. 10.783.689/0001-21

Rodrigo Marcelo de Freitas Silveira

CPF N°. 831.258.259-20

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n°. 027/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **13/07/2018** sagrou-se vencedora a empresa: **DENIS WLADINY NUNES DE SA 03945107121 - CNPJ N°: 29.426.619/0001-44 no valor total de R\$ 39.000,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N°. 031/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n°. 031/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **12/07/2018**, sagrou-se vencedora de todos os itens a empresa: **LABRO LABORATORIO LTDA-ME - CNPJ N°: 10.783.689/0001-21 no valor total de R\$ 827.880,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 3.377/2018.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica classificado como diárias a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a Repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Artigo 2º. As diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Aripuanã, tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 700,00	R\$ 500,00
Secretários, Controlador, Coordenador Jurídica, Assessor Especial, Assessor de Assuntos Estratégicos, Assessor Contábil e Secretários Adjuntos, Procurador do Município e Contador.	R\$ 440,00	R\$ 286,00
Supervisor, Coordenador, Diretor, Ouvidor, Secretário Executivo e funcionários concursados em nível superior.	R\$ 286,00	R\$ 231,00
Chefes de Divisão, Chefe da UMC, Assistentes, Secretário da JSM e demais Servidores.	R\$ 220,00	R\$ 180,00

§ 1º. A diária em que não houver pernoite o valor será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Motorista no exercício da função no período noturno e servidores em trânsito noturno terão direito a receber a diária integralmente.

Artigo 3º. No deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Artigo 4º. O Processo de Concessão de diária, deverá ser solicitada pelo Gestor da Unidade Administrativa, a ser encaminhado ao Sr. Prefeito, e/ou ao Secretário de Finanças, para deferimento ou não.

§ 1º. A solicitação deverá estar devidamente fundamentada, fazendo constar o motivo do deslocamento, destino, quantidade de dias, efetuando jun-

tada de Ofício, Convite e/ou outro documento que demonstre a finalidade do deslocamento.

§ 2º. Parágrafo segundo: O pedido de diária concedido serão encaminhado a Supervisão de Recursos Humanos, que prosseguirá com os registros via Sistema e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para demais providências.

§ 3º. O processo de concessão de diárias deverá conter:

- I. Solicitação fundamentada;
- II. Autorização de sua concessão prevista no *caput*;
- III. As notas de empenho e liquidação;
- IV. Comprovante de recebimento dos valores pelo servidor.

Artigo 5º. O processo de Prestação de contas de diária concedida, deverá ser elaborado pelo Servidor Público ou Agente Político beneficiado, na qual deverá compor dos seguintes documentos:

- I. Relatório de viagem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: Nome, cargo, Lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte;
- II. Bilhetes de passagens, quando for o caso, em nome do servidor ou agente político e/ou comprovante abastecimento de veículo oficial ou próprio que comprovem a data de saída e retorno ao Município;
- III. Solicitação fundamentada do Servidor Público ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Administração.
- IV. Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso;
- V. Nota fiscal de despesas com alimentação, hospedagem e/ou abastecimento de veículo, que comprove ao menos o primeiro e último dia de permanência no destino;
- VI. Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 1º. A prestação de contas, contendo um documento do primeiro dia e um documento do último dia do período das diárias elencados no rol dos incisos deste artigo, deverá ser entregue ao Servidor responsável pelo Departamento de Arquivo da Contabilidade, para análise e verificação do cumprimento, e no caso de pendências ou irregularidades, submeterá o Secretário de Finanças para emissão do parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§ 2º. O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no "caput" deste artigo ou não a fizer no prazo máximo de 10(dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

§ 3º. O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

§ 4º. As passagens não utilizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, a fim de ser utilizadas, preferencialmente na mesma Secretaria, e anexar o comprovante da entrega na Prestação de Contas.

Artigo 6º. O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Artigo 7º. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.198/2017, e produzindo seus efeitos a partir de 1º/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.214/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 10.111/2018, a qual designa a professora **Srª. MAYDA DENIPOTI DOGAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17615209 SSP/SP e do CPF sob o nº. 144.101.898-08, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 3** Classe "**C**", lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M Wilma Calvi Battisti, em virtude de não haver interesse da professora em desenvolver as aulas, em 13/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 74/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o funcionário público GETÚLIO SANTANA PADILHA, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrados pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 19 julho de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a designação dos Fiscais do ITR (Imposto Territorial Rural) e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Ademilson Pedro Nunes, portador da Cédula de Identidade nº656148SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 459.217.761-49 e Benedita da Silva Queiroz, portadora da Cédula de Identidade nº718810SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 594.911.751-49, para atuar na área de execução de atividades inerentes ao acompanhamento, fiscalização e controle fazendário, vinculado ao lançamento/ arrecadação/ repasse de cota-parte municipal do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - ITR além de outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Julho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária pública MAGDA TAQUES AMORIM, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrados pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 19 julho de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 010/2018. **Objeto: Lote 01: Construção de Ponte de madeira sobre o Rio Barreiro, acesso à aldeia Koge Ekure – coordenadas geográficas 15°32'53.4" S e 53°10'23.3" W, e Lote 02: Reconstrução de Ponte de Madeira sobre o Córrego Fundo, coordenadas geográficas 15°31'31.1" S e 53°01'23.0" W.** Data da sessão pública: **06/08/2018 às 14:00 horas (Horário de Brasília)**. Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto – Presidente da CPL, 19/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/06 e alterações posteriores e subsidiadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com a seguinte finalidade: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TRATOR DE PNEU, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 104CV, CABINADO E AR CONDICIONADO, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS. Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 26/2018 na Modalidade Pregão Presencial - RP 11/2018, Tipo Menor Preço**, a Realizar-se dia **02 de Agosto de 2018, às 9h00min (horário Local)** na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreira, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min às 17h ou através do site da prefeitura bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br informações pelo telefone 66-3538-1201. Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Julho de 2018. **Roniely Gomes de O. Mesquita** - Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Promoção de Eventos com a realização de SHOW GOSPEL NACIONAL, na realização do 6º ENCONTRO DO DIA DO EVANGELHO, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 26 de Agosto de 2018.

FAVORECIDA: PAULO ROBERTO PEREZ MEI

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2018.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade nº 002/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Julho de 2018.

JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI Nº 2.673 DE 18 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 946.726,25 (novecentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Assistência Social, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.116 – MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	45.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.788,55
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	45.461,49
Sub-Total.....		121.250,04

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.118 – PROGRAMA PBC NA ESCOLA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	3.449,88
Sub-Total.....		3.449,88

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.195 – MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	74.949,99
Total.....		129.949,99

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.115 – MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	8.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	6.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	49.130,04

Sub-Total.....	63.130,04
-----------------------	------------------

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.119 – MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	7.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	6.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	12.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	85.691,02
Sub-Total.....		110.691,02

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.109 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	260.387,46
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	31.000,00
Sub-Total.....		291.387,46

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.114 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I E II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	49.017,99
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00
Sub-Total.....		79.017,99

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.111 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	74.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.3.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	73.849,83
Sub-Total.....		147.849,83

Artigo 3º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 18 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 436 DE 17 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 30545, de 16 de julho de 2018,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 08 de julho de 2018 a 03 de janeiro de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.07.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 437 DE 18 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 30298, de 12 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes a senhora **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA** – Coordenadora de Infraestrutura, para assinar e encaminhar documentos, pertinentes a pasta na ausência da Secretária Municipal de Educação, no período de 20 de julho a 30 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.07.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23581, de 25 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Admi-

nistrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.07.2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2018**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura visando a reforma (com área de 189,91 metros quadrados), do Almoxarifado da Farmácia Básica, no município de Cáceres-MT, conforme Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento – QCI, Memorial Descritivo, Projeto executivo, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: Estimativa do Valor: R\$ 280.342,22 (duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo: R\$ 246.256,01, a serem pagos com recursos do saldo remanescente para o custeio de ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica do Governo Federal, autorizado através do Ofício n.º 549-SEI/2017/CPEF/CGAFB/DAF/SCTIE/Ministério da Saúde e R\$ 34.086,21, a título de contrapartida.

Entrega/execução da obra: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço

Realização: 06 de julho de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa vencedora: **M DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, CNPJ: 22.693.841/0001-64.**

Valor: **R\$ 240.838,25 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**

Prefeitura de Cáceres, 19 de julho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30306 de 12 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
100/2018	PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para veículos, máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.	21.05.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 16.07.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30275, de 12 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
130/2018	WS ODONTO INTEGRADA LTDA - ME	Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da Secretaria de Saúde do Município Cáceres - MT.	08.06.18	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas

as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 16.07.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30275 de 12 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
097/2018	GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - GBCR	Contratação de empresa especializada para implantação, capacitação de prestação de serviço Protocolo de Triagem de Manchester.	16.07.18	90 dias

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 16.07.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 30429, de 13 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIOGO DE MOURA PEREIRA**-Assistente Administrativo, para responder pela Secretaria da Unidade Escolar da Escola Municipal Dom Máximo Biennés da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular **Simone Pereira Dutton** que se encontra de Licença Prêmio, no período de 02 de julho a 03 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.07.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 346 DE 16 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30599, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo,

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
139/18	JW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME	Contratação de empresa especializada em execução do show da dupla João Lucas e Walter Filho, a ser realizado no dia 07 de julho de 2018, durante a realização da 9ª festa da banana do Distrito de Vila Aparecida, no espaço da Praça Central de Vila Aparecida.	06/07/2018	60 dias

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 16.07.18

LEI Nº 2.671 DE 18 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Figueirinha (*Ficus benjamina*) e autoriza as remoções dos exemplares da mesma dos logradouros públicos de Cáceres e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74,

Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido nos logradouros públicos de Cáceres o plantio de árvores da espécie Figueirinha (*Ficus benjamina*).

Artigo 2º - Os exemplares existentes situados nos logradouros públicos deverão ser retirados e substituídos por espécies indicadas pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e/ou convênios com os Poderes Estaduais e Federais e, ainda, com a sociedade civil organizada para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

Artigo 5º - Constatada a inobservância da lei, o responsável será devidamente advertido para que no prazo de 30 dias tome as providências cabíveis.

§ 1º Findo o prazo e verificada a inércia do responsável, será fixada pena de multa a ser calculada em até 05 URMs por unidade de exemplares.

§ 2º Nos casos de reincidência, o valor da multa será fixado em o dobro da imposta na autuação e nas demais o quádruplo.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 18 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.672 DE 18 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.479,99 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Assistência Social, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.230 – MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.3.43 Transferência de Recursos do Estado p/Assistência Social - exceto convênios	26.479,99

Total do Crédito Adicional Especial.....	26.
	479,99

Artigo 3º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 18 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 167/2018**

PORTARIA N.º 167/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Aparecida Montani da Silva”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “a” e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Ficha Cadastral n.º 1.406; Decreto de Nomeação n.º 446 de 24/10/1994; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017 e Lei n.º 2.642 de 05 de março de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Aparecida Montani da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 456.648 SSP/MT, CPF nº 469.062.151-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível “I”, classe “J”, matriculada sob o n.º 587, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 028/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de julho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Julho de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva HOMO-LOGO

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 347 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30594, de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **MARIA SOLANGE SÁ LEITE**, como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo,

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
102/18	PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) para veículos, máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	21/05/2018	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 16.07.18

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 166/2018**

PORTARIA N.º 166/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Maria Tereza da Silva Guimarães”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “a” e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Ficha Cadastral n.º 1.227; Decreto de Nomeação n.º 446 de 24/10/1994; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014, Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015;

Lei nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016; Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 2.642 de 05 de março de 2018.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sr^a. **Maria Tereza da Silva Guimaraes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0519389-3 SEJUSP/MT, CPF nº 442.374.301-97, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "III", classe "J", matriculada sob o n.º 4.128-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 013/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de julho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Julho de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESA Diretora Executiva **HOMOLOGO:** _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 349 DE 18 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 30488 de 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIVALDA MONTEIRO DE CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 23 de julho de 2018 a 22 de outubro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 18.07.18

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL CONTRATO Nº 009/2018 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ELIANE BATISTA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **NÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Almirante Barroso, nº 92, Bairro: São Luiz, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1258610-2 SSP/MT e CPF n.º 904.293.621-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **NÉZIA MARIA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 23 de julho de 2018 e término em 14 de junho de 2019.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	001	08	122	1007	2092	3	1	90	04	00	0	1	00	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do sub-elementos de despesa	Cód. do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2018.

NÉZIA MARIA DA SILVA

Contratada

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7731 DE 11 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA DE Nº. 7731 DE 11 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016, 001/2018 e 002/2018

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação 041/2018.

RESOLVE: I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer sua sua função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO
Domingos Rodrigues da Costa	Operador de motoniveladora

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de Julho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2018**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2230/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados com a apuração do índice de participação do município de Campinópolis-MT, na arrecadação do ICMS cota parte 25%.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, do tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preço, para a Futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria relacionados com a apuração do

índice de participação do município de Campinápolis-MT, na arrecadação do ICMS cota parte 25%, de acordo com o anexo I – Termo de Referência; em favor da empresa:

META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 03.058.719/0001-71					
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	54683	- Levantamento das informações econômico-fiscais, visando a recuperação do valor adicionado do setor primário, do comércio/indústria e da prestação de serviços; - Análise das EFD e revisão das GIAS-ICMS dos contribuintes do Município; - Orientação aos contribuintes para apresentação das GIAS-ICMS corretamente; - Análise e conferência dos relatórios preliminares da secretaria de Estado da Fazenda referente ao IPM 2018, que será aplicado em 2019; - Interposição e acompanhamento de recurso administrativo, caso necessário.	24	1.600,00	32.000,00
TOTAL GERAL					32.000,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 19 de julho de 2018.

JEUVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PP 79/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 079/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria para hospedagem no município de Campo Novo do Parecis, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de julho de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 010/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 010/2018

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de julho 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: a partir do dia 09 de agosto 2018, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 09 de agosto de 2018, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de agosto de 2018, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ônibus devidamente adequando para transportes de alunos portadores de necessidades especiais, para atender as necessidades da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, em cumprimento do acordo com o Ministério Público, disposto nos autos do Processo nº 3854-44-2015-811-0050-código: 77780 de 13/04/2018.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 /

5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

Pregão nº. 005/2018

Processo nº. 035/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: JARIM DISTRIBUIDO DE COSMÉTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 23.720.752/0001-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados nos lotes 02 a 09, conforme abaixo:

LOTE 01 – FRALDAS

Item	Descrição	Valor unitário atual (R\$)	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro (R\$)
02	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G (Embalagens máximo: 8 fraldas)	0,75	0,86
03	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M (Embalagens máximo: 8 fraldas)	0,72	0,82
04	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG (Embalagens máximo: 8 fraldas)	0,85	0,97
05	FRALDA INFANTIL TAMANHO G (Embalagens máximo: 28 fraldas)	0,33	0,37
06	FRALDA INFANTIL TAMANHO M (Embalagens máximo: 32 fraldas)	0,33	0,37
07	FRALDA INFANTIL TAMANHO P (Embalagens máximo: 36 fraldas)	0,33	0,37
08	FRALDA INFANTIL TAMANDO GG (Embalagens máximo: 26 fraldas)	0,33	0,37
09	FRALDA INFANTIL TAMANHO EG	0,31	0,35

(Embalagens máxi- mo: 26 fraldas)		
--------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 19 de julho de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO CESAR STROIEKE

ADMINISTRADOR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 089/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO**, na modalidade pregão (presencial) nº **089/2018** a se realizar no dia **07/08/2018, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 19 de julho 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 08/2018, para credenciamento de empresas para fornecimento de marmitex e refeição self service, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento vai do dia **20/07/2018 até 03/08/2018**.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 009/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 090/
2017**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 150(Cento e Cinquenta Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R\$ 11.568,000 (Onze mil Quinhentos e sessenta e oito reais).

DA ASSINATURA: 17.07.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE .
MAURO CELSO BARBIERO / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/
2017**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 150(Cento e Cinquenta Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R\$ 11.568,000 (Onze mil Quinhentos e sessenta e oito reais).

DA ASSINATURA: 17.07.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE.
BRUNO VINICIUS MIRANDA CAMPOS / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/
2017**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 150(Cento e Cinquenta Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R\$ 11.568,000 (Onze mil Quinhentos e sessenta e oito reais).

DA ASSINATURA: 17.07.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE .
RONAIR RAMOS DA SILVA / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/
2017**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 150(Cento e Cinquenta Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R\$ 11.568,000 (Onze mil Quinhentos e sessenta e oito reais).

DA ASSINATURA: 17.07.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE
E, WILSON CARMINDO BRAGA / CONTRATADO.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 037/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 037/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de tinta para demarcação viária**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **01/08/2018, às 09h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.campoverde.mt.gov.br.

camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Ma-sutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 08/2018, para credenciamento de empresas Contratações parceladas de serviços de hospedagem no município de Campos de Júlio - MT, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento vai do dia **20/07/2018 até 03/08/2018**.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 009/2018

LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Ma-sutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 10/2018, para credenciamento de enfermeiros, exclusivamente para pessoas físicas, para realização de plantões, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento vai do dia **20/07/2018 até 31/07/2018**.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 18 de julho de 2018.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 09/2018

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2018

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra em pintura artística.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Institucional; Unidade: 2 – Departamento de Esporte

Centro de Custo: 9201 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Institucional; Despesa: (585) -09.02.2.090.3.3.90.36.22.00.00.00 - Serviços de Manutenção de bens e imóveis – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 17/07/2018 à 16/08/2018.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018, Processo Administrativo nº 94/2018, Processo de Compra nº 91/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Adão Silva Segundo, CPF: 941.741.481-04 /CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº 372/2018

Portaria nº 372/2018

18 de julho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ANDREIA TATIANE ALVANOZ ANDOLHE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Andreia Tatiane Alvanoz Andolhe**, por um período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 10 dias, 23/07/2018 a 01/08/2018.

Gozo de 10 dias, 15/10/2018 a 24/10/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 10/08/2016 a 09/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº374/2018.

Portaria Nº374/2018.

De 18 de julho de 2018.

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, Dirlene Maiane Silveira Cichelero do cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil – Lotada na Secretaria de Educação, da Lei Complementar nº 124/2014, a partir de 23 de julho de 2018.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA'S DE REGISTRO DE PREÇOS: N°S - 031/2018 - 032/2018 - 033/2018**EXTRATO DE ATA'S DE REGISTRO DE PREÇOS:****N°s - 031/2018 - 032/2018 - 033/2018****PROCESSO:** 065/2018**PREGÃO PRESENCIAL:** 027/2018**DATA DA ATA:** 19/07/2018**VIGÊNCIA:** 19/07/2019**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de **produtos para manutenção de piscinas** e de acordo com as especificações do edital.**FORNECEDORES VENCEDORES:****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018:****EMPRESA:** G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP

Vencedor dos Itens: 01, 07

Valor: R\$ 23.436,50 (Vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018:**EMPRESA:** MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

Vencedor do Item: 05

Valor: R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2018:**EMPRESA:** CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP

Vencedor do Item: 02

Valor: R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 24.791,50 (Vinte e quatro mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**GABINETE
PORTARIA N° 373/2018**

Portaria n° 373/2018

18 de julho de 2018.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILCE LEDI KOESTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora **Nilce Ledi Koester**, por um período de 20 dias que serão usufruídas nos períodos abaixo discriminados, e 10 dias serão convertidos em abono pecuniário.

Gozo de 20 dias, 05/11/2018 a 24/11/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende A 10/08/2016 a 09/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018**REGISTRO DE PREÇOS**O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial n° 027/2018, menor preço por Item, realizado na sessão pública dia 19/07/2018, foram declarados vencedores as empresas; **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, vencedor dos itens 01, 02, **MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, vencedor dos itens 05, **CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP**, vencedor dos itens 02, e ficaram **FRACASADO** os itens os itens 03, 04, 06, **conforme ata da sessão**.

Canarana -MT, 19 de Julho de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**PORTARIA N° 188/2018****SÚMULA: "INTERROMPE AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETISTA DO SERVIDOR JACÓ DE SOUZA SANTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Artigo 1º**- Fica **INTERROMPIDO** o **AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETISTA** do servidor **JACÓ DE SOUZA SANTOS**, concedido através da Portaria n° 309/2017, com seu retorno ao cargo de **PROFESSOR CLASSE C**, lotado da Secretaria de Educação.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam se as disposições em contrario.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 19 de julho de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018****OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.****DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**01/08/2018**HORÁRIO:** 08:00 HORAS**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 19 de Julho de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se.

**PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 045/2018

SÚMULA: “RETIFICA PORTARIA Nº. 022/2018 DO PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a fundamentação legal da Portaria nº. 022/2018 de 22 de março de 2018, que passa ter a seguinte redação:

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 31º, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Art. 2º - Fica o PREVCAR autorizado a reeditar a Portaria nº. 022/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº. 022/2018.

Carlinda/MT, 19 de julho de 2018.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva

**PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA N.º 022/2018

(Reeditada pela Portaria nº. 045/2018)

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente Sra. Tereza Duarte de Mello, em decorrência do falecimento do inativo Sr. Miguel Bilk.”

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 31º, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do inativo Sr. **Miguel Bilk**, brasileiro, portador do RG nº. 2.178.

090 SSP/PR e CPF nº. 429.945.191-00, Aposentado por Invalidez conforme Acórdão TCE-MT nº. 5.784/2013, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Temporário, Classe “A”, Nível “4”, devidamente matriculado sob o nº 036, com proventos integrais, em favor da Sra. **Tereza Duarte de Mello**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 13.130.920 SSP/SP, e CPF sob nº 784.801.911-04, nascida em 31/07/1946, residente e domiciliada na Rua Porto Velho s/nº, Bairro Boa Vista, neste município, cônjuge do “de cujus”, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme processo administrativo do PREVCAR, nº. **008/2018**, a partir de 17 de fevereiro de 2018, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 22 de março de 2018.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 23 de março de 2018.

DECRETO Nº. 238/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Saneamento, biênio 2018/2020.

TITULARES DE SERVIÇOS Ø Titular: Gilberto Pisklevtz **Ø Suplente:** Ivonete Salete Jacques **Ø Titular:** Poliana de Lima Freitas **Ø Suplente:** Amanda Canuto

USUÁRIOS DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO Ø Titular: Terezinha Vieira Prado Francisco **Ø Suplente:** Rosângela Gomes da Costa Coelho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ø Titular: Cosmo de Souza Santos **Ø Suplente:** Joseane de Oliveira da Silva de Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Ø Titular: Marilene Gomes da Silva Costa **Ø Suplente:** Mario Antônio de Oliveira

LEGISLATIVO MUNICIPAL Ø Titular: Manoel Rodrigues de Souza **Ø Suplente:** Paulo Prado

REPRESENTANTES DO CLUBE DE MÃES Ø Titular: Carmen Carissimi Vesolhoski **Ø Suplente:** Marta Mizukami **REPRESENTANTES DA APAE Ø Titular:** Rosilda Dias Soares **Ø Suplente:** Geraldo Rodrigues da Costa **REPRESENTANTES DO ROTARY Ø Titular:** João Ribeiro dos Reis **Ø Suplente:** Jose Pinheiro de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ø Titular: Vanessa da Rocha Lima **Ø Suplente:** Elizângela Lopes de Oliveira Delatore

SINDICADO RURAL Ø Titular: Magali de Souza Mendonça Oliveira **Ø Suplente:** Júlio Cesar Borges de Souza

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de julho 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal**AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018, de 19/07/2018

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto e Execução do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para o evento de festividades da 11ª Expolinda 2018, com público máximo de 3000 pessoas, evento realizado nas dependências do parque de exposição de Carlinda/MT, acompanhado da vistoria, aprovação do projeto e liberação do Alvará de Prevenção de Contra Incêndio e Pânico pelo CBMMT (Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso), visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades do município de Carlinda/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**CNPJ: **22.754.518/0001-53**

Carlinda - MT, 19 de Julho de 2018.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº. 187/2018

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA PARCIALMENTE EM PECUNIA A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 125º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** a **LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor **CLEVERSON COELHO** efetivo no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotado na Secretaria de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017 convertida parcialmente em pecúnia apenas 30 (trinta dias), que será paga da seguinte forma: Parcela única a receber em: Julho de 2018. Onde os 60 (sessenta dias) restantes serão gozados a partir do dia 20 de abril de 2019 à 18 de maio de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 189/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido ao servidor **JACÓ DE SOUZA SANTOS** no Cargo de Professor de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 16 de julho de 2018 a 16 de julho de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de julho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 046/2018****AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 46//2018, do MENOR PREÇO GLOBAL**", objetivando o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE RESTITUIÇÃO DE CRÉDITOS, REVISÃO DE DÉBITOS, DE ANÁLISE DAS DÍVIDAS EXISTENTES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM O SOBRESTAMENTO JUDICIAL DA COTA PATRONAL SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E A RECUPERAÇÃO E REDUÇÃO DO SAT/RAT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 01** e sagrou-se vencedor a empresa **IBRESP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.369.003/0001-49**, valor para a execução dos serviços de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** Parcela sobre cada **R\$ 1,00 (Um real)** compensado, reduzido e/ou suspenso aos cofres públicos.

Castanheira - MT, 20 de Julho de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 047/2018**AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 47//2018, do tipo MENOR PREÇO ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** e sagraram-se vencedora as empresas **C V A – SERVIÇOS DE VENDAS DE PASSAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.445.492/0001-33** valor total de **R\$ 109.150,00 (Cento e nove mil cento e cinquenta reais)** e a empresa **G. DE M. LOPES & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.422.680/0001-71** valor total de **R\$ 116.692,00 (Cento e dezesseis mil seiscentos e noventa e dois reais)**.

Castanheira - MT, 20 de Julho de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**LICITAÇÃO****ERRATA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2018.**

Errata do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 069/2018, entre Prefeitura Municipal de Colider/MT e a empresa TOP TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI - ME, publicado no jornal oficial eletrônico dos Municípios (AMM), no dia 19/07/2018.

Onde-se lê, Quinto Termo Aditivo, leia-se Primeiro Termo Aditivo do contrato 069/2018.

Colider-MT 19/07/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2018 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER.

Em 12 de julho de 2018, na sede do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 15.462.376 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.079.168-02, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.744.032/0001-27, com sede a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº. 61, Setor Leste, Centro, em Colider/MT, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JUAREZ MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, Casado, portador da CI/RG nº 2990725-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.543.889-53, residente e domiciliado na Rua Caiabis, nº 1187, Setor Sul, Bairro Centro, nesta cidade de Colider-MT, doravante denominado de **ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER**, celebram o presente Convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 2996/2018, e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, no que couber e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Repassa de Recursos Financeiros para a ACCNR - Associação Comunitária Centro Norte de Radiodifusão de Colider.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a efetuar a contribuição financeira de que trata a Cláusula Terceira deste Convênio na importância de *R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)*, em 06 parcelas, promovendo as transferências do recurso a ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER.

a) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER se obriga a empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2996/2018, a qual faz parte integrante do presente Convênio.

c) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá prestar contas, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

e) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

f) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá apresentar notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o plano de trabalho, Comprovante de Radiação referente ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

g) ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

h) A inexecução parcial ou total desde convênio, por parte da ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO DE COLIDER implicará na aplicação do que dispõe o artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará a importância de *R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)*, em 06 parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a 2ª parcela no valor de R\$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais), a 3ª parcela no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a 4ª parcela no valor de R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais), a 5ª parcela no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e a 6ª parcela no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – GABINETE DO PREFEITO.			
UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO			
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL			
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA.			
PROJETO: 1010 – PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS			
RED.	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
	3350.43.00	Subvenções Sociais	40.000,00
Fonte:		0.1.00.0 – Recursos Ordinários	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO			40.000,00

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO-DIFUSÃO DE COLIDER**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho, junto à Tesouraria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos participantes, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que estava em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento entre as partes, através de instrumento aditivo, com exceção do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará as suas expensas a publicação do extrato do presente Convênio em Jornal Oficial em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

Os participantes elegem o foro da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sede do MUNICÍPIO, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para apreciar e julgar as divergências oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o **MUNICÍPIO**; b) Uma para a **ACCNR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RÁDIO-DIFUSÃO DE COLIDER**; c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os participantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE COLÍDER ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE

NOBORU TOMIYOSHI RÁDIO-DIFUSÃO DE COLÍDER Prefeito Municipal de Colíder-MT **JUAREZ MIOTTO FERREIRA** Presidente

Testemunhas:

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 039/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, toners e fotocondutor com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
----------	-------	------------------

L. MARINHEIRO SPONTAM – ME	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 35	96.179,48
AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO – ME	06, 10, 11, 12, 13, 19, 22, 26, 28 e 34	65.101,44
MARCOS S. BIUDES – ME	21, 31, 32 e 33	6.350,40

Colíder/MT, 19 de Julho de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO 009/2018

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO 009/2018

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADESÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 006/SAAE/2018SRP, Ata de Registro de Preços nº 006/SAAE/2018, referente ao Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica. Cujo fornecedor registrado é a Empresa GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP, CNPJ nº 24.311.168/0001-86 com sede a Rodovia Palmiro Paes de Barros s/n, km 11, quadra 1, lotes 4,5 e 6, Bairro Jardim Nova Esperança – Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Senhor Orlando Yoshiaki Okuyama CPF nº 171.286.689-34. Trata-se da Adesão de Massa Asfáltica no valor total de **R\$ 60.333,34 (Sessenta mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**. Aderente: Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria Municipal de Obras. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h00m.

Colniza – MT, em 18 de Julho de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LEIA-SE:

TERMO DE ADESÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 006/SAAE/2018SRP, Ata de Registro de Preços nº 006/SAAE/2018, referente ao Registro de Preços para aquisição de Massa Asfáltica. Cujo fornecedor registrado é a Empresa GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP, CNPJ nº 24.311.168/0001-86 com sede a Rodovia Palmiro Paes de Barros s/n, km 11, quadra 1, lotes 4,5 e 6, Bairro Jardim Nova Esperança – Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Senhor Orlando Yoshiaki Okuyama CPF nº 171.286.689-34. Trata-se da Adesão de Massa Asfáltica no valor total de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**. Aderente: Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento a Secretaria Municipal de Obras. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h00m.

Colniza – MT, em 18 de Julho de 2017.

Maurício R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 43/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º 43/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr. **Antonio Carlos Rodrigues de Souza**.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15

da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Antonio Carlos Rodrigues de Souza**, portador do RG n° 2424180-6 SSP/MT e CPF: 348.938.792-49, efetivo no cargo Professor 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 23/06/2018 e término em 21/09/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00027R3**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 21 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 44/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º 44/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Rosivania dos Santos Silva.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Rosivania dos Santos Silva**, portadora do RG n° 2143380-1 SSP/MT e CPF n° 033.787.011-02, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2018 e término em 21/09/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00033P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 21 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 042/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º 042/PREVI-COLNIZA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Geizimari Guimarães.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Geizimari Guimarães**, portadora do RG n° 00001093381 SESDC/RO e CPF n° 001.980.852-65, efetiva no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil –

Auxiliar Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 22/06/2018 e término em 21/07/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00031P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 20 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

JURÍDICO

ERRATA DA PORTARIA N° 219/ADM/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

ERRATA DA PORTARIA N° 219/ADM/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre “conceder elevação de classe para os servidores públicos de Colniza”.

ERRATA DA PORTARIA N° 219/ADM/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre “conceder elevação de classe para os servidores públicos de Colniza”.

Onde se lê:

SERVIDOR INSERIDO NA LEI N°: ELEVAÇÃO DE CLASSE

6 DEUZILETE ALVES DOS SANTOS 501/2011 “A” PARA “B”

Leia-se:

SERVIDOR INSERIDO NA LEI N°: ELEVAÇÃO DE CLASSE

6 DEUZILETE ALVES DOS SANTOS 501/2011 “B” PARA “C”

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Colniza, 18 de julho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO

CONTRATOS - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2018

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2018

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL COLNIZA), inscrita no CNPJ N° 19.900.962/0001-25, localizada na Travessa dos Antúrios n° 48, Centro de Colniza/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para efetivação de Inclusões ao mês de Títulos da Dívida Ativa Municipal em atraso, no sistema SPC em nome de contribuintes inadimplentes e ilimitadas exclusões.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos).

DATA EMISSÃO: 13/07/2018.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2018.

DATA VENCIMENTO: 15/07/2018.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade - Processo Administrativo de contratação direta nº 24.435/2018.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL COLNIZA), inscrita no CNPJ Nº 19.900.962/0001-25, localizada na Travessa dos Antúrios nº 48, Centro de Colniza/MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para efetivação de Inclusões ao mês de Títulos da Dívida Ativa Municipal em atraso, no sistema SPC em nome de contribuintes inadimplentes e ilimitadas exclusões.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos).

DATA EMISSÃO: 13/07/2018.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2018.

DATA VENCIMENTO: 15/07/2019.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade - Processo Administrativo de contratação direta

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 109/GP/2018

DECRETO Nº. 109/GP/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2018;

Resolve:

Considerando, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando, que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando, a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da Administração Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); **Considerando**, a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o exercício financeiro de 2018;

Considerando, a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos por Lei;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n.101/2000;

Considerando a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, na vigência de até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais.

§1º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§2º. O contingenciamento e indisponibilização dos recursos orçamentários consignados na Lei nº 742/2017, de dezembro de 2017 (LOA 2018), será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º. - A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se ainda não foi, providenciar a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 4º. - Quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Secretário da Pasta em conjunto com as Secretarias de Finanças e Administração;

Art. 5º. - Compete ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas neste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários, mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira;

I – Somente com autorização previa do Prefeito Municipal, se fará a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II - Fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Art. 6º. - Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 7º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão

de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 8º. Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função;

Art. 9º. Fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 10. Também fica vedado, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços;

II – suspender concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

III - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

IV - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

Art. 12. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas se a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre à redução de despesas com pessoal.

Art. 13. Dependem de autorização conjunta do Prefeito Municipal e o Secretário da Pasta:

I - As concessões de adiantamentos, passagens e diárias;

II - Os cursos, seminários e afins;

III - Novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e entidades sem fins lucrativos;

IV - A criação e a concessão de novas gratificações.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal determina a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação a gastos no que refere a:

I - água;

II - energia;

III - telefonia;

IV - coffe break;

V - material de expediente;

VI - gêneros alimentícios; **VII** - material de higiene e limpeza;

VIII- serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IX - materiais de uso e consumo diversos;

X-combustível e outros materiais de consumo;

Art. 15- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 16 de julho de 2018.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

HELENA CRISTINA BELANDA PIMENTA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 46/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º 46/PREVI-COLNIZA/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. **Dernilza Leitman da Silva Marinho.**”*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n.º 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Dernilza Leitman da Silva Marinho**, portadora do RG nº 697081 SSP/RO e CPF nº 642.015.892-34, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 29/06/2018 e término em 28/07/2018, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.05.00035P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 22 de Junho de 2018.

Silvana de Oliveira Rezer

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 45/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º 45/PREVI-COLNIZA/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-FAMÍLIA à servidora Sra. **Vanessa Souza Lima.**”*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 20 da Lei Municipal n.º 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, à servidora Sra. Vanessa Souza Lima, portadora do RG nº 2436917-9 SSP/MT e CPF: 700.089.831-35, efetiva no cargo Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente seus filhos menores de quatorze anos: **João Vytor de Souza Anacleto**, a partir 13/06/2018 e término em 24/11/2023 e **Maria Izadora de Souza Blachtekak** a partir de 13/06/2018 e término em 22/06/2027, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2018.09.00032P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 22 de Junho de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PORTARIA N.º 005/2018**

PORTARIA N.º 005/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº 1.327/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES, CASADA, portadora da cédula de identidade RG nº 2586110-7 SSP MT, inscrita no CPF sob o nº 220.628.583-53, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, classe "B", nível "4", lotada no PACS EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº 2018.03.15480P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 30 de abril de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA ADITIVO 085-2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 15 de Junho 2018, na página 344, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 085/2018

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 085/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 066/2017 E ADITIVO Nº 172/2017

DATA: 04/06/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo serviços de auto elétrica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 05/06/2018 à 05/12/2018.

Leia-se:

CANCELADO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/07/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 050/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **ADRIANO DOS REIS EIRELI, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA – ME, GARCIA DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA – ME, GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI – ME e TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**

Comodoro – MT, 05 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2018**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 13/07/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL nº 055/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **ADRIANO DOS REIS EIRELI, AUTO MECÂNICA COLORADO LTDA- ME, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA – ME, GILSON ALBERTASSE ALVES – ME e MANUS MOTOS LTDA.**

Comodoro – MT, 13 de Julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

PORTARIA N.º 005/2018

PORTARIA N.º 005/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, "a e b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº 1.327/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra MARIA IRACEMA BARROSO DE MENEZES, CASADA, portadora da cédula de identidade RG nº 2586110-7 SSP MT, inscrita no CPF sob o nº 220.628.583-53, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, classe "B", nível "4", lotada no PACS EFETIVO, com proventos PROPORCIONAL contidos na planilha de calculo de proventos

, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2018.03.15480P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 30 de abril de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA ADITIVO 085-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 15 de Junho 2018, na página 344, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 085/2018

Onde se lê:

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 085/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 066/2017 E ADITIVO Nº 172/2017

DATA: 04/06/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MARCIA ROSA DE SOUZA 02430416166-MEI

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo serviços de auto elétrica para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados da frota municipal, por mais 06 (seis) meses, vigorando de 05/06/2018 à 05/12/2018.

Leia-se:

CANCELADO

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 28/06/2018 às 10:30 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 044/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, consagrou-se vencedora a empresa licitantes: **PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PÃO LTDA-ME**

Comodoro – MT, 28 de Junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará

licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, EDITAL nº 063/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 02/08/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de julho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 20º TERMO ADITIVO CPL 062/2012

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.817 Página 160, do dia 19 de Setembro de 2017.

Onde lê se:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 062/2012

Ref.: Acréscimo quantitativo de 15,33% (quinze virgula trinta e três por cento); Valor Aditivo: 124.195,15 (cento e vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais e quinze centavos); Contratado: LL Construtora Ltda.; Data: 13/09/2017;

Ler-se :

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 062/2012

Ref: Prorrogação do Prazo de Execução da obra por mais 106 dias; Vigência: 10/08/2016 a 26/11/2016; Contratada: LL Construtora Ltda.; Data: 08/08/2016.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATORIO Nº071/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº058/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 058/2018

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, Pregão Presencial 058/2018, com abertura prevista para o dia 20 de JULHO de 2018, as 09h00min, cujo objeto é **“PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO, EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO, EMULSAO ASFALTICA CATIONICA, DE RUPTURA MEDIA, E PRE MISTURA A FRIO- PMF, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA.”**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 10 de AGOSTO de 2018 às 09h00min. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/1818.

Confresa-MT, 19 de Julho de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-077/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº063/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 063/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 02 de agosto de 2018, às 09:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 063/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO EPIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Confresa-MT, 19 de JULHO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
PORTARIA Nº 113/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **084/2018 (SERPHA)**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
PORTARIA Nº 109_2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade sob o nº 1720012-1, expedida pela SSP/MT e do CPF 044.380.261-05, lotado na Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal do contrato administrativo materiais permanentes, correspondentes aos números: **071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078 E 079/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

CONTRATO
PORTARIA Nº110/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**, portador da cédula de identidade sob o nº M-6908833, expedida pela SSP/MT e do CPF 031.805.137-05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **080/2018 (combustível J A Fiuza)**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA Nº 111/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094.771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **080/2018 (combustível J A Fiuza)**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO PORTARIA Nº112/2018

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EZEQUIEL ALVES**, portador da Cédula de identidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado no-

Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **081, 082 e 083/2018**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO PORTARIA 116/2018

“Dispõe sobre a Convocação de Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, O servidor Ari Rodrigues Magalhães, motorista, lotado na Secretaria de Educação, em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 02 a 13 de julho do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA 117/2018

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora de Programas e Projetos Especiais, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora efetiva **ELIANE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1420903-9 - SSP/MT e do CPF nº 056.121.186.86, a partir desta data

Art. 2º - Em decorrência da presente nomeação, fica a mencionada servidora exonerada do cargo de cargo de Coordenador de Gestão e Finanças,

cessando os efeitos da Portaria n. 029/2015, mantendo, outrossim, o vínculo estabelecido com a Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO PORTARIA 118/2018

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO E FINANÇAS, referencia CC-IV, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, a servidora efetiva **ROSILENE DUTRA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 001.522.908 – SSP/MSe CPF nº 021.987.311.93, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2739/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE CENTRO DE MULTIPLO USO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, teve como vencedora a empresa HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, localizada na Rua Quintino Cunha, 365, Bairro Centro, Cidade de Vilhena – Rondônia, CEP 76.980-088, por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global de R\$ 132.147,11 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e sete reais e onze centavos). Conquista D'Oeste, 19 de julho de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2017.

Pelo presente TERMO ADITIVO, ficam alteradas A Cláusula Quinta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 049/2017, objetivando a contratação: "COMPRA DE SERVIÇO DO TIPO PROJETO DE ENGENHARIA PARA

REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COM MEDIDAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTRADAS NO PA JURUENA E ESTRADAS DOS ASSENTAMENTOS DO INCRA, COM ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU / MT, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA CNPJ: 10.464.502/0001-27, neste ato representada pela senhora KENIA SOUZA MARTINS sócia administradora da empresa, portadora do RG 2228448/SSPGO e do CPF: 499.761.251.00, denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVO – DO PRAZO – o prazo de vigência do contrato será de 01/01/2018 até 31/03/2018. Cotriguaçu, 22 de Dezembro 2017.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 134/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 089/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 134/2018

b) Licitação Nr.: 089/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 18/07/2018

e) Objeto da Licitação: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**".

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012781 – ELIAS GOMES 24174122172 (2 ITENS) totalizando (2) itens no valor global de R\$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 089/2018 PROCESSO 134/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 089/2018 obteve os seguintes resultados: A empresa **ELIAS GOMES 24174122172**, CNPJ 28.959.665/0001-46, foi vencedora dos itens **1 e 2**, com valor global de **R\$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 19 de julho de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE COTRIGUAÇU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por Lei Complementar nº 77, de 19 de dezembro de 1994, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, organizações não governamentais e de entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes da alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da legislação federal pertinente;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em reunião específica, anterior ao ano de exercício;

IV - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando estudos a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;

V - Recomendar medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

VI - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VII - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, propostas de prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar adequada à realidade do município, fixando critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VIII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios,

IX - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou iniciativa privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

XI - Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de Cotriguaçu no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da alimentação escolar;

XII - Promover campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, levantando dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

XIII - Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade com a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em assembleia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE;

XIV – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos docentes e trabalhadores, da educação básica, indicados por Assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por, Assembleia específica

IV - 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por Assembleia específica.

§ 1º - cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente

§ 2º -os representantes dos pais de alunos da educação Básica e os representantes das Entidades organizadas, cadastradas e conveniadas para recebimento de recursos financeiros para alimentação escolar, deverão ser eleitos em assembleia, registrada em ata, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º -os representantes dos professores da educação infantil e ensino fundamental, deverão ser eleitos em assembleia específica, registrada em ata, e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único - Fica o Conselho de Alimentação escolar responsável em participar das assembleias dos segmentos.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Artigo 5º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro)anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembleia específica.

Artigo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembleia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente

Artigo 7º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção I

Da perda de mandato

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar perderão o mandato e serão substituídos:

I - faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II - por improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de conselheiro;

III – por renúncia expressa do conselheiro;

Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

Artigo 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Parágrafo único - O novo membro designado cumprirá o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, deverá:

I - garantir ao Conselho, como órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, facilitando o acesso da população, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para reuniões;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com condições físicas necessárias, mobiliário, telefone, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

d) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar;

e) fornecer ao Conselho de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos, informações, esclarecimentos referentes a execução da gestão da alimentação escolar, em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de competências e atribuições;

Parágrafo único - O Conselho de Alimentação Escolar deverá comunicar ao Governo Municipal, da necessidade das condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho, na omissão do apoio ao funcionamento, os membros do conselho deverão comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º - São atribuições do Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias

III - designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário; para a execução dos serviços administrativos do Conselho.

IV - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho

VI - representar o Conselho ou delegar a representação;

VII - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessário;

IX - Fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

X - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do Conselho;

XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XV - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o regimento interno;

XVII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVIII - Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XIX - Agir em nome do Conselho;

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer pelo voto, de no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 12º - São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

I - substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente;

Artigo 13º - São atribuições dos membros do CAE:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgências para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

IX - Desempenhar as funções para as quais for designado;

X - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

XI - Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

XII - Cumprir as determinações deste Regimento; Seção I Das Vedações

XII - Cumprir as determinações deste Regimento;

Seção I

Das Vedações

Artigo 14º - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições :

I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único - em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

Seção II

Dos Serviços administrativos

Artigo 15º - os serviços administrativos do Conselho de Alimentação Escolar serão executados por um conselheiro, secretário, designado pelo Presidente, que deverá ter o apoio de recursos humanos disponibilizados para tal competência, pelo Município:

I -secretariar as reuniões do Conselho;

II -receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III -preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;

IV -providenciar os serviços de digitação e impressão;

V -providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;

VI -lavar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII -recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII -registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX -anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X -distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XI - Expedir as pautas das reuniões aos conselheiros, com antecedência de 72 horas;

XII -Manter o cadastro dos conselheiros atualizado;

XIII -Exercer outras funções delegadas.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 16º -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º-O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),

§ 2º-As Assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 3º-As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgente, devidamente justificado;

§ 4º - as convocações poderão ser expedidas através de endereço eletrônico ou por aplicativo de redes sócias, com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados;

§ 5º -Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente;

Artigo 17º -As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único -A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do Conselho, ser secreta.

Artigo 18º -A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

Seção I

Da ordem e da execução dos trabalhos

Artigo 19º - A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do CAE será a seguinte:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II -Verificação da presença dos membros e existência de “ quorum”;

III -Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV -Comunicações do Presidente: avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, leitura de correspondências e de documentos do interesse do Conselho;

V -Pauta da reunião: discussão e deliberação da ordem do dia;

Parágrafo único -a leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, submetendo-a para aprovação e assinatura.

Artigo 20º - Os assuntos serão distribuídos e discutidos pelo CAE de acordo com a ordem cronológica de entrada. Parágrafo único -No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do CAE, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 21º -As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Artigo 22º -Os membros do CAE que não se julgar suficientemente esclarecido sobre o assunto em debate poderá requerer diligências, pedir vistas do relatório apresentado, com conseqüente adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único - O assunto objeto do adiamento deverá ser apresentado para discussão e votação na reunião seguinte, como também poderá o Presidente do CAE, de acordo a complexidade e urgência da matéria, determinar uma nova data para sua discussão e votação.

Artigo 23 º - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação.

Artigo 24 º - As decisões do CAE serão registradas em ata, que conterá o resumo das ocorrências verificadas na reunião e será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião, e lançada em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26º - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar que criam despesas, deverão ser avaliadas e executadas quando houver recur-

dos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho, prévia justificativa.

Artigo 27º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Artigo 28º - Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Artigo 31º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 094/2018 PROCESSO 139/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a prorrogação de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLET E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 (trinta e um) de Julho de 2018, às 13:30 (treze horas e trinta min.)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 19 de julho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018 PROCESSO Nº 148/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público o CANCELAMENTO da licitação na modalidade pregão presencial nº 100/2018 Processo 148/2018. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUINAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A DEMANDA DA "SMEC" E FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA". Cotriguaçu-MT, 19 de julho de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.209/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Objeto: Locação de solução completa de armazenamento de dados, composta por sistemas, hardwares e link de acesso, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte, na área de gestão de tributos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Data/Horário: 06/08/2018 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 07/08/2018 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a Contratação de Empresa para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo tratamento superficial duplo (TSD) e drenagem superficial, distribuídos em 5.210,60 m² nas ruas Paranaíba, Desbravadores, Primavera, Paraíba e estrada do rio dos Bugres no Município de Curvelândia - MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia - MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 19 de Julho de 2018. **Cláudio Nascimento Lopes** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 025/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **DAVID DA SILVA SOARES 02415341193**

CNPJ: **13.069.385/0001-953**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIÓDICOS EM SERVIDOR**, correspondente às seguintes atividades:

- Atividades de manutenção periódicas do servidor e sistemas nele instalados;
- Atualização do software para versões mais recentes, quando disponíveis;
- Aplicação de correções de segurança;
- Disponibilização e manutenção de serviços essenciais para plataforma utilizada, atualizados e em funcionamento;
- Manutenção de cópia de segurança (backup) dos dados em servidor separado geograficamente para recuperação em casos de desastres ou invasão;
- O Backup deverá ser realizado preferencialmente em horário noturno, garantindo assim o backup total das informações;
- Suporte técnico relativo a instalação, configuração e manutenção de aplicações necessárias para o bom funcionamento do servidor de internet e dados;

h. Manutenção de rede lógica de dados objetivando manter o bom funcionamento dos sistemas;

i. Manutenção e configuração do servidor de internet (Mikrotik);

j) Manter acesso remoto em funcionamento para manutenção dos sistemas de gestão pública utilizados pela contratante.

Vigência: **05/06/2018 a 31/12/2018**

Valor Global: **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**

Data da assinatura: **05/06/2018**

Dotação Orçamentária:

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

03.001.04.122.0003.2007 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 029/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **BIO RESIDUO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **22.096.126/0001-44**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT (PSF CENTRO, PSF JOSÉ LOURENÇO FILHO E PSF JARDIM NOA ESPECIALIZAÇÃO), conforme especificações e demais elementos constantes da Proposta apresentada a CONTRATANTE.**

Vigência: **18/06/2018 a 31/12/2018**

Valor Global: **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).**

Data da assinatura: **18/06/2018**

Dotação Orçamentária:

05.001 - Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.301.0009.2021 – Manutenção das Atividades do Programa PSF

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0102000000

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 028/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **ADEILDO PINTO DOS SANTOS - MEI**

CNPJ: **14.757.999/0001-22**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS NA SEDE DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO, EM TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT.**

Vigência: **11/06/2018 a 30/06/2018**

Valor Global: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Data da assinatura: **11/06/2018**

Dotação Orçamentária:

04.001 – Sec. Mun. de Educação

04.001.12.361.0010.2042 - Manutenção da Secretaria de Educação

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101000000 – R\$ 1.000,00

05.001 – Sec. Mun. de Saúde

05.001.10.122.0003.2020 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0102000000 – R\$ 1.000,00

06.001 – Sec. Mun. de Obras

06.001.04.122.0003.2053 - Manutenção da Secretaria de Obras

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000 – R\$ 2.000,00

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 027/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **CONSTRUTORA WRE LTDA – ME**

CNPJ: **16.785.074/0001-10**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE CALHAS, PINGADEIRAS E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CENTRO DE MÚLTIPO USO DE DENISE/MT, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS E VALORES ABAIXO DESCRITOS:**

a) Montagem e instalação de Calhas e Tubos de drenagem: R\$ 5.027,93 (Cinco mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos), conforme orçamento anexo;

b) Montagem e instalação do Padrão Elétrico: R\$ 4.317,66 (Quatro mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamento anexo;

c) Instalação de Soleira e Pingadeiras: R\$ 2.001,96 (Dois mil e um reais e noventa e seis centavos), conforme orçamento anexo.

Vigência: **11/06/2018 a 11/07/2018**

Valor Global: **R\$ 11.347,55 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**

Data da assinatura: **11/06/2018**

Dotação Orçamentária:

09.002 - Secretaria Municipal de Ação Social

09.002.08.244.0006.1009 – Ampliação e Reforma das Unidades da Ação Social

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 026/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **CREMILDE VIEIRA DA SILVA**

CPF: **488.460.151-34**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE CORTE E COSTURA, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE, oferecendo "CURSO DE CORTE E COSTURA" na Sede do CRAS de Denise/MT, pelo período**

de 03 (três) meses, com aulas 3 (três) vezes por semana, no horário das 08:00 as 10:00 horas no período matutino e no horário das 13:00 as 15:00 horas no período vespertino.

Vigência: **05/06/2018 a 04/09/2018**

Valor Global: **R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)**

Data da assinatura: **05/06/2018**

Dotação Orçamentária:

09.002 - Secretaria Municipal de Ação Social

09.002.08.122.0003.2012 - Manutenção e Encargos com o Fundo Mun. de Ação Social

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: **0129000000**

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 008-18

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018.

SÚMULA: ESTABELECE O VALOR DO ITR NO MUNICÍPIO PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E RESPEITADAS AS NORMAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto no **Art.153, parágrafo 4º, inciso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e Instrução normativa RFB Nº1562/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, como parâmetro mínimo, para fins de lançamento do ITR - Imposto Territorial Rural, para o exercício de 2017/2018, a pauta de valores de terra nua – VTN, por hectare conforme descrito abaixo:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão res-trita	Pastagem Planta-da	Silvicultura ou Pastagem Na-tural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	913,08	813,02	762,99	913,08	662,92	662,92

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e de sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 15 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DECRETO Nº 114/2018

"Estabelece data de prorrogação de vencimento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano".

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento da 1ª parcela do IPTU de 2018, sem incidência de juros e multa para o dia 31.07.2018.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, poderá pagar o IPTU, referente ao exercício de 2018, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela com vencimento para 31.07.2018

2ª Parcela com vencimento para 31.08.2018.

3ª Parcela com vencimento para 14.09.2018

Art. 3º. Após vencimento legal previsto neste decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária, na forma da lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Diamantino-MT, 17 de julho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2018.

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 174.370,46 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 174.370,46 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 8.357,13

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 24.909,48
 04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 6.500,00
 04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.04.00.00 0119000000 R\$ 2.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 5.200,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 117.940,51
 06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0314000000 R\$ 9.463,34

Total da Suplementação: R\$ 174.370,46

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 6.314,31
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.04.00.00 0101000000 R\$ 2.029,49
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 19.207,36
 04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 50.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.3.90.36.00.00 0119000000 R\$ 353,85
 04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.11.00.00 0119000000 R\$ 2.000,00
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 40.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 6.775,69
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0114000000 R\$ 30.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 6.861,97
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0102000000 R\$ 1.364,45
 06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.30.00.00 0314000000 R\$ 9.463,34

Total da Redução: R\$ 174.370,46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI Nº 078/2018**

PORTARIA PREVI Nº 078/2018

“Dispõe sobre a Suspensão do Benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª TAIGRA LOPES RAMOS.”

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 31 da Lei 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal.

Resolve,

Art. 1º - Em atendimento a Notificação 349/2018/GAB-JBC, emitida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso em 30 de Maio de 2018, referente ao Processo de Pensão por Morte 19.037-3/2018: IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS, nos foram solicitados esclarecimentos, pois conforme exposto a Concessão de benefício de pensão em favor TAIGRA LOPES RAMOS, referente as matrículas 133/135 estão em desacordo com a norma legal. O Processo foi encaminhado ao Jurídico do FELIZ PREVI, para defesa e até que sejam devidamente esclarecidas às pendências o Benefício de Pensão de TAIGRA LOPES RAMOS, será suspenso, sendo os valores repassados para IOVANI LUCAS RAMOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se

Feliz Natal - MT, 29 de Junho de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI Nº 075/2018**

PORTARIA PREVI Nº 075/2018

“Dispõe sobre a Suspensão do Benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª TAIGRA LOPES RAMOS.”

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 31 da Lei 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal.

Resolve,

Art. 1º - Em atendimento a Notificação 349/2018/GAB-JBC, emitida pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso em 30 de Maio de 2018, referente ao Processo de Pensão por Morte 19.037-3/2018: IOVANI LUCAS RAMOS E TAIGRA LOPES RAMOS, nos foram solicitados esclarecimentos, pois conforme exposto a Concessão de benefício de pensão em favor TAIGRA LOPES RAMOS, referente as matrículas 133/135 estão em desacordo com a norma legal. O Processo foi encaminhado ao Jurídico do FELIZ PREVI, para defesa e até que sejam devidamente esclarecidas às pendências o Benefício de Pensão de TAIGRA LOPES RAMOS, será suspenso, sendo os valores repassados para IOVANI LUCAS RAMOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se

Feliz Natal - MT, 29 de Junho de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 188/2018
PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **JAIR GEUDA JUNIOR**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/MT nº 028418, matrícula nº 1781 para responder pela **Fiscalização dos serviços e do Contrato 041/2018** – cujo objeto é a prestação de serviços especializados para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água, para captação em poço artesiano, reserva, tratamento e distribuição de água em 4(quatro) pontos estratégicos para o Assentamento Ena, no Município de Feliz Natal – MT.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **JAIR GEUDA JUNIOR**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/MT nº 028418, matrícula nº 1781 para responder pela **Fiscalização do Objeto Referente ao Contrato 041/2018** – que é a prestação de serviços especializados para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água, para captação em poço artesiano, reserva, tratamento e distribuição de água em 4(quatro) pontos estratégicos para o Assentamento Ena, no Município de Feliz Natal – MT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2018.

DATA: 19 de JULHO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **INÊS RAMOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 19/07/2018 a 17/08/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 029/2018**DATA ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2018**CREDOR:** AUTO POSTO REIS LTDA**VIGENCIA:** 19 DE JULHO DE 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 902.600,00 (NOVESENTOS E DOIS MIL E SEISSENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 028/2018**DATA ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2018

CREDOR: SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

VIGENCIA: 19 DE JULHO DE 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 2.747.600,00 (DOIS MILHÕES SETESSENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISSENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL BS 10.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 027/2018**DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2018**CREDOR:** TARCIZO MARTENDAL 430133929991**VIGENCIA:** 17 DE JULHO DE 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS).

LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIRO) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS E PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2018.**DATA:** 04 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 529.641,45(QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVO), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 529.641,45(quinhetos e vinte e nove mil, seiscientos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavo), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 2.253,02
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 200,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 6.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00 0115000000 R\$ 20,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 4.107,06
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 14.600,00
 04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.100,00
 04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0119000000 R\$ 3.156,80
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.200,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.800,00
 04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.2.019.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 2.300,00
 05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 9.000,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.056.4.4.90.52.00.00 0129000000 R\$ 11.484,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 7.149,14
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0143000000 R\$ 8.500,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0143000000 R\$ 8.500,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0143000000 R\$ 6.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0143000000 R\$ 5.738,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 25.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 6.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 53.000,00
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.3.3.90.30.00.00 0323000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0314000000 R\$ 59.638,88
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 14.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.1.049.3.3.90.39.00.00 0124000000 R\$ 202,09
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 125.000,00
 07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 8.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 4.500,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 1.192,46
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 08.000.0.2.18.541.0014.2.054.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 35.000,00

Total da Suplementação: R\$ 529.641,45

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.1.006.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 50.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 50.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.92.00.00 0100000000 R\$ 3.200,00
 04.000.0.1.12.122.0002.1.011.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 74.000,00
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0122000000 R\$ 14.600,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 20.000,00
 04.000.0.2.12.366.0005.2.051.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 05.000.0.2.08.241.0009.2.059.4.5.90.61.00.00 0100000000 R\$ 40.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 28.738,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.39.00.00 0129000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.1.10.302.0011.1.037.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00
 06.000.0.1.10.302.0011.1.037.3.3.70.41.00.00 0102000000 R\$ 76.020,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.92.00.00 0102000000 R\$ 10.544,57
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0323000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0314000000 R\$ 48.538,88
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 15.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00

Total da Redução: R\$ 529.641,45

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 4º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2018

DATA ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2018

CREDOR: RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135

VIGENCIA: 17 DE JULHO DE 2019

VALOR REGISTRADO: R\$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº 001/2018, torna público que nos preciosos termos do art. 24 I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, c/ a Lei Municipal nº 609/2018, que realizou a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA** para levantamento de área rurais, mapa temático, e catalogação da área rural do Município de Feliz Natal, através de imagem, bem como elaboração e levantamento técnico e determinação do valor da terra nua (VTN), nos termos da instrução normativa 1562/2015 da Secretaria da Receita Federal.

Feliz Natal - MT - em 19 de Julho de 2018.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº226/2018.**

DATA: 18 DE JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, especialmente pelo disposto no § 1º do Artigo 41 da Lei Municipal 394/2012 e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2016;

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear Interinamente a Sr.ª **MONICA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20469519 SSP/MT, inscrita no CPF nº 043.669.591-00, eleita suplente de Conselheira Tutelar para exercer a função de Conselheira Tutelar, pelo período de 18/07/2018 à 31/07/2018, em substituição as Férias da Conselheira Tutelar Sueli Mendes Anselmo.

Parágrafo Único – A Conselheira ora nomeada faz jus à remuneração prevista no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 394/2012.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS de JULHO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 847 DE 19 DE JULHO DE 2018 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

“Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 17/07/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oitenta Mil Reais), para abrir Crédito Especial Suplementar na Fonte de Recurso 29 – FNAS, conforme Anexo I

Art. 2º - Para Suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos 00 – Recurso Próprio, conforme anexo I, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oitenta Mil Reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 19 de Julho de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

(+) SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	10117	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PROGRAMA IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R\$	38.000,00

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	10118	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PROGRAMA IGD PBF
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	129	TRANSF.DE REC.DO FUNDO NACIONAL ASSIST.SOCIAL - FNAS
VALOR	R\$	40.000,00

(-) ANULAÇÕES:

ÓRGÃO:	13	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO :	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0015	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20080	MANUT.E ENCARGOS C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R\$	78.000,00

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT designada pelo Decreto Municipal nº. 771/2018, de 30 de janeiro de 2018, torna se público para conhecimento dos interessados em participar do referido certame, que a licitação Pregão Presencial – SRP 039/2018, tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresas especializadas em fornecimento de VEÍCULOS para a secretarias do município, com data de abertura ocorrida no dia 19/07/2018 às 07h30min, foi considerada “DESERTA”, face a ausência total de interessados. PUBLIQUE-SE. A mesma foi republicada para o dia 01/08/2018

Gaúcha do Norte MT, 19 de julho de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestações de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame será realizada **03/08/2018 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro no Município de Guarantã do Norte-MT.

DATA: 19/07/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 314.349,86

Guarantã do Norte, 19 de julho de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178,179 E 180 DE 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2018.

CONTRATO Nº 178/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO, conforme termo de compromisso nº 027/2017 resolução CIB nº 139/2015 e portaria nº 119/2017/GBSES para atender as unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

CONTRATADA: EQUIPOS COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 20.614,00

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2018.

CONTRATO Nº 179/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO, conforme termo de compromisso nº 027/2017 resolução CIB nº 139/2015 e portaria nº 119/2017/GBSES para atender as unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 10.721,44

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2018.

CONTRATO Nº 180/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICO, conforme termo de compromisso nº 027/2017 resolução CIB nº 139/2015 e portaria nº 119/2017/GBSES para atender as unidades Básicas de Saúde, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

CONTRATADA: ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 2.099,00

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **06/08/2018 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se dispo-

nível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para **07/08/2018 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176 E 177 DE 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2018.

CONTRATO Nº 176/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme Emenda Parlamentar Estadual, Termo 023/2012 e Resolução nº 001 Comissão Intergestores Regional - CIR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018.

CONTRATADA: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 3.318,00

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2018.

CONTRATO Nº 177/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, conforme Emenda Parlamentar Estadual, Termo 023/2012 e Resolução nº 001 Comissão Intergestores Regional - CIR, para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018

CONTRATADA: EQUIPOS COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 3.647,00

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves.

Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Pre-

sencial nº 054/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **MARLI TEREZINHA SOUSA SCHWINGEL**, sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 59.801,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e um reais)**. A empresa **ARI MINETTO-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 30.843,00 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 014/2018, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Reforma da Praça da Cultura no Município de Guarantã do Norte-MT, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital**, com abertura prevista para o dia **09/08/2018 às 13h30min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Comissão Permanente de Licitação-Presidentente**.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **LUBRIFICANTES, FLUIDOS E GRAXA**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, **para todos os efeitos jurídicos legais**. A abertura do certame está prevista para **02/08/2018 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2018. **Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2018

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2018 – Tipo Maior Desconto por Item, cujo Objeto é: **AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO USADO DE ANO 1997 ACIMA**. Ocorrência no dia: 31/07/2018. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 31/07/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail pmindiavaillicitacao@gmail.com)**; Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 31 de julho de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 19 de JUNHO de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº. 029/2018 - DE 19 DE JULHO DE 2018

Designa Portaria de Comissão de Avaliação de Veículos Usados Adquiridos Através de Processos Licitatórios.

O Senhor **Valteir Quirino dos Santos**, Prefeito do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Nomear Comissão para avaliação de veículos:

Aparecido Gilberto dos Santos -Servidor Público Municipal - Presidente

Marcos Antônio de Campos -Servidor Público Municipal - Secretário

Álvaro Oliveira de Paula - Servidor Público Municipal - Mecânico

Art. 2º - As pessoas nomeadas pela presente Portaria, não tem direito a qualquer remuneração pela composição na Comissão, para que elaborem um laudo para cada veículo adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Do Laudo de Avaliação, deverá constar:

I – Descrição da licitante;

II – Descrição do Veículo;

III – Estado em que se encontra;

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Indavaí, 19 de Julho de 2018.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 036/2018**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leite integral para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhanga-MT.”**, teve como vencedora a seguinte empresa: **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Itanhanga-MT, 19 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 452/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 1.335.000,00 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção e Encargos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 0021

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 03 –Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Políticas Públicas e Relações Institucionais

PROJETO/ATIVIDADE: 1054 – Apoio/Contribuição a Entidades

ELEMENTO DE DESPESAS: 3370.41.00.00.00 – Contribuições - Red. 040

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 03 –Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Encargos – Sec. Finanças

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 045

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Sec. Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Red. 058

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 50.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Sec. Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 063

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 50.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Sec. Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 067

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 40.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2142 – Manutenção e Encargos Ações de Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 079

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2142 – Manutenção e Encargos Ações de Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 080

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção/Ampliação/Reforma - Escolas

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 085

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 210.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – Construção/Ampliação/Reforma – Creches

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 092

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Valor R\$ 20.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0016 – Transporte Escolar

PROJETO/ATIVIDADE: 2118 – Manutenção do Transporte Escolar - Convenio

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 098

FONTE DE RECURSOS: 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte de Habitação - Fethab

Valor R\$ 20.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 004 – Fundeb 40%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção e Encargos – Fundeb 40% - Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Red. 114

FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 – Transferências do Fundeb 40%

Valor R\$ 20.000,00.

ORGÃO: 04 –Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento – Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 121

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 30.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1080 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículo - Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 125

FONTE DE RECURSOS: 0.1.23.000000 – Transferências de Convênios – Saúde (**Ambulância e Gabinete Odontológico**)

Valor R\$ 100.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 130

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor R\$ 60.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Red. 148

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor R\$ 80.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 149

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Valor R\$ 25.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão de Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção e Apoio – Consorcio de Saúde/Associações

ELEMENTO DE DESPESAS: 3371.70.00.00.00 – Contrato de Rateio – Consorcio Intermunicipal de Saúde – Red. 153

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Valor R\$ 70.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Red. 162

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Valor R\$ 150.000,00.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e Encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 182

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 24.000,00.

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/ Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 200

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 12.000,00.

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/ Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Red. 202

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Manutenção e Encargos - Secretaria Desenvolvimento Social e trabalho

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 233

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Manutenção e Encargos - Secretaria Desenvolvimento Social e trabalho

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 235

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção e Encargos – Fundo Munic. De Ação Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Red. 250

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção e Encargos – Fundo Munic. De Ação Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Red. 255

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2088 – Manutenção – Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 264

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 15.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2088 – Manutenção – Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 265

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – Manutenção e Encargos – Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil – Red. 275

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00.

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – Manutenção e Encargos – Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 276

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 287

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 50.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 293

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 50.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção – Coleta e Destinação do Lixo/Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 302

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2132 – Manutenção – Serviços Urbanos em Geral

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. 307

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 17.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 25 – Energia

SUB FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 – Manutenção e Ampliação – Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 309

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00.

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – Construção/Ampliação/Reforma – Praças/Parques/Jardins/Canteiros

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 326

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 97.000,00.

TOTAL GERAL.....R\$ 1.335.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção e Encargos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 018

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção e Encargos – Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 023

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 030

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.250,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil - Red. 031

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 032

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 001 – Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0005 – Auditoria e Controle

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – Manutenção e Encargos – Controle Interno

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 033

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 002 – Assessoria Jurídica

FUNÇÃO: 02 - Judiciária

SUB FUNÇÃO: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

PROGRAMA: 0004 – Defesa da Ordem Jurídica

PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção e Encargos – Assessoria Jurídica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria - Red. 037

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.770,00

ORGÃO: 03 – Secretaria de Finanças

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria - Red. 047

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 18.483,33

ORGÃO: 03 – Secretaria de Finanças

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB FUNÇÃO: 123 – Administração Financeira

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1070 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículos - Finanças

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 054

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 065

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3391.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - Red. 069

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 070

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2112 – Manutenção – Quota Salário Educação

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 076

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 23.014,79

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2142 – Manutenção e Encargos – Ações de Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 081

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2142 – Manutenção e Encargos – Ações de Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 082

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção/Ampliação/Reforma - Escolas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 083

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção/Ampliação/Reforma - Escolas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 084

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 6.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos – Ações de Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 089

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos – Ações de Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 090

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0014 – Infraestrutura Educacional

PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – Construção/Ampliação/Reforma - Creches

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 093

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0016 – Transporte Escolar

PROJETO/ATIVIDADE: 1078 – Aquisição de Veículos – Transporte Escolar

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 095

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – Fundeb 60%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Manutenção e Encargos – Fundeb 60% Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - Red. 103

FONTE DE RECURSOS: 0.1.18.000000 – Transferências do Fundeb 60%

Valor R\$ 55.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – Fundeb 60%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – Manutenção e Encargos – Fundeb 60% Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 105

FONTE DE RECURSOS: 0.1.18.000000 – Transferências do Fundeb 60%

Valor R\$ 13.915,21

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – Fundeb 60%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2114 – Manutenção e Encargos – Fundeb 60% Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - Red. 107

FONTE DE RECURSOS: 0.1.18.000000 – Transferências do Fundeb 60%

Valor R\$ 85.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 003 – Fundeb 60%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2114 – Manutenção e Encargos – Fundeb 60% Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 108

FONTE DE RECURSOS: 0.1.18.000000 – Transferências do Fundeb 60%

Valor R\$ 13.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 004 – Fundeb 40%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção e Encargos – Fundeb 40% Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - Red. 111

FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 – Transferências do Fundeb 40%

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 004 – Fundeb 40%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 – Manutenção e Encargos – Fundeb 40% Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 112

FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 – Transferências do Fundeb 40%

Valor R\$ 46.600,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 004 – Fundeb 40%

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0015 – Gestão do Fundeb

PROJETO/ATIVIDADE: 2116 – Manutenção e Encargos – Fundeb 40% Ensino Infantil

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - Red. 115

FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 – Transferências do Fundeb 40%

Valor R\$ 60.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 119

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 119

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios-Outros(não relacionados a Saúde/Educação/Assistência Social)

Valor R\$ 9.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas - Red. 120

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 500,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas - Red. 120

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios-Outros(não relacionados a Saúde/Educação/Assistência Social)

Valor R\$ 4.500,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2120 – Ações de Desenvolvimento da Cultura/Exposições

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 121

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios-Outros(não relacionados a Saúde/Educação/Assistência Social)

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2143 – Manutenção Espaços Culturais e Biblioteca Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 122

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2143 – Manutenção Espaços Culturais e Biblioteca Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 123

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.720,00

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 005 – Departamento de Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0017 – Difusão Cultural

PROJETO/ATIVIDADE: 2143 – Manutenção Espaços Culturais e Biblioteca Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 124

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.610,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita - Red. 131

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 13.270,56

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2059 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Saúde e Saneamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 139

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 146

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 100.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Red. 150

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 94.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 158

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Valor R\$ 30.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 158

FONTE DE RECURSOS: 0.1.42.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado

Valor R\$ 20.016,66

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 160

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 8.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 161

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 15.279,66

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 162

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 4.767,77

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – Bloco I – Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Red. 163

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor R\$ 1.693,01.

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2126 – Bloco VI – Investimentos Rede Serviço Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 164

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2066 – Bloco II – Alta e Média Complexidade

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 168

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 8.755,70

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2064 – Bloco IV – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita - Red. 169

FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor R\$ 36.248,04

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 305 – Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 0020 – Bloco de Financiamento do SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Bloco III – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 170

FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Valor R\$ 15.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto – DAE

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 1089 – Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras Instalações - Red. 343

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.074,70

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto – DAE

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e Encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 184

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 003 – Departamento de Água e Esgoto – DAE

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0021 – Ampliação e Modernização do DAE

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Manutenção e Encargos – Departamento de Água e Esgoto - DAE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 186

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 15.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1088 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículo – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 188

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1088 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículo – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 188

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 541 – Preservação de Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0025 – Gestão Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – Manutenção e Encargos – Divisão de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 190

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 541 – Preservação de Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0025 – Gestão Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – Manutenção e Encargos – Divisão de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 191

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 541 – Preservação de Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0025 – Gestão Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – Manutenção e Encargos – Divisão de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 191

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 4.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB FUNÇÃO: 541 – Preservação de Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0025 – Gestão Política Ambiental

PROJETO/ATIVIDADE: 2136 – Convênios Termos Cooperação Técnica com Órgãos Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.41.00.00.00 – Contribuições - Red. 192

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 196

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 15.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 197

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 201

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 203

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2050 – Manutenção e Encargos – Indústria/Comércio/Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 203

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 – Apoio Produtor Rural – Maquinas e Implementos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 204

FONTE DE RECURSOS: 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Saúde/Educação/Assistência Social)

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0023 – Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 – Apoio Produtor Rural – Maquinas e Implementos

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 204

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0024 – Fomento a Piscicultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2129 – Apoio – Piscicultura

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 209

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUB FUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 0024 – Fomento a Piscicultura

PROJETO/ATIVIDADE: 2129 – Apoio – Piscicultura

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 209

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 15.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - Red. 214

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil - Red. 215

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 218

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 13.064,64

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.37.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra - Red. 219

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais - Red. 221

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - Red. 223

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2042 – Manutenção e Encargos – Secretaria Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 224

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículos – Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 225

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.450,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículos – Administração/Planejamento

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 225

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos

PROJETO/ATIVIDADE: 1071 – Equipamentos/Moveis/Utensílios/Veículos – Desenvolvimento Social/Trabalho

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 231

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2070 – Manutenção e Encargos – Secretaria Desenvolvimento Social e Trabalho

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 236

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 16 – Habitação

SUB FUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana

PROGRAMA: 0026 – Programa de Habitação de Interesse Social

PROJETO/ATIVIDADE: 1033 – Construção Casas Populares – Minha Casa e Outros

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 237

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 16 – Habitação

SUB FUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana

PROGRAMA: 0026 – Programa de Habitação de Interesse Social

PROJETO/ATIVIDADE: 1033 – Construção Casas Populares – Minha Casa e Outros

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - Red. 238

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Manutenção – Atendimento ao Idoso e Portador de Deficiência

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 241

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 3.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Manutenção – Atendimento ao Idoso e Portador de Deficiência

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 241

FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor R\$ 1.190,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Manutenção – Atendimento ao Idoso e Portador de Deficiência

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 242

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.500,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Manutenção – Atendimento ao Idoso e Portador de Deficiência

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 242

FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Valor R\$ 2.480,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Construção/Ampliação/Reforma - CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 243

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Construção/Ampliação/Reforma - CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 244

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Construção/Ampliação/Reforma - CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 342

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Construção/Ampliação/Reforma - CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 246

FONTE DE RECURSOS: 0.1.92.000000 – Alienação de Bens

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1066 – Construção, Ampliação, Reforma – Centros Sociais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 247

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1066 – Construção, Ampliação, Reforma – Centros Sociais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 248

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0008 – Construção e Reforma de Prédios Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 1066 – Construção, Ampliação, Reforma – Centros Sociais

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 249

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 250

FONTE DE RECURSOS: 0.1.43.000000 – Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social

Valor R\$ 2.500,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção e Encargos – Fundo Municipal de Ação Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Red. 253

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.780,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – Manutenção e Encargos – CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 256

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 70.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – Manutenção e Encargos – CRAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 257

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2074 – Manutenção e Encargos – Serviços de Proteção Atendimento as Famílias
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 262
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2088 – Manutenção Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 264
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2088 – Manutenção Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 265
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Red. 266
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 1.990,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias - Red. 266

FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor R\$ 2.500,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo – Red. 267
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 6.881,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - Red. 270
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 500,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 271
FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
Valor R\$ 2.802,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2130 – Manutenção – FNAS - SUAS
ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 271
FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor R\$ 5.000,00

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
UNIDADE: 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0027 – Proteção Social Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 – Manutenção e Encargos – Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 278

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras/Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Red. 283

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras/Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 284

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 20.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras/Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 288

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras/Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Red. 289

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 24.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0007 – Gestão Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção e Encargos – Secretaria de Obras/Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - Red. 292

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 1086 – Construção/Ampliação/Reforma – Capela Mortuária

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 295

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 1086 – Construção/Ampliação/Reforma – Capela Mortuária

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Red. 296

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Manutenção – Pavimentação Asfáltica/Galerias/Obras Complementares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 297

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – Manutenção – Pavimentação Asfáltica/ Galerias/Obras Complementares

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 298

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2048 – Manutenção – Coleta e Destinação do Lixo/Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 304

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

PROGRAMA: 0029 – Limpeza, Conservação e Melhoria de Logradouros Públicos

PROJETO/ATIVIDADE: 2132 – Manutenção – Serviços Urbanos em Geral

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 308

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 25 – Energia

SUB FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2049 – Manutenção e Ampliação – Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 311

FONTE DE RECURSOS: 0.1.17.000000 – Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 25 – Energia

SUB FUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2133 – Expansão da Rede de Energia

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Red. 312

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 – Manutenção e Recuperação - Pontes Burros

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Red. 315

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – Manutenção – Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 316

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 002 – Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0030 – Execução de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2137 – Manutenção - Fethab

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 320

FONTE DE RECURSOS: 0.1.30.000000 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

Valor R\$ 35.142,93

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2094 – Manutenção - Eventos Esportivos

ELEMENTO DE DESPESAS: 3350.41.00.00.00 – Contribuições - Red. 328

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Manutenção e Encargos – Secretaria Esportes/Lazer/Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Red. 331

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 46.950,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer

SUB FUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Manutenção e Encargos – Secretaria Esportes/Lazer/Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais - Red. 332

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 7.800,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 002 – Departamento de Turismo

FUNÇÃO: 23 – Comercio e Serviços

SUB FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – Ações de Desenvolvimento - Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - Red. 336

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 002 – Departamento de Turismo

FUNÇÃO: 23 – Comercio e Serviços

SUB FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – Ações de Desenvolvimento - Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - Red. 337

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

UNIDADE: 002 – Departamento de Turismo

FUNÇÃO: 23 – Comercio e Serviços

SUB FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0018 – Gestão da Política de Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – Ações de Desenvolvimento - Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Red. 338

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 1.335.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de julho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2018 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 12/2018

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 19 DE JULHO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
AGENTE ADMINISTRATIVO 40HRS		
NOME	N° INSC.	APROVADO
JULIANO SANDRI	0508	15
EDILMAR TIAGO ROSA	0979	16

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 30H - EDUCAÇÃO		
NOME	N° INSC.	APROVADO
IVONE DE FATIMA BRESSANI CAMINSKI	763	10

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. Dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
7. Título de eleitor;
8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
9. CTPS (Carteira de Trabalho);
10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
11. CPF dos dependentes;
12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
18. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
19. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo III) ;
22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo IV);
23. Declaração para IRFF e salário família (anexo V);
24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo VI);
25. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

“É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias).”

26. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

27. Avaliação Psicológica, IFP - Inventário Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome: _____				
Matrícula: _____	Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo				
CPF: _____	RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____				
Bairro: _____	CEP: _____			
Município: _____	UF: _____			
Telefone comercial: _____	Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Data: ____/____/____

Assinatura _____

CÓDIGO DE DEPENDENTES:

C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)

Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____

Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, que não sou, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga - MT, ____ de ____ de 2018.

Assinatura _____

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 451/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de fontes de recursos de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

ORÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 1087 - Construção/Ampliação/Reforma - Centro de Imagens/UBS

4490.51.0000. Obras e Instalações..... R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

TOTAL GERAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUB FUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: 0019 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Projeto/Atividade: 1087 - Construção/Ampliação/Reforma - Centro de Imagens/UBS

4490.51.0000. Obras e Instalações..... R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios - Saúde.

TOTAL GERAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 18 de julho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Edital Complementar 003/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** que não houve interposição de recurso contra o edital de homologação das inscrições (edital complementar 002/2018), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 002/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhanga - MT, 19 de julho de 2018.

EDU LAUDI PAS- COSKI Prefeito Municipal	SIMONE MENDES PEREIRA Presidente da Comissão Examinadora do Processo Sele- tivo Simplificado
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 154, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 135/2018, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo de 30 (trinta) dias das férias concedidas pela Portaria nº 135/2018, do Servidor abaixo relacionado.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/06/2016 A 28/02/2017	20/06/2018 A 19/07/2018	20/07/2018

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 170, DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. WAGNER PORTO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, admitido em 11/09/2013, efetivado por meio de Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 23/07/2018 à 23/07/2021**, referente ao período aquisitivo de 11/09/2013 à 22/07/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Eliane Neubert, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 19 de julho de 2018.

Eliane Neubert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 111, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 103/2018, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo de 30 (trinta) dias das férias concedidas pela Portaria nº 103/2018, do Servidor abaixo relacionado.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
JAMISTON MENDONÇA DE JESUS	ENCARREGADO DE BALIZAMENTO DE COMPRAS	05/04/2015 A 05/04/2016	08/05/2018 A 06/06/2018	07/06/2018

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“Cancela a pedido Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pedido da servidora, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida pela portaria 130/2018, conforme abaixo relacionada:

1. MICHELA BORCHEID MELO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido em 11/03/2008, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 31/07/2018 à 31/07/2021**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 01/07/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, as servidoras abaixo relacionadas:

1. EDCLEUMA DE SOUZA DIAS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 19/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 17/07/2018 à 17/10/2018**, referente ao período aquisitivo 19/03/2013 a 19/03/2018, com o retorno aos trabalho no dia **18/10/2018**.

2. JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI DE SOUZA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PSICÓLOGO, empossada em 01/04/2002, pelo período de 01 (um) mês– **sendo o período de gozo de 17/07/2018 à 17/08/2018**, referente ao período aquisitivo 01/04/2012 a 01/04/2017, com o retorno aos trabalho no dia **18/08/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº 045, DE 10 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 43 e seguintes da Lei Municipal nº 684 de 02 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a relevância da continuidade do processo ensino/aprendizagem para o pleno desenvolvimento do aluno;

CONSIDERANDO os tramites necessários para a realização de Processo Seletivo, para a elaboração da escala de licença e contratação de servidor substituto, e;

CONSIDERANDO o calendário escolar a ser publicado a cada ano letivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os protocolos de requerimentos para o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade deverão ser realizados até o dia 30 de outubro de cada ano letivo.

Art. 2º - Para organização da escala dos servidores que usufruirão da Licença-Prêmio por Assiduidade, serão considerados os seguintes critérios:

I - maior número de licenças adquiridas e não usufruídas;

II - maior tempo de serviço na unidade escolar;

III - maior idade.

Art. 3º - Ficam excetuados às normas de que trata os artigos 2º e 5º, tendo prioridade, aqueles servidores que, comprovadamente, estiverem:

I - completando o interstício aposentatório, comprovado por meio de certidão de tempo de serviços;

II - em período de lactação e que requeiram Licença-Prêmio por Assiduidade, antes de findar a Licença maternidade;

III - afastados para licença de tratamento de saúde, do servidor ou de pessoas da família, e que este afastamento esteja exaurindo o prazo máximo permitido em lei, comprovando por meio de laudo da junta médica do município informando da necessidade da continuação afastamento do servidor de suas atividades;

Art. 4º - A escala dos servidores que usufruirão da Licença-Prêmio por Assiduidade não poderá exceder a 1/3 (um terço), anualmente, do quadro dos servidores da lotação da respectiva unidade escolar/área de licenciatura.

Art. 5º - Somente será concedida 01 (uma) Licença-Prêmio por Assiduidade por servidor a cada ano.

Parágrafo Único – A licença de que trata o caput deste artigo deverá ser organizada em escalas de acordo com o interesse, distribuídos nos seguintes períodos:

I- Ao final imediato das férias coletivas a ser decretada a cada ano letivo;

II- Nos 03 meses que antecedem o fim de cada exercício.

Art. 6º - A Publicação da escala com o agendamento das licenças-prêmio, deverá acontecer até o final da primeira quinzena de dezembro.

Art. 7º - Independentemente da data de protocolo, ficam canceladas análises dos requerimentos de todas as Licenças-Prêmio por Assiduidade que ainda não foram deferidos

Parágrafo Único – Caso o servidor ainda tenha interesse no gozo das Licenças-Prêmio por Assiduidade objetos dos requerimentos mencionados no caput deste artigo, este deverá protocolizar novo requerimento observando os prazos e regras contidas neste Decreto.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de julho de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 169, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionada:

1. TEREZINHA FATIMA FORTES DE MORAES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossada em 23/01/2013, pelo período de 01 (um) mês— sendo o período de gozo de 09/07/2018 à 09/08/2018, referente ao período aquisitivo 23/01/2013 a 23/01/2018, com o retorno aos trabalhos no dia 10/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 168, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

Suspende o gozo de 07 (sete) dias das férias concedidas pela Portaria nº 135/2018, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo de 07 (sete) dias das férias concedidas pela Portaria nº 135/2018, do Servidor abaixo relacionado.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	29/04/2015 A 28/04/2016	18/06/2018 A 17/07/2018	10/07/2018

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 172, DE 18 DE JULHO DE 2018.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 – LUIZ CARDOSO MENDONÇA

CPF-MF: 502.407.061-53

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

2 – EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

CPF-MF: 535.110.341-91

Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA;

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 016/2018 DE: 01.03.2018**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infra-Estrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1001/2017 de 08/12/2017.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.115	894	0002	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.115	892	0002	3.1.90.04.00.00.00.00	18.000,00
2.130	1028	0014	3.1.90.11.00.00.00.00	600,00
2.127	1004	0014	3.1.90.13.00.00.00.00	9.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.066	657	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
2.087	1435	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.169	1314	0000	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.075	1436	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
1.076	783	0000	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
1.066	657	0030	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.106	756	0000	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.177	1385	0000	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
2.116	913	0002	3.3.90.39.00.00.00.00	6.000,00
2.077	1438	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.075	1436	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.078	1439	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.075	1436	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	9.000,00
2.078	1439	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.077	1438	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.078	1439	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.077	1438	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.076	1437	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.077	1438	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.076	1437	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	8.500,00
2.075	1436	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	22.000,00
2.078	1439	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.079	1440	0001	3.3.90.30.00.00.00.00	2.700,00
TOTAL				349.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.080	258	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
1.075	675	00024	4.4.90.51.00.00.00.00	18.000,00
1.071	675	00024	4.4.90.51.00.00.00.00	9.600,00
1.080	258	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	7.000,00
1.071	675	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	6.000,00
1.071	675	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
1.077	791	0000	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
1.077	793	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.093	886	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00

1.071	675	0024	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
1.070	777	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
1.070	777	0000	4.4.90.51.00.00.00.00	12.000,00
1.088	864	0014	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.088	860	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	17.000,00
1.088	860	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	6.000,00
1.088	860	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	24.000,00
1.088	862	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	13.000,00
1.088	860	0014	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
1.088	862	0014	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
1.034	855	0014	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
1.083	799	0017	3.3.90.39.00.00.00.00	46.200,00
TOTAL				349.800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia de mês de março de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO SELETIVO SAÚDE Nº. 001/2017 ACS E ACE (ANEXO)

Não teve nenhuma decisão quanto aos Recursos Interpostos contra a Relação dos candidatos aprovados e classificados.

- Fabrício Carvalho de Sousa Fabian
- Luciana Pereira Martins
- Mirna Aparecida Thomé Monte
- Ivone Ferreira
- Rosângela Ribeiro Ramalho Lopes
- Bruna Rafaella Fontaneli e Silva Dimeira dos Reis
- Pedro Soares Neto

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.023, de 18/07/2018 e Jornal Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 1.400 de 18/07/2018; ONDE SE LÊ: CONTRATADA: ELISEU MARTINS CARVALHO & CIA LTDA - ME; LEIA-SE: CONTRATADA: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME. CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma da Antiga Escola Santo Antônio para Implantação de uma Creche Municipal e Ampliação das salas de aula e sala dos professores da Creche João de Barro no Município de Jaciara/MT"; PRAZO: 04 (quatro) meses; VALOR GLOBAL R\$ 294.539,30 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos); ASSINATURA: 23/03/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2018****PORTARIA Nº 010/2018 de 19 de julho de 2018.****“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2018.”****VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.****RESOLVE:****Art. 1º** - O horário de funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Jauru/MT, seja interno e para o público, a partir do dia 20 de julho de 2018, será, das 08:00 às 13:00 horas.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 19 de julho de 2018.

VILSON RAMOS DA SILVA**Ver. Presidente Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU/MT E, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**, inscrita no C.N.P.J Sob o nº. 24.986.374/0001-96 sito a av. Brasil Nº743 centro, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. **VILSON RAMOS DA SILVA, CPF nº 340.243.521-72 RG Nº 050844628 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Pe. Nazareno Lanciotti nº 81 – Centro - Jauru-MT – CEP 78255-000, na qualidade de CONTRATANTE/APOIADORA CULTURAL** e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU**, com CNPJ nº 09.379.144/0001-75, com sede na Av. Pe. Nazareno Lanciotti, 1259 – Bairro Cruzeiro – Jauru-MT, representada por seu presidente o Sr. **WANDERLÚCIO DE LANA**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 825.649 SSP/MT, CPF nº 196.132.961-15, residente na Rua Pr. Benedito da Silva – Centro – Jauru-MT, na condição de **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, e na oportunidade, resolvem rescindir o Contrato Administrativo de nº 001/2018, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 001/2018, qual instrumentalizou ajuste de apoio cultural prestado à contratada, celebrado em 01/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo legal, fundamentalmente, no dispositivo do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar entre si, a qualquer título e em qualquer época, em relação às obrigações assumidas no objeto do contrato em testilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consigne-se, por oportuno, que os efeitos da rescisão em testilha, retroagirão à data de **31/05/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jauru/MT.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Jauru-MT, 16 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Jauru-MT – Vilson Ramos da Silva – CPF nº 340.243.521-72

CONTRATANTE – APOIADORA CULTURAL

Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – Wanderlúcio de Lana

CPF nº 196.132.961-15

CONTRATADA – RÁDIO COMUNITÁRIA

Assessor Jurídico – Dr. Gilmar Alves Ferreira – OAB/MT 7092-B – Parecer Técnico nº 04/2018 – Anexo.

TESTEMUNHAS(1)

TESTEMUNHA(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Medicamentos "Injetáveis" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas em Edital e Termo de Referência. **A realização do Pregão será no dia 01.08.2018 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói nº 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 14h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara/MT, em 19 de julho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**TERMO DE ADESÃO N° 005/2018****TERMO DE ADESÃO N° 005/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018**

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 034/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ Secretaria de Administração, por meio do ofício n° 119/2018, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 005/2018 /Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **LOJA EU-REKA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 03.339.440/0001-66, cujo objeto **“Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”**. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 034/2018, O valor máximo estimativo para fins de remuneração da empresa a ser contratada, durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses a partir da Assinatura do Contrato, será de **Valor Global: 192.280,00 (Cento e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. N, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 19 de julho de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

TERMO DE ADESÃO N° 006/2018**TERMO DE ADESÃO N° 006/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2018**

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 033/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018. Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT/ Secretaria de Administração, por meio do ofício n° 120/2018, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 005/2018 /Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **GRAFICA VALE EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 27.766.578/0001-00, cujo objeto **“Registro de Preços para eventual prestação de serviços de confecção de Materiais Gráficos para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”**. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 033/2018, O valor máximo estimativo para fins de remuneração da empresa a ser contratada, durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses a partir da Assinatura do Contrato, será de **Valor Global: 298.913,35 (Duzentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e cinco centavos)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. N, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m. Juscimeira-MT, 17 de maio de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º- 2º- 3º- TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 015/2018**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **“Execução da Obra de Pavimentação As-**

fáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços n° 003/2018”.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 1.075,48 (hum mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**DATA ASSINATURA:** 19/07/2018**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2018**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **“Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços n° 003/2018”**.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 906,30 (novecentos e seis reais e trinta centavos)**DATA ASSINATURA:** 19/07/2018**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2018**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **ADITAR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **“Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços n° 003/2018”**.

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 7.925,98 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).**DATA ASSINATURA:** 19/07/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 014/2018**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 014/2018, que tem como o objeto o seguinte: **contratação de empresa especializada para a execução da Mão de Obra de construção do canteiro central e meio-fio no entroncamento da entrada do município de Marcelândia/MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro, parte integrante do Processo de Dispensa de licitação n° 003/2018.**

CONTRATADA: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03/10/2018**DATA ASSINATURA:** 19/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO LEILÃO - Nº. 01/2018**

O Município de Matupá/MT, através da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente do Patrimônio Municipal, comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de MAIO de 2018 às 08h00min no Pátio de Obras do Município, o "LEILÃO Nº 01/2018 QUE TEM COMO OBJETO A VENDA DE VEÍCULOS E MAQUINAS INSERVÍVEIS PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO AONDE SAGROU-SE VENCEDORES: 01 TRATOR MF 283 (MARCIO CAOVILO COM O LANCE DE R\$ 15.000,00), 01 MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B (ARDENI EDNO REBEQUI COM O LANCE DE R\$ 12.167,00), 01 VEÍCULO JUMPER FURGÃO (DESERTO), 01 VEÍCULO JUMPER VETRATO (DESERTO), 01 CHASSIS DE CAMINHÃO FORD F-14000 HD (ARDENI EDNO REBEQUI COM O LANCE DE R\$ 1.200,00), 01 MOTO HONDA NX 200 (OSVAIR RODRIGUES JARDIM COM O LANCE DE R\$ 817,00), 01 GOL 4 PORTAS 1.0 VW (ADAO ELIZEU HIPOLITO DA LUZ COM O LANCE DE R\$ 5.000,00), 01 ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1315 CHASSI: 9BM384088MB931771 (NILSON LINHARES RODRIGUES COM O LANCE DE R\$ 9.840,00), 01 ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1315 CHASSI: 9BM384098MB907610 (EDSON LUIZ DAVI COM O LANCE DE R\$ 8.840,00), 01 GERADOR DE ENERGIA BAMBOZZI MOD: 27993 (HELIO VIEIRA COM O LANCE DE R\$ 1.000,00), 01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA MODELO RC2 1700 (RIGOBERTO FIALHO DA SILVA COM O LANCE DE R\$ 984,00), 01 PULVERIZADOR MARCA JACTO (CANCELADO) E 01 CAMINHÃO VOLKSWAGEN PLACA BWK-8536 (DESERTO)".

Matupá – MT, 19 de julho de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2731 DE 16 DE JULHO DE 2018.**

"Dispõe sobre a utilização do uso do Lago III, do Complexo dos Lagos e dá outras providências"

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO as disposições contidas na letra "a", do Item III, § 2º do art.3º, da Lei nº 692, de 12 de agosto de 2009 que criou o Complexo dos Lagos do Município de Matupá;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições e dos poderes vinculado, discricionário e regulamentador inerentes ao seu cargo:

DECRETA

Art. 1º O Lago III destina-se exclusivamente ao turismo, sendo a pista para caminhada pavimentada e iluminada com extensão de 1.100 (hum mil e cem) metros, é de livre utilização pela população local de demais visitantes.

§ 1º. Na lâmina d'água do Lago III é proibido:

- a) A prática de qualquer tipo de esporte aquático;
- b) A prática de banho.
- c) A prática da pesca.

§ 2º Nas demais áreas do Lago III é proibido:

- a) A entrada e permanência de veículos, motocicletas, bicicletas, triciclos, salvo em caráter excepcional de urgência ou emergência poderá ser autorizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
- b) Passeios com animais;
- c) Fazer acampamento, instalação de barracas, utilização de churrasqueiras ou qualquer artifício que possa provocar incêndio ou poluição;

d) O uso de som automotivo ou de alta potência que venha a ultrapassar os limites estabelecidos em Lei Federal;

e) O consumo de bebidas em recipientes de vidro;

f) Provocar danos às árvores (quebra de galhos, retirada de fruto ou sementes, sem autorização, e retirada de cascos).

§ 3º Os frequentadores devem coletar e acondicionar nas lixeiras todo o lixo produzido.

Art. 2º Para o cumprimento à desobediência as normas emanadas por este Decreto, os fiscais do Município para exercer o seu poder de polícia, podendo fazer a apreensão e remoção dos equipamentos, bem como a aplicação de multas de 100 (cem) a 200 (200) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal, podendo ser em dobro em caso de reincidência e caso entendam necessário, poderão solicitar apoio das Polícias Militar e Civil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de julho de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL****EDITAL DE MANDADO DE CITAÇÃO.**

Ao

Sr. **GEMERSON LEITE DA COSTA FARIA**.

Rua: Armando Marques Marchezan nº 514, Bairro Parque Morumbi, Mirassol D'Oeste – MT.

Inquérito Administrativo nº 002/2018.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 330/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios Ano: XIII, n.º 3.016, dia 09/07/2018, pág. 485, com atribuições previstas no Título V, Capítulo III da Lei Complementar n.º 157/2016 e, no que couber, subsidiariamente, o art. 148 e ss. da Lei Federal n.º 8.112/90, **CITA** Vossa Senhoria, Sr. **GEMERSON LEITE DA COSTA FARIA**, que foi instituída Comissão de Processo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas, pelo servidor que figura como acusado, ficando nesta condição **CITADO**, para acompanhar, querendo, toda a instrução do processo, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, contados da publicação deste, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 8 (oito), e ainda requerer as provas de seu interesse.

Desde já, fica Vossa Senhoria cientificada da obrigatoriedade de comunicar a esta Comissão, o local onde poderá ser encontrada em caso de mudança de residência, definitiva ou temporária, bem como os afastamentos em objeto de serviço.

Esta Comissão encontra-se instalada na sala 12 (Coord. De Frotas/Planejamento) onde os autos do processo encontram-se à disposição de Vossa Senhoria para vistas, das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mirassol D'Oeste - MT, 18 de julho de 2018.

Masterson Felipe da Silva.

Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 131/2018**

PORTARIA Nº. 131/2018

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Simone Aparecida de Oliveira**, e dá outras providências”.*O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:**Art. 1º.** – Exonerar a Sra. **Simone Aparecida de Oliveira**, portadora do RG nº. 1495598-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 002.002.141,01, do cargo em Comissão de Encarregada de Divisão Administrativa.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 26 de junho de 2018.

*Leocir Hanel***Prefeito Municipal de Nobres****LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO.****PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2018** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.185.121/0001-55. Objeto: esse aditivo é celebrado para supressão em aproximadamente 0,07% do valor da planilha orçamentária referente a prestação de serviço de Execução De Obra De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abraão Nassarden Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse Nº 0266858-81/2008/MTUR/Caixa. Valor: R\$ 515.171,36 (quinhentos e quinze mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos). **Data:** 19/07/2018. Assinam – **Sr. Leocir Hanel** – Prefeito Municipal De Nobres e **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME** – Contratado..**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA e FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura dia: 08 de agosto de 2018. Horário: 10:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 19 de julho de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO
N.20.2018****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.20.2018**A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2018, de 02/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais ELÉTRICOS, a serem usados em manutenção das unidades gerenciadas pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação, assim como das praças e vias públicas, e demais unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município**, de acordo com as quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que será realizada no dia:**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 23/08/2018 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 06/08/2018 às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/2018 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/08/2018 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).Conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 019/2018, Processo Administrativo nº 001011/2018-1. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e <https://www.nos-sasenhoralivramento.mt.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone (65) 3351-1200.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de julho de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018***O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.***Pregão Presencial 034/2018****Processo Licitatório nº 053/2018***No dia 30/07/2018 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.***OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONJUNTO DE BOMBA DE ÁGUA PARA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO SÃO JOÃO, ATE A INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, VISANDO E AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS CANTEIROS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIAS.** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.*-O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.*

Nova Bandeirantes/MT, 19 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

Pregão Presencial 033/2018

Processo Licitatório nº 049/2018

No dia 01/08/2018 às 8:00 horas,(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, E UTENSÍLIOS DOMESTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

-O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018**

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2018 que tem como objeto a prestação de serviços, peças com deslocamento do motorista até o município de Nova Bandeirante mediante procedimentos administrativos e judiciais adequados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratado: DIMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA.

CNPJ: 01.840.707/0001-79

Logradouro: AV: Da FEB Nº 2241

Município: VARZEA GRANDE-MT

Valor Global: R\$ 9.613,61 (nove mil seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), com recursos próprios da Secretaria de Infraestrutura.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Contratada:

DIMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA.

CNPJ: 01.840.707/0001-79

Logradouro: AV: Da FEB Nº 2241

Município: VARZEA GRANDE-MT

Objeto: prestação de serviços com fornecimento de peças.

Valor de contratação: Valor Global: R\$ 9.613,61 (nove mil seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos), com recursos próprios da Secretaria de Infraestrutura.

Vigência: inicia na data de assinatura até 31/12/2018.

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Infraestrutura e Secretaria de infraestrutura** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável à contratação direta, com inexigibilidade de licitação.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para realização da prestação de serviços, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o **DIMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA.**

Fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018**

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO

GROSSA.

CNPJ: 03.534.450/0001-52

Logradouro: AV HIST. RUBENS DE MENDONÇA

Nº 399

Município: CUIABA

Objeto: prestação de serviços.

Valor de contratação: Valor Global: R\$ 18.414,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatorze reais). com recurso próprio da Secretaria de Agricultura.

Vigência: inicia na data de assinatura

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre **Secretário Municipal de Agricultura** e a emissão de Parecer Jurídico, onde este expressa ser favorável a contratação direta, com inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para realização da prestação de serviços, **HOMOLOGO** os termos da presente **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com o a **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSA** fornecedor escolhido e justificado.

Por fim, determino a publicação desse ato de Homologação e autorizo a celebração do pertinente contrato administrativo, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT 19 de JULHO de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2018 que tem como objeto a **prestação de serviços, município de Nova Bandeirantes mediante procedimentos administrativos e judiciais adequados**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO

GROSSA.

CNPJ: 03.534.450/0001-52

Logradouro: AV HIST. RUBENS DE MENDONÇA

Nº 399

Município: CUIABÁ

Valor Global: 18.414,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatorze reais). com recurso próprio da Secretaria de Agricultura.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes MT, 19 de junho de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO

GROSSA.

CNPJ: 03.534.450/0001-52

Logradouro: AV HIST. RUBENS DE MENDONÇA

Nº 399

Município: CUIABÁ

OBJETO: prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: \$ 18.414,00 (Dezoito mil quatrocentos e quatorze reais)

Nova Bandeirantes/MT, 19 de julho de 2018.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 250/2017

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 003/2018 que tem como objeto a **prestação de serviços**, conforme proposta apresentada pela empresa: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSA. CNPJ: 03.534.450/0001-52.**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	serviço especializado, em o menor vínculo empregatício, em tempo efetivo a tarefa indica seguir promover e desenvolvimento da atividade de pecuária através da consultoria tecnológica em métodos e técnicas de produção, visando o aumento da capacidade produtiva a fim de contribuir no desenvolvimento da pecuária de leite e corte, através da implantação de tecnologia de produção com ações controles, climáticos, zootécnicos: agrônômicos e gestão da atividade de leite, tornando-a mais produtiva e rentável para o produtor rural, no município de Nova Bandeirantes

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei federal n. 8.666/93, devidamente fundamentada na Justificativa do Setor de Licitações e emissão de parecer jurídico, aprova a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação a ser autuado sob n. 002/2018 que tem como objeto a **prestação de serviços com fornecimento de peças**, conforme proposta apresentada pela empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA CNPJ: 01.840.707/0001-79.**

ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 130-8 B10461 KOMATSU.

Cód. Item	Descrição	Qtd.	V. Unitário	% Desc	V.Desc	Total Item
2200	Deslocar km rodado	1	2.824,00			2.824,00

2201	Deslocar desl. técnico	1	1.153,00		1.153,00
Kom-14x-60-31150	Filtro de óleo hidra	1	550,20		550,20
Kom-07000-15155	Anel o de borracha	1	20,45		20,45
Kom-07000-15180e	Anel de vedação anel	1	22,59		22,59
Kom-600-211-2111	filtro	1	101,40		101,40
Kom-600-319-4110	Pre-filtro de combustível	1	363,20		363,20
Kom-600-319-3870	cartucho	1	338,90		338,90
Kom-600-185-2100	Conj. De filtro de ar	1	201,18		201,18
Kom-421-60-35170	elemento	1	101,30		101,30
Kom-43540855	óleo de motor eo15w	1	412,00		412,00
Kom-43330855	Óleo do comando fina	1	455,39		455,39
Kom hekh20s	Dente de aço fundido	10	239,00		2.390,00
Kom hekh20p	Pino de fixação de dente de caçamba	05	136,00		680,00
			Total de peças: >>>>>>		R\$ 9.613,61

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)**CONTRATADO:** DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA,**CNPJ:** 01.840.707/0001-79**LOGRADOURO:** Cidade: de VARZEA GRANDE-MT**AV:** Da FEB Nº 2241**OBJETO:** prestação de serviços com fornecimento de peças**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.613,61 (nove mil seiscentos de treze reais e sessenta e um centavos)**Nova Bandeirantes/MT, 19 de julho de 2018.**

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 250/2017

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018**

Aos dias dezesseis do mês de julho de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do pregão presencial nº 026/2018, processo administrativo 042/2018, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **16/07/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO**, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	M. S. DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ:	00.970.175/0003-93
Endereço:	Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro	Nº:	284
Bairro:	Areão	CIDADE:	Cuiabá/MT
Representante Legal:	VALTER BRUNO	CEP:	78.010-308
		CPF:	601.107.321-20

Lote	QTD	Unid	Descrição	MARCA	V UNIT	VALOR TOTAL
1	20	KIT	KIT DE COLESTEROL PP (GOLD ANALISA)	GOLD ANALISA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	20	KIT	KIT DE TRIGLICERÍDEOS PP (GOLD ANALISA)	GOLD ANALISA	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
3	20	KIT	KIT DE GLICOSE PP (GOLD ANALISA)	GOLD ANALISA	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
4	10	KIT	KIT DE DENGUE IGG/IGM (TIPO SABONETINHO)	WAMA	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	10	KIT	KIT DE HBSAG (TIPO SABONETINHO)	WAMA	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
6	15	KIT	KIT DE HIV (TIPO SABONETINHO)	WAMA	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
7	2	KIT	KIT BETA HCG TIRA 10 UI	LABORCLIN	R\$ 45,00	R\$ 90,00

8	20	KITS	FITA PARA EXAME QUÍMICO DE URINA (WAMA)	WAMA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
9	2000	UND.	TUBO 4 ML PARA COLETA A VÁCUO, COM EDTA (TAMPA ROXA)	BD	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
10	3000	UNID.	TUBO 4 ML PARA COLETA A VÁCUO, COM ATIVADOR DE COÁGULO (TAMPA VERMELHA)	BD	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
11	2000	UNID.	TUBO 10 ML PARA COLETA A VÁCUO, COM ATIVADOR DE COÁGULO (TAMPA VERMELHA)	BD	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
12	2000	UNID.	TUBO 4 ML PARA COLETA A VÁCUO, COM FLUORETO (TAMPA CINZA)	BD	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
13	10	UND.	ÓLEO DE IMERSÃO, 100 ML	NEW PROV	R\$ 16,00	R\$ 160,00
14	5	UND.	GARROTE COM TRAVA	L. IMPORT	R\$ 20,00	R\$ 100,00
16	3	CAIXAS	LÂMINA DE BISTURI PONTA FINA, Nº 15	L. IMPORT	R\$ 47,00	R\$ 141,00
17	8	KIT	COLORAÇÃO ZIELL NIELSEN	NEW PROV	R\$ 58,00	R\$ 464,00
18	12	KIT	COLORAÇÃO PANÓTICO RÁPIDO	LABORCLIN	R\$ 37,00	R\$ 444,00
19	8	LITRO	GIENSA	NEW PROV	R\$ 60,00	R\$ 480,00
20	8	LITRO	AZUL DE METILENO	NEW PROV	R\$ 40,00	R\$ 320,00
21	12	UND.	ANTICOAGULANTE EDTA, 3ML	GOLD ANALISA	R\$ 7,96	R\$ 95,52
22	12	UND.	ANTICOAGULANTE PARA GLICOSE, 3ML	GOLD ANALISA	R\$ 7,96	R\$ 95,52
24	20	CAIXAS	BLUD STOP COR BEGE	BLOOD STOP	R\$ 19,00	R\$ 380,00
25	15	CAIXAS	MASCARA Nº 95	DESCARPACK	R\$ 65,00	R\$ 975,00
28	100	UND.	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 25X7	BD	R\$ 0,50	R\$ 50,00
29	20.000	UND.	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON (0-200 MICROLITROS)	CRAL	R\$ 0,03	R\$ 600,00
30	20.000	UND.	PONTEIRA AZUL TIPO UNIVERSAL (200-1000 MICROLITROS)	CRAL	R\$ 0,03	R\$ 600,00
31	3.500	UND.	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO BORDA FOSCA	KASVI	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
32	10	KIT	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA, ANTI A	EBRAM	R\$ 21,00	R\$ 210,00
33	10	KIT	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA, ANTI B	EBRAM	R\$ 21,00	R\$ 210,00
34	10	KIT	REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA, ANTI D	EBRAM	R\$ 36,00	R\$ 360,00
37	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM (1000 MICROLITROS.)	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
38	12	KIT	KIT ÁCIDO ÚRICO PP (GOLD ANALISA)	GOLD ANALISA	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00
39	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 10 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
40	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 20 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
41	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 25 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
42	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 05 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
43	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 50 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
44	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 200 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
45	2	UND.	PIPETADOR DE VOLUME FIXO MODELO ADM 250 MICROLITROS	PEGUEPET	R\$ 65,00	R\$ 130,00
47	4	UND.	ANTICOAGULANTE CITRATO 3 ML	GOLD ANALISA	R\$ 7,96	R\$ 31,84
48	10	UND.	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA (VALORES NORMAIS GOLD ANALISA)	GOLD ANALISA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
49	6	UND.	ALMOTOLIA AMBAR 250 ML	J. PROLAB	R\$ 4,28	R\$ 25,68
51	5.000	UND.	COLETOR UNIVERSAL, 40 ML	J. PROLAB	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
53	3	KIT	KIT PARA COLORAÇÃO DE GRAN	NEW PROV	R\$ 51,00	R\$ 153,00
54	6	LITRO	ÁLCOOL DESCORANTE PARA BAAR	NEW PROV	R\$ 52,00	R\$ 312,00
55	2	LITRO	ÁLCOOL DESCORANTE PARA GRAN	NEW PROV	R\$ 28,00	R\$ 56,00
57	20	UND.	ALGODÃO (ROLO)	FAROL	R\$ 18,00	R\$ 360,00
58	3	UND.	PORTA LÂMINA COM CAPAC. PARA 100 LÂMINAS	J. PROLAB	R\$ 15,84	R\$ 47,52
59	100	UND.	PORTA LÂMINA COM CAPAC. PARA 03 LÂMINAS	J. PROLAB	R\$ 0,47	R\$ 47,00
62	6	KIT	KIT DE TESTE RÁPIDO PARA HCV	WAMA	R\$ 100,00	R\$ 600,00
63	2.000	UND.	LÂMINULA 22X22	KASVI	R\$ 0,03	R\$ 60,00
64	5	UND.	CRONÔMETRO	L. IMPORT	R\$ 50,00	R\$ 250,00
66	10.000	UND.	TAMPA TIPO ROLHA PARA TUBO 4 ML (BRANCO)	CRAL	R\$ 0,04	R\$ 400,00
68	4.000	UND.	TUBO DE ENSAIO VIDRO 4 ML	CRAL	R\$ 0,15	R\$ 600,00
70	10	KITS	REAGENTE PARA VDRL	WAMA	R\$ 60,00	R\$ 600,00
71	12	KITS	REAGENTE LATEX PARA DETERMINAÇÃO DE ASLO	WAMA	R\$ 70,00	R\$ 840,00
72	30	KITS	REAGENTE LATEX PARA DETERMINAÇÃO DE PCR	WAMA	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
73	12	KITS	REAGENTE LATEX PARA DETERMINAÇÃO FATOR REOMATÓIDE	WAMA	R\$ 60,00	R\$ 720,00
74	3.000	UND.	SERINGA 03 ML	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 540,00
75	3.000	UND.	SERINGA 05 ML	DESCARPACK	R\$ 0,29	R\$ 870,00
76	4.000	UND.	SERINGA 10 ML	DESCARPACK	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
77	2.000	UND.	SERINGA 20 ML	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
79	12.000	UND.	AGULHA 25X7	BD	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
80	6.000	UND.	AGULHA 20X5,5	BD	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
81	1.000	UND.	PENEIRA PARA PARASITOLÓGICO	DESCARPACK	R\$ 0,85	R\$ 850,00
82	3	LITRO	LUGOL FORTE 500 ML	SUPERMAX	R\$ 40,00	R\$ 120,00
83	4	UND.	TERMOMETRO DIGITAL	INCOTERM	R\$ 78,00	R\$ 312,00
85	2	UND.	BICO DE BUNSEN	METALIC	R\$ 48,00	R\$ 96,00
86	3	UND.	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	GLOBAL TRADE	R\$ 260,00	R\$ 780,00
87	3	UND.	PLACA DE KLINE DE VIDRO PARA EXAMES DE VDRL	LAMIGLAS	R\$ 40,00	R\$ 120,00
88	2	UND.	BERÇO PARA COLORAÇÃO	LABORGLAS	R\$ 46,00	R\$ 92,00
89	5	UND.	PROVETA 50 ML	J. PROLAB	R\$ 11,13	R\$ 55,65
93	100	CAIXA	LUVA PP	SUPERMAX	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
94	100	CAIXA	LUVA P	SUPERMAX	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00

97	10	UND.	ESCOVA PARA LAVAR TUBO PEQUENA	E. VITORIA	R\$ 4,35	R\$ 43,50
98	10	UND.	ESCOVA PARA LAVAR TUBO GRANDE	E. VITORIA	R\$ 5,10	R\$ 51,00
100	10	UND.	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 20W, 6V	HOVEN	R\$ 27,00	R\$ 270,00
102	3	UND.	LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO	GLOBAL TRADE	R\$ 27,00	R\$ 81,00
						R\$ 0,00
					R\$ 3.146,78	R\$ 63.953,23

Valor global: R\$ 63.953,23 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.4. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

2.8. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Edital;

3.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

3.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

3.4. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão026 /2018.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes -MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarão de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 026/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 021/2017, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a)** Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente

11.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.4. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.8. A sanção de advertência de que trata o item 23.1.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.9. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0020- atenção saúde ATENÇÃO BASICA

Projeto/Atividade: 2 122 – Manutenção e Encargos com Saúde da Família
229 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0020- atenção saúde ATENÇÃO BASICA
Projeto/Atividade: 2 134 – Manutenção e Encargos com Laboratórios de Análise
245 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0020- atenção saúde ATENÇÃO BASICA
Projeto/Atividade: 2 123 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal
258 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 026/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

VALTER BRUNO

CPF: 601.107.321-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/18/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Confirmar na data de 30 de junho de 2018 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Edilaine da Silva Pereira, Matrícula nº 1651, do qual vinha desempenhando as fun-

ções do cargo de Psicóloga, na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO 22/2018

Pregão Presencial 22 / 2018

Na data de 09/07/2018 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Aquisição futura e fracionada de óleo lubrificante, graxa, fluidos para freio e aditivo para radiadores, para uso em todos os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT,

172 BEREGULA & CIA LTDA 05.913.098/0001-91

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 194.982,000

NOVA GUARITA - MT, 19 de julho de 2018

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 33/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 19/07/2018 Á 19/07/2019

CONTRATADA: BEREGULA & CIA LTDA CNPJ: 05.913.098/0001-91

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para Aquisição futura e fracionada de óleo lubrificante, graxa, fluidos para freio e aditivo para radiadores, para uso em todos os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

R\$ 194.982,00

DOTAÇÃO:

02 001 04 122 0001 2006 339030000000- COD 14

03 001 04 122 0001 2010 339030000000- COD 31

04 002 08 244 0001 2022 339030000000- COD 74

05 002 04 122 0006 2043 339030000000- COD 111

05 003 04 122 0006 2044 339030000000- COD 123

06 002 10 301 0011 2027 339030000000- COD 188

07 002 12 361 0013 2026 339030000000- COD 233

07 009 12 361 0013 2088 339030000000- COD 262

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 189/18/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 30 de junho de 2018 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Adailton Silva de Castro Nascimento, Matrícula nº 1650, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 17/2018.

PORTARIA N.º 17/2018.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Inocencio Jimenez**, servidor efetivo deste município.”

O Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Inocencio Jimenez**, inscrito no CPF nº 207.906.861-04, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 10001240.1.00055/17-7, perfazendo 1155 (**Um mil, Cento e cinquenta e cinco**) dias líquidos, ou seja, 03 anos, 02 meses, 00 dia.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Nova Lacerda/MT, 12 de julho de 2018.

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA OFÍCIO FAZENDA N° 020/2018

OFÍCIO FAZENDA N° 020/2018

Nova Marilândia – MT, 19 de Julho de 2018.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos ao Secretário Municipal de Educação de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Educação de Nova Marilândia** cadastrado sob o CNPJ Nº 30.972.530/0001-62abaixo qualificados:

Josemar Favalessa de Oliveira, portador do RG 1146517-4 SEJUS/MT e CPF 856.572.551-00, **Juvenal Alexandre da Silva**, portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63, residentes e domiciliados neste município de Nova Marilândia- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação de Nova Marilândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO-LEMAMT, PARA APOIO FINANCEIRO NA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS A SER REALIZADA EM NOVA MARINGÁ.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Ortese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO**

DE MATO GROSSO - LEMAMT, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 15.416.299/0001-37, com sede na Avenida JK, s/n, Lote 01, Expansão Comercial, no município de Juína/MT, neste ato representada por sua Presidente Sra. **ROSELI APARECIDA ZAMBONI**, inscrito no CPF sob o nº 459.591.291-91, residente e domiciliada na Rua Campo Mourão, nº 65, Bairro Módulo 05 – Juína/MT neste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de Motocross a ser realizado em Nova Maringá, decorrentes da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que realizará a 3ª etapa do, as quais a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT** se declara em condições de realizar o referido evento, em estrita observância com o indicado nas Especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Municipal nº 956/2018, com dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT:

O Fomento será gerido pela própria Associação através de seu responsável, Sra. **Roseli Aparecida Zamboni**.

3.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária da **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, específica para esta finalidade, para o cumprimento o termo de fomento;

3.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e seu anexo;

3.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Leis Federais 13.019/2014, Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.4 - Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

3.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.6 - Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

3.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

3.1.8 - Desenvolver a seguinte atividade:

a) realizar 3ª etapa do Campeonato Estadual de Motocross, entre os dias 28 e 29 de Julho de 2018 no Município de Nova Maringá - MT

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.2.1 – Neste Termo de Fomento, a Administração Pública terá como gestor/agente fiscalizador Maria Raimunda Araújo da Silva, Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante portaria 215/2018, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

3.2.2 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise da aquisição para objetivo descrito, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 53 da Lei 13.019/2014, custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos Controle Interno.

3.2.3 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, o fomento na quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será desembolsada em parcela única a cargo da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

003. Departamento de Esportes

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0011. Integração pelo Esporte

2.109. Apoio a realização de eventos esportivos

33.50.41.00.00.00. Contribuições – Fonte 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho em anexo, em parcela única.

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

6.1 - O termo de vigência se restringe a 90 dias da assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT:**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostos, na execução da aquisição do objeto do presente termo;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO– LEMAMT no desempenho da aquisição dos objetos ou pagamento de serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.2.1 - Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO– LEMAMT ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada por Maria Raimunda Araújo da Silva, Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante portaria 215/2018, a quem competirá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Licitações do Município.

Nova Maringá - MT, em 19 de Julho de 2018.

JOAO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ROSELI APARECIDA ZAMBONI

PRESIDENTE DA LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO

E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO- LEMAMT

Testemunhas:

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 017.985.851-38

ROSANGELA MELO GOLARTE

CPF 036.132.621-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044/2018

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:173 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)–SEDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
02º	CARLOS CESAR DE ARRUDA

Nova Maringá - MT, 19 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 971 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Súmula: “Dispõe sobre o dia Municipal da Pesca e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Maringá – MT o Dia Municipal da Pesca, a ser comemorado no terceiro domingo de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Na data descrita pelo caput será realizado o Festival de Pesca no córrego “Bilú”, conhecido como cristalino, e no Lago do Município de Nova Maringá – MT.

Art. 2º - Na data comemorativa descrita no artigo anterior, os municípios poderão efetuar pesca esportiva, na forma pesque-solte, no lago municipal e no córrego Bilú.

Parágrafo único. É expressamente vedado o abate dos peixes pescados, os quais deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao seu habitat natural.

Art. 3º - O período de pesca, dentro do Festival tratado pelo artigo anterior, terá duração máxima de 05 (cinco) horas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, se necessário, regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 822 de 13 de Abril de 2015 e todas as demais disposições em contrário.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 969 DE 18 DE JULHO DE 2018

Súmula: “Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Especial para a Inclusão de um Novo Projeto ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para a inclusão de um novo projeto ao Orçamento de 2018 no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a seguir discriminado:

03 – Secretaria Municipal de Administração

001 – Secretaria Municipal de Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

1.121 – Reforma e Manutenção de Prédios Públicos

33.90.30.00.00.00 – Material de consumo R\$ 15.000,00(fonte 100)

31.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00(fonte 100)

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00(fonte 100)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial do seguinte projeto:

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0031 – Casa Própria

1.070 – Construção de Unidades Habitacionais

44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$50.000,00(fonte100)

Art. 3º - O projeto criado no Art. 1º desta Lei fica inserido na Lei 929/2017 – Plano Plurianual e na Lei 917/2017 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 18 de Julho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
Gestão 2017-2020

ANEXO I DA LEI Nº 969/2018

R\$ 1,00

Programa: 0003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa 0003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO											
Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)				Unidade de Medida					
Função/SubFunção		Metas Físicas									
Órgão / Unidade Orçamentária		Metas Financeiras									
1121 - REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	P	UNID			UND						
04 - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2018	1	2019	0	2020	0	2021	0	TOTAL	1
03 - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATION		50.000,00		-		-		-		50.000,00	
TOTAL NO PPA POR ANO		50.000,00		-		-		-		50.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
GESTÃO 2017-2020
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EXERCÍCIO 2018
ANEXO II DA LEI Nº 969/2018

R\$ 1,00

Programa: 0003 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico/Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.121- REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	P	PRÉDIOS PÚBLICOS REFORMADOS	UNIDADE	1	50.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 970 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar serviços com maquinário público como forma de incentivo à realização de uma das Etapas do Campeonato Estadual de Motocross no Município de Nova Maringá - MT e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços com maquinário público como forma de incentivo à realização de uma das

Etapas do Campeonato Estadual de Motocross no Município de Nova Maringá - MT

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 19 de julho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 968 DE 18 DE JULHO DE 2018

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, João Braga Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração do Orçamento para o exercício de 2019 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e alcançará todos os órgãos da Administração Direta e Indireta observando os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; II. Promover o desenvolvimento econômico do município; III. Reestruturar os serviços administrativos; IV. Buscar maior eficiência arrecadatória; V. Prestar assistência à criança e ao adolescente; VI. Melhorar a infraestrutura urbana; VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento do Município de Nova Maringá – MT, para 2019, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Anexo de metas fiscais e riscos fiscais;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas nos anexos desta Lei, as quais serão extraídas do plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridade conterá no que couber o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei complementar 101, de 04/05/00.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019, o Poder executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as necessidades da sociedade.

Art. 4º- A proposta orçamentária do município de Nova Maringá relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social.

I – o princípio da justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na proposta orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados.

II – o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 5º O projeto não consignará dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. consórcio público – 71;
- VI. aplicação direta - 90; ou
- VII. a ser definida - 99.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

- I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) quadro discriminativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 10º. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a, **no máximo**, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;
- III. Fonte para abertura de crédito adicional a partir do mês de outubro, caso não aconteça as impreviões citadas.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas

respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2019, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária anual e seus anexos;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo governo municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. – As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critério de rateio de custos dos programas.

§ 2º. – A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na LDO.

§ 3º. – Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico e o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 14. - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos (artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Art. 15. – A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária e conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida verificada no

exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e na ausência destes a partir do mês de outubro servirá também como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 16 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta..

§ 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o executivo e o legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:
 - a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
 - b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 19. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições, atendidas as exigências do art. 26 da Lei complementar 101/2000:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 20. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art.21. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras de Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do art. 20.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 27. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 3º – Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º – Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação a meta fixada no anexo de metas fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresente defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais,

Art. 28. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 31. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal por concurso público ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do **caput**;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do **caput**.

Art. 34. No exercício de 2019, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 35. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 36 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 37. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 41. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2019 poderá ter desconto de até 40% (quarenta por cento) 25% (vinte e cinco por cento) e 10 (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, 03 (três) e 05(cinco) parcelas, respectivamente.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 42. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados à razão de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único: Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Integra esta Lei, na forma de **anexo II**, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 2000 os Anexos de metas fiscais e riscos fiscais exigidos para o Município de Nova Maringá - MT.

Art. 47. Para os efeitos do art. 16 § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000 consideram-se como despesas irrelevantes, aquelas que individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo Único – O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 48. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 49. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 50. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 52. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 53. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, submetidos às regras da Lei Federal nº 13019 e suas alterações.

Art. 54. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/00, será:

- I. Realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;
- II. Criado comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:
 - a) um membro do setor de Contabilidade;
 - b) um membro do setor de Planejamento;
 - c) um membro do setor de Controle Interno

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo IV, as obras e projetos em andamento.”

Art. 56 – O poder Executivo fica autorizado a:

- I – Realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
- II – Realizar operações de Crédito até o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade específica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 18 de Julho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

Programa: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO		Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DO PODER LEGISLATIVO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	1118 - AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA	P	0007 - Veiculo Adquirido	Und	1,00	30.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.350.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2002 - INFORMES PUBLICITARIOS	A	0005 - Matérias Publicadas	und	12,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS	A	0008 - Vagas Complementadas	und	1,00	10.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - LEGISLATIVA 031 - Acao LEGISLATIVA	2075 - REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	2,00	5.000,00
Total do Programa:							1.415.000,00
Programa: 0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM A MANUTENCAO DO GABINETE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0003 - População Atendida	mes	2,00	4.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1016 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veiculo Adquirido	Und	1,00	180.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	2,00	3.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	750.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - PROCURADORIA E ASSESSORIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURIDICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	165.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - JUNTA DE SERVICO MILITAR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	3.000,00
Total do Programa:							1.105.000,00
Programa: 0003 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE		Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1009 - AQUISICAO DE IMOVEL	P	0004 - Imóvel Adquirido	ha	10,00	50.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	3,00	3.000,00

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 001



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1033 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	3.500,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1097 - CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA	P	0062 - NOVA SEDE CONSTRUIDA	CONST.SEDE	150,00	300.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	1.250.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - INFORMES PUBLICITARIOS	A	0005 - Matérias Publicadas	und	12,00	10.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - CAPACITACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	1,00	5.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS	A	0008 - Vagas Complementadas	und	1,00	18.000,00
Total do Programa:							1.639.500,00

Programa: 0004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS AÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1029 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	6,00	3.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1059 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	3,00	5.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1117 - AQUISICAO DE VEICULO FINANÇAS	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	50.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	820.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	P	0011 - Serviços Públicos Modernizados	%	10,00	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9001 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	O	0009 - Dívida Amortizada	real	12,00	10.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9002 - CONTRIBUICAO DO PASEP	O	0010 - PASEP Recolhido	real	12,00	317.694,25
Total do Programa:							1.215.694,25

Programa: 0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,		Objetivo: DAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1034 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	4,00	1.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1065 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	4,00	2.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	300.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 002



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E	A	0013 - Profissionais Capacitados	und	1,00	5.000,00
Total do Programa:							308.000,00
Programa: 0006 - GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Objetivo: GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DAS AREAS RURAIS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1075 - CONSTRUCAO DE BARRACAO PARA GARAGEM DOS ONIBUS ESC	P	0030 - Barracao construido	und	45,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1017 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	250.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0016 - Alunos Transportados	Km	10,00	2.100.000,00
Total do Programa:							2.400.000,00
Programa: 0007 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	P	0012 - Escolas Construidas e Reformadas	und	1,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1047 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	80,00	20.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1071 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2015 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C	A	0014 - Material Distribuido	und	12,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 004 - ENSINO FUNDAMENTAL	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2087 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	400.000,00
Total do Programa:							480.000,00
Programa: 0008 - GESTAO DO ENSINO INFANTIL		Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANCAS NA EDUCACAO INFANTIL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1030 - CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	P	0012 - Escolas Construidas e Reformadas	und	1,00	150.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1031 - INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES	P	0029 - Parques instalados	und	2,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	3.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1086 - AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	80,00	20.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2088 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	300.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 008 - ENSINO INFANTIL	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2089 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	150.000,00
Total do Programa:							628.000,00
Programa: 0009 - EDUCACAO ESPECIAL		Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 001 - SECRETARIA DE EDUCACAO,	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2018 - APOIO A ATIVIDADES DA APAE	P	0041 - Convenio mantido	real	1,00	180.000,00
Total do Programa:							180.000,00
Programa: 0010 - PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL		Objetivo: DAR CONDICÕES DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	5,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1019 - AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	P	0018 - Acervo Adquirido	und	25,00	15.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1020 - REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	P	0019 - Festivais e Eventos Realizados	und	5,00	15.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1022 - CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	P	0028 - Museu criado	und	10,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1098 - REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA	P	0063 - BIBLIOTECA REFORMADA	UNIDADE	1,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	P	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2020 - REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL	A	0020 - Carnaval Realizado	und	1,00	15.000,00
Total do Programa:							120.000,00
Programa: 0011 - INTEGRACAO PELO ESPORTE		Objetivo: DAR CONDICÕES DE DESNVOLVER AS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER -	1083 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	10,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1026 - CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL SUICO	P	0023 - Campo Construido	und	1,00	150.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1027 - CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	P	0024 - Quadras Construidas	und	1,00	100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1099 - REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	P	0064 - UNIDADES ESPORTIVAS REFORMADAS	UNIDADE	2,00	5.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2090 - REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU	A	0003 - População Atendida	mes	2,00	35.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	27 - DESPORTO E LAZER -	1024 - CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	P	0021 - Áreas Construídas	und	4,00	10.000,00

Total do Programa: 355.000,00

Programa: 0012 - GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		Objetivo: OFERECER UMA MERENDA ESCOLAR NUTRITIVA E COM QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS DO MUNICIPIO.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2022 - MANUTENCAO DO PNAE	A	0015 - Merenda Fornecida	und	75.000,00	75.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL	A	0015 - Merenda Fornecida	und	16.000,00	16.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2024 - MANUTENCAO DO PNAC	P	0015 - Merenda Fornecida	und	5.400,00	5.400,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2091 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND	A	0015 - Merenda Fornecida	und	80.000,00	80.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2092 - FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE	A	0015 - Merenda Fornecida	und	60.000,00	60.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 005 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2093 - FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC	A	0015 - Merenda Fornecida	und	50.000,00	50.000,00

Total do Programa: 286.400,00

Programa: 0013 - GESTAO DO SALARIO EDUCACAO		Objetivo: CONTRIBUIR PARA O MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1088 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos	und	20,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	214.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 007 - SALARIO EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	A	0014 - Material Distribuído	und	12,00	10.000,00

Total do Programa: 234.000,00

Programa: 0014 - UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS		Objetivo: DAR CONDICÕES DE ACESSO A UNIVERSIDADE AOS ALUNOS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 009 - ENSINO SUPERIOR	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2028 - ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID	A	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	30.000,00

Total do Programa: 30.000,00

Programa: 0015 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		Objetivo: OFERECER OPORTUNIDADE DE ACESSO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 010 - EDUCACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2029 - INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES	P	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	10.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 010 - EDUCACAO DE JOVENS E	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2030 - MANUTENCAO DO EJA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	1,00	2.000,00

Total do Programa: 12.000,00

Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		Objetivo: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	1.950.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2094 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	95.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2095 - MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	567.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 011 - FUNDEB 60	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2033 - MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	16.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	840.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2096 - MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	55.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2097 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	310.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, 012 - FUNDEB 40	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2036 - MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL	A	0026 - Alunos Atendidos	und	12,00	23.872,80
Total do Programa:							3.856.872,80

Programa: 0017 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE		Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE INFRA ESTURUTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1046 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	2,00	2.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	20,00	20.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1067 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veiculo Adquirido	Und	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1100 - CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO USO	P	0030 - Barracao construido	und	1,00	150.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2037 - MANUT. E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	2.000.000,00
Total do Programa:							2.222.000,00

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

Programa: 0018 - LUZ NOS BAIRROS		Objetivo: LEVAR ENERGIA ELETRICA A TODOS OS BAIRROS DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1037 - EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	P	0031 - Rede eletrica construida	metro	200,00	50.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2098 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0065 - ILUMINACAO PUBLICA ATENDIDA	PORCENTAGEM ATENDIDA	5,00	150.000,00
Total do Programa:							200.000,00
Programa: 0019 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA		Objetivo: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1038 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	P	0032 - Ruas pavimentadas	m²	9.600,00	550.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1039 - DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	P	0033 - Drenagem construida	metros	800,00	250.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1040 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS	P	0034 - Pracas construidas e reformadas	und	1,00	100.000,00
Total do Programa:							900.000,00
Programa: 0020 - TRANSPORTE E INTEGRACAO		Objetivo: MELHORAR AS VIAS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRACAO DO MUNICIPIO COM OUTRAS LOCALIDADES					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2039 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI	A	0040 - Consorcio mantido	real	12,00	25.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1042 - CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	P	0036 - Estradas construidas e recuperadas	Km	250,00	200.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1043 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	P	0037 - Pontes e bueiros construidos e reformados	und	2,00	150.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1045 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	P	0039 - Veiculos e maquinas adquiridos	und	1,00	200.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1084 - CONSTRUCAO REC.MAN. ESTRADAS FETHAB	P	0036 - Estradas construidas e recuperadas	Km	250,00	1.800.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1085 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB	P	0037 - Pontes e bueiros construidos e reformados	und	2,00	329.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO 001 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1087 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB	P	0039 - Veiculos e maquinas adquiridos	und	2,00	300.000,00
Total do Programa:							3.004.000,00
Programa: 0021 - GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 007



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1060 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	20,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1073 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	10,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2041 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	450.000,00

Total do Programa: 470.000,00

Programa: 0022 - ATENCAO BASICA A SAUDE		Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, COM ACESSO AO SERVICO DE SAUDE COM QUALIDADE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1053 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	P	0044 - UBS construídos	und	1,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1101 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	10,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1102 - AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS	P	0067 - VEICULOS E AMBULANCIAS ADQUIRIDOS	VEICULOS E AMBULANCI	1,00	200.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2042 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2043 - MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	900.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2044 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	120.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2045 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2046 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2078 - MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS	A	0003 - População Atendida	mes	1,00	48.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2099 - MANUTENCAO DO PMAQ	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	60.000,00

Total do Programa: 1.698.000,00

Programa: 0023 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Objetivo: DESENVOLVER ACOES E SERVICOS QUE VISAM ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	P	0043 - Equipamentos adquiridos	und	20,00	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2049 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	2.600.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2079 - FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LIONS DA VISAO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	30.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2082 - MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES	A	0041 - Convenio mantido	real	12,00	500.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2100 - REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI	A	0068 - PAICI REPASSADO	PAICI	12,00	50.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2101 - CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD	A	0069 - VEICULOS MANTIDOS	VEICULOS MANTIDOS	12,00	400.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2102 - MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	A	0070 - LABORATORIO MANTIDO	LABORATORIO MANTIDO	12,00	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2105 - MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2108 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	50.000,00
Total do Programa:							4.180.000,00
Programa: 0024 - VIGILANCIA DA SAUDE		Objetivo: DESENVOLVER ACOES PREVENTIVAS PARA DIMINUIR OS RISCOS DA SAUDE DA POPULACAO DO MUNICIPIO.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2051 - MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2104 - CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC	A	0069 - VEICULOS MANTIDOS	VEICULOS MANTIDOS	12,00	50.000,00
Total do Programa:							60.000,00
Programa: 0025 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		Objetivo: ATENDER A POPULACAO COM MEDICAMENTOS BASICOS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2047 - MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	60.000,00
Total do Programa:							60.000,00
Programa: 0026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE		Objetivo: DAR CONDICÕES DE DESENVOLVER ACOES PARA FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1066 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	10,00	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1081 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und	1,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1103 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	5,00	5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	450.000,00
Total do Programa:							510.000,00

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

Programa: 0027 - APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		Objetivo: APOIAR PEQUENOS PRODUTORES RURAIS					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1062 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	P	0049 - Trator adquirido	und	1,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2055 - REATIVAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	A	0057 - Produtores atendidos	mes	12,00	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1104 - AQUIS. DE VEÍCULOS E EQUIP. P/ PRODUÇÃO DE LEITE	P	0071 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIP.PARA LEITE	2,00	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1105 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	P	0057 - Produtores atendidos	mes	150,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2054 - APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISCICULT.APICULTUR	A	0003 - População Atendida	mes	10,00	150.000,00
Total do Programa:							270.000,00
Programa: 0028 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1072 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos	und	10,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1106 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	P	0001 - Equipamentos de Informática Adquiridos	und	5,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2056 - MANUT. ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCI	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	400.000,00
Total do Programa:							415.000,00
Programa: 0029 - PROTEÇÃO SOCIAL		Objetivo: DESENVOLVER PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1068 - REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA CLUBE DO VOVO	P	0052 - Idosos assistidos	grupo	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2063 - MANUTENÇÃO DO CLUBE DO VOVO	A	0052 - Idosos assistidos	grupo	12,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE	2069 - MANUT. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS AOS PORT. DE DEF.	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO	2111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	A	0055 - Crianças assistidas	grupo	12,00	62.400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1069 - REFORMA DO CRAS	P	0054 - CRAS reformado	m²	1,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2058 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO IDOSO PBV II	A	0055 - Crianças assistidas	grupo	12,00	15.000,00

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Página: 010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2060 - BENEFICIOS EVENTUAIS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	150.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2061 - MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2062 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	127.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2064 - MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2065 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	25.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2066 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2067 - INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2068 - PROTECAO SOCIAL BASICA	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2110 - MANUTENCAO DO FEAS	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	30.000,00

Total do Programa: 515.000,00

Programa: 0030 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO		Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	1116 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO	P	0007 - Veículo Adquirido	Und		50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO	2071 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0055 - Crianças assistidas	grupo	12,00	130.000,00

Total do Programa: 180.000,00

Programa: 0031 - CASA PROPRIA		Objetivo: SUPRIR O DEFICIT HABITACIONAL					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1070 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	0056 - Unidades habitacionais construídas	und	15,00	225.000,00

Total do Programa: 225.000,00

Programa: 0032 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO		Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1074 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliário Adquiridos	und	2,00	2.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1107 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	1,00	2.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 011



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00
Total do Programa:							254.000,00
Programa: 0033 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE		Objetivo: DESENVOLVER ACOES ADMINISTRATIVA NO DISTRITO DE BRIANORTE					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1095 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	A	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	2,00	2.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1108 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	1,00	2.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL 011 - SECRETARIA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2074 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET.,DISTRITAL BRIANOR	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00
Total do Programa:							254.500,00
Programa: 0034 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		Objetivo: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1109 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	P	0001 - Equipamentos de Informatica Adquiridos	und	1,00	2.500,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1110 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	2,00	2.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2084 - MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2106 - MANUTENCAO DO PROGRAMA A3P	A	0006 - Servidores Capacitados	und	12,00	10.000,00
Total do Programa:							264.500,00
Programa: 0035 - SANEAMENTO BASICO		Objetivo: DESENVOLVER ACOES PARA MELHORAR O SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO.					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1111 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2085 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.	A	0003 - População Atendida	mes	12,00	320.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1055 - CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO	P	0045 - Aterro construido e reformado	und	1,00	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1090 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	P	0046 - Rede de esgoto contruida	metro	300,00	300.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1091 - AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	P	0047 - rede de agua ampliada	metro	1.000,00	100.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1112 - CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI	P	0073 - AREA DE TRANBORDO CONSTRUIDA	TRANSBORDO RESIDUOS	1,00	20.000,00

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

Pág: 012



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1113 - AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L	P	0074 - VEICULOS EQUIP. MAQUINAS ADQUIRIDOS	VEICULO E MAQUINAS A	2,00	150.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2107 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS	A	0072 - LIXO COLETADO	LIXO COLETADO	12,00	250.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1093 - REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES	P	0061 - CORREGOS E NASCENTES REVITALIZADOS	UNIDADE	2,00	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1114 - CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO	P	0075 - PARQUE ECOLOGICO CONSTRUIDO	PARQUE ECO	25,00	250.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E	18 - GESTAO AMBIENTAL -	1092 - PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS	P	0048 - Pocos instalados	und	2,00	50.000,00

Total do Programa: 1.485.000,00

Programa: 0036 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE		Objetivo: MANUTENCAO DA SECRETARIA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1115 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	P	0002 - Equipamentos e Mobiliario Adquiridos	und	5,00	5.000,00
13 - SECRETARIA GERAL DE 001 - SECRETARIA GERAL DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	P	0003 - População Atendida	mes	12,00	250.000,00

Total do Programa: 255.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
99 - RESEVA DE CONTINGENCIA 099 - RESEVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	REAL	1,00	81.958,10

Total do Programa: 81.958,10

TOTAL GERAL: 31.769.425,15

Emitido em: 18/07/2018 às 16:05 Horas

ÁGILI Software para Órgãos Públicos (66) 3345-4100

Pág: 013



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT
 CNPJ: 37.464.831/0001.24
 AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET - 0000050 - SAO PEDRO
 Telefone (066)3537-1120
 prefnovamaringa@uol.com.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2019

R\$

1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.340.428,20	20,00	0,00	26.915.263,50	50,00	0,00	-425.164,70	-1,55
Receitas Primárias (I)	27.270.428,20	20,00	0,00	26.715.893,50	50,00	0,00	-554.534,70	-2,03
Despesa Total	27.774.378,20	20,00	0,00	25.063.410,99	99,00	0,00	-2.710.967,21	-9,76
Despesas Primárias (II)	27.774.178,20	20,00	0,00	25.063.410,99	99,00	0,00	-2.710.767,21	-9,76
Resultado Primário (I - II)	-503.750,00	0,00	0,00	1.652.482,51	51,00	0,00	2.156.232,51	-428,03
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	

NOVA MARINGÁ, 18 de Julho de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2
APOSENTADOS	IPTU	5.000,00	5.000,00	
PENSIONISTA	IPTU	2.500,00	2.500,00	
IDOSOS	IPTU	2.500,00	2.500,00	
MUNICIPES	IPTU	50.000,00	50.000,00	
TOTAL		60.000,00	60.000,00	

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	28.107.623,86	100,00	26.787.741,12	100,00	21.809.522,45	100,00
TOTAL	28.107.623,86	100,00	26.787.741,12	100,00	21.809.522,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita (-) Transferência Constitucionais (-) Transferência ao FUNDEB	1.809.453,28
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.809.453,28
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.809.453,28
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.809.453,28

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	10.098.105,90	
2017	11.706.372,23	15,92
2018	11.735.152,19	,24
2019	12.321.909,80	5,00
2020	12.938.005,29	5,00
2021	13.584.905,55	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		
2017		
2018	5.000,00	100,00
2019	5.000,00	
2020	5.000,00	
2021	5.000,00	

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	12.069.685,66	
2017	12.487.118,51	3,45
2018	13.430.259,71	7,55
2019	11.325.657,25	-15,67
2020	13.015.405,87	14,91
2021	13.889.987,98	6,71

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	693.836,93	
2017	869.920,25	25,37
2018	4.712.900,00	441,76
2019	8.029.900,00	70,38
2020	7.676.700,00	-4,39



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2021	8.197.600,00	6,78
------	--------------	------

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		
2017		
2018	5.000,00	100,00
2019	5.000,00	
2020	5.000,00	
2021	5.000,00	

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		
2017		
2018	71.659,97	100,00
2019	81.958,10	14,37
2020	82.045,16	,10
2021	95.491,32	16,38

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	3.058.979,96	
2017	3.135.920,03	2,51
2018	2.990.642,28	-4,63
2019	3.214.695,71	7,49
2020	3.426.295,13	6,58
2021	3.654.243,97	6,65

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	166.839,74	
2017	148.791,65	-10,81
2018	183.750,00	23,49
2019	192.937,50	5,00
2020	202.584,38	5,00
2021	212.713,59	4,99

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	261.373,42	
2017	168.280,15	-35,61
2018	131.250,00	-22,00
2019	137.812,50	5,00
2020	144.703,13	5,00
2021	151.938,29	5,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS


I.a - RECEITAS
 EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00**Receita de Serviços**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	96.332,67	
2017	335.656,34	248,43
2018	164.000,00	-51,14
2019	179.400,00	9,39
2020	182.788,00	1,88
2021	186.243,76	1,89

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	22.111.967,49	
2017	22.065.780,75	-,20
2018	24.770.329,59	12,25
2019	26.424.579,44	6,67
2020	28.145.785,68	6,51
2021	29.952.845,24	6,42

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	239.216,25	
2017	507.901,36	112,31
2018	100.000,00	-80,31
2019	100.000,00	
2020	100.000,00	
2021	100.000,00	

Notas:


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
 EXERCÍCIO DE 2019

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016		
2017	199.370,00	100,00
2018	70.000,00	-64,88
2019	70.000,00	
2020	70.000,00	
2021	70.000,00	

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	621.187,35	
2017	353.563,22	-43,08
2018	1.550.000,00	338,39
2019	1.450.000,00	-6,45
2020	1.450.000,00	
2021	1.450.000,00	

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	31.631.612,65	30.125.345,38		33.577.453,19	30.455.739,85		35.626.046,56	30.775.783,13	
Receitas Primárias (I)	31.423.800,15	29.927.428,71		33.362.750,06	30.260.997,78		35.404.108,27	30.584.060,35	
Despesa Total	31.769.425,15	30.256.595,38		33.722.156,32	30.586.989,85		35.777.984,85	30.907.035,97	
Despesas Primárias (II)	31.759.425,15	30.247.071,57		33.712.156,32	30.577.919,56		35.767.984,85	30.898.397,41	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-335.625,00	-319.642,85		-349.406,26	-316.921,77		-363.876,58	-314.337,05	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	26.555.896,88	26.915.263,50	1,35	29.828.721,87	10,82	31.631.612,65	6,04	33.577.453,19	6,15	35.626.046,56	6,10
Receita Primária (I)	26.555.896,88	26.715.893,50	0,60	29.627.471,87	10,89	31.423.800,15	6,06	33.362.750,06	6,17	35.404.108,27	6,11
Despesa Total	22.861.628,49	25.063.410,99	9,63	29.959.971,87	19,53	31.769.425,15	6,03	33.722.156,32	6,14	35.777.984,85	6,09
Despesa Primária (II)	22.861.628,49	25.063.410,99	9,63	29.949.971,87	19,49	31.759.425,15	6,04	33.712.156,32	6,14	35.767.984,85	6,09
Resultado Primário (I - II)	3.694.268,39	1.652.482,51	-55,26	-322.500,00	-119,51	-335.625,00	4,06	-349.406,26	4,10	-363.876,58	4,14
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	28.359.042,27	27.919.202,82	-1,55	29.828.721,87	6,83	30.125.345,38	0,99	30.455.739,85	1,09	30.775.783,13	1,05
Receita Primária (I)	28.359.042,27	27.712.396,32	-2,28	29.627.471,87	6,91	29.927.428,71	1,01	30.260.997,78	1,11	30.584.060,35	1,06
Despesa Total	24.413.933,06	25.998.276,21	6,48	29.959.971,87	15,23	30.256.595,38	0,99	30.586.989,85	1,09	30.907.035,97	1,04
Despesa Primária (II)	24.413.933,06	25.998.276,21	6,48	29.949.971,87	15,19	30.247.071,57	0,99	30.577.919,56	1,09	30.898.397,41	1,04
Resultado Primário (I - II)	3.945.109,21	1.714.120,10	-56,55	-322.500,00	-118,81	-319.642,85	-0,88	-316.921,77	-0,85	-314.337,05	-0,81
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	3,73 *	5,00 *	5,00 *	5,00 *	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0679	Valor Corrente x 1,0373	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA MARINGÁ, 18 de Julho de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis	199.370,00		
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	199.000,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2017 (g) = ((la - lld) + f)	2016 (h) = ((lb - lle) + f)	2015 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)	370,00		

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS****EXERCÍCIO DE 2019**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EPIDEMIAS	20.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR	70.000,00
ENCHENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE	50.000,00	DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
CALAMIDADES			
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

Fonte: PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ MT

Notas:

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 967 DE 02 DE JULHO DE 2018.

Súmula: “Institui o programa “**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**”, de combate à evasão escolar”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa “**LUGAR DE ALUNO É NA ESCOLA**”, de combate à evasão escolar, a ser realizado, anualmente, na primeira semana de agosto, com os seguintes objetivos:

I – Incentivar a permanência de crianças e adolescentes no contexto escolar, prevenindo a evasão;

II – Conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças quanto à importância da educação formal;

III – Criar um espaço para debate e reflexão que defina metas e caminhos, para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

IV – Promover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e direitos;

V – Identificar os fatores que contribuem para a evasão escolar, como problemas cognitivos, falta de recursos, condições de saúde, acesso a transporte, metodologia de ensino inadequada, descaso familiar, gravidez precoce, condições socioeconômicas, culturais e geográficas;

VI – Buscar novos recursos pedagógicos e utilizá-los de forma criativa;

VII – Diminuir a defasagem idade/série; e

VIII – Promover iniciativas positivas no atendimento às necessidades dos alunos.

Art. 2º. As atividades do Programa serão realizadas pela sociedade civil organizada e compreenderão palestras, apresentação de vídeos, dinâmicas de grupo e ações de voluntariado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 02 de julho de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2018****PROCESSO Nº. 3566/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 24/2018 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 18 de Julho de 2018, às 08:00 horas a seguinte empresa:

EMPRESA:

AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI – EPP, CNPJ: 04.250.094/0001-08, no valor total de R\$86.356,00 (Oitenta e seis mil, e trezentos e cinquenta e seis reais), para um período de 12 meses, haja visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Julho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2018. DE 19 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA:	NOMEIA A SENHORA VALDETE APARECIDA JULIÃO, COMO CHEFE DE DIVISÃO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeada a Senhora VALDETE APARECIDA JULIÃO, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de

	Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 DE JULHO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2018. DE 19 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA:	NOMEIA O SENHOR JOSÉ IVAN LIRA , COMO CHEFE DE DIVISÃO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeado o Senhor JOSÉ IVAN LIRA , para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 DE JULHO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal**

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Beatriz De Fátima Sueck Lemes**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, CEP: 78.593-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Manoel Zufino da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 845.181 SSP/MT e CPF: 785.551-34, residente e domiciliado a Rua José Joaquim Vieira nº 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **CASA DE APOIO O BOM PASTOR**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.370.201/0001-67, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 23, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, CEP: 78.010-000 neste ato denominada **CASA BOM PASTOR**, representada pelo Sr **Edenilson Pereira da Silva**, presidente, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1161, Bairro CPAIL, Cuiabá-MT, CEP: 78.055-508 portadora do RG nº 539601 SSP/MT e CPF: nº 567.808.931-53, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo do Convênio nº 006/2017** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Objetiva o presente Aditar o Convênio firmado em 25 de Julho de 2017, cujo objeto trata da transferência de recursos financeiros destinados a atender a **PROPONENTE**, para o custeio de concessão de alojamento e de alimentação aos munícipes de Nova Monte Verde que necessitem de apoio e abrigo temporário em Cuiabá-MT, sendo que a **CASA DE APOIO O BOM PASTOR** compromete-se com todas as despesas, isentando a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Convênio fica prorrogado por 60(sessenta dias), com início em 19 de Julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Julho de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes Prefeita Municipal	Manoel Zufino da Silva Secretário Municipal de Saúde	Edenilson Pereira da Silva Presidente da Casa de Apoio
--	--	--

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

CONTRATADA: LN COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INTUITO DE ADQUIRIR MATERIAL DE INFORMÁTICA SENDO ELES: UM DESKTOP THINK-CENTRE LENOVO M83 SFF I3-4130 4GB 1TB NOOS, E UM SERVIDOR HP ML 30 G9 XEON E3-1220V6 BR SVR S-BUY.

VALOR: R\$ 6.400,00**VIGENCIA:** 06/07/2018 à 31/08/2018.

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil em atendimento a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, em que foi declarado vencedor a empresa:

1 – ERICK MATHEUS QUINTINO MARIA 00980968186, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Nova Monte Verde-MT, 19 de julho de 2018.

APARECIDA PICON FORNAZIERI**Pregoeira**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2018.

PORTARIA Nº 202/2018.**DATA:** 19 de julho de 2018

SÚMULA:FICA NOMEADO O SENHOR **ELCIO LEANDRO APARECIDO** COMO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 1º-B, da Lei 955/2018 de 19 de junho de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor **ELCIO LEANDRO APARECIDO**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 201 /2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: CEDE, COM ÔNUS, O SERVIDOR **JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **SINTEP**, SUBSEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal, em exercício, de Nova Monte Verde, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII e art. 233, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder, com ônus para o município, o servidor **JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO** matrícula 157, ocupante do cargo de Professor de Pedagogia junto a esta Prefeitura Municipal, para o **SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Públicos/MT**, Subsele de Nova Monte Verde.

Artigo 2º - A cedência do servidor terá vigência de 02/02/2018 a 09/06/2021, prazo a partir do qual o servidor deverá retornar às suas atividades junto a esta Prefeitura, salvo prorrogação da vigência da presente cedência.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2018, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 19 de Julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3566/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI – EPP**, CNPJ: **04.250.094/0001-08**, nas quantidades estimadas na **Seção 4** desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 24/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE EXTINTORES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial n.º. 24/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP

CNPJ: 04.250.094/0001-08

ENDEREÇO: Av. Mario Raseira Leining, Nº 327, Alta Floresta - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	5851	CARGA EXTINTOR GAS CARBONICO 06 KG	UNIDADE	5	R\$ 161,00	R\$ 805,00	Amaz. Ext.
2	43415	DIFUSOR PARA EXTINTOR CO ²	UNIDADE	14	R\$ 45,00	R\$ 630,00	Mangflex
3	5853	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10LTS	UNIDADE	6	R\$ 267,00	R\$ 1.602,00	Resil
4	43407	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO CO ² , COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	17	R\$ 645,00	R\$ 10.965,00	Resil
5	43402	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 1KG	UNIDADE	9	R\$ 134,00	R\$ 1.206,00	Resil
6	43424	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 2 KG	UNIDADE	5	R\$ 217,00	R\$ 1.085,00	Resil
7	43425	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 4 KG	UNIDADE	5	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00	Resil
8	43403	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO ABC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	16	R\$ 319,00	R\$ 5.104,00	Resil
9	47434	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 1 KG	UNIDADE	5	R\$ 134,00	R\$ 670,00	Resil
10	43406	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 12 KG	UNIDADE	15	R\$ 308,00	R\$ 4.620,00	Resil
11	47435	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 4 KG	UNIDADE	5	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00	Resil
12	43404	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 6 KG	UNIDADE	29	R\$ 265,00	R\$ 7.685,00	Resil
13	43405	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO COM CARGA TIPO PO QUIMICO BC, COM CAPACIDADE PARA 8 KG	UNIDADE	27	R\$ 274,00	R\$ 7.398,00	Resil
14	43408	EXTINTOR DE INCENDIO NOVO TIPO AGUA PRESSURIZADA, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS	UNIDADE	23	R\$ 267,00	R\$ 6.141,00	Resil
15	43414	MANGUEIRA PARA EXTINTOR DE AGUA	UNIDADE	8	R\$ 20,50	R\$ 164,00	Mangflex
16	43413	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PO QUIMICO	UNIDADE	18	R\$ 20,50	R\$ 369,00	Mangflex
17	14115	MANOMETRO PARA EXTINTOR	UNIDADE	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00	Nacional
18	43416	PLACA SAIDA DE EMERGENCIA FOTOLUMINESCENTE	UNIDADE	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00	RCV
19	43431	PLACA SINALIZACAO DE EXTINTOR	UNIDADE	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00	RCV
20	43423	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	UNIDADE	40	R\$ 141,50	R\$ 5.660,00	Amaz. Ext.
21	43422	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO CO ² 6 KG	UNIDADE	17	R\$ 188,50	R\$ 3.204,50	Amaz. Ext.
22	43427	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 4 KG	UNIDADE	17	R\$ 129,50	R\$ 2.201,50	Amaz. Ext.
23	43418	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO ABC 6 KG	UND	23	R\$ 161,50	R\$ 3.714,50	Amaz. Ext.
24	43421	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 12 KG	UNIDADE	17	R\$ 176,50	R\$ 3.000,50	Amaz. Ext.
25	43428	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 4 KG	UNIDADE	5	R\$ 113,00	R\$ 565,00	Amaz. Ext.
26	43419	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 6 KG	UNIDADE	41	R\$ 141,50	R\$ 5.801,50	Amaz. Ext.
27	43420	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO BC 8 KG	UNIDADE	45	R\$ 156,50	R\$ 7.042,50	Amaz. Ext.
28	43426	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO TIPO QUIMICO ABC 2 KG	UNIDADE	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00	Amaz. Ext.
29	43409	SETA INDICATIVA EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE	UNIDADE	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00	RCV
30	43410	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	26	R\$ 10,00	R\$ 260,00	Resil
31	43411	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 4/6 KG	UNIDADE	14	R\$ 62,50	R\$ 875,00	Resil
32	43412	VALVULA PARA EXTINTOR CO ²	UNIDADE	16	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00	Resil
					Total Geral: R\$ 86.356,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transporte

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL**09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania***001 – Gabinete do Sec. de Assistência social**08 – Assistência social**244 – Assistência Comunitária**0058 – Gestão da Assistência Social**2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social***425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****EDUCAÇÃO 25%****05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte****001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte****12 – Educação***361 – Ensino Fundamental**0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos**2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação***099 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****SECRETARIA DE SAÚDE 15%****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica**0032 – Bloco I – Atenção Básica**2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde***275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****ADMINISTRAÇÃO****03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento***001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento**04 – Administração**122 – Administração Geral**0004 – Gestão Eficiente dos processos Administrativos**2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento***65 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 24/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI - EPP

CNPJ: 04.250.094/0001-08

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2018. DATA: 19 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: FICA NOMEADO O SENHOR **ELCIO LEANDRO APARECIDO** COMO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 1º-B, da Lei 955/2018 de 19 de junho de 2018.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor **ELCIO LEANDRO APARECIDO**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nomeado como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 19 de julho de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2018. DE 19 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA:	NOMEIA A SENHORA ZENILDA ALVES DOS SANTOS , COMO ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE COM LOTACÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES , Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Fica nomeada a Senhora ZENILDA ALVES DOS SANTOS , para ocupar o cargo de Assessora Especial de Gabinete, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 19 DE JULHO DE 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2018
TERCEIRA CHAMADA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 001/2018 de 09 de Fevereiro de 2018, **TORNA PÚBLICO** ao que interessados possa **O RESULTADO** da licitação abaixo descrita, tendo como vencedora a empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME**

PROCESSO - Processo Licitatório Nº 006/2018

MODALIDADE – Convite Nº 001/2018

TIPO – Convite Nº 001/2018 – Técnica e Preço

OBJETO - Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de divulgar as ações, difundir idéias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos, radiofusão e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de Comunicação.

VALOR UNITÁRIO – conforme tabela Sinapro e Termo de Referência do Edital (Anexo V)

VALOR GLOBAL –R\$ 31.810,00

DATA DA REALIZAÇÃO - 17 de Julho de 2018

HORÁRIO - 09 horas,

LOCAL - Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 19 de Julho de 2018.

KID CAMILO DA COSTA

Presidente da CPL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 048 DE 18 DE JULHO DE 2018.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Feriado Municipal o dia 25 de Julho de 2018, quarta-feira, conforme disposto no Art. 1º da **Lei Municipal n.º 995 de 18 de julho de 2013**, em comemoração ao “Dia do Trabalhador Rural”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 18 de Julho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Séc. Mun. de Administração

CONTABILIDADE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO/LOA 2019

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 20 de Julho (Sexta-Feira) do presente ano, a iniciar-se às 15:00 horas, oportunidade em que serão apresentadas a proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2019.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olímpia-MT, 17 de Julho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL N.º 164 DE 16 DE JULHO DE 2018.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO "FETHAB". **QUE TRATA A PORTARIA Nº 213 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI; EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Determinar a substituição do **membro João Sartori – CPF 275.558.959-00, pelo membro Weber Vieira Martins – CPF 849.025.901-15** para ocupar a mesma função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 16 dias do mês de julho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2018/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 105 / 2018, torna público para conhecimento dos interessados que esta **ADIADO** o PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETANOL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT que seria realizado no dia 25 de julho de 2018 às 08h00min. **O adiamento motiva-se pelo decreto municipal 48/2018 (FERIADO MUNICIPAL).** A nova data para realização da sessão do pregão será no **dia 30 de julho de 2018 às 08h00min.** As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130, também pelo endereço eletrônico licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

Nova Olímpia/MT, 19 de julho de 2018

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120034/PMNO/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2018 PROCESSO N.º 079/2018**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas IGUAÇU COMERCIO DE GAS LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob N.º 12.835.034/0001-85.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GAS GLP E VAZILHAMES PARA MANTER OS DEPARTAMENTOS E AS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

ITEM	QUANT	UNIDADE	CARACTERISTICAS/COMPOSIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	907	UN	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPA-CIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	110,00	99.770,00
2	148	UN	BOTIJAO PARA GAS - EM ACO, GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	282,66	41.833,68

VIGÊNCIA: 19/07/2018 ATE 19/07/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 19 de julho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 855/2018**

DATA: 17 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INCLUIR BENS IMÓVEIS NA TABELA MENCIONADA NO ART. 1º DA LEI 729/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na tabela constante do art. 1º da Lei 729/2015 e suas alterações os imóveis especificados abaixo:

Quadra	Lotes	Matriculas
36	14	17.944
	15	17.945
	21	17.951
	22	17.952
38	06	18.110
	07	18.111

08	18.112
09	18.113

Art. 2º - As demais disposições constantes na tabela permanece inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 17 DE JULHO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/07/2018 a 17/08/2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 854/2018**

DATA: 17 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: “ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado alterar o nível de escolaridade dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que passa a ser Ensino Médio concluído.

Art. 2º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias passa a integrar o Grupo Ocupacional III – SERVIÇOS TÉCNICO / NÍVEL MÉDIO.

Art. 3º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não encontra-se com a formação de nível médio concluída terão 03 (três) anos para comprovar a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 17 DE JULHO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/07/2018 a 17/08/2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 856/2018**

DATA: 17 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais) nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para abertura de dotações e inclusão de fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0016 - Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Projeto Atividade: 2034- Manutenção e Encargos do DAE

3340.41.0000. - Contribuições

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR.....
R\$ 2.500,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos anulados da seguinte dotação orçamentária relativo ao orçamento financeiro de 2018, em conformidade com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0016 - Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Projeto Atividade: 2034- Manutenção e Encargos do DAE

3190.11.0000. - Vencimentos e Vantagens Fixas

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR.....
R\$ 2.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/07/2018 a 17/08/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2018**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDIVAN DE JESUS DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar e para contensão de despesas;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **não realizará expediente no período de 18 de julho de 2018 a 01 de agosto de 2018**, em virtude do período de recesso parlamentar; conforme artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2018.

Presidente: EDIVAN DE JESUS DA SILVA

1º Secretário: RAUL BATISTELLO

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRASE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/07/2018 a 16/08/2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 857/2018****DATA: 17 DE JULHO DE 2018****SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUAS QUANDO DO USO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a **uso do Laboratório de Análise de Águas** localizado neste município.**§1º** - O valor global do repasse será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), repassado mensalmente em parcelas com valor conforme a quantidade de amostras de água analisadas, devendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.**§2º** - Cada amostra de água analisada pelo Laboratório do Município de Terra Nova do Norte, terá o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo que o pagamento será no valor do total de amostras realizadas no mês.**§3º** - O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte - MT terá validade até 31 de Dezembro de 2018, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.**Art. 2º** - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte - MT, por meio do Laboratório Municipal de Análise de Água, deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I – ofício a Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da quantidade de amostras realizadas;

III – Laudo de cada análise realizada.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado utilizar a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO: 17 - Saneamento
SUB FUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA: 0016 - Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal
Projeto Atividade: 2034- Manutenção e Encargos do DAE
3340.41.0000. - Contribuições
FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
VALOR: R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 17 DE JULHO DE 2018.****TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/07/2018 a 17/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 063/2018****SÚMULA: “Dispões sobre a retificação da portaria 062/2018 de 17 de Julho de 2018, que dispões da concessão do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor BRENO MARASKIN e em Caráter Vitalício a Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento do ex. servidor AMARILDO ANTONIO MARASKIN.”***A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,***RESOLVE:****Art. 1º Retificar a portaria 062/2018 de 17 de Julho de 2018, que dispões sobre concessão do Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário ao menor BRENO MARASKIN e em Caráter Vitalício a Sra. CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento do ex. servidor AMARILDO ANTONIO MARASKIN.”****ONDE SE LÊ:****Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor retroativo a data do óbito em 15/05/2018, revogadas as disposições em contrário.**LEIA-SE:****Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor retroativo a data do óbito em 15/06/2018, revogadas as disposições em contrário.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.**

Nova Ubatã, 19 de Julho de 2018

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

UBIRATÃ-PREVI**Portaria 326/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2018****CONTRATO N.º 028/2018**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA, Inscrição no CNPJ/MF n.º 24.332.099/0001-97. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OBJETIVANDO LICITAR OBRA DE REFORMULAÇÃO – FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento contratual. O valor global deste contrato é de R\$ 416.333,74 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). O prazo de vigência do presente instrumento será 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.226 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

SÚMULA: Modifica o Parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei nº 532/2001 – PCCS da Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei nº 532/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Profissional da educação que trabalhar em condições insalubres, na forma da Lei, receberá como insalubridade 20% (vinte por cento) do valor de um salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2018**

“O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no Artigo 45 do Inciso IV, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem o Conselho Gestor Municipal de Habitação - CGMH com base na Lei nº 745/2007 para o biênio 2018/2020, conforme segue:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Titular: Aureligia dos Prazeres Mesquita

Suplente: Maria Dolores Marinotti Moreira

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Titular: Eunice Soares de Araujo

Suplente: Ana Cristina de lima

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Titular: Maria Helena Medeiros da Silva

Suplente: Valdinei Cortez Sanches

Representantes do Poder Executivo;

Titular: Iuri Valerio Leite

Suplente: Andrea Cristina de Oliveira Costa

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Newton David Marcilio

Suplente: Claudia Maria Volpato

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL**Representantes dos Comércio;**

Titular: José Cícero da Silva

Suplente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Nelson Camargo Lopes

Suplente: Eliza Bezerra de Macedo

Representantes do Grupo da 3ª Idade;

Titular: Maria Aparecida Macedo

Suplente: Deneir Sotter

Representantes de Entidades Religiosas Evangélica;

Titular: Polianna Alves dos Santos

Suplentes: Dorvina Gonçalves Dias

Art. 2º - Os serviços de que se trata o Artigo 1º não fará jus á remuneração.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no horário de 7:00h as 13:00h apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados nos respectivos cargos, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
FÁBIO CAMPOS MAGALHÃES	CIRURGIÃO DENTISTA	APROVADO
LETIANE MALAQUIAS MOREIRA	FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA	APROVADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos aprovados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de julho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I**Apresentar em cópia**

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°: 024/2018**

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratada: FABIO CAMPOS MAGALHÃES

Representante Legal: FABIO CAMPOS MAGALHÃES

Objetivo: Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse público.

Vínculo Legal: Lei 1220/2018

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: CIRURGIÃO DENTISTA

Valor Global R\$: 26.320,14

Data assinatura: 20/07/2018

Vigência: DE 20/07/2018 A 31/12/2018.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Fabio Campos Magalhães

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.224 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

“Dispõe Sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal Prefeitura de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso a filiar-se a Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM e da Outras Providências”.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar-se à Associação Mato-grossense dos Municípios;

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.225 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1009, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e, dá outras providências”

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1009, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,63% (dezenove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,59% (treze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,04% (seis inteiros e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte /MT, 19 de julho de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 248/2018 - FISCAL DE CONTRATOS EDUCAÇÃO**

PORTARIA N° 248/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O SR. ANTONIO MAFINI, Exmo. Prefeito municipal de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNA, a Senhora **DENISE BORTOLOZZO DALAZEN**, brasileira, servidora publica do município de Novo Mundo/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2905346-3 SESP/MT e do CPF sob o nº 534.183.109-82, como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e resolução do TCE/MT.

Artigo 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 19 dias do mês de Julho de 2018.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 250/2018 - FISCAL DE CONTRATOS DA SAUDE**

PORTARIA Nº. 250/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de SAÚDE, e dá outras providências”.

O SR. ANTONIO MAFINI, Exmo. Prefeito municipal de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNA, a Senhora **LUCIENE SOUZA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2584691-4 SSP/MT e CPF nº 007.860.671.36, para o cargo de FISCAL DE CONTRATOS, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 059/2017, como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e resolução do TCE/MT.

Artigo 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 189/2018 de 04/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 19 dias do mês de Julho de 2018.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 025/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	WILLIAN RESPLANDES MATIAS – 03943279189 (SOFT JAVA SOFTWARE E SERVIÇOS), CNPJ nº. 26.957.858/0001-32, com sede na Rua Argentina, 634, Bairro Mãe de Deus, município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000
Objeto	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para fins de digitalização do acervo técnico desta Administração (documentos contábeis e outros) sendo documentos atuais e anteriores até 5(anos) e disponibilização em sistema de nuvens com fornecimento de servidor capacitado.
Valor	Pelos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 20.074,56 (Vinte Mil Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos) a ser pago da seguinte forma: * No momento da implantação do sistema, a quantia única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); * Saldo remanescente em 4(quatro) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.393,64 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência do Contrato	4(quatro) meses a contar da assinatura do contrato, 04/06/2018 a 04/10/2018
Prazo de Execução	4(quatro) meses a contar da assinatura do contrato, 04/06/2018 a 04/10/2018
Dotação Orçamentária	03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00

Novo Mundo/MT, 04 de Junho de 2018.

**CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 249/2018 - FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 249/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e outras Secretarias que não dispuserem de fiscal, e dá outras providências”.

O SR. ANTONIO MAFINI, Exmo. Prefeito municipal de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNA, a Senhora **ROSE MARLEI BLOTZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1821154-2 SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.882.571.22, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2236, como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e outras Secretarias que não dispuserem de fiscal**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e resolução do TCE/MT.

Artigo 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 19 dias do mês de Julho de 2018.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

PROCESSO Nº 045/2018

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 019/2018, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **18 de Julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
EDIVALDO PEREIRA DE SOU-SA62811401172	29.394.369.0001/08	01-02	R\$ 53.410,00

VALOR TOTAL R\$ 53.410,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATRO-CENTOS E DEZ REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 19 de Maio de 2018.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº. 02/2018, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMACIA BASICA E PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO POSTO DE SAÚDE E MEDICAMENTOS SOLICITADOS POR AÇÕES JUDICIAIS, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** durante os dias 23 de Julho a 02 de Agosto de 2018, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 02 de Agosto de 2018 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08:h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 02 de Agosto de 2018. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140/1100 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br. Novo Santo Antônio-MT, 19 de Julho de 2018.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 248 DE 12 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 248 DE 12 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Comunicar o **falecimento** da servidora **Sra. MARIA ADELIA DA SILVA**, Matrícula 1858, portadora do RG sob o nº 395463 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 614.688.941-53, ocupante do Cargo Efetivo de "PROFESSOR C", lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme Certidão de Óbito n. 063750.01.55.2018.400385. 261.01257.60-06, data do falecimento 09 de julho de 2018, Hospital Geral Universitário na cidade de Cuiabá-MT

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 56/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pães, Bolos e Salgados**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **01/08/2018**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edita.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 19 de julho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL ERRATA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 67/2016

ERRATA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2018 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 67/2016

A Cristiane Antônia Rodrigues da Silva

Representante da empresa PARANATINGA TUR LTDA – ME

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato de transferência de CONCESSÃO DE USO.

Objeto: Concessão onerosa de uso para exploração econômica de bem público (área física), administração, operação e manutenção do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Local: prolongamento da Av. Mato Grosso S/N, bairro Novo Horizonte.

Contrato nº: 67/2016

Onde se lê:

Informo que os pagamentos referentes ao 1º(primeiro) e 2º(segundo) ano de concessão não foram realizados pelo CONCESSIONÁRIO A CONCEDENTE(Prefeitura Municipal) e que nenhuma justificativa foi apresentada a fiscalização até o presente momento. Informo também que a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de danos materiais e pessoal (Cláusula quarta), de impacto de veículos também não foi apresentada a esta fiscalização.

Leia – se:

Informo que o pagamento referente ao 2º(segundo) ano de concessão não foi realizado pelo CONCESSIONÁRIO A CONCEDENTE(Prefeitura Municipal) e que nenhuma justificativa foi apresentada a fiscalização até o presente momento. Informo também que a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de danos materiais e pessoal (Cláusula quarta), de impacto de veículos também não foi apresentada a esta fiscalização.

Paranatinga – MT, 18 de julho de 2018.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Fiscal do Contrato 67/2016
Engenheiro Civil Crea: 121294908-0
Portaria 67/SLC/2016

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 249 DE 12 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA Nº 249 DE 12 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDERSON JOEL SANTIN**, Matrícula 2190, portador do RG sob o nº 954.002 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.718.641-34, ocupante do Cargo Efetivo de “**MOTORIZISTA DE VEÍCULO PESADO**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	12/07/2018 À 09/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1520 DE 18 DE JULHO DE 2018.**

DECRETO Nº 1520 DE 18 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Comissão de Elaboração do Plano Socioeducativo com a finalidade de deliberar sobre a elaboração e eventuais controvérsias.

Art. 2º - A Comissão Municipal de omissão de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo deverá obrigatoriamente, emitir parecer e relatório acerca da elaboração do Plano Municipal Socioeducativo.

Art. 3º - A Comissão de Comissão de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo é criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada 02(dois) anos, podendo ser

reconduzido o membro uma única vez, elegerão entre si um presidente e um secretário.

Art. 4º - Designar os representantes para exercer as atribuições de Comissão de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo no município de Paranatinga/MT:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

FERNANDA CRISTINA DE MELO;

FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM.

b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura:

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN;

ANA LUCIA RODRIGUES GALDINO.

c) Representante do CREAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA;

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA.

d) Representante do CRAS: **FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO; ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA.**

e) Representante do CMAS:

MÁRCIA REGINA PATA;

FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA.

f) Representante do CMDCA:

KAREN JANNE SALES SANTOS;

RAFAELA LOPES FAUSTINO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de julho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 371/2018. DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **Orcilene Chaves de Freitas** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **10/08/2010 à 10/08/2015;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **ORCILENE CHAVES DE FREITAS**, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 06/08/2018 à 04/11/2018.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 362/2018 DE 17 DE JULHO DE 2.018**PORTARIA Nº 362/2018. DE 17 DE JULHO DE 2.018.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder FÉRIAS a Servidor Municipal o Senhor **Genebaldo Alves Ferreira**, ocupante do Cargo de **Agente de Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **18/07/2018 à 16/08/2018**.

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 367/2018 DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor Público Municipal Senhor, **FABIO JEAN LUZINE**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Finanças, e do cargo como servidor efetivo de Bombeiro, conforme concurso 001/2001, do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31/07/2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada Nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 016/2018, cujo objeto é o Prestação de Serviço de Consultoria com Sistema de Acompanhamento diário dos Projetos na Gestão Básica de Saúde de Pedra Preta - MT, devido a Solicitação da Secretária de Saúde e Solicitação do Gabinete do Prefeito, onde os mesmos alegam que Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde deve ser ajustado, para que se possa atender de forma eficaz a Secretaria. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios – AMM e no Site Oficial da Prefeitura de Pedra Preta – MT.

Pedra Preta - MT, 19 de julho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

LEI Nº 1.050-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo - COMTUR e o fundo municipal do turismo - FUMTUR do município de Pedra Preta-MT e da outras providências.”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR****SEÇÃO I****DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 1º. Para fortalecer a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os indicados (titular e suplente), com direito a voto, pelas instituições seguintes:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela autoridade máxima;

II - Um representante escolhido por proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

III - Um representante escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares local;

IV - Um representante de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi local;

V - Um representante da Associação Comercial e Industrial;

VI - Um representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

VII - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Um representante de Associação de Comunidade.

§1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§2º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço público;

§3º - O COMTUR poderá contar com a participação de consultores e/ou peritos, sem direito a voto, sempre que se faça necessária sua presença em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, sendo que os nomes deverão ser aprovados por maioria simples dos membros do Conselho;

§5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

§6º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

§7º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá a infraestrutura administrativa necessária às reuniões do Conselho.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Desenvolver junto ao Poder Executivo, políticas em prol do desenvolvimento do Turismo no Município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supres-

sões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII - Elaborar seu regimento interno.

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Pedra Preta - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Pedra Preta-MT.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 11. O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;

VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

SEÇÃO III**DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO****Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do Município;

IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.051-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento de 2018 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 649.986,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação de acordo com o Termo de Compromisso de Repasse de Recurso do Ministério da Saúde, incluindo a destinação de recurso – Transferências de Convênios – Saúde – Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 CF), nas seguintes dotações: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**103020020.1140 – CONSTRUÇÃO, AMP.E REF.DE UNIDADES DE SAÚDE**

(531) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 299.986,00

Fr: 0123070000 – Transferências Obrig. União-Emendas Individuais**SOMA R\$. 299.986,00****103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP. POLIC. MUNICIPAL**

(540) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 300.000,00

Fr: 0123070000 – Transferências Obrig. União-Emendas Individuais**SOMA R\$. 300.000,00**

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103010019.1039 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA (581) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 50.000,00 Fr: 0123070000 – Transferências Obrig. União-Emendas Individuais

SOMA R\$. 50.000,00**TOTAL GERAL R\$. 649.986,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos Repasses do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; através das propostas de nºs 11465.2600001/17-003; 11465.2600001/17-007 e 11465.2600001/17-010 no valor de R\$. 299.986,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais); Proposta nº

11465.260000/1180-01 no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais); Termo de Compromisso nº 510637171219145165 de Repasse de Recurso para Aquisição de Equipamentos Odontológicos, e, nº 106371712291440523 totalizando o valor de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais); de emendas do deputado federal Carlos Bezerra, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO**

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal.**LEI Nº 1.052-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Emenda Parlamentar para Aquisição de uma Ambulância de transporte tipo A na área da saúde.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 80.000,00 (Oitenta mil reais), inserindo no orçamento vigente, LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, nos termos dos arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, o projeto: 1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA, de acordo com o Termo de Compromisso de Repasse de Recurso do Ministério da Saúde, incluindo a destinação de recurso – Transferências de Convênios – Saúde – Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 CF), na seguinte dotação: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103020024.1151 – ADQUIRIR AMBULANCIA 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 80.000,00 Fr: 0123070000 – Transferências Obrig. União-Emendas Individuais TOTAL GERAL R\$. 80.000,00 **Art. 2º** Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes dos Repasses do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; através do Termo de Compromisso nº 510637171219143058 de Repasse de Recurso para Aquisição de Ambulância tipo A, no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais); da emenda do deputado federal Carlos Bezerra, de

acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do projeto acima descrito no artigo 1º.

Art. 3º Fica incluído o projeto: 1151 – Adquirir Ambulância, no PPA 2018, Lei nº. 1018/2017 e LDO 2018, Lei nº. 1019/2017, e na LOA 1020/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal

LEI Nº 1.053-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro ao **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Conceder Auxílio Financeiro ao **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA**, inscrita no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecida neste Município, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

ARTIGO 2º - Os recursos ora concedidos serão utilizados para a cobertura de despesas com o **33º EXPOPEDRA** e **33ª FESTA DO PEÃO DE RODEIO** realizada no mês de Setembro de 2018 no município de Pedra Preta.

ARTIGO 3º - A beneficiada desta Lei fica obrigada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas dos recursos recebidos.

PARAGRAFO ÚNICO – A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira do recebimento do recurso e recibo ou nota fiscal de prestação de serviços com autenticação do recebedor do pagamento.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

001 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0032.2217 – Auxílio Financeiro Festa do Rodeio

413.3360450000– Subvenção Econômicas **R\$ 65.000,00**

TOTAL R\$ 65.000,00

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LEI Nº 1.054-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Proposta de Convênio para Sistema de Abastecimento de Água em Áreas e Comunidades Tradicionais”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 438.662,36 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação da natureza de despesa de Obras e Instalações, com fonte de Recursos Ordinários e fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através da proposta cadastrada no portal dos convênios do Governo Federal, na seguinte dotação:

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

175110056.2202 – MANter SANEAMENTO BÁSICO RURAL

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 8.773,24

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 429.889,12

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

TOTAL GERAL R\$. 438.662,36

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) dos Repasses do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE; proposta nº 093180/2017 no valor de R\$. 429.889,12 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos); priorização/indicação do dep. Federal Carlos Bezerra; b) anulação parcial/total no orçamento vigente, na dotação abaixo, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita:

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

154510009.1148 – CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESG.E SERVS. COMPLEMENTARES

(100) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 4.500,00

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinário

SOMA R\$. 4.500,00

185430010.1018 – CONSTRUÇÃO DE GAL.E SERVS. COMPLEMENTARES

(106) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 4.273,24

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA R\$. 4.273,24

TOTAL REDUÇÃO R\$. 8.773,24

TOTAL DA PROPOSTA R\$. 429.889,12

TOTAL GERAL DO PROJETO R\$. 438.662,36

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.055-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recursos das Propostas de Convênios para Construção de Campos de Futebol Society; Aquisição de Veículo; e Aquisição de Aduela de Concreto”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 997.019,72 (novecentos e noventa e sete mil dezenove reais e setenta e dois centavos), na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na fonte de recurso de Transferências de Convênios do Estado; e a inclusão da natureza de despesa 4490510000 – Obras e Instalações; 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente, com a fonte de recurso de Transferências de Convênios da União e do Estado, no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

09 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

001 – SECRETARIA MUN.DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

278120035.1062 – CONST.AMPL.DE QUADRAS, PRAÇAS ESP.E MINI CAMPOS

427 – 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 150.000,00

Fr: 0124055000 – Transferências de Convênios do Estado

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 600.000,00

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

278120036.1065 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 100.000,00

Fr: 0124055000 – Transferências de Convênios do Estado

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

267820011.1027 – CONST.E AMPL.DE PONTES, B. E SERVS. COMPLEMENTARES

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 147.019,72

Fr: 0124055000 – Transferências de Convênios do Estado

TOTAL GERAL R\$. 997.019,72

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO ESPORTE; proposta nº 0414383/2018 no valor de R\$. 600.000,00 (seiscentos mil reais); priorização/indicação do dep. Federal Carlos Bezerra; GOVERNO ESTADUAL – FUNDED no valor de R\$. 250.000,00 (cento e cinquenta mil reais); SINFRA no valor de R\$. 147.019,72 (cento e quarenta e sete mil dezenove reais e setenta e

dois centavos); de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DO PROJETO R\$. 997.019,72

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 366/2018. DE 18 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 366/2018.

DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação **Ouvidora do SUS – Sistema único de Saúde** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDEREANDO o Ofício encaminhado pelo Concelho Municipal de Saúde, de Nº. 060/2018;

CONSIDERANDO a resolução Nº. 0023/218, do Concelho Municipal de Saúde, pelo plenário do Concelho Municipal de Saúde em sua reunião extraordinária, realizado no dia 28 de Junho de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto Nº. 7.508/2011, a Lei Municipal Nº 408/2005;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR a Servira **Marildete Rocha**, para o cargo de Ouvidora do SUS – Sistema único de Saúde, para o Biênio de 2018/2020, conforme recondução feita pela plenária do dia 28/06/2018.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

LEI Nº 1.056-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso daProposta de Convênio para Construção de Praça de Multiuso”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 1.678.160,92 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil e cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no orçamento vigente, na seguinte dotação:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

236950054.1125 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE MULTIUSO

751 – 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 1.678.160,92

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

TOTAL GERAL R\$. 1.678.160,92

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TURISMO; proposta nº 001453/2018 no valor de R\$. 1.678.160,92 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil e cento e sessenta reais e noventa e dois centavos); priorização/indicação do dep. Federal Carlos Bezerra; de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DO PROJETO R\$. 1.678.160,92

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.057-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso da Proposta de Convênio para Construir Frigorífico de Peixes”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490510000 – Obras e Instalações com a fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através da proposta cadastrada no portal dos convênios do Governo Federal; na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206080055.1103 – CONSTRUIR FRIGORIFICO DE PEIXES

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 975.000,00

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

TOTAL GERAL R\$. 975.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; proposta nº 103030/2017 no valor de R\$. 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais); priorização/indicação do senador Wellington Fagundes; de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DA PROPOSTA R\$. 975.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.058-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso de Proposta de Convênios para Construção e Recuperação de Estradas Vicinais”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de

despesas 4490510000 – Obras e Instalações com a fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Federal; na seguinte dotação:

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

267820011.1026 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 2.400.000,00

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

TOTAL GERAL R\$. 2.400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) dos Repasses do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO; proposta nº 102925/2017 no valor de R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); b) proposta nº 045868/2018 no valor de R\$. 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); priorização/indicação do dep. Federal Carlos Bezerra; de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DAS PROPOSTAS R\$. 2.400.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.059-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recursos das Propostas de Convênio para Ampliação e Reforma na Escola Municipal Dulce Meiry da Silva Sabini; e Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490510000 – Obras e Instalações; e 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente com a fonte de recurso de Transferências de Convênios do Estado através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Estadual; nas seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.1028 – CONSTRUÇÃO E IMPL. DE UNIDADES ESCOLARES

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 225.000,00

Fr: 0122055000 – Transferências de Convênios do Estado

TOTAL R\$. 225.000,00

123610016.1035 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSP. ESCOLAR

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 280.000,00

Fr: 0122055000 – Transferências de Convênios do Estado

TOTAL R\$. 280.000,00

TOTAL GERAL R\$. 505.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO ESTADUAL – SEDUC; proposta nº 0331/2017, Emenda nº 388/2017 no valor de R\$. 100.000,00 (cem mil reais); proposta nº 0225/2018, Emenda nº 91/2018 no valor de R\$. 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), priorização/indicação do dep. Estadual

Romualdo Junior; proposta nº 1075/2018, Emenda 221/2018 no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais), priorização/indicação do dep. Estadual Sebastião Rezende; proposta nº 1011/2018, Emenda nº 167/2018 no valor de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), priorização/indicação do dep. Estadual Nininho; de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DAS PROPOSTAS R\$. 505.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.060-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recursos das Propostas de Convênio para Aquisição de Veículos; e Casamento Comunitário”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R\$. 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente; e 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica com a fonte de recurso de Transferências de Convênios do Estado através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Estadual; na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****082440030.1054 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 80.000,00

Fr: 0122055000 – Transferências de Convênios do Estado

SOMA R\$. 80.000,00

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**082440030.2005 – MANUT.DAS ATIVS.DO FUNDO M.DE ASSIST. SOCIAL**

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 6.000,00

Fr: 0122055000 – Transferências de Convênios do Estado

SOMA R\$. 6.000,00

TOTAL GERAL R\$. 86.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO ESTADUAL – SEDUC; proposta nº 1450/2018 no valor de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais);

proposta nº 0327/2018 no valor de R\$. 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DAS PROPOSTAS R\$. 86.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI Nº 1.061-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com Recurso de Proposta de Convênios para Pavimentação Asfáltica e Drenagem”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$. 2.244.914,29 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na natureza de despesa de Obras e Instalações, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem; na fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através das propostas cadastradas no portal dos convênios do Governo Federal, na seguinte dotação:

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****154510009.1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**

(098) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 2.244.914,29

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

TOTAL GERAL R\$. 2.244.914,29

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) dos Repasses do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; proposta nº 100012/2017 no valor de R\$. 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); priorização/indicação do dep. Federal Carlos Bezerra; b) GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES; proposta nº 015358/2017 no valor de R\$. 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais); priorização/indicação do senador Cidinho Santos; e c) GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DAS CIDADES; proposta nº 033137/2018 no valor de R\$. 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos); priorização/indicação do dep. Federal Valtenir; de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

TOTAL DAS PROPOSTAS R\$. 2.244.914,29

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT,

AOS DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito**LEI Nº 1.062-2018 DE 19 DE JULHO DE 2018**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 802.058,32 (oitocentos e dois mil cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1020/2017, combinado com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação da **atividade: 2251 – Conservar/Reformar Escolas Municipais**; utilizando a fonte de recurso do FUNDEB do superávit financeiro de exercícios anteriores; e, **2252 – Realizar Recadastramento dos Imóveis Urbanos**, com a fonte de recursos ordinários do superávit financeiro de exercícios anteriores; nas seguintes dotações:

03 – SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVA**001 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVA****041270003.2252 – REALIZAR RECADASTRAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS**

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 250.000,00

Fr: 030000000000 – Recursos de Exercícios Anteriores

TOTAL R\$. 250.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**003 – FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB****123610013.2251 – CONSERVAR/REFORMAR ESCOLAS MUNICIPAIS – 40%**

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$. 552.058,32

Fr: 031900000000 – Recursos de Exercícios Anteriores – FUNDEB

TOTAL R\$. 552.058,32

TOTAL GERAL R\$. 802.058,32

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos do saldo do FUNDEB, proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 552.058,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), e, recursos ordinários de exercícios anteriores no valor de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

§ 1º - Em anexo a esse projeto segue:

I – Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2017; e,

II – Demonstrativo das Contas Bancárias em 31/12/2017.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 1018/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 1019/2017 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 1020/2017 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, as atividades: 2251 – CONSERVAR/REFORMAR ES-

COLAS MUNICIPAIS – 40%; e, 2252 – REALIZAR RECADASTRAMENTO DOS IMOVEIS URBANOS.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZENOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação de cargo público, alteração de vencimentos e carga horária dos cargos de Técnico de Laboratório, Médico Psiquiatra e Médico Ortopedista, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica acrescentado o Art.12 – A, na lei complementar Nº 016/2014, a seguinte redação:

Art 12 – A Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Município, o Cargo de **Bioquímico/Farmacêutico**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, estabelecendo – se **03 (três) Vagas** para provimento de concurso público.Regido pelo regime estatutário, com vencimento inicial de **R\$ 3.119,73 (três mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos)**.

§1º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: *Trabalhar em qualquer unidade de saúde do Município para a qual for designado; Realizar pesquisas sobre a composição, função e processos químicos dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substâncias colhidos; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substâncias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições de vida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação; testar a qualidade da água consumida pela população; conhecimento em computação.*

§3º. Para ingresso no cargo a que se refere o caput deste artigo fica estabelecida a exigência de conclusão de Curso Superior em Farmácia/Bioquímica e registro no Conselho Profissional competente.

Art. 2º O art. 34-A da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de **Médico Psiquiatra**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, estabelecendo-se **01 (uma) vaga** para provimento por Concurso Público, com **salário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

§ 1º. Estabelece a exigência de **Curso Superior de Medicina** e inscrição válida no **Conselho Regional de Medicina, e Especialidade em Psiquiatria** para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes **atribuições** para o exercício do Cargo disposto no caput: *Realizar avaliação clínica e psiquiátrica; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias; Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;*

Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; Atender nos domicílios sempre que houver necessidade; Garantir a

integralidade da atenção a saúde do usuário; Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.”

Art. 3º O artigo 34-B da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – B. Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de **Médico Ortopedista**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, estabelecendo-se **01 (uma) vaga** para provimento por Concurso Público, com **salário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

§ 1º. Estabelece a exigência de **Curso Superior de Medicina e inscrição válida no Conselho Regional de Medicina, e Especialidade em Ortopedia** para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes **atribuições** para o exercício do Cargo disposto no caput: Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do

cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 4º O artigo Art. 54-A da Lei Complementar nº 016/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-A. Cria na Estrutura Administrativa do Município, o Cargo de Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estabelecendo-se 01 (uma) vaga para provimento por Concurso Público, com salário mensal de

R\$ 1.185,49 (mil reais, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. Estabelece a exigência de **Curso Médio Profissionalizante, ou Médio Completo + Curso Técnico** e inscrição válida em **Conselho Específico da Área**, se exigido, para o exercício do Cargo disposto no caput.

§ 2º. Estabelece as seguintes **atribuições** para o exercício do Cargo disposto no caput: Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; Proceder a montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa; Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa; Proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 19 DE JULHO DE 2018

Alterar o “&” 2º do art. 48, da Lei Complementar nº 016/2014, que dispõe sobre a Criação de Cargos na estrutura administrativa e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no Artigo nº 48º da Lei Complementar Municipal nº 022/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º. Estabelece para o Cargo disposto no caput as seguintes atribuições: Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplanagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações do Plano Diretor e da Legislação Municipal de

Parcelamento do Solo; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de moradias de risco e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformas; Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Realizar Fiscalização Tributária, com poderes para fiscalizar, lavrar autos de infrações e notificação de lançamento para constituição de Crédito Tributário; Realizar a fiscalização de tributos Estaduais e Federais, desde que haja convênio para realização destafiscalização; Realizar levantamento de dados cadastrais do comércio para alimentar dados nos terminais do Setor de Tributação; Aplicar Notificação, Multas e Apreensão de produtos sobre a responsabilidade do Município; Exercer fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais, e Prestadores de Serviços e Concessões Públicas pertinente a aplicação e cumprimento das

disposições legais e de competência Municipal; Exercer, quando necessário, o cargo na prestação de Serviços à noite, sábado, domingos e feriados, sempre com o uso de uniforme e equipamento fornecido pelo Município; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Operar equipamentos e sistema de informações e outros, quando autorizado e necessário ao exercício ao de outras atividades; Dirigir veículos do Município com autorização previa do seu superior; Emitir pareceres em processos administrativos tributário com aplicação de Legislação Tributária; Planejar, elaborar e executar serviços de assessoramento, pesquisa e procedimentos referente a aplicação da Legislação Tributária."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

PORTARIA Nº 368/2018. DE 19 DE JULHO DE 2.018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 18/02/2012 a 18/02/2013.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidor Municipal o Senhor **Paulo Edson Nates**, ocupante do Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **01/08/2018 à 20/08/2018**.

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 369/2018. DE 19 DE JULHO DE 2.018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias da Servidora Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 01/07/2017.

RESOLVE:

ART.1º - Conceder **FÉRIAS** a Servidora Municipal a Senhora **Claudimeire Aparecida Freitas Mattos**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **16/07/2018 à 14/08/2018**.

ART. 2º - Caso necessário á convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

PROCESSO:	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018
RECORRIDO:	PREGOEIRO
RECORRENTE:	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E GRAXAS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vistos etc...

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

II - DO QUE TRATA O EDITAL SOBRE O RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma

imediate e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

13.4 O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

III – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em interpor recurso foi registrada pela recorrente na sessão pública do Pregão em referência, realizada na data de 05 de julho de 2018. Na data de 10 de maio de 2018 a recorrente apresentou recurso junto a este órgão, ocasião em que a recorrente manifestou suas razões, sendo concedido prazo aos demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, caso entendessem necessário. Não foram apresentadas as contrarrazões.

a) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação, manifestou interesse constado em ata e por fim apresentou dentro do prazo suas razões.

IV - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE

A empresa recorrente afirma ter apresentado o Balanço Patrimonial válido (MEDIANTE SPED) e que a decisão proferida pela comissão especial de licitação fere a legislação pátria.

É o breve relatório.

"No entanto, a empresa Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e a transmissão do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped como comprovante de autenticação do mesmo. Mesmo diante da apresentação de referida documentação, a Recorrida restou inabilitada, por não ter cumprido o requisito do edital quanto a autenticação do Balanço Patrimonial. A decisão de inabilitar a empresa Recorrente fere a legislação pátria. Extrai-se do DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que a autenticação dos livros contábeis poderá ser realizada por meio do Sped, in verbis: Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR) Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Nota-se que o edital determina que o Ba-

lanço Patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, logo, o edital não pode determinar a forma de autenticação diversa da permitida por lei, qual seja, ignorar a forma de autenticação mediante transmissão do Sped. Se a legislação pátria determina a desburocratização da autenticação dos livros fiscais através do Sped, não pode o Edital contrariar a lei e determinar forma diversa ou específica, quando não mais praticada por grande parte do mundo empresarial."

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Em face do recurso interposto pela empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME e das razões apresentadas, onde foram analisadas por este pregoeiro e as conclusões postas a seguir:

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. (...)

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticidade na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante;

a.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

A princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

É importante ressaltar que esta Administração Pública, não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade.

Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz.

Após análise deste Pregoeiro em respeito aos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade da Eficiência, assim como os Princípios correlatos aos procedimentos licitatórios, da Isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a ótica dos mencionados princípios, em especial o princípio da legalidade. Esta Comissão esclarece que todos os atos praticados buscam cumprir os princípios que regem a Administração Pública.

Então vejamos:

A Instrução Normativa (IN) expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.420/2013 e alterações, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), institui às seguintes pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la a transmissão da escrituração supracitada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014: I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Em fevereiro de 2016, o Decreto Federal nº 8.683/2016 alterou o Decreto nº 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

Vale transcrever os artigos mencionados da Lei n.º 8.934/1994:

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados. Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados. Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.

A IN RFB nº 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

§ 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

Em julgado recente no TCU temos o seguinte acerca do balanço na Junta Comercial:

“Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na ‘**forma da lei**’.(GRIFEI)

Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos. Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- registrados e arquivados na junta comercial;
- publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento” (TCU, TC 025.300/2017-2, 2ª Câmara, julgado em 27/02/2018).

VI - CONCLUSÃO

Neste contexto, nota-se que não foi ferida a real finalidade que o balanço patrimonial possui que é de aferir a saúde financeira da licitante, visto que foi apresentado em formato digital.

Concluo que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, ou seja, para **HABILITAR** a empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME.

Desse modo, adotando a interpretação ora exposta e privilegiando a ampla disputa no certame e a proposta mais vantajosa à Administração, entendemos por bem conhecer do recurso interposto pela empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME e, no mérito, decidir por seu provimento.

VII – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME para no mérito **PROVÊLO**, quanto a todas as alegações arguidas. Por consequência, declaro a empresa **HABILITADA**, e, prezando pelos princípios da isonomia, da igualdade e da legalidade reformo a decisão ora exarada.

Visto que a recorrente demonstrou interesse em todos os itens, como mostra sua proposta de preços.

Logo, há de se retroagir e retomar a fase de lances a partir do item onde a empresa recorrente foi inabilitada afim de garantir que a mesma tenha igualdade participativa no certame.

A data para retomada da sessão será no dia 08 (oito) de agosto de 2018, as 14 (catorze) horas.

Pedra Preta, 19 de julho de 2018.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 370/2018. DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre **licença Prêmio** a Funcionária Pública Municipal, senhora **Rosângela Quintino Verteiro Fonseca** edá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **18/02/2008 à 18/02/2012**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **ROSÂNGELA QUINTINO VERTEIRO FONSECA**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas com a Concessão da Licença Prêmio no período de 01/08/2018 à 29/10/2018.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2018**

Ata de Registro de preço n° **022/2018**.

Pregão: **019/2018**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS-ME**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

Dotação: 050010, 050022, 050037, 050043, 050093, 050131, 050072, 050117 – Secretaria de Assistência Social

Dotação: 060010, 060020 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 070010, 070061, 070153, 070234 – Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 080010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Dotação: 090009 – Secretaria Municipal de Turismo

Dotação: 110011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 120010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor Registrado: R\$ 360.352,50 (trezentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de Julho de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.846 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 1.842/2016, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cujo objetivo é adequar o orçamento do Legislativo, tendo em vista o aumento da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, superando a previsão orçamentária no montante de R\$ 240.000,00:

ÓRGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

2.001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal	Orçado / Atualizado	Adequação	Orçamento alterado
3.1.90.01.00.00.00 Aposentadorias e Reformas	53.000,00	5.172,83	58.172,83
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas – Pes. Civil	1.225.000,00	63.415,55	1.288.415,55
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais	250.000,00	13.846,78	263.846,78
3.1.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis – Pes. Civil	10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.00.00.00 Diárias – Civil	10.000,00		10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo	45.000,00	5.023,66	50.023,66
3.3.90.35.00.00.00 Consultoria	13.000,00	-8.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00 Outros Serv Terceiros Pessoa Física	21.000,00	-9.000,00	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	110.000,00	6.000,00	116.000,00
3.3.90.41.00.00.00 Contribuições	5.000,00		5.000,00
3.3.90.47.00.00.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.200,00	800,00	2.000,00
3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições	338.800,00	0,00	338.800,00
2.002 Divulgação dos Atos Oficiais			
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	10.000,00	-5.000,00	5.000,00
1.001 Aquisição de Material Permanente			
4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente	35.000,00	25.300,00	60.300,00
1.002 Aquisição de Veículo			
4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente	5.000,00		5.000,00
1.003 Construção, Ampliação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal			
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações	50.000,00	100.441,18	150.441,18
2.164 Informatização do Legislativo Municipal			
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo	1.000,00	-1.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00	-2.000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente	6.000,00	-6.000,00	0,00
2.202 Programa Mod. Adm. E Funcional do Legislativo Municipal			
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	-3000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente	6.000,00	-6.000,00	0,00
Total	2.200.000,00	180.000,00	2.380.000,00

Fonte – 100 – Recursos Ordinários

Art. 2º A cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior dar-se-á através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 item III, da Lei Federal 4.320/64, na seguinte dotação do orçamento do Executivo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

UNIDADE: GABINETE DA SEC MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROGRAMA: 0028 GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

1.187 Reformar e Ampliar a Câmara Municipal			
3.3.90.41 - Contribuições	250.000,00	180.000,00	70.000,00

Fonte – 100 – Recursos Ordinários

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 24 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.865 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N. 1.553 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar nº 1.553/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º, ambos do art. 8º-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º O artigo 103 da Lei Complementar nº 1.553/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 103º O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2º

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 103 desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º O artigo 50 da Lei Complementar nº 1.553/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4º A lista de Serviços instituída pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 1.553/2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

"1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessação definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.

Alíquota – 5%

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 5%

17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2.018.

Art. 6º Revoga-se as disposições em sentido contrario.

Prefeitura Municipal de Poconé., 29 de Setembro de 2.017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.855 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado 50 (cinquenta) Professores, 4 (quatro) Auxiliares de Turmas em Creches, 20 (Vinte) Auxiliares de Serviços Gerais, 18 (Dezoito) Merendeiras, 18 (Dezoito) Zelador de próprios, 04 (quatro) Assessores Técnicos, 24 (vinte e quatro) Motoristas, 01 (um) Nutricionista, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º As vagas especificadas no caput do artigo 1º serão distribuídas da seguinte forma:

LOCAL	CARGO	QUANTIDADE
Creche M. Antônia Augusta Leite	Professor	02
	Auxiliar de Turma	01
	Serviço Gerais	02
	Merendeira	01
	Vigia	01
Creche M. Benedita Gonçalves (Dica)	Professor	01
	Merendeira	01
	Vigia	01

Creche M. Terezinha de Jesus (Bom Pastor)	Professor	02
	Serviços Gerais	02
Centro de Educação Infantil Fabiano Caporossi (centro)	Serviços Gerais	01
	Professor	01
Centro de Educação Infantil Fabiano Caporossi do Prado (Salas Anexas I)	Serviços Gerais	01
	Auxiliar de Turma	01
(Vovó Mazinha)	Merendeira	02
	Vigia	01
Centro de Educação Infantil Fabiano Caporossi do Prado Salas Anexas II – (Cohab)	Auxiliar de Turma	01
	Merendeira	01
	Vigia	01
	Serviços Gerais	02
Creche M. Vovó Teófila (Chumbo)	Professor	04
	Serviços Gerais	01
	Vigia	02
Creche M. Sebastiana Germana Cangas	Professor	02
	Merendeira	01
Escola M. João Godofredo	Merendeira	02
	Serviços Gerais	01
	Vigia	01
Escola M. Mirtes Leite	Professor	03
	Vigia	01
Escola M. Antônio Avelino C. Costa	Professor	04
	Serviços Gerais	01
	Merendeira	01
Escola M. Eloisa Elena	Professor	02
	Serviços Gerais	02
	Merendeira	01
	Vigia	02
Escola M. N. Sra. Aparecida (Chumbo) Atendimento Aluno Especial	Professor	11
	Auxiliar de Turma	01
	Merendeira	01
	Vigia	01
	Serviços Gerais	02
Escola M. Alegre II (Carrijo)	Professor	03
	Serviços Gerais	02
Escola M. Antônio Maria de Almeida	Professor	04
	Merendeira	01
	Vigia	01
Escola M. Morrinho	Professor	01
Escola M. Antônio Bruno (Bandeira)	Professor	01
	Merendeira	01
Escola M. Manoel da Guia (Baia do Campo)	Professor	01
	Merendeira	01
Escola M. Assentamento Vale do Sol	Merendeira	01
	Professor	02
Giásio de Esporte Guido Silva (Cuidados-Transporte Escolar)	Vigia	04
Transporte Escolar Frota Municipal (Amarelinhos)	Motoristas	24
Substituição a Licenças Prêmio e Férias	Professor	07
	Serviços Gerais	03
	Merendeira	03
	Vigia	03

§ 2º Os contratados com base nesta lei atuarão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Os profissionais contratados com base nesta lei perceberão os salários com base na lei n.º 1.670/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Poconé/MT).

Art. 2º A contratação a que se refere o caput do artigo 1º será feita, por tempo determinado, a partir de 01/05/2017 a 22/12/2017.

Art. 3º A contratação dos Profissionais acima relacionados será precedido de processo seletivo simplificado em caráter de urgência por este Poder Público.

Art. 4º A contratação de que trata esta lei será efetivada desde que não impliquem descumprimento ao limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inc. III “b”).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos com data retroativa a partir de 01 de maio de 2017.

Poconé, em 27 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.854 DE 27 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas em anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017, seguindo os seguintes princípios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III - consolidar a consciência de gestão fiscal responsável.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), que serão estabelecidas em anexo específicos do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021..

§ 2º O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – Situação econômica do Município
- II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 02, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 06, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 08, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º A Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- modernização da ação governamental;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes de 2018.

Art. 15. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas será fixada de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de despesas:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente despesas.
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de

suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituição de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX- outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiados deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

IV - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. As despesas com a dívida pública Municipal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2016.

V – AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 36. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I- as despesas serão calculadas com base no quadro de pessoal no mês de agosto de 2017;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivos e Legislativos poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar à remuneração dos servidores, criarem cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

§ 4º. A Lei do Orçamento poderá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 5º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada, porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 38. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução.

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1.º do Art. 100 da Constituição Federal.

VI – AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 39. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive a Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 40. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 41. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados nos parágrafos anteriores e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 46. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 47. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 48. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 49. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 50. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, para apreciação, aprovação e devolvido ao Poder Executivo até 15 de dezembro de 2017, enquanto não for regulamentado o Art. 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, em 27 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.851 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal e § 2º do art. 28 da Resolução 325 de 13 de outubro de 2015, autorizada a efetuar reposição de 15% sobre os vencimentos referente ao mês de março/2017, aos Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º O percentual de 15% previsto no caput deste artigo refere-se ao índice de recomposição salarial medida pelo INPC/IBGE, sendo 11.27% referente a 100% do período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e 3.73% referente a 56.77% do período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 2º A aplicação do percentual previsto no caput do artigo, não representa renúncia aos 2.84% remanescente do período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 3º As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do Quadro de carreira do Poder Legislativo são os constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2017, cujos valores retroativos deverão ser pagos em forma de abono exce-tuando as incidências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé, em 27 de junho de 2017.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Salário (R\$)	
		Externo	Carreira
- Secretário Geral	CC-I	3.664,93	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Coordenador	CC-II	2.443,29	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor Contábil e Financeiro	CC-III	2.198,96	Adicional de 40% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor da Mesa Diretora - Assessor de Comunicação - Ouvidor	CC-IV	1.832,46	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Comissões Assessor de Apoio Administrativo	CC-V	1.710,30	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL – CNF

Classe/Nível	A(R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 990,61	R\$ 1.349,06	R\$ 1.795,30	R\$ 2.313,97
2	R\$ 1.021,76	R\$ 1.387,10	R\$ 1.840,15	R\$ 2.358,19
3	R\$ 1.052,91	R\$ 1.425,11	R\$ 1.885,01	R\$ 2.402,41
4	R\$ 1.084,07	R\$ 1.463,15	R\$ 1.929,87	R\$ 2.446,61
5	R\$ 1.115,21	R\$ 1.501,19	R\$ 1.974,72	R\$ 2.490,82
6	R\$ 1.146,37	R\$ 1.539,22	R\$ 2.019,58	R\$ 2.535,04
7	R\$ 1.177,52	R\$ 1.577,24	R\$ 2.064,45	R\$ 2.579,24
8	R\$ 1.208,67	R\$ 1.615,28	R\$ 2.108,57	R\$ 2.623,46
9	R\$ 1.239,83	R\$ 1.653,30	R\$ 2.154,16	R\$ 2.667,67
10	R\$ 1.270,98	R\$ 1.691,33	R\$ 2.199,02	R\$ 2.711,88

ANEXO III

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – CNM/CNT

Classe/Nível	A(R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 1.817,16	R\$ 2.280,42	R\$ 2.742,72	R\$ 3.205,65
2	R\$ 1.855,82	R\$ 2.319,16	R\$ 2.781,38	R\$ 3.248,47
3	R\$ 1.894,48	R\$ 2.357,66	R\$ 2.820,04	R\$ 3.291,29
4	R\$ 1.933,15	R\$ 2.396,17	R\$ 2.858,71	R\$ 3.334,10
5	R\$ 1.971,81	R\$ 2.434,68	R\$ 2.897,38	R\$ 3.376,93
6	R\$ 2.010,48	R\$ 2.473,18	R\$ 2.936,04	R\$ 3.419,76
7	R\$ 2.049,15	R\$ 2.511,69	R\$ 2.974,71	R\$ 3.462,57
8	R\$ 2.087,83	R\$ 2.550,19	R\$ 3.013,37	R\$ 3.505,38
9	R\$ 2.126,49	R\$ 2.588,71	R\$ 3.052,04	R\$ 3.548,21
10	R\$ 2.165,15	R\$ 2.627,21	R\$ 3.090,71	R\$ 3.591,02

ANEXO IV

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CNS

Classe/Nível	A(R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)
1	R\$ 2.764,71	R\$ 3.381,73	R\$ 4.359,22	R\$ 6.268,13
2	R\$ 2.803,37	R\$ 3.432,46	R\$ 4.462,67	R\$ 6.378,81
3	R\$ 2.842,03	R\$ 3.483,20	R\$ 4.637,01	R\$ 6.489,50
4	R\$ 2.881,53	R\$ 3.533,94	R\$ 4.846,50	R\$ 6.600,17
5	R\$ 2.919,36	R\$ 3.584,67	R\$ 5.066,93	R\$ 6.710,86
6	R\$ 2.958,03	R\$ 3.635,40	R\$ 5.245,00	R\$ 6.821,54
7	R\$ 2.996,69	R\$ 3.686,14	R\$ 5.448,23	R\$ 6.932,22
8	R\$ 3.035,36	R\$ 3.736,76	R\$ 5.632,33	R\$ 7.042,90
9	R\$ 3.074,02	R\$ 3.787,61	R\$ 5.800,81	R\$ 7.153,59

10 | R\$ 3.112,68 | R\$ 3.838,34 | R\$ 6.146,91 | R\$ 7.264,26

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.850 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considerando o que Estabelece no Decreto nº 8.901/2016, Pacto de Gestão do SUS Portaria GM/MS nº 399/2006 que apoia a criação de ouvidorias do SUS, nos Estados, Distrito Federal e Municípios e a Portaria GM/MS nº 3.027/2007, que visa à implantação de ouvidorias do SUS como uma das formas de fortalecer a gestão estratégica e participativa, que valoriza a relação solidária entre os gestores das três esferas de Governo, sendo assim fica criado a Ouvidoria do SUS.

Art. 2º A Ouvidoria SUS, tem por objetivo ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados, subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 3º A ouvidoria do SUS é responsável por receber as manifestações, analisar e encaminhar para a área responsável, constituindo, assim, o canalizador em intermediador das manifestações do cidadão.

Art. 4º Compete a Ouvidoria do SUS:

I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos.

II- Receber sugestões de aprimoramento dos serviços de saúde, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do sistema Único de Saúde;

III- Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V- Elaborar e divulgar relatório de suas atividades, bem como, permanentemente, divulgar os serviços da ouvidoria do SUS junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI- Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão;

VII- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviços telefônicos, e-mail e porta aberta, destinado a receber as demandas, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a organizar a Ouvidoria do SUS, com servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação pelo desempenho da função, devidamente capacitados e treinados para este fim.

Art. 6º Fica criado na Lei nº 1.687/2012 que trata da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Poconé, e na Lei nº 1.688/2012, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Ad-

ministração Pública Municipal, os cargos constante no Anexo I desta Lei, vinculado ao gabinete da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º Decreto Municipal poderá prever outras atribuições aos cargos já criados, bem como regulamentar partes omissas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, 23 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO RELATIVO À ESTRUTURA DA OUVIDORIA DO SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Enquadramento Funcional	Cargos	Quantidade de Vagas	Efetivo
DAS 03 Lei Municipal nº 1.688/2012	Ouvidor do SUS	01	Efetivo
Anexo III – F Nível A1 da Lei Municipal nº 1.688/2012	Técnico da Ouvidoria do SUS	01	Efetivo
Total de Cargos		02	

ANEXO II

QUADRO DE EXIGENCIAS PARA PROVIMENTO

Cargos	Requisitos para Provimento
Ouvidor Municipal (DAS 3)	I- Efetivo II- Possuir nível Superior em qualquer área. III- Não ser condenado a Processo Criminal por crimes contra a administração pública;
Técnico da Ouvidoria Municipal	I- Efetivo II- Possuir nível técnico em qualquer área. III- Não ser condenado a Processo Criminal por crimes contra a administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.870 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição fi-

nal adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

- a)** preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
- b)** execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;
- c)** execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente,

com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

- I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
- II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
 - III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
 - IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
 - V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
 - VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
 - VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
 - VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
 - IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.
- Art. 22.** O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV**Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)**

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V**Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico**

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI**Da Conferência Municipal de Saneamento Básico**

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO****Seção I****Do Exercício da Titularidade**

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a)** o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b)** a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c)** a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I** - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V** - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI** - monitoramento dos custos;
- VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX** - subsídios tarifários e não tarifários;
- X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI** - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

- I** - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II** - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III** - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Poconé, em 08 de novembro de 2017.

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1.849 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS SÃO BENEDITO E JARDIM DAS PALMEIRAS, NA CIDADE DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Alex Oliveira Suzarte da Silva (SD PM Suzarte) a via pública que sai da Rua Joaquim Murinho, localizada entre os bairros bairro São Benedito e Jardim das Palmeiras, esquina onde se encontra estabelecida a lanchonete Flamante, na cidade de Poconé-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 12 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.868 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jorge Vitorino de Arruda, o Corredor Público, que nasce na Avenida Aníbal de Toledo ligando à Rua Tereza Botas, localizada no Bairro Cruz Preta nesta cidade de Poconé – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 25 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.847 DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME no Município de Poconé, conforme determina a Lei Nº 13005/2014-PNE e Lei Nº 1.791/2015-PME.

Art. 2º - O FME tem por finalidade:

I – Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - Congregar representantes de órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada, com interesse e atuação educacional no Município de Poconé, para monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

IV - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

V - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada;

VI - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O FME terá como representantes permanentes os seguintes membros:

I - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um de cada modalidade de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISMUP;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;

VII - 01 (um) representante de Pais;

VIII - 01 (um) Assessor (a) Pedagógico (a) do Estado;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - 01 (um) representante dos alunos maiores de quinze (15) anos;

XII - 01 (um) representante dos presidentes das Associações de Bairros;

XIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores da Educação do Estado de Mato Grosso - SINTEP;

XV - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum, especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral do FME é composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) membros eleitos dentre os integrantes do SISMUP e SINTEP, sendo um de cada entidade.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 6º - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME é objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á a cada três (03) meses ordinariamente, ou por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 12 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A LEI 1.513 DE 16 DE MARÇO DE 2009 QUE CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º Os Valores mínimos pagos a título de indenização serão de:

I. No mínimo 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais) e no máximo 9.000,00 (nove mil reais) para **Médico não especialista**;

II. No mínimo 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) e no máximo 8.000,00 (Oito mil reais) para **Médico especialista**;

III. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) para **Odontólogo**;

IV. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para **Enfermeiro do PAM**;

V. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para **Enfermeiro do CAPS**;

VI. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para **Enfermeiro da Zona Urbana**;

VII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para **Enfermeiro da Zona Rural**;

VIII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Bioquímico/Farmacêutico**;

IX. No Mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Fisioterapeuta**;

X. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Nutricionista**;

XI. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Psicólogo**;

XII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Fonoaudiólogo**;

XIII. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) para **Terapeuta Ocupacional**;

XIV. No mínimo 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e no máximo 600,00 (seiscentos reais) para **Biólogo**;

XV. No mínimo 300,00 (Trezentos reais) e no máximo 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para **Assistente social**;

Art. 2º Considerando o índice de gasto com o pessoal está acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, torna – se necessário realizar adequações nos valores.

§ 1º. Para tanto, e em análise a folha de pagamento, verificamos a impossibilidade em cumprir com o estabelecido pela Lei nº 1.513/2009, onde define a concessão de verba indenizatória aos servidores da saúde. Desta forma a necessidade em estabelecer um novo mínimo para a verba indenizatória.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos validos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de abril de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.848 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficaincluído no calendário oficial de eventos do Município o Dia Municipal do Gari.

Art. 2º O Dia do Gari será comemorado no dia 16 de maio de cada ano, quando serão prestadas as homenagens devidas a esta classe de trabalhadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 12 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.869 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI A TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL COBRADA EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA IMPLANTADA E DO ACESSO AO PATRIMÔNIO NATURAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável para a implantação de infraestrutura física nas áreas discriminadas como de turismo com a finalidade de promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil.

Capítulo II

Fato Gerador

Art. 2º A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, da infraestrutura física implantada e do acesso ao patrimônio natural e histórico do Município de Poconé nas áreas e locais de interesse turístico.

§ 1º Consideram-se utilizados pelo contribuinte, efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título ou, potencialmente, quando sejam postos à sua disposição o uso da infraestrutura física implantada e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico do Município de Poconé nas áreas e locais de interesse turístico, delimitadas pelo regulamento.

Capítulo III

Da Isenção

Art. 3º São isentos da Taxa de Turismo Sustentável:

I - os munícipes, os proprietários e possuidores de imóveis situados nas áreas de turismo;

II - as crianças e os idosos, na forma da lei especial;

III - os portadores de necessidades especiais;

IV - os funcionários ou proprietários dos estabelecimentos situados em áreas de interesse turístico;

V - os agentes administrativos no exercício de suas atribuições;

VI - o prestador de serviços e todos aqueles que, em decorrência da atividade comercial ou laboral ingressar nas áreas de turismo;

Parágrafo único. A comprovação da condição do contribuinte constante nos incisos acima será feita pelo respectivo documento, na forma do regulamento.

Capítulo IV

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 4º A Taxa de Turismo Sustentável corresponderá a 8% (oito por cento) da Unidade de Padrão Fiscal fixado pelo Município de Poconé com base de cálculo nos dias de permanência nas áreas e locais de interesse turístico.

Capítulo V

Da Sujeição Passiva

Seção I

Do Contribuinte

Art. 5º São contribuintes todos aqueles que utilizarem da infraestrutura física implantada e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico do Município de Poconé situado nas áreas e locais de interesse turístico.

Seção II

Obrigações Tributárias Acessórias

Art. 6º Os contribuintes não isentos ficam obrigados à declaração e informação dos elementos de identificação e das diárias de permanência nas áreas especiais e locais de interesse turístico à autoridade administrativa para efetuar o lançamento e expedir o respectivo Voucher.

§ 1º As agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, locais de camping e hospedagem, e afins não são contribuintes da Taxa de Turismo Sustentável, sendo:

I - obrigatório informar na escrituração fiscal e na nota fiscal de serviços os elementos de identificação do contribuinte e o respectivo número do Voucher;

II - facultativo:

a) o cadastramento na repartição fiscal do Município para o cumprimento do disposto no caput, hipótese em que ficam obrigadas a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e diárias no documento de arrecadação;

b) o repasse mensal do recolhimento pelo contribuinte das respectivas taxas referente à emissão do Voucher mediante documento de arrecadação próprio;

§ 2º O regulamento disporá a forma e o prazo de recolhimento do tributo com objetivo de racionalizar a arrecadação.

Capítulo VI

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 7º O lançamento será realizado pela autoridade administrativa mediante declaração das diárias de permanência nas áreas e locais de interesse turístico por meio da expedição do Voucher.

§ 1º A declaração pelo contribuinte e expedição do Voucher poderá ser realizado por meio eletrônico, hipótese que deverá informar o endereço de correspondência eletrônico idôneo para o recebimento da notificação do lançamento.

§ 2º Sendo o Voucher expedido por meio eletrônico, o contribuinte estará desobrigado de apresentá-lo durante a fiscalização pela autoridade administrativa, informando somente o número e o estabelecimento de hospedagem, no hipótese de serem optantes pela obrigação constante no inciso II, §1º do artigo anterior.

Capítulo VII

Da Fiscalização Tributária

Seção I

Da Fiscalização

Art. 8º Em caso de constatação de divergências entre a escrituração fiscal apresentada pelo contribuinte do imposto dos serviços de turismo e de hospedagem, a autoridade administrativa fará o lançamento da taxa e o notificará para o pagamento em 30 (trinta) dias, estando obrigado, após esse prazo, a remeter para inscrição em dívida ativa e protesto, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade administrativa deverá encaminhar à autoridade policial a documentação relativa a constatação de infração à legislação tributária que caracterize crime de sonegação fiscal.

Art. 9º Constitui infração tributária toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte de pessoa física ou jurídica, de norma estabelecida nesta lei, no seu regulamento ou em atos complementares.

Parágrafo único. Verificada qualquer infração à legislação tributária será lavrado o auto de infração.

Seção II

Da Mora e das Penalidades

Art. 10 Os débitos tributários decorrentes do não recolhimento ou repasse da Taxa de Turismo no prazo legal, inclusive parcelamento e reparcelamento, terão os seus valores corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua.

§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito, considerando-se, para todos os efeitos, como termo inicial o mês em que houver expirado o prazo normal para recolhimento do tributo.

§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.

Art. 11 O descumprimento das obrigações tributárias instituídas por esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - deixar de recolher a Taxa de Turismo no prazo regulamentar – multa de 20% (vinte por cento);

II - deixar de declarar até a ocorrência do fato gerador – multa de 100% (cem por cento);

III - deixar de repassar no prazo regulamentar o valor recolhido da Taxa de Turismo pelo contribuinte, na hipótese da alínea b, do inciso II do art. 7º desta lei – multa de 100% (cem por cento);

IV - utilizar documento adulterado, falso ou que sabe indevido, para comprovar regularidade tributária, para preencher requisito legal ou regulamentar, inclusive para se beneficiar de não incidência ou de isenção, ou, ainda, para reduzir ou excluir da cobrança o valor do tributo devido – multa de 10 (dez) Unidades Padrões Fiscais do Município.

§ 1º O disposto no inciso IV aplica-se também a quem adultera, emite, falsifica ou fornece o documento para os fins previstos neste inciso, ainda que não seja responsável tributário.

§ 2º A aplicação das penalidades referidas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do tributo, atualizado monetariamente e acrescido de juro e demais acréscimos legais, bem como das providências necessárias à instauração da ação penal cabível.

§ 3º No caso da prática de mais de uma infração conexas com o mesmo fato que lhes deu origem, deve ser aplicada apenas a multa mais grave.

§ 4º A multa prevista no inciso I deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o pagamento for realizado até 30 (trinta) dias após a ciência da notificação para recolhimento do tributo.

§5º. Caracteriza-se apropriação indébita, nos termos do art. 168 do Código Penal, o estabelecimento que deixar de repassar ao Município o valor recolhido do contribuinte das respectivas taxas, devendo a autoridade administrativa encaminhar à autoridade policial a documentação relativa a constatação.

Capítulo VIII

Destinação da Receita Arrecadada

Art. 12 Destinar-se-á a receita arrecadada da Taxa de Turismo Sustentável em benefício aos serviços públicos prestados pelo Município de Poconé, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) à Administração Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018.

Art. 14 Revogam-se as Leis nº 1.813 de 21 de março de 2016, Lei nº 1.747 de 06 de março de 2014 e a Lei nº 1.316 de 01 de setembro de 2003.

Perfeitura Municipal de Poconé, em 08 de novembro de 2017.

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA CONTRATO N.º 012/2018

Dispensa: N° 003/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO “SONHO MEU”. Em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 050046....08.243.0006.000.02503.000.33.90.39

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Período: 15/06/2018 e término em 14/06/2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI N° 1.870 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. Atil Marques do Amaral faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambi-

ental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II** - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III** - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
- IV** - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- V** - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
- VI** - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VII** - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
- VIII** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX** - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

- I** - dos titulares dos serviços;
 - II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 1º** Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
- § 2º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Poconé-MT.
- § 3º** As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
- § 4º** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
- § 5º** O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III** - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I** - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II** - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III** - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV** - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V** - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

- I** - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação socioambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Poconé, em 08 de novembro de 2017.

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.858 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Poconé.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, religioso, artístico e turístico do município.

II – promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

III – garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas.

IV – desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico ambiental.

IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social.

V – incentivar a participação individual e coletiva, permanente responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, transpantaneira, pousada, ruas, bairros históricos, monumentos, pantanal, museus, teatros, bibliotecas, atrativos e universidades.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a coordenação pedagógica escolar preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário do município com sua aplicabilidade para o ano subsequente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, em 03 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.857 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONÉ, A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, um lote de terreno, Lote nº 06 da Quadra nº 06, de extensão de 401,81 m² localizado no Loteamento São Francisco no Bairro São Benedito, na Zona Urbana do Município de Poconé, devidamente registrado e matriculado sob o nº 19.679, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poconé, dentro dos seguintes limites e confrontações.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

DIREÇÃO	CONFRONTANTES
FRENTE	RUA Nº 06, medindo 13,35 metros
DIREITA	RUA LEONILDO DE PAULA CORRÊA, 29,90 metros
ESQUERDA	LOTE Nº 05, 30,75 metros
FUNDOS	LOTE Nº 07, 13.25 metros

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pelo donatário para edificação da sede própria da Defensoria Pública do município de Poconé - MT.

Art. 2º O donatário terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério da administração, para a conclusão e instalação da Sede da Defensoria Pública do Município de Poconé, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, em 30 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DO VETO - LEI MUNICIPAL Nº 1.867 DE 24 DE
OUTUBRO DE 2017**

A/C Ilmo. Ver. Ademir Aparecido Zulli(Presidente).

Ilmo. Senhor Presidente, Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

VETO AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.867 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

RAZÕES DE VETO

Exmo. Senhor Presidente, Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas Pela Lei Orgânica do Município de Poconé - MT decidi, pelos motivos adiante alinhados, **VETAR TOTALMENTE**, o Autografo de Lei nº1.867 de 24 de dezembro de 2017.

Após análise do Autografo de Lei Nº 1.867 de 24 de outubro o **PARECER JURÍDICO**. Segue em anexo.

Sendo assim, devolvo o referido Autografo de Lei Nº 1.867 de 24 de outubro de 2017, a essa Egrégia Câmara Municipal, para reexame.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração

Atil Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.862 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, nos termos dos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64 realizar parcelamento de débitos junto a Receita Federal referente à contribuição social.

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo 1º desta Lei serão abertos nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64 utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas, órgãos e fontes de destinação de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 12 de setembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.856 DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, PARA O DISTRITO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DO CHUMBO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Loteamento Social, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;

Parágrafo Único. A área compreendida como Zeis situa-se no perímetro compreendido segundo o Memorial Descritivo.

Art. 2º É documento integrante desta Lei, a matrícula da área que será implantada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para o Loteamento Residencial de uso misto, bem como o Memorial Descritivo da geomensura da área.

Art. 3º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, são os previstos na matrícula n.º 14.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Poconé/MT,

Art. 4º As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Partido Urbanístico.

Art. 5º Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, abertura vias, escavação, fornecer aterro, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares, destinadas a baixa renda.

Art. 6º Fica autorizado ainda o Município a promover a alienação a título gratuito a famílias de baixa renda e a título oneroso, àqueles de poder aquisitivo distinto da baixa renda;

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Família de baixa renda aquela cuja renda familiar, assim considerada como somatório das rendas de todos os membros da família, não ultrapasse a cinco salários mínimos e cuja situação socioeconômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso à habitação, a preços de mercado;

II - Família de poder aquisitivo diferenciado aquela com renda familiar assim considerada como somatório das rendas de todos os membros da família, superior a cinco salários mínimos, e cuja situação socioeconômica, definida segundo seu padrão de consumo, permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso à habitação, a preços de mercado;

Art.7º Somente será permitida a doação de um único lote a título gratuito.

Art. 8º Caso a família seja detentora de mais de um lote, aqueles que excederem a unidade deveram ser adquiridos ao preço estipulado para a aquisição onerosa.

Art. 9º Fica a Secretaria de Assistência Social responsável para promover a atualização cadastral das famílias de baixa renda a que alude esta lei que serão contempladas com a alienação gratuita.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poconé, em 27 de junho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.864 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado 07 (sete) Assistentes Sociais, 03 (três) psicólogas, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º – As vagas especificadas no caput do artigo 1º serão distribuídas da seguinte forma:

CRAS 03 Assistentes Sociais e 02 Psicólogas. **CREAS** 01 Assistente Social e 01 Psicóloga. **SMAS** 01 Assistente Social **ABRIGO INSTITUCIONAL ALICE COSTA** 01 Assistente Social **HABITAÇÃO** 01 Assistente Social

§ 2º Os contratados com base nesta lei atuarão na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

Art. 2º A contratação a que se refere o caput do artigo 1º será feita, por tempo determinado, com data a partir de 01/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

Art. 3º A contratação de que trata esta lei será efetivada desde que não implique descumprimento ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inc. III “b”).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 26 de Setembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 016/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – B.**

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP
CNPJ: 10.832.896/0001-29

Poconé-MT, 19 de Julho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo como objeto CONTRATAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PRO-

JETO SONHO MEU. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24, inciso X, do supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 15 de JUNHO de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 015/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - A.**

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELLI EPP
CNPJ: 10.832.896/0001-29

Poconé-MT, 19 de Julho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.859 DE 11 DE JULHO DE 2017.****ALTERA A LEI Nº 1.468/2008 QUE TRATA DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE DE ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.468/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º...**

I – R\$ 100,00 (cem reais) para Agente Comunitário de Saúde que trabalha na zona urbana do Município;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Agente Comunitário de Saúde que trabalha na zona rural do Município;”

Art. 2º. Acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.468/2008, com a seguinte redação:

“**Art. 3º...**

I...

II...

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Agente de Endemias, designado para supervisão de campo e para motorista da saúde;

IV – R\$ 100,00 (cem reais) para os demais Agentes de Endemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, em 11 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.871 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E NAS MULTAS DOS DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PARCELADOS OU NÃO, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nos valores dos juros e das multas incidentes sobre os tributos municipais atualizados monetariamente, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, para recolhimento à vista ou através de parcelamento.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* alcança também os débitos tributários lançados em 2017, mas que se refiram a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O desconto previsto no art. 1º poderá ser concedido nos percentuais e datas abaixo descritos:

I - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/11/2017 será concedido um desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II - para pagamento integral do débito em parcela única até 31/12/2017 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

III - para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 100% (cem por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/12/2017 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 30/11/2017;

b) 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/12/2017 e 31/12/2017 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/12/2017;

c) 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento entre 01/01/2018 e 31/12/2018 e o Termo de Parcelamento assinado no período entre a data de publicação desta Lei Complementar e 31/12/2017.

§ 1º O desconto será aplicado individualmente, por ano e por espécie de tributo.

§ 2º Os juros de que trata o *caput* do Art. 1º + alínea "b" da Lei Complementar nº 1.553 de 07 de dezembro de 2009.

§ 3º A multa de que trata o *caput* do Art. 1º é a multa de mora prevista no Art. 42, no Art. 120 inciso I e no Art. 222 alíneas "c", todos da Lei Complementar nº 1.553 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no art. 2º desta Lei Complementar, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas no art. 2º desta Lei Complementar, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após as datas previstas no art. 2º desta Lei Complementar, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei Complementar, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

§ 3º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 4º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 4º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 6º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedido pela presente Lei Complementar, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 7º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo, incidirão os encargos previsto no art. 222 da Lei Complementar nº 1.553 de 07 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

Art. 222 Terminado o prazo fixado para pagamento dos tributos que não possuírem penalidades específicas, incidirão os seguintes acréscimos sobre o tributo devido:

a) correção monetária;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculado sobre o valor do tributo corrigido monetariamente;

c) multa de mora 2% (dois por cento) calculado sobre o tributo corrigido monetariamente

Art. 4º O pagamento da Guia de Arrecadação poderá ser efetuado nas agências do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Sicredi ou casas Lotérica.

Parágrafo único. Os pagamentos poderão também ser efetuados via de doação em pagamento de bens imóveis, após prévia e criteriosa avaliação.

Art. 5º No pagamento integral ou parcelamento de débitos já executados judicialmente, eventuais custas processuais serão suportadas pelo executado.

§ 1º Para os débitos ajuizados, o pedido de suspensão do processo será efetuado após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º As disposições desta Lei Complementar não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé, em 08 de novembro de 2017.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.866 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O PPA, LDO E LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Poconé autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.473.990,37 (Hum milhão quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0050.2.146 – Manutenção Ações Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Portaria nº 755 de 11 de abril de 2017, que remanejou o limite financeiro anual referente à média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, em 03 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.872 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E ALTERA O PPA E A LDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Poconé, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n. 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, Resolução nº 002/CMS/2017 e ainda fundamentado pelas diretrizes da Portaria Interministerial n. 1.369 MS/MEC de 08 de julho de 2013, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos no art. 1º farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram suas obrigações e compromissos assumidos junto ao Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com locação de imóvel, na modalidade de recurso pecuniário, os valores mínimos e máximos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desde que condizente com a realidade do mercado imobiliário local e comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do Município.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, estabelecido na presente Lei, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante sua vigência, com limitação ao regramento estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente, até o 10º dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º O profissional médico participante do Programa fica obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º Fica assegurado ao profissional médico de que trata esta Lei, o fornecimento, em pecúnia, do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de auxílio alimentação, cujo repasse será até o 10º dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os benefícios dispostos nesta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município.

Art. 5º Os valores concedidos a título de auxílio moradia e auxílio alimentação serão reajustados anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Ocorrendo afastamento do profissional do Projeto, qualquer que seja a motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá imediatamente os repasses dos recursos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, e, caso necessário, suplementar até o limite suficiente à execução desta Lei.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei, serão levados à avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde junto à coordenação do Projeto mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA, Lei nº 1.736, de 16 de Dezembro de 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2017, aprovado pela Lei nº 1.834 de 01 de setembro de 2016 alterado Lei nº 1.826, de 11 de julho de 2016, mediante inclusão da ação “Implantação e Manutenção do Projeto Mais Médicos para o Brasil” no programa Mais Médicos, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Prefeito Municipal de Poconé, em 08 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.860 DE 17 DE JULHO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Poconé, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1.108/1998, passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

AS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais no âmbito de sua competência, compete:

I – Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação quando solicitado ou julgar necessário na organização do funcionamento da rede municipal de ensino, contribuindo com o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino e tendo todos os seus atos homologados por essa secretaria para que possam produzir efeitos legais;

II – Identificar, analisar e propor soluções aos problemas desta área.

III – Orientar e supervisionar o desempenho da rede municipal de ensino.

IV – Participar da definição das políticas municipais de educação e da elaboração do Plano Municipal de Educação;

V – Credenciar as unidades escolares e autorizar o funcionamento das mesmas na rede municipal de ensino e nas da rede privada quando referentes à Educação Infantil, requisitando sindicância nas unidades escolares quando julgar necessário e manifestando-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica quando solicitado pelo Poder Executivo, Legislativo ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução de Desativação das Escolas Municipais que necessitem serem fechadas ou polarizadas, bem como os Planos, Programas, Projetos e experiências inovadoras na área da educação e do processo do Sistema Municipal de Ensino.

VII – Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

VIII – Elaborar seu Regimento e Plano de Trabalho anual os apresentando ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e a devida homologação.

CAPÍTULO IV**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compõem-se de 09 (nove) membros titulares e iguais número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) no Município de Poconé, designados e escolhidos pelos seguintes segmentos abaixo:

I - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Representante indicado pelos Docentes da rede Municipal de Educação.

III - Representante indicado pelos Docentes da rede Privada de Educação.

IV - Representante indicado pelos Pais.

V - Representante indicado pelos Gestores das escolas da rede Municipal de Educação.

VI - Representante indicado pelo SISMUP - Sindicato dos Servidores Municipais.

VII - Representante indicado pelo Conselho Tutelar.

VIII - Representante indicado pelo Poder Executivo.

IX - Representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido entre os representantes indicados de cada segmento de que trata o caput. do Art. 4º para o mandato de 02 (dois) anos de efetivo exercício, sem remuneração, com direito a somente uma recondução ao cargo através do processo de reeleição.>>>>>>>

§ 2º Os componentes do Conselho Municipal de Educação serão empossados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Pelo comparecimento as Sessões Plenárias e as Reuniões das Comissões, os Conselheiros terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais, privadas e sindicatos.

ART. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito a inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados a função de Conselheiro, quando definidos em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO V**DA ESTRUTURA**

Art. 7º. A Estrutura do Conselho Municipal de Educação contará com:

I – Presidência

II – Vice Presidência.

III – Secretário (a)

IV – Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

I – coordenar e presidir as atividades do Conselho;

II – reunir seus pares para a elaboração do Regimento do Conselho e do Plano de Trabalho Anual;

III – encaminhar cópia deste ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – convocar reuniões;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Educação relatório das suas atividades;

VII – contribuir com o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação na busca e avanços na educação.

Parágrafo Único. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 9º. Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Educação deva elaborar seu Regimento Interno e o Plano Anual de Trabalho levando-os ao conhecimento do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação para homologação e efeitos legais.

CAPÍTULO VI**DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Reunião de Comissões Permanentes tendo a Câmara de Educação infantil e a Câmara do Ensino Fundamental, definidas em seu Regimento Interno, sendo cada Câmara presidida pelo próprio presidente e cabendo a este designar os componentes de cada uma para os estudos e deliberações sobre assuntos pertinentes a educação.

Parágrafo único. O conselho realizará sessões, reuniões por convocação do Presidente, necessitando ter em primeira convocação a totalidade dos seus membros. Não havendo quórum, em segunda convocação com pelo menos 50% (cinquenta) por cento de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate em qualquer situação e tendo periodicidade dessas reuniões estabelecidas em seu Regimento.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberação e Parecer e terão validade quando homologadas pela Secretaria Municipal de Educação e após publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Omembro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I – Por renúncia;

II – Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, devidamente convocadas pelo Presidente por escrito;

III – Por improbidade administrativa.

Parágrafo único. A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá as normas regimentais e em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa responsável de indicar um novo suplente no prazo de 10(dez) dias.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação funcionará em instalações definidas pelo Poder Executivo dotada de infraestrutura adequada ao qual Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um técnico administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 14. As representações previstas no Art. 4º terão o prazo de 10 (dez) dias, anteriores à data da eleição, para encaminharem ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação os nomes de seus representantes, sendo o processo de eleição realizado sempre imediato a esse envio.

Art. 15. O início dos trabalhos do colegiado se dará, anualmente, seguindo sempre o calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação deverá divulgar anualmente relatórios de suas atividades contendo deliberações e pareceres encaminhando – o a Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 17. No prazo de 30 dias, a contar da data da instalação do Conselho Municipal de Educação, este deverá proceder a aprovação do seu Regimento encaminhando – o para homologação ao Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poconé, em 20 de julho de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº. 06/2018 torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2018 – Registro de Preço - tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição em conformidade com a ABNT NBR 15296, para veículos leves, pesados e máquinas, a atender todas as Secretarias Municipais e como participante Consórcio municipal CIDESA. **Teve como vencedores as empresas.**

Onde se lê:

Lote 03	BASTITA DE SOUZA E CIA LTDA ME: CNPJ: 13.062.376/0001-72	52,50%
---------	--	--------

Leia:

Lote 03	BASTITA DE SOUZA E CIA LTDA ME: CNPJ: 13.062.376/0001-72	36%
---------	--	-----

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

PRORROGAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E O INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, VISANDO A MELHORIA NO EM DECORRENCIA DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHO.

O **MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.672/0001-28, situado à Rua Tocantins, n.º 1173, Bairro Três Irmãos, CEP 78.655-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 2255984 SSP/PR e CPF n.º 481.979.399.34, podendo ser encontrado no endereço supra e o **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.831.941/0001-71, com sede na Avenida B, s/nº, Edifício Ceres, Rua 08, Quadra 15, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, nomeado através do Ato Governamental n.º 15.256/2017, DOE de 17 de janeiro de 2017, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 201751- SSP/MT e do CPF n.º 072.438.391-34, domiciliado na cidade de Cuiabá, decidem prorrogar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, conforme seguem abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, firmado em 19 de março de 2018 entre o **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, cujo objeto consiste na cedência, da servidora pública municipal Sr.ª **LUZIA PEREIRA SALGADO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 687123 SSP/MT e CPF n.º 545.891.261.68, Matrícula funcional n.º 48, a fim de desempenhar suas funções de Assistente Administrativo junto ao **INTERMAT**,

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo previsto na Cláusula 04ª do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, , iniciando sua vigência dia 17/06/2018 até 14/09/2018.

2.2 - Ficam mantidas as cláusulas e as condições do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018**. E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só efeito, juntamente com as testemunhas.

Porto Alegre do Norte – MT, 15 de Junho de 2018.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

Presidente do **Instituto de Terras** de Mato Grosso

RG n.º 201751- SSP/MT

CPF n.º 072.438.391-34

DANIEL ROSA DO LAGO

RG n.º 2255984 SSP/PR

CPF n.º 481.979.399.34

Testemunhas:

RG: RG:

CPF: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 28/2018

Processo Administrativo nº 74/2018

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado Art. 24 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS TIPO 50 UNIDADES DE LUMINARIAS PUBLICAS DE LED IPLU 80W 5000KA 220v G2 ATENDER AS NECESSIDADES DA DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.**

Favorecido: BIOLUZ IND. ELETRONICA EIRELI EPP CNPJ: 23.543.594/0001-82

Valor R\$ 18.593,75 (Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago**Prefeito**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 828/2018 - PERMUTA DE IMÓVEL

LEI Nº 828/2018

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, e dá outras providências".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte por imóvel de propriedade de Emival Gomes de Freitas.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte a ser permutado compreende o Lote nº 01 Qd: 05, situado no Loteamento Vila Progresso nesta cidade, Município e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 5.101,83 (Cinco mil e cento e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 16.993, do Livro 02, ficha 01, do Cartório de 1º Registro Geral de Imóveis desta Comarca, avaliado em **R\$ 33.325,15** (trinta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), de acordo com o valor venal de imóvel urbano nº 005/2018, de 15 de junho de 2018, com a seguinte descrição; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PM-136**, de coordenadas **N 8.796.563,8199m** e **E 429.180,8388m**; deste segue confrontando com a Rua Ipiranga, uma distância de 218,35 m até o vértice **PM-137**, de coordenadas **N 8.796.563,8199m** e **E 429.399,1889m**; deste segue confrontando com a Avenida A, uma distância de 21,28 m até o vértice **PM-138**, de coordenadas **N 8.796.585,0958m** e **E 429.398,8898m**; deste segue confrontando com a chácara 05-C, um distância de 125,98 m até o vértice **PM-139**, de coordenadas **N 8.796.587,5209m** e **E 429.272,9375m**; deste segue confrontando com a chácara nº 05-B, uma distância de 92,50

m até o vértice **PM-134**, de coordenadas **N 8.796.589,2317m** e **E 429.180,4533m**; deste segue confrontando com a Alameda dos Buritis, uma distância de 25,41 m até o vértice **PM-136**, ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representada no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Emival Gomes de Freitas, a ser havido na permuta compreende a chácara nº 04-B, do Loteamento Vila Progresso, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 6.342,54 m² (seis mil e trezentos e quarenta dois metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 16.996, do Livro 02, do Cartório de 1º Registro Geral de Imóveis desta Comarca, avaliado em **R\$ 41.429,47** (Quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), de acordo o valor venal de imóvel urbano nº 006/2018, de 15 de junho de 2018, com a seguintes descrição; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PM-125**, de coordenadas **N 8.796.431,1363m** e **E 429.415,4049m**; deste segue confrontando com a Avenida A, uma distância de 26,03 m até o vértice **PM-126**, de coordenadas **N 8.796.457,1592m** e **E 429.414,9828m**; deste segue confrontando com a chácara nº 04-A, uma distância de 232,50 m até o vértice **PM-127**, de coordenadas **N 8.796.453,1987m** e **E 429.182,5165m**; deste segue confrontando com a Alameda dos Buritis, um distância de 28,54 m até o vértice **PM-128**, de coordenadas **N 8.796.424,6677** e **E 429.182,9949m**; deste segue confrontando com a chácara nº 04, uma distância de 232,50 m até o vértice **PM-125**, ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representada no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, mesmo que os valores dos imóveis são diferentes, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Julho de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO**PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 829/2018 - DESAFETAÇÃO DE ÁREA

LEI Nº 829/2018

10/07/2018

"Autoriza a desafetação de parte da Alameda dos Buriti, área de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte, e dá outras providências".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte da Alameda dos Buritis, situada no Loteamento Vila Progresso, pertencente ao sistema viário urbano desta Cidade, Município e Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 2.490,91m² (dois mil e quatrocentos e noventa

metros e noventa e um centímetros quadrado), de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte, conforme Matrícula nº 3.332, do Livro 02, do Cartório de 1º Ofício desta Comarca, de acordo com as dimensões e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PM-134**, de coordenadas **N 8.796.589,2317m** e **E 429.180,4533m**; deste segue confrontando com a chácara nº 04-A, uma distância de 136,05 m até o vértice **PM-127**, de coordenadas **N 8.796.453,1987m** e **E 429.182,5165m**; deste segue confrontando com a Chácara nº 04-B, uma distância de 28,54 m até o vértice **PM-128**, de coordenadas **N 8.796.424,6677m** e **E 429.182,9949m**; deste segue confrontando com a Alameda dos Buritis, um distância de 15,30 m até o vértice **PM-132**, de coordenadas **N 8.796.424,2420m** e **E 429.167,7000**; deste segue confrontando com a chácara nº 08, uma distância de 164,68 m até o vértice **PM-133**, de coordenadas **N 8.796.588,9037m** e **E 429.165,4578m**; deste segue confrontando com a Alameda dos Buritis, uma distância de 15,00 m até o vértice **PM-134**, ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representada no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', Fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A desafetação da Alameda que trata o caput deste artigo se dá, para fins de regularização fundiária, e a matrícula desse imóvel será unificada com outras matrículas para compor a área objeto da regularização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre do Norte, 10 de julho de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 018/2018. PUBLICAÇÃO DAS LEIS 828 E 829/2018**

EDITAL Nº 018/2018.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 10 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público as **LEIS de nºs 828 e 829/2018 – LEI nº 828/2018** “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, e dá outras providências” e **LEI nº 829/2018** “Autoriza a desafetação de parte da Alameda dos Buriti, área de propriedade do Município de Porto Alegre do Norte, e dá outras providências”.

AS LEIS 828 e 829/2018 ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 29/2018

Processo Administrativo nº 74/2018

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado Art. 24 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL, ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL, ÁREAS DE INTERESSE COMERCIAL, ÁREAS DE INTERESSE RESIDENCIAL, ÁREAS DE INTERESSE INDUSTRIAL, ÁREAS DE INTERESSE MISTAS, ÁREAS DE INTERESSE PUBLICAS, ÁREAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE PARA ATENDER O SETOR DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.**

Favorecido: BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA CNPJ: 24.846.562/0001-19

Valor R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de Julho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2018 -
TRANSPORTE ESCOLAR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. REGISTRO DE PREÇOS 04/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresas, a seguir denominadas Detentoras da Ata de registro de preço, resolvem firmar A presente Ata de Registro de Preço administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2018, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 04/2018, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o compromisso de prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e rede estadual de ensino público, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.3. O serviço licitado deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preço.

2.4. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

2.5. A presente Ata de Registro de Preço não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do serviço contratado.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos solicitantes do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da prestação de serviço, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro de Preço em favor da empresa:

1 - ALVORADA TRANSPORTE – MEI, CNPJ nº 26.076.169/0001-19 com suas respectivas linhas o valor de: **R\$: 50.048,00 (CINQUENTA MIL E QUARENTA E OITO REAIS).**

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
MORADA DO SOL	“C”	2,72

2 - ADG TRANSPORTE – MEI, CNPJ; 25.237.664/0001-08

R\$: 57.380,00 (CINQUENTA E SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
PAU A PIQUE	“B”	3,02

3 - VIEIRA TRANSPORTE – MEI, CNPJ; nº 25.335.667/0001-76

R\$: 88.184,00 (OITENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
SERRA DA GARCOSA	“B”	3,02

4 - FURNA LINDA TRANSPORTE - MEI, CNPJ 21.620.159/0001-89

R\$: 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FURNA LINDA	“B”	3,02

5 - AL TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 25.343.322/0001-64

R\$: 36.120,00 (TRINTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. CALIFÓRNIA	“B”	3,01

6 - TRANSPORTE AGUAPEI – MEI, CNPJ: 27.098.335/0001-40

R\$: 68.210,00 (SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
ASSENTAMENTO SÃO PEDRO	“A”	3,59

7 - RODRIGUES TRANSPORTE – MEI, CNPJ 25.179.582/0001-46

R\$: 71.800,00 (SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
ALEGRETE – SANTO ANTONIO	“A”	3,59

8 - LR TUR – MEI, CNPJ: 11.606.855/0001-87

R\$: 57.664,00 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. RANCHO 11 – FAZ. ANDORINHA	“C”	2,72

9 - KOLP - MEI, CPJ: 28.049.611/0001-43

R\$: 163.428,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte oito reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
Com. Acorizal	“A”	3,60
Com. Vila Nova	“B”	3,02

10 - TRANSPORTADORA GM - MEI, CNPJ 27.391.923/0001-78

R\$: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
COM. SÃO FABIANO	“A”	3,60

11- TRANSPORTE VITÓRIA – MEI, CNPJ: 23.850.323/0001-70

R\$: 46.440,00. (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. FELICIDADE	"D"	2,58

12 - DAIANA TUR – MEI, CNPJ: 21.226.472/0001-37

R\$: 80.640. (Oitenta mil e seiscentos e quarenta reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
MIRASSOLZINHO	"A"	3,60

13 - CARVALHO TRANSPORTE - MEI, CNPJ 21.557.694/0001-32

R\$: 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. CABEÇA BRANCA	"B"	3,02

14 - TRANSPORTE CORTEZ – MEI, CNPJ: 23.843.161/0001-4

R\$: 75.500 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. CABEÇA BRANCA	"B"	3,02

15 - MIRELLA TRANSPORTE – MEI - CNPJ: 25.003.730/0001-77

R\$: 292.472,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

LINHA:	CATEGORIA	VALOR UNIT.
ARAPONGAS	"B"	3,01
COMUN. BAHIA BELA	"B"	3,02
COMUN. FERRUGEM	"A"	3,58
FAZ. INDIAPORÁ	"C"	2,00

16 - FENIX TRANSPORTES - MEI, CNPJ: 23.917.862/0001-89

R\$: 50.048 (cinquenta mil e quarenta e oito reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA FLOR DA SERRA	"C"	2,72

17 - TRANSPORTE JUPITER – MEI - CNPJ: 26.656.014/0001-51

R\$: 63.504,00 (sessenta e três mil quinhentos e quatro reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA CORIXO	"A"	2,94

18 - MASSAVI TRANSPORTE - MEI, CNPJ: 27.540.242/0001-24

R\$: 57.380,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA PARAISO	"B"	3,02

19 - TRANSPORTADORA RN SIQUEIRA - MEI, CNPJ: 27.078.149/0001-40

R\$: 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA AGROPAN	"A"	3,00

20 - TRANSPORTADORA OLIVEIRA – MEI, CNPJ: 27.450.809/0001-71

R\$: 66.822,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
CENTRAL INDIGENA - FORTUNA	"B"	3,01

21 - TRANSPORTADORA CLAUS – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.379/0001-09

R\$: 79.696 (setenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
COMUM. VILA SÃO PAULO	"A"	2,93

22 - CARLOS NUNES DA SILVA429858846153, CNPJ: 29.645.783/0001-42

R\$: 54.832,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA MORRO BRANCO	"A"	2,98

23 - JANDEMAR DUARTE DE OLIVEIRA06242422182 CNPJ: 29.704.0760001/80

R\$: 66.440 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZENDA CHAPADÃO DO BUGURE	"B"	3,02

24 - V F TRANSPORTES CNPJ: 25.336.711/0001-62

R\$: 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. SÃO LUIZ – FAZ. PONTE BRANCA – FAZ. PAI-QUERÊ.	"B"	2,47

25 - JV TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 21.557.639/0001-42

R\$: 48.952,00 (QUARENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
MORADA DO SOL	"B"	2,11

26 - FC TRANSPORTE – MEI, CNPJ: 25.111.577/0001-00

R\$: 105.120 (CENTO E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS).

LINHA	CATEGORIA	VALOR UNIT.
FAZ. SANTO HUMBERTO	"A"	3,60

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente desta ata correrá pela dotação orçamentária:

Cód. Reduzido (72) 33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Cód. Reduzido (73) 33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Cód. Reduzido (74) 33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Cód. Reduzido (75) 33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2018, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, toda via, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01(um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devida mente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA .

7.2.5 Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos .

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3 Responsabilizar-se por serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações constantes deste contrato.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto aos serviços prestados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado em decorrência da prestação do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto aos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes quanto aos serviços prestados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata .

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção da ata .

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Porto Esperidião e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificada mente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ata no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas , após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA , a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade .

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata de Registro de Preço.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, 05 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATADAS

ROSIMEIRE APARECIDA DE URZEDO

KELLY GOMES DE FREITAS

LEANDRA DIONISIO DE SOUZA

GABRIEL CANTEIRO DE OLIVEIRA
 ROSIMEIRE APARECIDA DE URZEDO
 ANDERSON VAGNER PRADO VIEIRA
 JOSE MARCIO SILVA LEITE
 ALEX LUIZ MACEDO
 AURELIANO MACEDO FREITAS
 RODRIGUES TRANSPORTE – MEI
 O. M. DA SILVA FILHO – ME
 EDILBERTO RENATO DE SOUZA
 KAUÊ DE OLIVEIRA LARA PICADA
 GENIVALDO LOPES ORTIZ
 SILVIA HELENA DA SILVA
 ADEMAR MATEUS DE ASSIS
 CARLOS CARVALHO DE SOUZA
 LUCIMAR BARBOSA PINHEIRO
 MARILDA DUARTE DE OLIVEIRA
 VAGNER ANTERO CORTEZ
 MAYCON ESTEFANY FERREIRA
 GLORIA MARIA SILVEIRA CRUZ
 PAMELA MONIQUE DE SOUZA JUPITER
 MARIA NATIVIDADE MASSAVI
 RENATO NUNES SIQUEIRA
 LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS
 LEONARDO GOMES DE FREITAS
 EDNALDO DE OLIVEIRA CLAUS
 CARLOS NUNES DA SILVA
 JANDEMAR DUARTE DE OLIVEIRA
 VALDOMIRO DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

EDILZA ROSALINA PEREIRA DIAS RONEY BATISTA CARDOSO CPF: 038.342.821-11 CPF: 883.928.801-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 606/2018 Poxoréu/MT, 11 de Julho de 2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Zoraide Lélis de Azevedo”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. ZORAIDE LÉLIS DE AZEVEDO**, portadora do RG. n.º 0714064-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 482.173.791-49 e Título Eleitoral de n.º 005666361880, Zona “040”, Seção “0165”, efetiva no cargo de

PROFESSORA, nível “XXVII”, classe “C”, contando com um total de **9.956 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2018.06.032.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 11 de julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 608/2018 Poxoréu/MT, 11 de Julho de 2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Marcia Menezes Ribeiro de Lima”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. MÁRCIA MENEZES RIBEIRO DE LIMA**, portadora do RG. n.º 061093-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 427.818.091-87 e Título Eleitoral de n.º 006321501805, Zona “040”, Seção “0142”, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, nível “XXVII”, classe “C”, contando com um total de **9.953 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 03 (três) meses**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2018.07.037.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 11 de julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

- MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT**, localizada na Av. Brasília, nº 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78800-000, Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sede na Rua C12, nº 608, Bairro Setor C, CEP: 78580-000, Alta Floresta MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados **PARTES**, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("**TERMO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para **CESSÃO NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores. 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **CESSIONÁRIA** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da **CESSIONÁRIA** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores. 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CE- DENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1. 2. 2.1. As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema **DIGITALCONSIG**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO. 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **DIGITALCONSIG**. 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**; 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vi-

gor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**. 2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CE- DENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**. 2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **DIGITALCONSIG**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

1. 2. 3. 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo. 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**; 3.3. Instalar o software **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas; 3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **DIGITALCONSIG** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos; 3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT)**, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição; 3.6. Disponibilizar no **DIGITALCONSIG** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**; 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento; 3.8. Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**; 3.9. Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo: 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software; 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**; 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**; 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação; 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**; 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas; 3.9.7. Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento; 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**; 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados; 3.10.1. A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no

setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.
CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

1. 2. 3. 4. **4.1.** Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes; **4.2.** Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento; **4.3.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema **DIGITALCONSIG**, sendo vedado a **CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO** 1. 2. 3. 4. 5. **5.1.** O presente termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de “**TERMO ADITIVO**” para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO** 6. **6.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos: a) Por interesse mútuo entre as partes; b) Em caso de ausência de **CONSIGNATÁRIAS** que arquem com os custos de manutenção do **DIGITALCONSIG** junto a **CEDENTE**. c) Por manifestação da **CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público. **CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE** 7. **7.1.** O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL** 8. **8.1.** A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO** 9. **9.1.** Dada a natureza da **CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado “**Informações Confidenciais**”), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. **9.2.** Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existent para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. **9.3.** A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as **Informações Confidenciais**, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta

ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. **10.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária. **10.2.** Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária. **10.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. **11.1.** O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8.666/93. **11.2.** A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação, em seus termos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. **12.1.** Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA** 13.1 Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste termo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** 14.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 15.1 Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24.

Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de POXORÉU, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.
 POXORÉU, 27 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUCOES EM SOFTWARES - ME

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 607/2018 Poxoréu/MT, 11 de Julho de 2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Rosana Rocha Lima Guimarães”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. ROSANA ROCHA LIMA GUIMARÃES**, portadora do RG. n.º 0538312-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 378.717.141-04 e Título Eleitoral de n.º. 003303641805, Zona “040”, Seção “0148”, efetiva no cargo de **PROFESSORA, nível “XXIII”, classe “C”**, contando com um total de **9.388 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de **Educação, com proventos integrais, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2018.06.031.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 11 de julho de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2018 DE 18 DE JULHO DE 2018****“EXONERA O SENHOR GILBERTO ANNUNCIATO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”**

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO – a existência de uma gravação de áudio feita pelo servidor e Vereador Adão Vulp Santana;

CONSIDERANDO – que o conteúdo da gravação aventa a suposta prática de ameaça contra o Vereador Adão Vulp Santana, atribuída ao senhor **GILBERTO ANNUNCIATO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS;**

CONSIDERANDO – que o Prefeito Municipal repudia qualquer ato atentatório a dignidade da pessoa humana em geral;

CONSIDERANDO – o distinto respeito que o Prefeito Municipal tem pelos parlamentares e pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO – que o Prefeito Municipal repudia qualquer manifestação ofensiva dirigida a funcionários públicos;

CONSIDERANDO – não ter autorizado a qualquer pessoa para em seu nome fazer ameaça ou ofensa a qualquer pessoa e menos ainda ao nobre Vereador,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GILBERTO ANNUNCIATO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **18 DE JULHO DE 2018.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018****RATIFICAÇÃO**

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, Inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação de **Show Nacional** para realização da **8ª Festa do Produtor Rural**, a ser realizado no dia 28 de julho de 2018, com apresentação às 23:00 horas no Centro Cultural Extinta Casemat na cidade de Ribeirãozinho – MT, em logradouro público, com fundamento no parecer da Procuradoria do município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) em favor da empresa Catulé Produções e Publicidades Ltda, para realização de shows no 8º Festa do Produtor Rural nesta cidade de Ribeirãozinho em logradouro público, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Ribeirãozinho, 19 de julho de 2018.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 85/2018 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****PORTARIA Nº 85/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Katia Cilene Alves Pereira.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal nº 1.443 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **KATIA CILENE ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0752955-4 SESP/MT, ins-

crita no CPF sob o n.º 496.855.541-53, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “10”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devidamente matriculada sob nº 148, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.04.00035P**, a partir de **03/07/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 19 de Julho de 2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA 046/2018

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA Nº 046/2018, com o objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

EMPRESA: POESY AVIAMENTOS E PAPELARIA EIRELI-EPP

CNPJ 2655731400001/83

VALOR: 3.673,51(três mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otávio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 19 de Julho de 2018.

MARLON DA SILVA

DIRETOR DE COMPRAS

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1513 - 2018

LEI N.º 1.513 /2018.

de 19 de Julho de 2018

“Autoriza a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE e o COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARÉ - OBRAS SOCIAIS para desenvolvimento de ações de saúde para a população e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de contrato e prestação de serviços entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT** e o **COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARÉ - OBRAS SOCIAIS**, entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, e de caráter social, fundada em 04 de Junho de 1.992, inscrita no CNPJ: 36.890.135/0001-17, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1.857, Bairro Aeroporto na cidade de Rosário Oeste – MT, consistente em repasse mensal no valor de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)**,

para o custeio dos serviços de atendimento de urgência e emergência em clínica médica 24hs para a população Rosariense.

Artigo 2º - Fica a CONTRATADA obrigada nos termos legais, ao tempo da contratualização com o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, a apresentar documento equivalente de contratualização com a unidade **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA DE ROSÁRIO OESTE (HOSPITAL AMPARO)** para prestação os serviços descritos na cláusula primeira em suas dependências físicas localizado na Rua Marechal Deodoro nº 925, Centro de Rosário Oeste/MT.

Artigo 3º - As partes conveniadas ficam obrigadas nos termos que abaixo seguem descritos:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Plano Operativo Anual a ser apresentado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Prestar os serviços de saúde que serão especificados no Plano Operativo Anual;

II. Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;

III. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Rosário Oeste, o registro dos bairros onde residem;

IV. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

V. Instalar na unidade denominada HOSPITAL AMPARO, o “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

VI. Em relação ao serviço hospitalar, informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações da Gerência de Regulação Controle e Avaliação;

VII. Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Regulação Controle e Avaliação;

VIII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IX. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;

X. Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus – MS;

XI. Informar a Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Regulação Controle e Avaliação sobre as alterações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIII. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

XIV. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

XV. Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

XVI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVIII. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIX. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XX. Em se tratando de serviço hospitalar, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbito e Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

XXI. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Atendimento ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

XXII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

XXIII. Em se tratando de internação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestante, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

XXIV. Garantir, nas internações hospitalares, percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema único de Saúde – SUS;

XXV. Apresentar obrigatoriamente, a cada semestre, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Contrato.

XXVI. Apresentar obrigatoriamente, de forma mensal, comprovante de quitação de débitos fiscais e direitos trabalhistas e previdenciários de funcionários e demais colaboradores que estejam envolvidos na prestação dos serviços relacionados neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

II. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano Operativo Anual, que integra este instrumento;

III. Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;

IV. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto.

Artigo 4º - A execução do presente Contrato será acompanhada pelo ente público municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo

Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de fiscalização competentes.

Artigo 5º - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao **COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARÉ - OBRAS SOCIAIS**, a importância global de **R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais)** pagos exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da entidade contratada.

Artigo 6º - O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, quantas vezes se fizer necessário, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O presente instrumento vigorará entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

Artigo 8º - O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 30 (trinta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Artigo 9º - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, a rescisão unilateral deste contrato, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA ou quando não for atendido o interesse público.

Artigo 10º - A CONTRATAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de grande circulação local para que todos tome ciência da contratualização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Artigo 11º - Fica autorizado Crédito Especial para atendimento do convênio de que trata a presente Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), relativas aos termos da presente Lei, podendo reformular os anexos.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 14º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 19 de Julho de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 18 DE JULHO DE 2018

Altera os anexos I e IV da Lei Municipal nº 474/2013, acrescentando o cargo efetivo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos I e IV da Lei Municipal nº 474/2013.

§ 1º - No anexo I (cargos de provimento efetivo) da presente lei, fica incluído o cargo de Assessor Jurídico com valor de R\$ 2.725,00.

§ 2º - No anexo IV (sistema de carreira) da presente lei, fica incluído o cargo de Assessor Jurídico com as atribuições referente ao cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 18 de Julho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de solda elétrica e solda de oxigênio, funilaria e pintura para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: **EDERVIGE PAULA DA SILVA 41548647187 CNPJ: 27.089.336/0001-29**, ofertou propostas apenas para os itens 21 e 22 e sagrou-se vencedor desses; a empresa **FRANCISCO ALVES & VIEIRA ALVES LTDA CNPJ: 28.117.673/0001-45** ofertou propostas para os itens 1 à 20 e também sagrou-se vencedora destes; ambas com permanência de proposta em percentual de desconto apresentada inicialmente que é de 5% (cinco por cento).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 18 de Julho 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0231/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

PORTARIA Nº 0231/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Marco Antonio Soares de Lima, portador do RG nº 20122489 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.924.641-20, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de JULHO de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 026/2016**

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 026/2016, relativo à Tomada de Preços nº. 007/2016; Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; Contratado: GPAV – GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA. Objeto: Rescisão amigável Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93 Data de Rescisão: 18/07/2018.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018
- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - SRP, PROMOVIDA PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº. 006/2018 - Pregão Presencial nº. 010/2018 - SRP**, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, cujo objeto é: Aquisição de um veículo novo tipo ambulância (simples remoção) **Marca: Toyota Hilux**, valor de R\$ 177.000,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

REAVEL VEICULOS EIRELLI-EPP – CNPJ: 30.260.538/0001-04.

ENDEREÇO: R -3, Nº. 1022, QD.C8, LT 93/99, CONDOMINIO WEST OFFICE, SALA 802 – SETOR OESTE, GOIANIA –GO, CEP: 74.115-050.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Julho de 2018.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Presidente da C.P.L.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 036/2018 037/2018 E 038/2018**

EXTRATO CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** GAZOLA & GAZOLA LTDA – ME CNPJ nº. 19.936.716/0001-23; **VIGÊNCIA:** 12/07/2018 até 31/12/2018; O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DEMARCAÇÃO, DO LUGAR DENOMINADO ALTO MAGESSI E DO DISTRITO DA PACOVAL**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2018. **DATA:** 12/07/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.058/0001-64; **VIGÊNCIA:** 12/07/2018 até 31/12/2018; O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CHICOTE ELÉTRICO DO ÔNIBUS VW15.190 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2018. **DATA:** 12/07/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.484.122/0001-69; **VIGÊNCIA:** 16/07/2018 até 31/12/2018; O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE NOBREAK E IMPRESSORA PARA COMPOR O APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, con-

forme Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2018. **DATA:** 16/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Concurso Público nº 001/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de edição nº 2007, ANO IX, página nº 149, datado de 04 de Julho de 2014.

RESOLVE:

Retificar o anexo I do Edital de Convocação nº 02/2018, referente Convocação dos Candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 para o cargo de Assistente Administrativo - Secretária Municipal de Saúde, conforme relação especificada no anexo I.

Onde se lê:

ANEXO I

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
11	VANIA DA CRUZ ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12	KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Leia-se:

ANEXO I

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11	VANIA DA CRUZ ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12	KELLY CRISTINA FERREIRA RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santo Antônio de Leverger – MT, 17 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO N. 039/2018

DECRETO N. 039/2018

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

CONSIDERANDO que a área desapropriada já abriga várias famílias há aproximadamente 20 anos e possui arruamentos regulares, rede elétrica e postes de iluminação pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para os fins de desapropriação, de conformidade com o artigo 5º. XXIV da Constituição Federal e artigo 2º, IV, da Lei nº. 4.132 de 10/09/1962, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, parte de um imóvel localizado na Rodovia BR 364, KM 40, Bairro Olhos D'água, município de Santo Antônio de Leverger/MT, com aproximadamente mil metros de distância da referida Rodovia, a área compreende um total aproximadamente de 12 (doze) Hec-

tares, tendo como referência, sendo vizinho da Fazenda Haras Maríne. Área toda cercada com arame farpado, contendo uma casa, uma estrebaria, uma mangueira (curral), um chiqueiro e um pomar. (Descrição constante do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda entre Sr. Dorival Rigoti e Sra. Leonor Borges Leal, brasileira, RG 042357/MT e CPF 138.943.151-72 – atual proprietária). A área a ser desmembrada trata-se de área medindo 2,00 hectares, com a seguinte referência do imóvel (Google Earth): 15° 42'29.71"S 55° 44'40.52"O. P1 com latitude 15°42'31.01"S e longitude 55°44'42.39"O; P2 com latitude 15°42'28.37"S e longitude 55°44'38.30"O; P3 com latitude 15°42'25.00"S e longitude 55°44'41.00"O; P4 com latitude 15°42'27.16"S e com longitude 55°44'44.37"O; P5 com latitude 15°42'25.46"S e com longitude 55°44'45.31"O; P6 com latitude 15°42'24.78"S e longitude 55°44'43.70"O; conforme mapa anexo.

Art. 2º Os imóveis descritos destinam-se a regularização dos lotes invadidos com assentamentos precários, tendo sido fixado o valor total da área a ser desmembrada **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Parecer Técnico de Avaliação datado de 25 de maio de 2018, emitida por profissional capacitado.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada sob o nº 17.170.0.1.21.127.0043.2161.4.4.90.61.03.00.

Art. 4º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados, conforme dotação acima descrita.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 032/2018

EXTRATO DE CONTRATO 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL 018/2017

CONTRATO Nº 032/2018

2.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 032/2018** Contratação de Empresa Especializada referente à locação dos veículos tipo econômicos. **1.1- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: ENGEMAC CONSTRUTURA EIRELI-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 15.551.680/0001-09.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Dotação: 04.122.0002.2108.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Educação de Esporte e Lazer

Dotação: 12.122.0009.2116.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101

Dotação: 12.365.0040.2027.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0101.

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0005.2119.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102.

Dotação: 10.301..0020.2045.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102; 0114; 0142.

Dotação: 10.302.0021.2051.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102; 0114; 0142.

Dotação: 10.301.0020.2053.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0102; 0114; 0142.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.2120.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 13.122.0010.2124.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 08.122.0008.2068.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Dotação: 08.244.0025.2190.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129.

Dotação: 08.244.0008.2076.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0129.

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água.

Dotação: 17.122.0014.2091.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Dotação: 04.122.0030.2134.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação: 04.123.0006.2137.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Gestão

Dotação: 04.122.0031.2143.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Dotação: 04.122.0031.2152.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 20.122.0043.2160.

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.

Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 04 de Julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 043/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 043/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santo Antônio, n. 245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira de Castro Filho**, brasileiro, portador do CPF nº 994.017.701-15 e do RG nº 1116365-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leverger/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER**, Fundo Contábil regulado pela Lei Municipal nº 1.212, de 06 de abril de 2017, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 12.606.551/0001-82, sediada na Av. Santo Antônio, n. 245, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos Sr. **Diego Tadano Padilha**, brasileiro, portador do CPF nº 537.843.911-68 e da cédula de identidade nº 1331846-2 SSP/MT residente e domiciliado em Santo Antônio do Leverger/MT, doravante denominados **CONTRATANTES e a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.

430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada AMM E **COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 043/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 043/2013, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 043/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 043/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga – Presidente

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Valdir Pereira de Castro Filho - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER

Diego Tadano Padilha – Secretário Municipal de Recursos Humanos

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. nº 0742716-6 SSP/MT R.G. nº 392034 SSP/MT

C.P.F. nº 569.651.251-87 C.P.F. nº 304.817.911-91

AVISO DE RESULTADO TP 005/2018.

AVISO DE RESULTADO TP 005/2018.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros, torna público aos interessados, o **RESULTADO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2018-TOMADA DE PREÇO N.º 005/2018 -AVISO DE LICITAÇÃO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para construção da Escola no Assentamento Nossa Se-**

nhora Aparecida do Município de Santo Antônio do Leverger MT, conforme Planilha Orçamentária e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição cuja abertura **às 09h00-min do dia 17 de julho de 2018**, ocasionou em licitação **DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@leverger.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3341-1346.

Santo Antônio do Leverger– MT, 17 de julho de 2018 Lidianie Batista de Rezende Portaria 194/GP/2017

AVISO DE RESULTADO TP 004/2018.

AVISO DE RESULTADO TP 004/2018.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros, torna público aos interessados, o **RESULTADO do PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2018-TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018**, objetivando a contratação de empresa especializada da Escola Municipal Claudio Almeida na Comunidade Lambari, conforme planilha orçamentária e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição cuja abertura às 09h00min do dia 16 de julho de 2018, ocasionou em licitação **DESERTA**. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@leverger.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3341-1346.

Santo Antônio do Leverger– MT, 16 de julho de 2018 Lidianie Batista de Rezende Portaria 194/GP/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 192/GP/2018

PORTARIA Nº 192/GP/2018

“Dispõe sobre Averbção de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. Ana Paula Torres de Souza, servidora pública deste município.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Averbbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. **Ana Paula Torres de Souza**, RG nº 170676689-SSP/CE, CPF nº 392.147.533-34, Matrícula nº 4647, equivalentes a 6.205 dias líquidos, ou seja, 17 anos, 0 mês(es) e 0 dias(s), conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00022/18-1 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de julho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 082/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de

21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por hora trabalhada em manutenção, recuperação, retifica de bomba injetora, bicos injetores e motores de veículos movidos a gasolina, flex e diesel da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 03 de agosto de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas às 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 19 de julho de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 080/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão presencial Registro de preços para a futura e eventual Aquisição de Hipoclorito de Sódio com faixa de dosagem de 12% para uso do departamento de água e esgoto, vinculado a Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 02 de agosto de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 19 de julho de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 08/2018**

EDITAL Nº. 08/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Junho de 2018**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 18 de Julho 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 07/2018**

EDITAL Nº. 07/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Maio de 2018**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 13 de Junho 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consorcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
BALANCETE FINANCEIRO ANEXO 13 _ JUNHO_2018

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Indireta - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Junho

DATA DE EMISSÃO: 18/07/2018

PAGINA: 1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	2.067.150,02	Despesa Orçamentária (VI)	3.347.079,36
Ordinária	2.067.150,02	Ordinária	3.347.079,36
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.248.219,81	Pagamentos Extraorçamentários (X)	234.743,27
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	981.758,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	86.078,87
Inscrição de Restos a Pagar Processados	266.461,80	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	676,36
		RP PROCESSADOS PAGOS	147.988,04
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	218.073,02	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	84.725,51
BANCO C/ MOVIMENTO	218.073,02	BANCO C/ MOVIMENTO	84.725,51
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	3.666.548,14	TOTAL (XII) = (VI+VII+IX+X+XI)	3.666.548,14

São Félix do Araguaia, 18/07/2018

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT: 010418/O-3ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVAJANAILZA TAVEIRA LEITE
DIRETORA/PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2018**CONTRATO (A): VANESSA ELOAINE SILVA MARQUES**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº571/2018, cotação n. 170/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a compra dos produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – ORIENTADOR SOCIAL	768 Horas	R\$12,50	R\$9.600,00
Preço Total:			R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 17 de Julho de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2018**CONTRATO (A): LUIS PACIFICO DA SILVA**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta nº494/2018, cotação n. 168/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a compra dos produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS	1UND	R\$10.450,00	R\$10.450,00
Preço Total:			R\$ 10.450,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **10.450,00** (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 18 de Julho de 2018 à 18 de Outubro de 2018.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 06/2018 DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 06/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da Sra. Divanilda Rodrigues Macedo, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Franciscano Nogueira de Macedo.”*

O Secretário de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, I e art. 30, I, da Lei nº 563 de 11 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de São José do Povo/MT:

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Franciscano Nogueira de Macedo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 257.700 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 274.317.621-00, servidor aposentado, conforme **ACÓRDÃO Nº 2.647/2011** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, lotado Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, no cargo de Pedreiro, Referência “E”, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da *cônjuge Sra. Divanilda Rodrigues Macedo*, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1316435-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 021.262.621-38, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2018.07.00015P, a partir de **24/05/2018**, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **24 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo - MT, 19 de julho de 2018.

MIRIAM VIEIRA FREIRE**Diretor do SAO JOSE DO POVO**

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1628/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 002/2018 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** **O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DO TIPO SUPORTE TECNICO, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORA:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
ADRIANO FERREIRA DIAS	CNPJ: 24.704.471.0001-49	R\$ (60.000,00) (Sessenta Mil Reais)

São José do Xingu – MT, 19 de julho de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 847/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 002/2018 **Tipo:** menor preço, cujo **Objeto:** **O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil e Administrativa, elaboração de justificativas, defesa e envio aos sistemas APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS para Prefeitura Municipal de São José do Xingu, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORA:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA	CNPJ: 20.162.315/0001-42	R\$ (88.800,00) (Oitenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)

São José do Xingu – MT, 18 de julho de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial

Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2018****TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018**

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, – MT, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Presidente da CML, instituído pela portaria 238/2018 de 05/05/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS (ENTRADA DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução:----- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:----- 20/07/2018

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 17h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: -----03/08/2018 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 06/08/2018

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 06/08/2018

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 19 de Julho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 053-2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portarias nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE AGOSTO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Eu-

ropa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 20 de Julho de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 19 de Julho de 2018. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**, destinado o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Divulga os nomes dos candidatos com as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** para realização da prova objetiva, conforme relação abaixo:

CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 01					
1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3740	ELSO DA SILVA NASCIMENTO	11/03/1968	10738068	595401 SSPMT
2	3392	HUSSEN SILVA	16/05/1994	10737183	12706086 SSP/MT
3	3401	IZAQUE FELIX MENEZES	13/04/1983	10737192	331407188 13042011
4	429	JORGE RICARDO SANT ANNA FELIX	21/02/1987	30032660	25627465 SSP/MT
5	2868	NATALICIO PEREIRA DA SILVA	23/12/1965	10735687	0501941-9 SSP/MT
6	3114	RAYLTO VILARINHO MELO	04/07/1999	10736418	26326396 SSJSP
7	3014	VANDERSON FLÁVIO DA SILVA SANTOS	04/06/1990	10735967	3408656-0 SEDS
8	2169	VOLMIR FAVETTI	24/03/1967	30034428	552783407 SSPSP
9	2815	WESLEY DE SOUSA ALVES	20/11/1996	10735589	2667119-0 SEJUSP MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 01					
1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	1615	ADRIANE CRISTINA ROCHA	22/06/1977	30033845	2429171-8 SSP
2	3428	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	29/06/1998	10737279	30211611
3	3361	EMERSON SILVA MATIOLEVITCZ	09/12/1989	10737152	18531083 SSP-MT
4	3362	MARILZA DA SILVA COSTA	15/04/1982	10737153	15744469 SSPMT
5	3483	MATEUS SOUZA SANTOS	15/02/1999	10737456	2779158-0 SSP/MT
6	2172	STYVE MARTINS PEREIRA	11/05/1983	30034431	15842150 SSPMT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 01					
1008-INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2673	ARIANE APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO	02/05/1996	10735281	23024160 SSP
2	2641	DYENE BRENDA CARVALHO BARRETO	17/11/1999	10735249	29887828 SSP
3	640	LEOMARA LUIZA MOREIRA TEIXEIRA	28/04/1975	30032870	10270787 SJMT
4	2540	SILVIA SALETE VIZZOTO PAULI	12/02/1969	10735148	31818676 SSP/MT
5	2351	WELINGTON MACHADO RONDON	27/02/1992	30034634	21477981 SSPMT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 01					
1009-INSTRUTOR DE DANÇA CLASSICA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3521	ANDRESSA MONIQUE DE SOUZA GONÇALVES	21/02/1997	10737524	
2	3658	EMANUELI CARDOSO DA SILVA	20/02/2000	10737864	28640462 SSP/MT
3	2175	INGRID FREIRE REIS	06/09/1995	30034434	26475863 SSP/MT
4	2997	RIKELLE GOMES MAIA	30/01/1994	10735950	20627491 SSP/MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 01					
1010-INSTRUTOR DE ARTES PLASTICAS, DESENHO E PINTURA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3294	ANTONIO LUCIMAR TEIXEIRA	19/03/1972	10736891	0919106-2 SSP/MT
2	2756	JONATHAN CHRISTIAN QUEIROZ BORGES	28/03/1988	10735364	16049454 SSPMT
3	2223	MARLENE DA SILVA SANTANA	07/08/1964	30034482	10498419 SSP/MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 02					

1011-INSTRUTOR DE ARTESANATO					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3255	ANGELA SILVA SANTOS E SILVA	09/09/1985	10736818	17815355 SSPPR
2	2955	CLAUDIA APARECIDA SAL	21/07/1979	10735898	10565691 SSP
3	2890	IRACEMA SOARES DA SILVA	25/08/1964	10735722	1284051-3 SSPMT
4	3249	ISLENE SIMÕES DE LIMA	15/02/1985	10736812	15360555 SSPMT
5	1763	JOICE ELISA SANTIN	05/07/2000	30033993	3186099-0 SSP/MT
6	3228	LUCIANE FAVORITO	27/04/1973	10736695	51985923 SSP-PR
7	81	MARI LUCIA HANSEN	20/01/1974	30032312	862249 SSP MT
8	3164	PATRICIA IRENE DA SILVA	19/03/1991	10736478	1313543888 SSPBA
9	3257	RAIANE DUTRA PEREIRA	28/07/1994	10736820	2623400-9 SSP
10	3474	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	22/11/1980	10737441	15404625 SSP
11	919	ROZENI VALERIA DA SILVA	11/08/1976	30033149	10690905 SSP/MT
12	2859	SILVANA ALMEIDA NASCIMENTO	19/06/1987	10735678	16185056 SSPMT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 02					
1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADAO DO RIO VERDE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	294	KETLEEN CLAUDIA GARCIA COSTA	12/06/1985	30032525	14203537 SSP/MT
2	3242	MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA	05/09/1969	10736804	765938 SSP MT
3	3738	TANIA PADILHA	19/03/1967	10738066	507839 SSPMT
4	890	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	07/08/1973	30033120	1325494-4 04/06/98
5	851	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	23/11/1990	30033081	18150089 SSP/MT
6	2	VANESSA CHAVIER DE BARROS	10/11/1987	30032233	18815626 SSP/MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 02					
655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3166	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991	10736480	1180085 SSP
2	3452	IVANIR GOMES DOS SANTOS	14/09/1982	10737426	14906244 SSP MT
3	2863	JAYANE DE SOUZA CRUZ	04/09/1990	10735682	20927819 SSPMT
4	605	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/07/1989	30032836	18934994 SSPMT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 02					
662 -INTÉRPRETE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3511	ALEXIA MARIA AMORIM DA SILVA	19/03/1998	10737482	22638865 SSP
2	3411	GEIME MARQUEZINE DE MELO GUIMARAES	05/05/1990	10737204	24869589 SSP MT
3	1691	JORDANA STREY DE SOUZA	17/02/1999	30033921	23850469 SSP
4	2844	MARA SILVIA CAVALINI	25/02/1969	10735659	1048296659 SSP/RS
5	3252	REGIANE ARAUJO DE CARVALHO MORAIS	25/05/1981	10736815	16709462 SSP MT
6	1220	ROSANGELA BETANIN SANTOS E ONAVIO LEAL DA SILVA	28/04/1984	30033450	15313875 SSP/MT
7	795	STEPHANIE CORREIA	01/07/1995	30033025	26319977 SSP MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 03					
1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	1816	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	30034046	17505674 SSP
2	3220	AYLA TATHYELE VIEIRA	16/06/1996	10736639	25651579 SEJUSP
3	3292	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	26/11/1986	10736889	1897612-3
4	2685	CARMELITA DO NASCIMENTO	02/09/1964	10735293	07836635 SSP
5	3296	CELENIR SOARES ALVES	06/01/1988	10736894	18546218 SSP
6	3046	CLARETE APARECIDA MATURANO SOARES	08/01/1964	10736120	17487814-X SSP/SP
7	3207	CRISTIANE MARCULINO ELER DE OLIVEIRA	18/05/1977	10736582	12359629 SJMT
8	1880	DENIZE ZIMMERMANN	17/09/1983	30034110	14570661 SSPMT
9	894	DESIDERI MARX TRAVESSINI	07/10/1993	30033124	22285440 SSP
10	3079	EDILAINE DA SILVA BRANDAO	02/12/1982	10736202	14407396 SSPMT
11	611	EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA	03/11/1986	30032841	17583489 SSP-MT
12	3659	EDILEUSA FERREIRA SILVA DE ARAUJO	16/05/1777	10737865	14950227 SSPMT
13	3490	ELISANGELA NUNES MONTEIRO CUSTODIO	13/11/1978	10737465	15894576 SSP
14	9	EVANIR FERREIRA DA SILVA	17/07/1972	30032240	909810 SSP-MT
15	645	FABIANA MANOEL LUIZ	23/08/1991	30032875	23672994 SSPMT
16	1616	FABIANA SILVEIRA RAMOS	13/06/1974	30033846	15907570 SSP/MT
17	2725	FERNANDA APARECIDA SANTOS PAES	04/12/1985	10735333	15637328 SSP/ MT
18	3469	FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHER	24/12/1978	10737435	11872250 SSPMT
19	3267	FRANCIELLE DOS SANTOS	23/08/1988	10736835	1922245-9 SSP
20	106	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	16/02/1997	30032337	505541828 SSP SP
21	528	JANAINA DE OLIVEIRA FERREIRA	21/12/1977	30032759	21267804 SSP
22	3536	JANAINA ROCHA BET	13/09/1984	10737596	14098377 SSP
23	580	JOANEY FRANCISCA DE CAMPOS	24/06/1961	30032811	025.298-7 SSP/MT
24	3791	JOSEANE AGUIAR MENDES	28/04/1984	10738188	
25	1648	JULIANA GIARETA FROZZA	12/08/1985	30033878	83861304 SSP/PR
26	3695	JULIANE DE SÁ VALGOI	05/03/1992	10737959	22296670 SSP
27	2750	KEILA DA SILVA HIPOLITO	06/03/1987	10735358	18420109 SSP MT
28	3751	KÉZIA FERREIRA DA SILVA	15/06/1986	10738089	17563895
29	2597	LEIA RONDON DE CAMPOS	11/04/1968	10735205	06358110 SJ
30	3625	LILIANE FERREIRA DA SILVA	04/11/1985	10737708	97838542 PARANA
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 04					

1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
31	2637	LUCIENE LOPES DE FREITAS LOUREIRO	27/10/1990	10735245	21970092 SSP MT
32	258	LUCIMAR COSTA DE LIMA SILVA	04/12/1981	30032489	14812517 SSP
33	11	LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA	14/06/1976	30032242	1221293/8 SSP/MT
34	212	LUCIMAR RODRIGUES	16/10/1974	30032443	899135 SSP
35	2972	LUIZA GONCALVES DA COSTA SOUZA	21/01/1978	10735923	12266671 SSP
36	2885	MARCELA MENDES BORGES	06/11/1983	10735711	15656454 SSP/MT
37	1944	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS	06/10/1963	30034185	16.757.863-7 SSP/SP
38	2941	MARIA JOSE ALVES SOARES	14/09/1982	10735867	15760413 MT
39	2541	MARIA MADELENA HOEPERS	04/05/1988	10735149	
40	3418	MARLENE COSTA CAMPOS	03/07/1975	10737262	09074279 SSP/MT
41	3103	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	10/05/1979	10736311	1254299-7
42	2732	MIRIAM FLORES JOVIU	12/11/1985	10735340	16292863 SSP MT
43	1018	NEUSA PILATTI	15/12/1973	30033248	11R2149709 SSP
44	27	PAMELA FERRAZ CAMARGO	17/11/1992	30032258	31915442 SESPMT
45	3003	RAIMUNDA NUNES DO NASCIMENTO	02/07/1962	10735956	
46	234	REGIANE APARECIDA SOUZA ALMEIDA	10/01/1979	30032465	141049200 SSP/MT
47	3419	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/03/1978	10737263	14678160 SSP/MT
48	495	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986	30032726	1765411 4 SSP/MT
49	3	ROSANA LIMA STEINBACH	02/06/1985	30032234	16766660 SSP/MT
50	304	SANDRA DA COSTA MADUREIRA DE ALMEIDA	24/03/1980	30032535	15223060 SSP/MT
51	3596	SANDRA MARIA LIRA	28/09/1969	10737678	712657 SSP/MT
52	3417	SILVANI SOARES ALVES	31/01/1992	10737260	18987524 SSP
53	2898	SIRLENE PINHEIRO GARCIA	16/12/1971	10735746	0943499-2 SSP MT
54	2687	SORRAILY GONÇALVES DE SOUSA	13/09/1991	10735295	21462402 SSP MT
55	3575	SUELEN DO SACRAMENTO SANTOS	12/12/1984	10737657	429029664 SSP
56	3251	VANDERLEIA DE SOUZA	06/03/1987	10736814	13160141 SSP/MT
57	104	VANDERLUCIA FERNANDES DOS SANTOS SIQUEIRA	25/10/1971	30032335	1259370-2 12/06/97
58	2769	VANESSA MARQUES TRINDADE	18/12/1985	10735378	2882092 SSP/PA
59	2757	VANESSA PEDRO DA SILVA	20/12/1992	10735365	1835793-8 SSP/MT
60	2967	WALACE LEMES	14/11/1993	10735918	23221496 SSP/MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 05					
659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	1375	AGUILA PRISCILLA SILVA DE ABREU	10/09/1996	30033605	27352951 SSPMT
2	1723	ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA	25/02/1994	30033953	21721190 SSPMT
3	3628	ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS	19/07/1961	10737713	
4	3404	CLAUDIMARA DOS SANTOS SOUZA	26/11/1992	10737195	21447020 SSP/MT
5	3120	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA SILVA	27/04/1987	10736424	19210833 SSP
6	3739	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	17/06/1996	10738067	22718966 SSPMT
7	218	KARINA KALITA RODRIGUES DE MELO	26/06/1995	30032449	24054372 SEJSP
8	616	LUCAS EVANGELISTA RIBEIRO TANGARA JUNIOR	27/06/1996	30032846	
9	2786	MARIA OLINDA ROCHA	25/04/1979	10735470	12444677 SSP
10	2705	MARIO APARECIDO SILVA DE SOUZA	13/11/1976	10735313	09458379 SSPMT
11	3707	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	24/07/1975	10737972	11385626 SSP/MT
12	2542	MAURO JOSE DOS SANTOS	16/05/1981	10735150	13803654 SSP
13	3560	MURILO DE SOUZA FELICIANO	02/03/1981	10737642	1355639-8 SSP/MT
14	1519	OZIANE SILVA LOURENÇO	09/09/1979	30033749	11700440 SJMT
15	2578	RODRIGO DOS SANTOS SANTANA	10/04/1996	10735186	1383630 SESDEC
16	3489	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	10737464	456931 SSP/RO
17	1703	STEPHANIE BARBOSA MARTILIANO DA SILVA	01/01/1989	30033933	19748175 SSPMT
18	3721	VANESSA FERREIRA DA SILVA	09/09/1992	10738028	21552231 SSP
19	3460	VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA	30/10/1985	10737434	1782206-8 SSP-MT
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 06					
932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2944	ADELIA REGINA DE ALMEIDA	20/11/1978	10735871	73796377 SSP-PR
2	1068	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	30033298	20097433 SSP/MT
3	2045	ANDREIA MARTINS	17/02/1986	30034298	18474624 SSPMT
4	2774	AURICIA ALVES DA COSTA SILVA	28/11/1970	10735397	4191121 DGPC
5	1722	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	30033952	21119112 SSP
6	3677	JORGE ALVES FERNANDES	22/09/1974	10737936	10362932 SJMT
7	3635	JUSSARA BURGDURFF DE MORAES FLORES	16/11/1964	10737786	14994178 SSP/MT
8	445	KALYNCA FALCAO LOCATELLI	22/11/1987	30032676	17442176 SSP/MT
9	1937	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	30034178	1084767-7 SSPMT
10	2723	LUCELIA RAMOS DE SOUZA	17/03/1890	10735331	11518855 SSP MT
11	2731	LUCINETE BENICIO ZANATTA	28/12/1987	10735339	18627358 SSPMT
12	3626	MARIVONE WITKOSKI	03/06/1963	10737710	31.020.057-1 DETRAN
13	2557	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	12/01/1965	10735165	548067 SSP
14	3450	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	01/03/1992	10737421	25102524 SSP
15	3767	RENATA PEREIRA DA CUNHA	08/09/1991	10738113	22273816 SSPMT
16	7	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30032238	16951255 SSP/MT
17	2864	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985	10735683	15634418 SSP MT

18	3643	SEILA APARECIDA SANT'ANA	27/03/1980	10737828	12431273 SSPMT
19	1053	SILVANI MARIA ANGELO DE SOUZA	17/09/1969	30033283	2940820 SSP MT
20	2811	SORTINEIDE FARIAS RIBEIRO NAVARRO SEGURA	21/11/1967	10735575	
CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA SALA 06					
863 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - BRAILLE E LIBRAS					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3508	ANDRÉA MENDES DA COSTA	30/08/1981	10737479	13678876 SSP MT
2	3029	DULCEMARE SANCHES ABADIE	28/02/1968	10736057	06797938 SSP/MT
3	2506	JAIANA DE LIMA LACERDA	18/12/1987	10735114	16105044 SSP/MT
4	1366	LEANDRO FRANCISCO ALVES	16/07/1987	30033596	16709624 SSP/MT
CME ANTENOR SOARES - SALA 01					
1141-FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3001	ALESSANDRA DOS SANTOS HANSEN	20/05/1992	10735954	18200621 SSPMT
2	3107	ANDERSON GURGEL DE OLIVEIRA	29/04/1997	10736389	2247777-2 SSP/MT
3	3589	CICERO RAIMUNDO DE ALMEIDA	27/07/1985	10737671	18848257 SSP
4	1141	CLAUDINEIA FARIAS DOS SANTOS	27/03/1981	30033371	16585500 SSP/MT
5	2352	EDINIZIO BENICIO DA SILVA	08/09/1979	30034635	11074124 SJ
6	3302	FRANCISNEI PINHEIRO CARVALHO	14/02/1994	10736903	25600249 SEJUSP
7	2954	HENRIQUE JUNIOR APARECIDO SILVA MORENO	26/12/1993	10735892	26237148 SSP/MT
8	3266	IGOR LUCAS DA SILVA FERNANDES	07/08/1995	10736834	25601040 SEJSP
9	694	JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO	12/02/1994	30032924	2463772-6 SSP/MT
10	2665	JEOVÂNIO BORGES DOS SANTOS	26/10/1984	10735273	1263659705 SSP
11	3143	JOAO PAULO FRANKE	24/06/1962	10736457	613018 SSP - MT
12	1724	JULIANO SIDINEI SZURLAN	25/04/1996	30033954	25205960 SSP
13	3736	LUCAS BERTOLDO DE MELO	07/08/1995	10738064	2071910-8 SSPMT
14	2872	MACSUEL LUNE SARTORI	20/01/1994	10735692	25255304 SEJSP MT
15	3337	MARCYELY RICALDE CABALLERO	23/05/1983	10737086	10847545 SSP MT
16	2635	MAYCON CONCEIÇÃO PAVÃO	07/10/1995	10735243	26363607 SESJUSP
17	3766	MAYCON JUNIOR OLIVEIRA	08/03/1991	10738111	22039228 SSP
18	2053	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	26/08/1985	30034312	16967658 SSP
19	3353	RAFAEL DA SILVA LEMES	14/04/1994	10737118	22803327 SSP
20	3216	REGINALDO VALDAMERI	05/01/1998	10736613	26838982 SSP
21	2507	RODRIGO FRANCISCO SOARES	27/06/1986	10735115	1438151802 SSP-MT
22	3776	ROSINALDO DOS SANTOS	06/03/1981	10738137	13813340 SSPMT
23	2581	SEBASTIAO TARDIN	30/03/1960	10735189	12107849-8 SSP/SP
24	3719	SIDMAR DE SOUZA DELFINO	27/03/1985	10738026	15312267 SSPMT
25	1354	TELERTON MARTINS DA SILVA	03/02/1994	30033584	22421521 SSP/MT
26	3587	THIAGO MATTEUS LIRA	13/06/1994	10737669	2181137-7 SSP
27	3447	THIAGO SEBASTIÃO GUIMARÃES	27/08/1991	10737405	19733496 SSP
28	3254	UESLEI OISHI	09/09/1991	10736817	20147503 SSP/MT
29	3610	VANTUIR LIMA DE SOUZA	08/05/1974	10737692	09525092 SSP
30	3127	VENÂNCIO JOSE FERREIRA DO CARMO	17/04/1999	10736440	20143702 SSP MT
CME ANTENOR SOARES - SALA 02					
1145-OPERADOR DE MAQUINA SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2932	ELIABE SILVA BARROS DOS SANTOS	26/02/2001	10735854	
2	3039	JOSE MARIANO DA SILVA	12/07/1980	10736074	000866245 SSP/SP
3	3031	MAYKON ANTONIO CORDEIRO DE PAIVA	28/11/1991	10736059	24875503 10062010
4	3420	RENATO FERREIRA DE SOUZA	07/01/1982	10737265	13378767 SSP/MT
CME ANTENOR SOARES - SALA 02					
1146-MOTORISTA SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2876	BRUNO ROSA RODRIGUES	21/09/1990	10735701	17026075 SJSP MT
2	2330	CYNTHIA SILVA BARAGÃO	09/04/1987	30034613	17016339 SSP/MT
3	2547	EDILSON DUTRA FERNANDO	15/05/1989	10735155	21825980 SSP
4	2802	ELENILSON PEREIRA ALMEIDA	10/12/1988	10735503	21451788 SSP
5	2746	ERIKSON HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	08/10/1997	10735354	26534096 SSP/MT
6	3664	GENIVAL BERNARDINO DA SILVA	14/12/1976	10737879	1487982 SSPAL
7	2906	JOSE GONÇALVES VIEIRA	24/09/1983	10735776	14857057 SSP MT
8	3488	JUSSUEL REIS DE PAIVA	18/02/1988	10737463	20929242 SSP/MT
9	2893	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	10735736	20663030 SSP/MT
10	363	MARCIO HENRIQUE TOLOI FERREIRA	11/01/1981	30032594	13400606 SSPMT
11	2680	RAFAEL VALDOMIRO DE OLIVEIRA	30/06/1997	10735288	29612934 MT
12	3578	VITOR HENRIQUE FONTANA	18/06/1981	10737660	15446913 SSP
CME ANTENOR SOARES - SALA 02					
1148-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3535	ASSIS RICARDO DE SOUZA	07/06/1988	10737594	9750012 SSP
2	2909	DEVANILDO RODRIGUES	11/06/1983	10735793	13340166 SSP/MT
3	3699	FLAVIO NASCIMENTO FERREIRA	29/05/1985	10737963	18096794 SSPMT
4	3280	GUSTAVO FERREIRA BARBATO	22/12/1998	10736859	28105109 SSPMT
5	3371	JULIETE CORDEIRO RODRIGUES	13/06/1990	10737162	19509421 SSP MT
6	2831	LUCAS CAMPOS	14/11/1989	10735630	1758609-7 SSPMT

7	1085	LUCAS CORREIA DA SILVA	23/06/1999	30033315	25206273 SSP/MT
8	2714	TAIZA MARIA DE ANDRADE	28/02/1990	10735322	002787453 SSP
9	2911	VICTOR HUGO LEANDRO DA SILVA	11/06/2000	10735795	27988970 SESP
10	1830	WALTER SANTOS SILVA JUNIOR	27/02/1995	30034060	21871256 SSP
CME ANTENOR SOARES - SALA 02					
1149-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ESGOTO SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3124	APARECIDO CARLOS DA FONSECA	11/05/1958	10736436	208111 SSP/MT
2	1782	BERKLOURDES MENDES FONSECA	28/04/1984	30034012	17465435 SSP/MT
3	1032	FABRÍCIO NUNES ALVES	01/12/1989	30033262	18523480 SSP/MT
4	3639	PABLO EMERSON DE SOUZA	24/05/1986	10737801	1884236-4 SSP/MT
5	3689	ROBSON INACIO DE JESUS	10/09/1992	10737953	21240639 SSPMT
6	165	WANDERSON ALMEIDA RAMOS	21/08/1988	30032396	17130492 SSP
CME ANTENOR SOARES - SALA 03					
1147-INSTALADOR DE REDE SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3348	AMADEU MESSIAS JULIATO	09/01/1970	10737109	07364130 SSP/MT
2	3682	FERNANDO DO NASCIMENTO FERREIRA	04/07/1989	10737944	24415235 SSP MT
3	3530	GILBERTO ALMEIDA FARIA LIMA	04/11/1994	10737585	2357974-9 SSPMT
4	3618	JOSE AYRON VENTURA GONCALVES FERREIRA	17/07/1995	10737700	20373562 SSP
5	2776	MANOEL MESSIAS PONTES LIMA	19/12/1988	10735400	2474991 SSP
6	2509	MIGUEL GNOATTO	04/12/1971	10735117	48865 SSP-RO
7	3431	PAULO HENRIQUE DA SILVA	20/05/1993	10737308	2459386-9 SSP
8	284	RENAN TARGINO DA SILVA	28/02/1985	30032515	15769879 SSPMT
9	3052	ROBERTO DA ROCHA TAIRA	18/01/1989	10736127	17006120 SSPMT
10	3717	RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA	03/01/1989	10738023	17582130 SSP/MT
11	3725	SESLEY FERREIRA NUNES	26/10/1975	10738044	1267534 SESP/ES
12	1876	SILAS RODRIGUES COSTA	31/12/1970	30034106	13219154 SSP/MT
13	593	THIAGO JOSE DA SILVA	18/10/1986	30032824	2002004019185 SSP/AL
14	3500	TIAGO SOARES DINIZ	19/10/1997	10737472	SSP
15	3727	VANDERSON DOS SANTOS CAJADO	07/05/1999	10738046	
16	2633	WALTER GOMES DE SOUZA	20/01/1964	10735241	503021 SSP-MT
17	1867	WALTER SANTOS SILVA	27/10/1963	30034097	14860660 SSP
18	3728	WILLIAM HENRIQUE REIS PAVÃO	09/06/1992	10738047	24119270 SEJUSP/MT
CME ANTENOR SOARES - SALA 03					
1072-ENGENHEIRO SANITARISTA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2020	ANA PAULA DA SILVA ROCHA	07/03/1993	30034273	16638999 SSP/MT
2	551	JOÃO MANOEL MUNDEL DE SOUZA	04/09/1992	30032782	1577980-7 SSPMT
3	3298	PAULO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/11/1989	10736897	16420764 SESP-MT
4	3544	POLLYANA CRISTINA SANTANNA MIRANDA	12/06/1991	10737613	16148860 SSP
5	2622	VANDEIR GARCIA BARBON	22/10/1987	10735230	
CME ANTENOR SOARES - SALA 03					
1081-ENGENHEIRO SANITARISTA - SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	1936	FERNANDA LIMA DE PAULA	27/08/1993	30034177	22641645 SSP
2	2827	JEFFERSON DE PAULA ALVES	08/02/1991	10735602	001648087 SSPMS
3	2917	RONALDO DE AMORIM	26/06/1977	10735807	11036419 SJMT
CME ANTENOR SOARES - SALA 03					
469-MECANICO CONTRATO - SEMEC					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	169	FERNANDO CROSCIOLI	15/05/1985	30032400	14888980 SSP MT
2	3408	GILMAR DA ROCHA MENDES	14/07/1981	10737200	14487403 SSP/MS
CME ANTENOR SOARES - SALA 04					
1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3542	AMAURI ANTONIO PINTO	06/07/1983	10737607	14605767 SSP/MT
2	2719	ANDERSON SURUBI DOS REIS	18/03/1981	10735327	14275023 SSP MT
3	3549	ANDRE ALVES DA SILVA	13/12/1988	10737621	20360932 SSP
4	3198	CLAUDECI ALBINI BENTO	28/08/1984	10736538	17215226 SSP/MT
5	2922	CLAUDIO MALDONADO MORENO	14/02/1966	10735831	479913 SSPMT
6	3385	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	10737176	204560890 SSP/CE
7	2878	DIONE GREGE FERNANDES DE OLIVEIRA	15/05/1986	10735703	15687929 SSPMT
8	3461	DJEISON MICHEL LUDWING	12/09/1983	10737435	50538039
9	2994	EDSON TABORDA RIBAS	05/09/1977	10735947	1000826 SSPMT
10	2648	GEAZEY KIELSI DIAS LIRA	10/01/1974	10735256	58135330 SSP PR
11	2989	HOSIEL LOPES DA COSTA	18/03/1981	10735942	0326717 SJSP
12	3441	ISVALDO ALVES DE ARAÚJO	01/10/1982	10737362	6613316 SSPPE
13	3151	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	28/03/1984	10736465	19136927 SSP
14	2946	LEANDRO FAGUNDES COSTA	09/11/1987	10735874	16306511 SSPMT
15	2888	MARCELO SOARES DE SOUZA	15/05/1986	10735714	15644952 SSP
16	3749	MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS	27/09/1986	10738086	18495680 SSP MT
17	2817	RENATO GLEYDSTON FAGUNDES ARANTES	11/01/1997	10735591	27207749 SSP/MT
18	17	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	22/12/1973	30032248	101665750 IFP

19	2245	RONALDO DE MIRANDA	03/06/1987	30034528	17704812 SSP MT
20	2824	ROVANIDO PINTO RAMOS	18/12/1982	10735599	12556432 SSP MT
21	2781	SAMUEL BATISTA DE ARAUJO	11/11/1984	10735454	850423 SSP/RO
22	2528	SILVIO DE MELO JUNIOR	24/08/1987	10735136	18627137 SSP MT
23	2758	TATIANE NASCIMENTO BARBOSA	14/02/1991	10735366	22141294 SSP
24	3775	TEÓFILO SILVA DE PAULO	31/03/1968	10738136	4396812 SSP/MT
25	2234	VALDEIR PINTO RAMOS	30/12/1985	30034493	17401151 SSPMT
26	3041	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	10736078	225965 SSP/MT
27	3092	VALDINEI TIZZO DA SILVA	20/05/1986	10736221	19904584 SSP/MT
CME ANTONOR SOARES - SALA 04					
1075-OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2848	ANDERSON DA SILVA XAVIER	04/08/1992	10735667	23410663 SSP
2	349	CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS	20/08/1970	30032580	000856058 SSPPR
3	2515	EDEILTON MACEDO SANTOS	17/05/1992	10735123	23280026 SSPMT
4	3783	GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	15/08/1971	10738152	0766608-0 SEJSP/MT
5	2647	JOSE IONIAS SILVA	27/06/1984	10735255	30231477 SSP-MT
6	1276	WEGSLEI SIMAO ALVES	08/04/1982	30033506	15938190 SSP MT
7	3368	WILLAMS AGOSTINHO DA SILVA	22/12/1988	10737159	19881878 SSP
8	3160	WILLIAM LOPES VIEIRA	07/01/1994	10736474	23466480 SSP MT
CME ANTONOR SOARES - SALA 05					
573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3221	ADENILSON PEREIRA DA SILVA	09/02/1979	10736640	13680137 SSP
2	3331	ADROALDO PIRES CARVALHO	28/04/1982	10737080	
3	3201	AILSON DA SILVA SOUZA	15/03/1981	10736550	377938233 SSP
4	3229	ANAEL MENDES	11/03/1981	10736696	11251018 SSPMT
5	3425	CICERO INACIO DE SOUZA	09/03/1962	10737273	
6	2790	CLOVIS ALVES DOS SANTOS	04/10/1971	10735478	828974 MT
7	3584	DOUGLAS SILVA CAMPOS	09/01/1991	10737666	20185251 SSP MT
8	3414	EDERSON RIBEIRO BERMERT	08/08/1981	10737213	374398124 SSP SP
9	3407	ELIEL JOSÉ THEODORO	08/07/1980	10737199	11913690 SJ MT
10	3446	FELIPE PEREIRA DE BARROS	16/10/1990	10737404	21093024 SSP/MT
11	3281	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	07/03/1992	10736860	23249480 SSPMT
12	2905	GILBERTO PEREIRA DA SILVA	08/09/1973	10735775	0863855-1 SSPMT
13	2860	HERNANDO WAGNE DA SILVA JÚNIOR	26/06/1992	10735679	18540945 MT
14	3189	ILDEMAR COSTA FERREIRA	16/11/1985	10736511	17822122 SSP/MT
15	3323	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983	10737007	
16	3148	JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA	08/10/1985	10736462	19317425 SSP MT
17	3504	JONAS APARECIDO NINFA DE ARANTES	16/05/1986	10737476	
18	3125	JOSE NILDO ALVES DA SILVA	04/03/1985	10736437	2118456 SSPAL
19	3320	JOSIMAR DA SILVA VIANA	21/10/1983	10737002	
20	2800	KELSON DOUGLAS ALVES VELOZO	03/01/1992	10735501	21235139 MT
21	3427	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	28/01/1980	10737277	
22	2504	MARCIO MELO COSTA	24/04/1984	10735112	19356358 SSPMT
23	3413	MARCO DANIEL BENEDETTI	21/11/1963	10737212	
24	3208	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	05/07/1985	10736583	17188369 SSPMT
25	3111	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	06/10/1981	10736413	14138484 SSPMT
26	2075	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	14/02/1961	30034334	229279 SSP
27	3644	PAULO DOS SANTOS	17/02/1976	10737830	09913360 SSP
28	3275	PEDRO RENILDO ANTON	16/12/1962	10736851	98002129273 SSP CEARA
29	3236	RICARDO APARECIDO ALVES	25/11/1976	10736781	919153 SSP MT
30	3327	ROSEMAR OLIVEIRA II	03/07/1963	10737012	
31	3102	SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO	07/10/1992	10736295	17004403 SSP MT
32	3613	VALDIR KLOTZ	24/02/1977	10737695	73320437 SESP/PR
33	3159	VOLMAR SANTIN	22/04/1969	10736473	5127161 SESP PR
34	3190	WAGNER FURQUIM PEREIRA	21/03/1979	10736512	10327355 SJ
35	3569	WESLEI CAMPOS DO NASCIMENTO	06/12/1982	10737651	15773884 SSPMT
CME ANTONOR SOARES - SALA 06					
696 -FARMACÊUTICO					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2797	ADEIDIANE RODRIGUES MOREIRA	22/04/1989	10735497	2115892-4 SSP
2	2677	ALCILIANI RODRIGUES DE LIMA	27/04/1993	10735285	25744348 SSP
3	2939	ANDREZA APARECIDA SANTOS DAMACENO	28/09/1994	10735864	25307959 SSP
4	3480	ANY CELIA ROSA BARBOSA	06/09/1982	10737451	16766440 SSP
5	12	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	14/08/1988	30032243	18903266 SSP/MT
6	2803	CAROLINE ANDREA GARSKE ELER	11/04/1987	10735525	
7	2603	DANIELA VIEIRA DA SILVA	30/08/1994	10735211	2301587-0 SSP/MT
8	2715	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	16/10/1993	10735323	22656731 SSP/MT
9	3499	ELVIMAR QUINTÃO DA SILVA	30/05/1986	10737471	16547900 SSP/MT
10	1915	FERNANDA DE MATTOS	26/03/1985	30034145	13687271 SSPMT
11	59	INGRID CAMARGO DE MOURA	05/06/1993	30032290	23526173 SSP
12	41	LEILA SANTOS NETO	06/12/1989	30032272	17279852 SSP
13	2862	LETICIA ANDRADE BOCKHORN	01/04/1988	10735681	18863183 SSP MT

14	3564	MARIA ELZA REGINADUTRA	10/05/1977	10737646	33.436.228-3 SSP/SP
15	2982	MARIANA CONCIANI ZAGO	05/12/1995	10735934	24162833 SEJUSP MT
16	3746	MIRYELI MELLO RIBEIRO SILVA	03/11/1991	10738078	21965145 SSPMT
17	3142	NAIRA VIDAL MUSTASSO	02/07/1997	10736456	24821462 SJSP MT
18	3533	NAJILA KARINE LIMA RIOS	21/04/1996	10737592	21480737 SESP
19	2807	PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	21/08/1985	10735545	14847191 SSP/MT
20	3248	TIAGO LUCIANO RIGUI	26/11/1991	10736811	19659997 SSPMT
21	2747	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	22/05/1986	10735355	19298420 SSP
22	3163	VINICIUS SABATINE BATAIER	28/06/1995	10736477	22937030 SSP MT
CME ANTONOR SOARES - SALA 06					
439 -PSICOLOGO-PROGRAMA CAPS					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2672	ALINE MORAES CADÓ	19/12/1992	10735280	21132968 SSP/MT
2	2836	AMANDA CAROLINE DE CÁSSIA ARRUDA	19/12/1992	10735639	24248738 SSPMT
3	3681	BÁRBARA LOPES DE OLIVEIRA	12/09/1996	10737943	23555114 SSP
4	2763	DANIEL GALANTE ROMANINI	20/06/1991	10735371	21369526 SPMT
5	827	DANIELA DOMINGOS BARRETO	11/06/1981	30033057	13069330 SSP MT
6	2681	DAYANNE SOARES DE OLIVEIRA	22/07/1992	10735289	2271173-2 SSP
7	754	DILMA PEREIRA OLIVEIRA	10/12/1997	30032984	11472634 SSP
8	3319	ELENIR PEREIRA GUISSI	02/05/1981	10737001	17815878 SSP MT
9	2881	ELIANE BORTOLINI	19/11/1989	10735707	22131930 SSPMT
10	2940	LARISSA SANTOS GOMES	09/05/1994	10735865	25555448 SSP/MT
11	2849	MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	04/01/1968	10735668	55984168-1 SSPSP
12	3551	PÂMELA TAMARA MUCHA	21/07/1992	10737632	4085553245 SSP
13	2912	ROSICLÉIA GABARDO NENEVÉ	13/02/1975	10735797	912836 SSP
14	3273	SANTINA FRANCIELI MARQUES	30/12/1990	10736847	21767629 SSP
15	2510	TAWANY CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/1995	10735118	22648917 SSP
CME JOANA D'ARC SALA 01					
1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3196	ADEIR MIRANDA DA SILVA	27/05/1968	10736529	
2	545	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	30032776	
3	2124	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	10/03/1989	30034383	17378117 SSP-MT
4	3685	AGNALDO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/03/1997	10737949	24819891 SSPMT
5	3194	ALDA MARIA RODRIGUES SAID	14/01/1997	10736524	25974432 SSP
6	2551	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	26/04/1992	10735159	212221634 SSP MT
7	1794	ALEXSANDRA PEREIRA MENEZES CARDOSO	14/09/1980	30034024	0497415968 SSPMA
8	277	ALZENI DO NASCIMENTO GONCALVES	03/09/1976	30032508	10371427 SSP/MT
9	1885	AMANDA APARECIDA BRIZANTE CORDEIRO	18/10/1996	30034115	230930 SSP
10	1958	AMANDA LIMA DE PAULA	08/10/1997	30034199	22641777 SSP
11	3076	ANA CAROLINNE SANTANA DE OLIVEIRA	09/03/1998	10736195	17780748 SESP
12	2588	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	27/07/1981	10735196	12422690 SSP/MT
13	2666	ANA LÚCIA GOMES PENHA	09/10/1976	10735274	0737205146 MEX/PE
14	219	ANA MARIA SONEGO SEGURA	23/06/1995	30032450	20720173 SSP/MT
15	3631	ANA PAULA ARAUJO SARABIA	30/08/1983	10737758	14529939 SSPMT
16	3040	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA ALENCAR	14/12/1993	10736076	0408595120105 SSP/MA
17	2837	ANDRESSA DE OLIVEIRA FONSECA	13/08/1999	10735641	28980816 SSP
18	162	ANGÉLICA JAQUELINE DA SILVA	16/08/1989	30032393	20929226 SSP
19	122	ANGELITA SONEGO	20/08/1978	30032353	11671904 SJMT
20	3309	APARECIDA MARTINS GOMES	12/10/1968	10736924	726368 SSP/MT
21	2793	BIANCA RODRIGUES CORNIANI	07/06/2001	10735482	27188809 SSP/MT
22	2708	BIANCA VENÂNCIO CEZÁRIO	25/04/1994	10735316	24282235 SSPMT
23	335	BRUNA RONDON DE CAMPOS LUCAS	05/02/1990	30032566	16598580 SSP
24	3395	BRUNO FERREIRA DELMONDES	11/03/1996	10737186	25149890 MT
25	1515	CAMILA ALVES DE SOUZA	22/11/1994	30033745	23034823 SSP/MT
26	557	CARINA PIRES DE MELO	14/04/1987	30032788	416822538 SSP
27	1078	CARLA NEPOMUCENO DE SOUZA	16/03/1997	30033308	24869015 SEGURANÇA
28	3710	CAROLINA DE OLIVEIRA MODESTO	19/04/1998	10737989	27209016 SSP MT
29	296	CAROLINA MENDES DO NASCIMENTO	01/08/1995	30032527	26321475 SEJSP
30	2959	CASSIANA LOPES DE SOUZA	18/09/1977	10735909	12213365 SJ/MT
31	1833	CINTIA JACINTO CASTILHO	28/10/1987	30034063	17776317 SEJUSP
32	3590	CLARICE OLIVEIRA SANTOS	18/02/1976	10737672	
CME JOANA D'ARC SALA 02					
1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
33	3355	CLAUDIA OHANA DE SOUZA	25/10/1992	10737129	2447295-6 SSP
34	2671	CLEIDE MEURER LIMA	19/08/1976	10735279	1001039-4 SSP MT
35	3288	CLEYSLA DANIELLE VALERIA DE CASTRO	07/06/1997	10736883	27039595 SSPMT
36	2513	CRISLAINE ALVES DA CRUZ	27/08/1998	10735121	26022281 SSP
37	131	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	30032362	99290420 SSP PR
38	2623	CRISTIANE CARVALHO SILVA	19/06/1989	10735231	
39	3711	CRISTIANE PANNEBECKER DE MELLO	12/06/1979	10737990	83186879 SSP/PR
40	739	CRYSLAINE SILVA MAGALHAES SANTOS	01/01/1989	30032969	1971156-5 SSP/MT
41	369	DAIANE RODRIGUES FONTOURA	20/05/1991	30032600	21176256 SSP/MT

42	3440	DAIANI PEREIRA CHIERIGATT	22/06/1990	10737361	19069820 SSP MT
43	3684	DANIELA AGUIAR LIMA	20/09/1997	10737948	263200894 SEJUSF MT
44	3260	DANIELA UBARA BOUDNY	11/08/1994	10736823	22282521 SSPMT
45	3780	DELI APARECIDA ALVES DO AMARAL	08/08/1973	10738144	08598371 SSP/MT
46	2796	DIEMIS CRISTINA NASCIMENTO DA SILVEIRA	02/09/1981	10735486	11531495 SSP/MT
47	3389	DOUGLAS OLIVEIRA CAMARGOS	06/11/1988	10737180	19337507 SSP MT
48	3055	DYECON ATILA JULIATO	10/03/1995	10736130	23559969 SSPMT
49	209	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1986	30032440	16985831 SSPMT
50	2505	EDNA GOMES DE OLIVEIRA	15/10/1991	10735113	1204543 SEDEC-RO
51	2508	EDNA MARTINS DA SILVA	28/05/1970	10735116	808 775 SSP/MT
52	3188	ELIANE MARIA FRITZEN MARQUES	14/10/1974	10736510	0911250-2 SSP/MT
53	3204	ELIER JUNIOR PINTO DA SILVA	08/06/1998	10736559	25973932 SSP/MT
54	1356	ELISANGELA DOS SANTOS PRIMAK	11/06/1980	30033586	14023865 SSPMT
55	587	ELISMAR VELOSO DE MOURA	10/11/1989	30032818	1944067-7 SSP MT
56	1203	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	30033433	16410645 SSP
57	2571	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	02/05/1979	10735179	5344198 SSP
58	2963	EMANUELLE MENDES ARRUDA E SILVA	04/11/1988	10735914	15218783 SSPMT
59	707	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	08/06/1997	30032937	27650766 SSP
60	1048	ERIK ALVES DE OLIVEIRA	15/05/1999	30033278	27785025 SECRETARI
61	3145	ESTER ROCHA KNOB	04/08/1999	10736459	2516009-5 SSP
62	1218	EVANEIA FABIANI MORAIS PEREIRA	16/12/1990	30033448	20669399 SSP MT
63	3572	EVELYN ELOAH SILVA REZENDE	11/12/1998	10737654	24187615 SSP
64	100	FÁBIO MORETTI CALHEIROS	17/11/1980	30032331	12538752 SJ/MT

CME JOANA D'ARC SALA 03**1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE**

Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
65	3768	FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	29/06/1997	10738114	21969191 SESP MT
66	2742	FELIPE NOLLI GUZATTI	06/02/1995	10735350	20528221 SSPMT
67	47	FERNANDA CARLA DE SOUSA SILVA	03/12/1994	30032278	1729503-3 SSP
68	2869	FERNANDA LUCIA DE JESUS	10/08/1995	10735688	27689964 SSP
69	3200	FERNANDA RAISA MORAES	15/09/1995	10736549	25600281 SSP/MT
70	3086	FRANCISCO WALLEN ALENCAR SOUSA	04/10/1990	10736212	21607222 SSPMT
71	2764	GABRIEL VINICIUS ALVES RODRIGUES	10/06/1999	10735372	26121026 SSPMT
72	3340	GABRIELA DA SILVA MEDEIROS	08/06/1988	10737089	17416027 SSP MT
73	590	GABRIELLY FERREIRA LIMA	23/03/1999	30032821	26299437 SSP/MT
74	1820	GEISILAN ALEN FONTES	16/12/1991	30034050	21901880 MT
75	3234	GEISLA BRAGA RODRIGUES	12/07/1995	10736779	26450143 SEJUSP-MT
76	3210	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	20/05/1983	10736597	17129320 SSP MT
77	3300	GISELE NAIANE RIBEIRO CAMPOS LIMA	26/06/1985	10736899	28093135 SSP MT
78	608	GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	27/08/1982	30032838	17539650 SSP/MT
79	3149	GUILHERME DE SOUZA BARBOZA	16/05/1997	10736463	19649860 SSP MT
80	3555	GUSTAVO DELGADO SILVA	25/05/1995	10737636	26121018 SSPMT
81	3152	HELBER VINICIUS DOS SANTOS	06/03/1999	10736466	24944831 SSP/MT
82	2653	HENRIQUE BORGES MASSAROTTO	23/02/2000	10735261	20148038 SSP/MT
83	3779	IGLA FERNANDA CARDOSO AMORIM	10/12/1996	10738143	26535050 SSP
84	3688	IRANI XAVIER DA SILVA VICENTE	29/12/1967	10737952	9218904 SSPMT
85	3325	ISABELY XAVIER VICENTE	14/07/1997	10737010	28011317 SSPMT
86	2529	ISADORA CRISTINA DE SOUZA NASCIMENTO	26/05/1995	10735137	2579101-0 SSP/MT
87	3665	ISAIAS PEREIRA SOARES	13/07/1993	10737881	22617272 SSPMT
88	3187	JAIRANE FAUSTINO DA SILVA	28/01/1989	10736509	19573936 SSPMT
89	2841	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	10735648	19652062 SSPMT
90	2694	JENNYFFER RAYSSA DE SOUZA	05/06/1995	10735302	24520748 SSP-MT
91	102	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	30032333	2203956-2 SSP/MT
92	98	JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA	02/10/1995	30032329	25600800 SSP/MT
93	1239	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA	03/06/1984	30033469	1536864-5 SSP/MT
94	2650	JOAO BATISTA PINTO FIGUEIREDO NETO	25/05/1949	10735258	697795-2 SSP MT
95	3018	JOÃO RICARDO DOS REIS	14/10/1998	10735971	27610632 SSP
96	2577	JOAO VITOR BARBOSA PEREIRA	21/07/1992	10735185	21558450 SSPMT

CME JOANA D'ARC SALA 04**1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE**

Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
97	273	JOCIMAURO SEBASTIÃO DA CRUZ	12/07/1985	30032504	19149492 SSPMT
98	2162	JOELMA CRISTINA SEVERINA ALVES	19/12/1979	30034421	13664476 SSP MT
99	2943	JONATHAN DA SILVA SANTOS	25/01/1995	10735870	422643282 SSP/SP
100	632	JOSE TULHO NOGUEIRA DOS SANTOS	27/04/1974	30032862	09624511 SSPMT
101	2572	JOSÉ VICTOR SANTANA PAZ	19/08/1999	10735180	30409330 SSP/MT
102	3705	JOSIANE CARLA DE ARAUJO	25/05/1993	10737969	2332222-5 SSP/MT
103	2499	JOSIEL FAUSTINO DA CRUZ	18/05/1992	10735107	1106568 SESDEC-RO
104	1125	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	30033355	44757346 SSP PR
105	549	JULIANE BORGES BONFIM	18/03/1993	30032780	22579621 SSP
106	2636	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968	10735244	06404650 SEJSP-MT
107	569	JUNIOR PAULO DA SILVA	21/03/1973	30032800	698540 SSP/MT
108	1584	JUSTENA FORMENTIN DE LIMA	16/06/1995	30033814	2292355-1 SSP MT
109	3581	KAMYLIA CRISTINA SALSA SOBRINHO	01/11/1995	10737663	26668750 SSP/MT

110	1694	KARINA KAREN GARCIA CHAVES	19/01/1996	30033924	22725695 SSP
111	2173	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	15/09/1988	30034432	19967080 SEJPS MT
112	2915	KAYKE MATHEUS BRAZ DA SILVA	29/08/1996	10735801	2336197-2 SSP/MT
113	2450	KECY SENA DE LIMA	03/08/1993	30034733	22500553 SSP
114	3758	KEIDY KATTIUSCA WIEDERKEHR	14/03/1978	10738103	1099616 SSP/MT
115	3339	KENDALLY BUREI	27/08/1991	10737088	23077107 SSP MT
116	2792	KERULEN PEDROSO MATTOS	06/07/1996	10735480	25781081 SSP/MT
117	3660	KLEBER RODRIGUES NOGUEIRA	19/03/1979	10737867	11334568 SJ/MT
118	2953	KLEDER ROBERTO DE ASSIS	24/02/1983	10735890	13724029 SSP
119	2794	LAUDI RIBEIRO SILVA	24/02/1978	10735483	3883028 SSPGO
120	2825	LEIDIANY SILVA	15/09/1990	10735600	22329390 SSP MT
121	2920	LEONARDO RUAN GOMES OLEONE	16/02/1994	10735818	22280286 SSP
122	2983	LETICIA RAFAELLA GRANADO	16/10/1997	10735935	19552216 MG
123	3093	LETICIA SANTOS SOUZA	19/03/1994	10736222	22895914 SSP
124	3091	LEUZI FERNANDES DE OLIVEIRA	30/03/1978	10736217	13426613 SSPMT
125	3057	LILIAN ROSA DOS SANTOS SALDANHA	03/05/2000	10736132	2801012-4 SSP
126	3128	LUAN FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	16/01/1994	10736441	20025580
127	3671	LUANA DAL CORTIVO	25/08/1989	10737925	19438060 SSP MT
128	3772	LUANA DE ALMEIDA CRUZ	28/09/1999	10738127	27705480 SSPMT
CME JOANA D'ARC SALA 05					
1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
129	141	LUANA MENDES DE FARIA ALVES DA SILVA	06/04/1995	30032372	2352135-0 SSP
130	1637	LUCAS ANTONIO DA SILVA	19/09/1998	30033867	24810754 SEJSP MT
131	978	LUCAS FERNANDES DA SILVA	01/04/1999	30033208	28821866 SSP-MT
132	3692	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1996	10737956	19165820 SPP
133	398	LUCAS RODRIGUES FRANKE	22/12/1994	30032629	23683783 SEJSP - M
134	3640	LUCIANO PARESI	26/11/1993	10737823	22028013 SSP
135	3354	LUCIELY HELENA FERREIRA DOS SANTOS	16/03/1999	10737125	26663686 SSP/MT
136	2871	LUCIENE ROSA SILVA	09/01/1990	10735690	20508417 SEJUSP MT
137	3760	LUISE ALVES COSTA DOS ANJOS	22/03/1992	10738105	23889144 SSP/MT
138	2594	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	14/02/1983	10735202	1436805 SSP/MS
139	1211	LYVIA VANESSA HERNANDES	10/12/1990	30033441	19714912 SSPMT
140	2532	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	05/12/1997	10735140	26597802 SSP
141	2621	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	27/01/1995	10735229	25487035 SEJSPMT
142	3365	MARA FLAVIANA ALMEIDA	17/03/1968	10737156	2210606 SSP GO
143	128	MARCIA LOPES MARTINS	07/01/1987	30032359	1959825-4 SSP/MT
144	3636	MARCIO VIANA RIBEIRO	05/02/1980	10737787	10959491 SJ MT
145	3095	MARCOS MENDES DA SILVA	13/03/1996	10736227	22085122 MT
146	3264	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	20/03/1972	10736827	64773798 SPPA
147	353	MARIA EDINALVA CARNEIRO BENICIO	04/11/1990	30032584	24009199 SESP MT
148	2728	MARIANA GARCIA DO SACRAMENTO BULHOES	23/07/1985	10735336	2001006022086 SSP AL
149	2726	MARILCE ANGELA DA CONCEIÇÃO	05/01/1971	10735334	889981
150	225	MARTA LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	14/10/1987	30032456	18422594 SSP
151	3060	MATHEUS CARVALHO DA SILVA MORAES	02/04/1989	10736136	19413103 SSP/MT
152	3673	MICHELLI KATIANI DE LIMA SANTOS	31/10/1990	10737927	147099029 SSMT
153	2564	MIKAELE SILVA KURIKI	06/02/1995	10735172	15938395 SSP-MT
154	2730	NAILSON PEREIRA DA SILVA	02/04/1984	10735338	6375900 SDSPE
155	3718	NATANI CAZZUNI GONÇALVES	19/07/1988	10738024	19444915 SSP/MT
156	211	NILVA PONCE DE LEMOS	23/09/1980	30032442	1420238-7 SSP/MT
157	3434	OLIVIA CECILIA CAZZUNI	15/05/1994	10737314	25860984 SEJSP MT
158	2729	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	10735337	611219 SSP/MT
159	2766	OTÁVIO AUGUSTO DALTO FERRAZ	08/02/1990	10735374	16091396 SSPMT
160	3702	PABLO AUGUSTO DUARTE RIBEIRO	14/07/1987	10737966	16041372 SSP MT
CME JOANA D'ARC SALA 06					
1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
161	2698	PALOMA NEVES DE OLIVEIRA	28/04/2000	10735306	29134935 SSP/MT
162	3287	PAMELA CAROLINE PEREIRA FEITOSA	08/03/2000	10736882	30580447 SSP-MT
163	464	PAMELA CRISLAINE BENACZ	29/09/1994	30032695	20039026 SSP/MT
164	3186	PAMELA DE LIMA PAES	12/07/1997	10736508	2560071-0 SSP/MT
165	2867	PAMELA DE OLIVEIRA PESSOA	01/07/1998	10735686	2729244-4 SSP/MT
166	575	PAMELA MIRELLA ALVES RIBEIRO	10/04/1993	30032806	21776768 SEJSP/MT
167	3726	PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO	05/08/1989	10738045	21236054 SSPMT
168	178	PATRICIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/05/1991	30032409	21452814 SSPMT
169	1287	PATRICIA NETTO	03/06/1994	30033517	22396209 SSP
170	2561	PATRICIA SOARES DE MORAES	31/08/1989	10735169	20928602
171	1923	PAULA CRISTYNA COSTA CAMPOS RIBEIRO	02/02/1989	30034153	19945973 SSPMT
172	125	PAULO CESAR SANTANA	20/09/1983	30032356	13637851 SSP/MT
173	1012	PAULO RICARDO FRANÇA DA SILVA	09/05/1990	30033242	20715617 SSP/MT
174	3595	PEDRO TIAGO FERREIRA SANTOS	08/02/1993	10737677	25882660 SSP
175	2638	PRISCILA EMILY MARQUES ARRUDA	20/07/1989	10735246	18305628 SSP MT
176	3609	QUEILA RAMOS BATISTA	14/10/1980	10737691	13780905 SSP-MT
177	2589	RAFAEL ALVES DA SILVA	30/06/1994	10735197	21927219 SSP/MT

178	2755	RAFAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA	13/04/1998	10735363	28045262 SSPMT
179	3147	RAMIR RAE CORDEIRO DE SOUZA	30/04/1994	10736461	2332568-2 SSP/MT
180	2770	RAQUEL MARIA SANTOS	09/02/1979	10735381	38189843 SSP/SP
181	215	REGILENE MARIA DA SILVA	16/03/1981	30032446	12699659 SSP MT
182	592	RENATA BRUNA LUCAS DA SILVA	29/11/1996	30032823	
183	3438	RENATO MOREIRA DE CAMPOS	24/11/1984	10737339	13491253 SSP-MT
184	3181	RHUAN CEZAR NAVES	12/05/1999	10736503	2738732-1 SSP/MT
185	2043	RINALDO PRATES	22/04/1972	30034296	835103 SSP MT
186	2575	RODRIGO SOUZA DA SILVA	02/03/1992	10735183	2035690 SSP MT
187	3648	ROGÉRIO DA SILVA LEMES	16/11/1985	10737846	14609541 SSP
188	3663	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14/03/1971	10737876	14807351 SPMT
189	3512	ROSILENE DE SOUZA BALBINO MELO	11/07/1983	10737483	19011024 SSP MT
190	3341	ROZELLY PEREIRA DA SILVA	27/03/1987	10737090	19027664 SSPMT
191	3712	SABRINA DIENIFFER DOS SANTOS RIBEIRO	25/06/1994	10738004	25326457 SSP
192	1508	SABRINA ESTEVÃO BATISTA	12/07/1994	30033738	18495311 SSP
CME JOANA D'ARC SALA 07					
1144-AGENTE ADMINISTRATIVO II SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
193	3212	SÂMILA GABRIELE BERNARDES	26/02/1998	10736607	23777842 MT
194	3729	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	30/06/1973	10738048	32012845 SSP/MT
195	914	SARA LUCIA SANTANA	07/01/1975	30033144	10810951 SSP/MT
196	3206	SARA SALVADOR DE LIMA	13/02/1999	10736576	28105079 SSP
197	406	SEBASTIANA DE OLIVEIRA GOMES	20/11/1972	30032637	422.925 SSP/RO
198	3603	SELIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	30/10/1975	10737685	10758283 SSP/MT
199	2639	SIDINÉIA MARIA DE SOUZA	19/02/1989	10735247	19121741 SSPMT
200	3056	SIMONE FOGACA MACHADO	15/04/1982	10736131	
201	2590	SINDOVAL JOSE DA SILVA FILHO	17/12/1998	10735198	22711805 SSP
202	358	SIRLEIA DA SILVA PEREIRA	13/04/1987	30032589	001440709 SSP/MS
203	2255	SIRLENE RODRIGUES	17/04/1969	30034538	0603077-7 SSP/MT
204	3239	SONIA MARIA DA SILVA	07/04/1968	10736798	02919940 S-S-P
205	2598	STEFFANY KATHIUCY PRAXEDES DA SILVA	10/09/1997	10735206	2478157-6 SSP-MT
206	2752	SUELI ROSA GRANADA	25/02/1979	10735360	12985686 SSPMT
207	1895	SUELLEN APARECIDA DA SILVA	22/09/1993	30034125	18075967 SSP
208	3400	SUELY CHAVES DO NASCIMENTO	26/11/1993	10737191	24779598 SEJUSP
209	142	TALLES MATHEUS DA SILVA SAMPAIO	05/07/1998	30032373	26533618 SEJSPMT
210	3217	TATIELE DA SILVA MOREIRA	21/04/2000	10736619	27291073 SSPMT
211	1932	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	30034162	207585192-0 SSP-MT
212	235	THAIS DE ARRUDA SAMPAIO	05/09/1997	30032466	21839123 SSPMT
213	3226	THAIS FERNANDA CAPELUPPI GONCALVES	03/09/1994	10736684	2171994-4 SSP/MT
214	2701	THANY KLEIA ANGELO DE SOUZA	26/04/2000	10735309	26666057 SSP MT
215	3706	THAYLA GOMES DOMINGOS	05/10/1992	10737971	23780690 SEJUSP MT
216	2119	VALQUIRIA MOREIRA DE LIMA	12/09/1984	30034378	17005787 SSP MT
217	1312	WAGNER FERREIRA GONÇALVES	12/05/1975	30033542	08169349 SSP/MT
218	2511	WAGNER MELO VIEIRA	24/08/1995	10735119	24241822 SJSP
219	2934	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	03/03/1994	10735857	22499601 SSP/MT
220	3653	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	30/04/1989	10737853	18673945 SSPMT
221	3602	YAGO MARRAN CENTENO	03/10/1992	10737684	10314738-7 SSP MT
222	3722	ZILDA DA PENHA BERNARDO	11/10/1971	10738030	08109036 SSP/MT
CME JOANA D'ARC SALA 08					
1138-OPERADOR DE ETA - SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3669	ALCINO SOARES CORREIA	10/09/1973	10737918	288229484 SSP SP
2	1337	ALISSON CRISTIANO GERHARD	24/09/1996	30033567	22598308 SSP
3	3133	FERNANDO ARTHUR OURIVES NASCIMENTO	22/07/1999	10736447	22274693 SSP MT
4	2822	INGRID PEREZ RUIZ MESSIAS	24/05/1977	10735597	14407701 SEJSP
5	3755	KESSIO JONHOSON PEREIRA DOS SANTOS	06/06/1996	10738095	25627821
6	2634	KEYPER CAROLINO REGO JUNIOR	16/11/1995	10735242	25698842 SSPMT
7	2693	MAYCON FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	18/09/1998	10735301	25149881 SEJSP
8	1810	MURILO DE BRITO GONÇALVES	20/10/1998	30034040	2271919-9 SSP/MT
9	1819	RENATO SANTOS DA ROSA	14/10/1987	30034049	16955986 SSP
10	3150	UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA	08/02/1996	10736464	6525337 SSP
11	2576	WANDERLI TORRES	11/09/1968	10735184	15420612 SSP MT
CME JOANA D'ARC SALA 08					
1143-OPERADOR DE ETA - RURAL - SAMAE					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Data Nasc.	Guia
1	3697	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	10737961	
2	3179	ANA MARIA LIMA SILVA SUARES	03/03/1979	10736493	525276245 SSP
3	3769	BRUNO PEREIRA LIMA	02/05/1994	10738115	3505522 SSP-PI
4	2145	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994	30034404	22827005 SSP-MT
5	1042	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	01/03/1990	30033272	21812527 SSP/MT
6	3566	JAILSON APARECIDO DA SILVA	13/11/1993	10737648	23585250 SSP
7	1836	JONAS DAS CHAGAS	22/05/1981	30034066	12700061 SSP/MT
8	3503	JOSE LUCINEI CANDIDO PIMENTA JUNIOR	30/05/1998	10737475	26729075 SSP
9	2620	JOSELITO JOAQUIM DA SILVA	11/12/1979	10735228	14365081 SSP

10	3703	MARCOS DE JESUS LIMA	19/06/1991	10737967	0411818920100 SSPMA
11	3790	MAYCO CEZAR FRANZON	11/11/1991	10738187	18721222 SSPMT
12	2657	WAGNER ROBERTO ALVES PERES	13/03/1986	10735265	16899458 SSP/MT
CME JOANA D'ARC SALA 08					
1142-TECNICO DE INFORMATICA					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2339	AILTON TINTI	22/01/1978	30034622	13448684 SSP
2	210	DIEGO JOENCK MARIANO LEITE	06/09/1994	30032441	363126235 SSP/SP
3	2652	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	26/11/1999	10735260	29156912 SESP
4	3333	EZEQUIEL LEOCADIO	10/04/1995	10737082	3637693 DRT RO
5	2568	FABIANO FILIPOVITZ VOLLMER	03/11/1999	10735176	25390619 SSPMT
6	3662	HEBER WURMSTICH NARDES	19/09/1996	10737869	2647434-4 SJ/MT
7	2626	LUIS HENRIQUE SCRIGNOLLI FROIO	21/03/2000	10735234	29229359 SSPMT
8	1298	MARCOS ROBERTO DE COL	01/12/1985	30033528	01991 SSPMT
9	2865	MAYLLON RODRIGO DA SILVA	02/07/1995	10735684	21034923 SSP MT
10	1835	THAFFAREL SILVERIO DE SOUZA	15/06/1990	30034065	20618883 SEJSP
11	3330	THIAGO CAMARGO RODACHINSKI	13/09/1982	10737017	
12	3716	WENDER MARQUES OLIVEIRA SILVA	01/01/1988	10738022	18285554 SSP
CME JOSÉ NODARI SALA 01					
381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3135	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	03/11/1988	10736449	19333790 SSP
2	3021	ADILSON FERREIRA PINTO	20/09/1977	10735974	15225437 SSP
3	3641	ADRIANA DO SOCORRO VINHAS EUGENIO	29/11/1968	10737824	1971156-5 SSP/MT
4	3750	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	19/01/1987	10738087	1642442-5 SSP/MT
5	3183	ALAIDE DOS SANTOS	22/11/1968	10736505	16276027 SSP
6	2615	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	10735223	537-297 SSP/MT
7	3101	AMARILDO ALMEIDA DE SOUZA	25/11/1982	10736285	3497828 SSP/DF
8	3523	ANA CLAUDIA DA SILVA COELHO	31/10/1973	10737526	736741 SSP/MT
9	3762	ANA FLAVIA RIBEIRO SILVA	09/04/1991	10738107	17381932 SSPMT
10	2949	ANA PAULA DA COSTA	25/03/1988	10735881	222040091 SSP/MT
11	3654	ANA RAQUEL ANTONIELLO	06/03/1980	10737854	13716417 SSP MT
12	3088	ANA VERGILIA CABRAL DE MELO	10/02/1977	10736214	10960619 SSJ/MT
13	3410	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	10737203	
14	3316	ANGELA MIRANDA	20/06/1974	10736937	958785 SSPMT
15	3291	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	10736888	18044158 SSP/MT
16	2444	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	19/01/1999	30034727	23850418 SSPMT
17	2546	BIANCA FERREIRA DA SILVA	26/09/1996	10735154	27727661
18	3502	BRUNA RODRIGUES DA COSTA	09/10/1992	10737474	23277858 022
19	3737	BRUNO DESSBESSEL	21/11/1980	10738065	14367726 SSP MT
20	3782	CARMEM DURVALINA MARTINS	19/09/1973	10738151	08960917 SSP
21	3000	CLAUDETE BARBOSA LEITE	24/10/1965	10735953	789471
22	3276	CLEITIANE ALMEIDA DA SILVA	22/04/1988	10736852	2548112 SSPDF
23	1252	CRISTIANE DE CAMPOS MAGALHÃES	05/01/1995	30033482	24784516 SSP/MT
24	2768	DIVINA DA SILVA OLIVEIRA	16/05/1977	10735376	23755644 SSP/MT
25	3421	EDILEUZA CERQUEIRA MACIEL	29/04/1976	10737266	11069210 SSP MT
26	930	ELIANE APARECIDA RAMOS PEREIRA	10/12/1980	30033160	14260263 SSPMS
27	3601	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	03/08/1986	10737683	1569246 SSP/MT
28	3117	ELIZABETE FERNANDES DE OLIVEIRA	09/02/1978	10736422	29678198-8 SSP SP
CME JOSÉ NODARI SALA 02					
381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
29	3245	ELIZETE DOS REIS GONÇALVES COSTA	26/07/1983	10736808	MG-11.319.929 SSP/MG
30	2853	EVA ALMORONE DE AZEVEDO	11/12/1973	10735672	15849457 SSPMT
31	3484	EVA PIRES MOURA	10/08/1980	10737457	23560037 SSPMT
32	2970	FABIOLA BARBOSA ALVES	23/03/1990	10735921	21433623 SSP MT
33	3053	FRANCIELE NUNES BORGES	24/12/1992	10736128	24780200 SSP/MT
34	2892	GABRIELA TALITA BORGES	14/02/1989	10735725	192745721 SSP/MT
35	2820	GECIANE ARAUJO DOS SANTOS	07/10/1988	10735595	971304 SSP/RO
36	3472	GEMES MARIA DE FONSECA	03/09/1984	10737438	17913578 SSP/MT
37	2683	GILMARA DA ROCHA MENDES	21/03/1983	10735291	001306736 SSP/MS
38	3050	GILSIMAR DE SANTANA NEVES	16/09/1986	10736125	19478488 SSPMT
39	3314	GILSON DA SILVA FERREIRA	12/04/1982	10736935	15487253 SSP/MT
40	3541	GILVANIA MOREIRA BISPO	23/07/1985	10737603	31314023 SSP/MT
41	2780	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	10735445	19770308
42	2530	ILDA SOUZA DO VALE	29/03/1997	10735138	1242356-4
43	3175	INGRIDY IARA MIRANDA MARTINS	26/03/1996	10736489	2255132-8
44	2908	IVISON FLAVIO VIEIRA	26/10/1992	10735791	2227569-0 SSP/MT
45	2592	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	09/07/1994	10735200	515742 PTC/AP
46	3528	JANAÍNA DA SILVA DUARTE	13/06/1995	10737570	26221950 SSP MT
47	1013	JANE BRUNO DA CRUZ	28/08/1986	30033243	16700600 SSP/MT
48	2851	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS	31/12/1992	10735670	23498706 SSP
49	3515	JAQUELINE FERNANDES CARVALHO MAGALHAES	26/01/1995	10737487	5831933 SSP
50	3672	JESSICA APARECIDA RIBEIRO	17/01/1992	10737926	22727361 SSPMT

51	3582	JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA	22/12/1991	10737664	21271178 SSPMT
52	3526	JHONATAN DA SILVA PAZ CARVALHO	07/01/1997	10737547	2372441-2 SSP/MT
53	3165	JOANA FEITOSA DELMONDES	27/11/1983	10736479	15678857 MT
54	3083	JOSELIA RODRIGUES	07/08/1970	10736207	8135379 SSPSC
55	3477	JOSILEIDE SANTOS PEREIRA	30/04/1986	10737446	18563988 SSP MT
56	3174	JOYCE MORAIS SILVA	27/09/1999	10736488	28635469 SSP MT
CME JOSÉ NODARI SALA 03					
381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
57	180	JUCELENE VIANA BATISTA	24/05/1993	30032411	25071955 SSP-MT
58	3519	KESSILA THAYNA ROBERTO RAMOS	23/10/2000	10737516	21046834 SSPMT
59	3263	LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES	14/08/1979	10736826	12707023 SSP
60	1118	LAZARA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/02/1974	30033348	1221469-8 SSP MT
61	3723	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	10738042	21749833 SSP
62	3788	LUCIANA JOCRICIA APARECIDA DA SILVA	13/11/1990	10738183	22326510 SSP
63	3105	LUCINEZ BATISTA DA SILVA	20/01/1979	10736362	12197890 SSP/MT
64	3185	LUIZ CARLOS SCHULTZ	14/03/1962	10736507	2184895-5 SSPMT
65	2761	LUZIA DOS SANTOS COSTA VIEIRA	18/10/1978	10735369	17083117 SSPMT
66	3028	MADALENA DA SILVA PEREIRA	02/03/1966	10736055	20068913
67	2501	MAGLANA DE OLIVEIRA SILVA	23/02/1977	10735109	3802168 DGPC/GO
68	656	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	09/06/1985	30032886	18180310 SSPMT
69	3155	MARCIA RIBEIRO RODRIGUES	19/04/1974	10736469	16571312 SSP/MT
70	3022	MARCIA TANIA DE SOUZA	01/06/1973	10735976	984895 SSP MT
71	3531	MARIA AUXILIADORA SILVA SANTOS	04/10/1976	10737588	13874748 SSP
72	2782	MARIA DANIELLE PAZ SOARES	28/02/1989	10735455	33654980 SSP
73	2534	MARIA EVA APARECIDA HOEPERS	20/04/1985	10735142	
74	3556	MARIA EVANGELISTA DE JESUS SOARES DA SILVA	21/02/1994	10737637	130793835 SSPPR
75	2910	MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER	15/06/1984	10735794	
76	3757	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	03/09/1975	10738101	13853368 SSP/MT
77	3240	MARIA IDELMA SILVA ALVES	29/03/1965	10736799	650493 SSPMT
78	2772	MARIA JULIETA DA SILVA	18/07/1975	10735391	1052491-6 SSPMT
79	3550	MARIA TACIANA DA SILVA	12/05/1988	10737629	20121806 SSP/MT
80	2962	MARIA ZILDA ALVES BARBOSA NETO	25/03/1966	10735913	16352 MTE MT
81	3573	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	19/09/1976	10737655	1040435-0 SJMT
82	2702	MARILCE MENDES DA SILVA	11/10/1977	10735310	1118636-4 SJ MT
83	3006	MARILUCIA SCARIOT DOS SANTOS	18/04/1979	10735959	
84	3343	MARINALVA MIRANDA	08/06/1974	10737096	1001798-4 MT
CME JOSÉ NODARI SALA 04					
381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
85	3136	MARLUCIA RODRIGUES	21/05/1988	10736450	20927800 SSP MT
86	3020	MARTA FERREIRA PINTO DOS REIS	10/08/1974	10735973	1817869 SSP
87	3761	MERILUCIA DA SILVA ANDRADE	26/11/1982	10738106	17586941 SSP
88	2870	NÚBIA NAFELY FERREIRA DE MELO	10/12/1991	10735689	32864434 SE
89	3379	ODETE DUTRA DE ASSIS	20/07/1974	10737170	1674702-0 SSP
90	2805	RENATA DA SILVA	01/06/1994	10735529	22244807 SSPMT
91	595	RITA PEREIRA DE SOUZA SANDRIM	28/06/1973	30032826	15383040 SSPMT
92	3162	ROSANA HONORATO SALVADOR	20/05/1983	10736476	16216725 MT
93	213	ROSANA PINTO RAMOS	06/11/1984	30032444	17406056 SSP
94	3561	ROSEANE VICENTE DA SILVA	22/05/1981	10737643	11617560 SSPMT
95	3123	ROSIMEIRE DE ALMEIDA FERREIRA	27/11/1977	10736434	1422465-8 SSP/MT
96	1352	ROSINEIDE DE SOUZA	12/03/1976	30033582	10509674 SSPMT
97	2901	ROSINETE SILVA OLIVEIRA	07/09/1981	10735769	1809014 SSPMT
98	2587	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	27/12/1997	10735195	28821173 SSP
99	3182	SAMARA GONÇALVES DA SILVA	09/01/1991	10736504	18164242 SSPMT
100	3293	SILVANIA RODRIGUES LEDO	11/10/1978	10736890	331199130 SSPSP
101	93	SIRLEI APARECIDA PARO	08/04/1978	30032324	13400525 SSP/MT
102	3616	SIRLEI RIBEIRO DA SILVA	02/11/1977	10737698	17302951 03062003
103	3730	SIRLEIDE APARECIDA DA SILVA MARTINS	02/06/1982	10738049	16258550 SSP
104	3773	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	10738133	15612139 SSP
105	3205	SOLANGE RAMOS DO CARMO	18/07/1981	10736565	12396060 SSP/MT
106	989	TALITA DEVANICA FAGUNDES	11/10/1988	30033219	18122515 SSP/MT
107	1725	TATIANY SOARES BATISTA	05/07/1995	30033955	28105125 SSP
108	3072	THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA	24/08/1993	10736186	20526199 SSP/MT
109	3444	VALERIA OLIVEIRA LARA	14/10/1986	10737378	17801737 SSP/MT
110	3269	VIVIANE APARECIDA FRANCO	01/01/1987	10736840	17277183 SSPMT
111	2919	WILLIAN RAMOS DO ESPIRITO	16/11/1974	10735816	1043318/0 SSP/MT
112	3491	YASMIM DOS SANTOS ARAUJO	06/01/1997	10737466	25149954 022
CME JOSÉ NODARI SALA 05					
379 -ODONTOLOGO-PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3546	ADRIANA SCHMATZ	02/09/1993	10737617	22250050 SSP
2	3647	ANA PAULA SOUZA INOMATA	04/07/1987	10737845	18933130 SSPMT
3	2614	ANA PAULA ZORTEA HENCKEL	18/09/1995	10735222	2334149-1 MT

4	3137	ARETA CRISTINA MARQUES DO AMARAL	29/12/1984	10736451	14161788 SSP-MT
5	3144	BRUNA TALITA SOUZA	05/11/1994	10736458	5611012 SSP SC
6	3080	BYANCA BITENCOURT NEVES	24/05/1993	10736203	20898614 SSP MT
7	3042	CAIO CESAR SOUZA VIEIRA	24/10/1994	10736079	22581782 SSP MT
8	3759	CARINA DA ROSA	17/03/1993	10738104	22477500 SSP
9	3617	CARLA MICHELLY DA SILVA	10/09/1985	10737699	14788330 SSP/MT
10	3387	CRISTIANE SICATI CABALLERO DE MELO	27/04/1990	10737178	21622671 SSP MT
11	2642	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	02/12/1992	10735250	22617710 SSPMT
12	3230	DAYANA PRISCYLLA DOS SANTOS ARTERO	27/10/1992	10736698	1961273-7 SSP
13	2670	EDINA MAUESKI	07/01/1985	10735278	17473713 SSP MT
14	2579	EMMANUELLE RIOS GUIMARÃES LOPES DA SILVA	12/02/1983	10735187	12018066 SSP/MT
15	2674	FLÁVIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	21/01/1983	10735282	1382954-8 SSP/MT
16	2929	HENRIQUE POOL PIZZI	11/08/1993	10735848	21231834 SSP
17	3332	IDA MARIA BATISTA PELUZIO	18/09/1978	10737081	1690661-ES SSP
18	3015	JAYNI GODOY DA SILVA	18/05/1994	10735968	8101408014 SJS/RS
19	3562	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	17/03/1981	10737644	1402468-3 SSP/MT
20	1273	JESSICA SOUZA SECCO	16/04/1991	30033503	20693370 SSPMT
21	2516	JHONNATAN KAIQUE DA SILVA RULIM	16/02/1993	10735124	20856865 SSPMT
22	3510	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	10737481	19823010 SSP/MT
23	2548	KAMILA TIBURCIO TORRES	20/09/1996	10735156	11863951 SEPC-AC
24	2816	KEILA MICHELE GROSS	07/04/1993	10735590	26666073 SSPMT
25	3024	LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES	22/12/1979	10735979	10894543 SJ/MT
26	2596	LUANA TAVARES SCARPATT	07/10/1996	10735204	22899901 SSP
27	3518	MARGARIDA MARIA SAMPAIO	18/09/1966	10737513	1503144 SSP GO
28	2611	MICHELLE LIRA LELES	23/01/1981	10735219	10884556 SSP MT
29	396	MONICA ZIMMER RAMBO	24/02/1987	30032627	1098776551 SJS RS
30	2651	MONIQUE EVELLYN AUGUSTA DA SILVA	25/02/1996	10735259	23980575 SEJUSP MT
31	3539	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	13/12/1985	10737599	17437172 SSP-MT
32	2762	PATRICIA APARECIDA MORALES	25/04/1991	10735370	21699593 SSP/MT
CME JOSÉ NODARI SALA 06					
379 -ODONTOLOGO-PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
33	2921	PEDRO RICARDO NENEVE DOS SANTOS	08/10/1996	10735819	16633776 SSP
34	3777	POLIANA RODRIGUES SANCHES	16/10/1985	10738139	1584201-0 SSP-MT
35	2604	POLYANA PAULA MANGOLIN PRUDÊNCIO	15/05/1995	10735212	25859153 SSP MT
36	2574	PRISCILLA SCARPATT FIGUEIREDO	02/07/1993	10735182	22939776 SSP MT
37	2931	RENAN FELIPE GONÇALVES BERIGO	12/01/1997	10735852	22300694 SSP MT
38	3464	RODRIGO ROHENKOHL SILVA	23/09/1988	10737438	15925072 SSP MT
39	3674	RUBYANA SANTIAGO MALAQUIAS KLUSKOVSKI	27/05/1993	10737928	22514740 SSPMT
40	2889	SUZANA MIRANDA DOS SANTOS	22/08/1991	10735720	6484817 PC PA
41	3303	TACIANA DA SILVA LIMA	26/01/1991	10736906	20323034 SSPMT
42	2521	TALITA ANGELICA DE AZEVEDO	10/03/1988	10735129	6020 CRO
43	3792	TASSIA KEVLLIN RODRIGUES CASTANHEIRA	27/08/1993	10738194	22280936 SSP/MT
44	2663	TATIANE ALVES DE CARVALHO	24/04/1982	10735271	13258397 SSP MT
45	3308	THAINA ABADIA DA SILVA ALMEIDA	06/11/1997	10736918	2475566-4 SSP/MT
46	2924	THAINÁ PATRICIA FIUZA BAHR	01/11/1995	10735833	24814202 SEJUSP
47	2699	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	05/10/1983	10735307	3459626 SSP/DF
48	3119	VICTOR SALVIONI ARAGON	09/07/1993	10736423	21254176 SSP/MT
CME JOSÉ NODARI SALA 06					
692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3016	ANA ALICIA LAMENHA CAVALCANTE GARCIAS	25/04/1996	10735969	23645903
2	2799	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	28/09/1981	10735500	13314700 SSPMT
3	2539	BARBARA PEREIRA F FERREIRA	08/01/1996	10735147	22359087 SSP/MT
4	2877	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	16/06/1989	10735702	02930963174 SSPMT
5	3261	CLAUDIA DALVANA CONCILIO ALVES	04/08/1992	10736824	2281448-5
6	3479	IGOR MARIANO DE ALMEIDA	17/01/1996	10737449	19096763 MT
7	2975	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	19/11/1995	10735926	24123668 MT
8	2585	JUSSARA RODRIGUES BARBOSA	30/08/1979	10735193	1219883-8 SSP/MT
9	2913	MAIARA MARTINS CARDOSO	19/08/1993	10735799	23500247 SSP MT
10	1520	MAIARA SOARES DE SOUZA	06/04/1994	30033750	25132717 SEJUSP/MT
11	2569	MIRIELE DAIANE PEREIRA	19/11/1987	10735177	17852870 SSP/MT
12	2555	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22/12/1996	10735163	22451510 SSP/MT
13	2720	ROBERTA LOPES RODRIGUES SILVA	12/01/1992	10735328	21964548 SSPMT
14	3765	ROSANA PAULA DE SOUZA FREITAS	21/01/1992	10738110	24520802 SSP
15	3651	ROSIELLI REGINA ANTUNES ARVANI SOUZA	15/05/1985	10737851	859567 SSP/TO
16	2727	TATIANA PILATTI FELIPE	02/01/1991	10735335	18246125 SSP
17	3367	VALERIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	10737158	
18	3304	WERTHER MARIANO DE ALMEIDA	12/10/1967	10736910	17934654-4 SSP/SP
19	3140	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	01/01/1992	10736454	19575823 SSP MT
CME JOSÉ NODARI SALA 07					
385 -AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2556	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	10/08/1984	10735164	1731793-2 SSP/MT

2	2886	CLENICE OLIVEIRA SANTOS	03/11/1965	10735712	0858245-9 SSP MT
3	1061	CRISLAINY NEPOMUCENO DE SOUZA	09/12/1995	30033291	24868850 SSPMT
4	510	CRISTIANE DO PRADO OLIVEIRA	24/10/1985	30032741	18589405 SSPMT
5	2669	DEBORA MARQUES FERREIRA RIBEIRO	01/11/1983	10735277	17249805 SSPMT
6	2974	EDITE DOBNER BROCK	20/03/1966	10735925	5033449686 SSP/RS
7	3096	ELIANE DE OLIVEIRA ALVES	13/06/1981	10736228	16215648 SSP MT
8	3586	ELIZETE RAMOS DA SILVA	23/01/1984	10737668	16032527 SSP/MT
9	2580	FERNANDA DE SIQUEIRA	17/09/1999	10735188	6432107 SS/SC
10	2617	JOSIANE CONCEIÇÃO FERREIRA	01/02/1986	10735225	16017366 SSPMT
11	2914	JOSILENE CHABUDE DA SILVA OLIVEIRA	29/06/1978	10735800	15310566 SSP
12	2605	LUANA CAROLINA OLIVEIRA CORNIANI	30/11/1997	10735213	25420801 SEJSP MT
13	2745	LUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA	24/09/1978	10735353	16737105 SSP/MT
14	3713	LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO	04/12/1985	10738005	16049357 SSP/MT
15	2591	MARIA ELEUZA CHRISTIANO	04/03/1980	10735199	11554959 SSP
16	2748	NAYARA SOARES DA SILVA	11/11/1992	10735356	22662057 SSP/MT
17	3247	PAOLLA RAFAELLY DUARTE NAHABEDIAN	29/06/1993	10736810	22028633 SSP-MT
18	1535	RAYLA IONARA RODRIGUES DA CRUZ	24/04/1999	30033765	29074703 SSSPMT
19	3238	REGINA MARTINS	01/09/1976	10736797	10871020 SSP MT
20	3049	ROSELI APARECIDA DA MOTA	30/05/1981	10736124	13687964 SSP
21	2724	VANESA GONÇALVES ROMERO DA SILVA	21/04/1983	10735332	00018755089 MT
22	62	VERONICE MORAIS SANT'ANNA	13/09/1978	30032293	6646424 SSP-PA

CME JOSÉ NODARI SALA 08**712 -COZINHEIRA - SAMU**

Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3087	ALESSANDRA SILVA DE MELO	02/08/1986	10736213	17133360 SSP MT
2	239	ALINE SILVA NEPONOCENO TARGINO	06/12/1987	30032470	18411487 SSPMT
3	2754	ANDREIA BATISTA DOS SANTOS	30/06/1987	10735362	21505802 SSP/MT
4	3576	ANDRESSA RAFAELA CARDOSO DE LIMA	02/11/1989	10737658	27924734 SSP MT
5	3495	ANGELA DE OLIVEIRA DAMACENA	17/01/1996	10737469	26675790 SSP MT
6	3747	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	10738083	07417632 SSPMT
7	3286	CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO	09/08/1975	10736878	285150005 SSP SP
8	199	CRISTIANE FERREIRA	05/04/1987	30032430	19389493 SSPMT
9	3708	DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA	16/01/1966	10737973	0432102-2 SSP MT
10	2695	EDILENE VELOSO CASSIANO	25/12/1974	10735303	1399246 SSP-AL
11	3656	ERCILIA ALVES DE ALMEIDA	30/09/1975	10737860	11165294 SSP/MT
12	2709	ESDRA CORDEIRO TRINDADE	30/01/1974	10735317	524148144 SSP/MT
13	2563	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	15/07/1991	10735171	121312 OUTROS
14	328	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	30032559	16634519 SSP/MT
15	1482	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	05/09/1997	30033712	23280565 SSP-MT
16	3110	FRANCISCA JUCILENE OLIVEIRA	20/10/1972	10736401	11332735 SSP/MT
17	3540	GISLAINE DIAS DA CONCEIÇÃO VENANCIO	08/08/1985	10737601	17889146 SSP/MT
18	3537	JESSICA MAYARA DOS SANTOS	05/08/1993	10737597	20719914 SSP/MT
19	2710	JUDITE VIANA ALVES	02/03/1980	10735318	12311855
20	3005	KELLI CRISTINE OTOWICZ DA SILVA	16/08/1983	10735958	000763274 OUTROS
21	3324	KESIA GOMES GONTIJO	02/05/1985	10737008	15705021 SSPMT
22	3199	KETCIA VITORINO	23/09/1998	10736541	2792573-0 SSP
23	361	LAUDECI DA SILVA SANTOS	16/01/1977	30032592	12271217 SSP MT
24	2897	LETICIA ALVES CORREIRA DE LIMA	23/04/1990	10735745	18782060 SSPMT
25	3439	LIGIA MARIA DE OLIVEIRA	10/06/1981	10737340	13824414 SSP
26	3262	LUZINETE ROCHA DOS SANTOS E LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	02/04/1959	10736825	052663-7 SSP-MT
27	2855	MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	26/07/1974	10735674	0792006-7 SSP
28	2607	MARCIA SIMOES BARBOSA	11/11/1076	10735215	1037741-7 SJ
29	3336	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUSA	16/08/1969	10737085	31131972 SSP
30	3731	MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA	01/03/1967	10738053	0562308-1 SSP/MT

CME JOSÉ NODARI SALA 09**712 -COZINHEIRA - SAMU**

Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
31	3686	MARILENE MARTINS DE AGUIAR LIMA	07/04/1973	10737950	741194 SEJUSF MT
32	86	MARILETE FURLANETO SOBOTKA	11/10/1967	30032317	905726 SSP/MT
33	3787	NILDA CALIXTO DE PAULA	16/01/1976	10738170	
34	2930	REGIANE CARVALHO BARBOSA	11/06/1987	10735851	17527910 SSPMT
35	1045	ROZELI GULBERTO DA SILVA	06/11/1979	30033275	13942077 SSP MT
36	3714	SELMA AMORIM DE OLIVEIRA	10/07/1963	10738006	03874656 SSP/MT
37	3402	SILVANA APARECIDA LACERDA	02/06/1968	10737193	18444997 SSP MT
38	3630	SILVIA MARTA DE LIMA PAES	26/08/1972	10737757	8736802-5 SESF/PR
39	2337	SILVIA RODRIGUES LOPES	06/06/1982	30034620	18968651 SSP
40	612	SIOMARA CORDEIRO BORGES	22/09/2014	30032842	09105611 SSP

CME JOSÉ NODARI SALA 09**699 -TÉCNICO DE RAIO - X - LEI 3340/2010**

Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2935	ALESSANDRO MASCARENHAS RIOS	10/11/1981	10735858	0886514797 SSP
2	3167	DINO ANGELI NETO	14/01/1995	10736481	23845406 SSPMT
3	3085	EDUARDA DE MELLO MACEDO	15/02/1998	10736210	1117637197 SSP
4	3393	ELIANE DE FATIMA SCHWAAB	09/02/1976	10737184	63917311 SSP PR

5	1449	ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES	02/08/1983	30033679	403137585 SSP/SP
6	3547	JAQUELINE VALERIA DE ARAUJO	08/03/1981	10737618	11284501 SJ
7	2488	JESSICA FERNANDES DUARTE	28/02/1992	30034771	2228498-2 SSP
8	3458	JOAO BOSCO GONCALVES	24/06/1954	10737432	5627962 SSP/SP
9	3075	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	24/05/1993	10736189	22054499 SSPMT
10	3069	MARCELLO DE ALMEIDA E SILVA	18/11/1985	10736162	15078132 SSPMT
11	46	PATRICIA MARTIN DANTAS	20/02/1989	30032277	18131077 SESP
12	2704	ROSANE BOTTCHER	28/09/1971	10735312	1014038 7 SSP
13	3284	SAMARAH RORINY DE CARVALHO FERREIRA	26/12/1990	10736875	mg17456209 SSP
CME JOSÉ NODARI SALA 09					
700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3655	LUIZ CARLOS RODRIGUES II	23/06/1967	10737858	935356 SSSPMT
CME FAUSTO E. MASSON SALA 01					
380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2988	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	12/07/1980	10735941	14088045 SSP MT
2	259	ALGEMIRA CHAPARRO	23/09/1969	30032490	937084 SSP/MT
3	465	ALINE MACHADO DE SOUZA	05/09/1989	30032696	
4	3306	ANA LUCIA VIEIRA ALVES	27/08/1988	10736913	21167591 SSP MT
5	3213	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	05/01/1975	10736609	1002468 SSPMT
6	3525	DIANA DA SILVA FREIRE	10/03/1991	10737546	21236321 SSPMT
7	2760	DIVINA LOPES DE SOUZA	22/02/1971	10735368	11874600 SSPMT
8	3180	EDILAINE PARREIRA FELIPE DE SOUZA	29/12/1976	10736502	10006940 SSP
9	3454	ELIANA DE SOUZA	22/04/1978	10737428	14268795 SSP MT
10	3784	ELIANE APARECIDA FERREIRA II	11/10/1984	10738153	17692458 SSPMT
11	3612	EMERSON PONCIANO DE ALMEIDA	05/06/1989	10737694	
12	3583	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA	13/11/1990	10737665	2138755-9 SSP
13	3307	FRANCIELLEN ALVES TERENA	05/10/1989	10736914	2223109-9 SSP/MT
14	2798	GEICIELE RODRIGUES	06/04/1990	10735499	20171170 SSP/MT
15	3369	GEONILSON CAMARGO DOS SANTOS	27/03/1994	10737160	1141777 SSP/RO
16	3058	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	10736133	21598118 SSP-MT
17	3047	IANAEL BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/05/1997	10736122	23034963 SSP
18	2570	INES MARTINS DE SOUZA	28/02/1984	10735178	16281284 SSP
19	2984	JIMMY CARTER GUERRA	11/04/1982	10735936	11557095 SSP MT
20	2526	JULIENE DE ALMEIDA JACOB	27/01/1983	10735134	17448026 SSPMT
21	3481	KAREN ROSELLA	20/01/1979	10737452	10509879 SSP NT
22	3786	KATIANA DE OLIVEIRA	29/01/1980	10738162	12346535 SJMT
23	198	KATIANE HOEPERS	08/09/1989	30032429	
24	2945	LUCILENE VIEIRA	06/08/1977	10735873	15698904 SSP/MT
25	3299	LUCINEIA BENA	23/08/1980	10736898	14759012 SSP MT
26	2904	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	08/08/1992	10735774	23980982 SSPMT
27	3318	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	10/10/1980	10737000	13454676 SSP/MT
28	3696	MARIA MENDES PAIVA	16/09/1966	10737960	616704 SSP MT
29	1456	MARIA REGINA PEREIRA MARCELO	21/07/1976	30033686	10996478 SJ
30	3514	MARIA SANDRA DA CRUZ SANTOS	02/09/1983	10737486	1957567 SSP AL
CME FAUSTO E. MASSON SALA 02					
380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
31	236	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	31/05/1968	30032467	754298 SSP/MT
32	779	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	30033009	17855640 SSP/MT
33	2804	NATYLLA DA SILVA DUARTE	18/08/1998	10735526	7060172 SSP/PA
34	3554	ODAISIA FERNANDES DA ROCHA	04/04/1987	10737635	17438233 SSPMT
35	2696	RICO MARCELO AGUILAR	19/01/1976	10735304	1055680/0 SSP/MT
36	3756	ROSANE TERESINHA DE SOUSA MARTINS	17/03/1999	10738096	13829831 SSP
37	2961	ROSÂNGELA SOARES DA COSTA	08/10/1983	10735911	16154564 PCEMG
38	1028	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	09/12/1965	30033258	31658342 SSP/MT
39	3745	ROZANIA ANDRADE DE ALMEIDA SANTANA	09/04/1976	10738075	11254866 SSPMT
40	3422	SABRINA PAULA DA SILVA	26/08/1992	10737267	25438565 SSPMT
41	1872	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1986	30034102	2356768 SSPI
42	2830	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	10/03/1974	10735629	09352996 SSP MT
43	3437	SANDRA REGINA CAZZUNI	21/01/1969	10737338	07018673 SEJSP
44	3178	SILVANA MENEZES DE MORAES	01/02/1981	10736492	
45	3680	VALQUIRIA MARTINS FERNANDES	17/07/1990	10737942	20380380 SSP-MT
46	2691	VANESSA PEREIRA VILELA	27/06/1990	10735299	93240790 SSPPR
CME FAUSTO E. MASSON SALA 02					
795 -MEDICO ORTOPEDISTA 20 H					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	2927	BRASIL SALES NETO FILHO	06/10/1987	10735843	14769921 SSP
2	2777	MARLON WILLIAN SILVA CAMPOS	06/07/1989	10735401	15894452 SSP
CME FAUSTO E. MASSON SALA 02					
684 -MEDICO CLINICO GERAL - LEI 3340/2010					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3034	LUIZ FERNANDO VENTUROLI CUSTODIO	03/06/1988	10736065	19413947 SSP/MT

2	2767	RENATO GONCALVES VACCARI	27/01/1969	10735375	05588367 SJ MT
CME FAUSTO E. MASSON SALA 03					
733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3492	ALCIONE NUNES TEIXEIRA	24/04/1976	10737467	137792-5 SSP MT
2	3634	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	14/06/1974	10737785	10459235 SSP/MT
3	3646	ANA PAULA MAGALHAES	14/06/1987	10737832	17435935 SSP/MT
4	3501	ANGELA VIANA ALVES	02/09/1979	10737473	12974056 SSPMT
5	3614	ANGÉLICA BRAGA MUNHAK	26/09/1986	10737696	
6	3620	APOLIANA MARIA ANDRIANE NUNES	26/03/1987	10737702	15954684 SSPMT
7	3468	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA	15/01/1979	10737434	1145055/0 SSP/MT
8	3025	CINARIA BATISTA COIMBRA	09/01/1983	10736037	14587700 SSP/MT
9	2884	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	30/12/1972	10735710	10764135 SSP/MT
10	1107	CRILDA RAMOS DA CRUZ	01/09/1973	30033337	872114 SSPMT
11	3678	CRISTIELI FERREIRA SANTANA	16/02/1995	10737938	25454340 SSP MT
12	2549	DILMA DE SOUSA VIEIRA	05/07/1971	10735157	405605 SSP-RO
13	2711	DUCIENE LUCIANO DOS SANTOS	03/09/1969	10735319	000807047 SSP MS
14	371	EDER SOARES VIEIRA SOUZA	01/06/1995	30032602	24650331 SSP/ MT
15	3748	EDILAINE BENEDITA MENDES DA SILVA BASSAO	05/04/1983	10738084	14722828 SSP/MT
16	3445	EDILENE SILVA EMBURANA	07/04/1992	10737392	22574735 SSPMT
17	3158	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/08/1972	10736472	859786 SSPMT
18	3094	ELISANDRA OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPOS	03/01/1998	10736226	27841081 SESP/MT
19	1194	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	30033424	14993546 SSPMT
20	3632	EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNCAO	28/10/1965	10737770	04648862 SSPMT
21	3735	EVA APARECIDA DE PAULA MARTINS	08/07/1968	10738063	634074 SSPMT
22	330	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	05/09/1981	30032561	15763161 SSP/MT
23	2624	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	10735232	23272880 SSP/MT
24	3122	FERNANDA THALIA DE CAMPOS MOURA	22/11/1994	10736433	26046393 SSP
CME FAUSTO E. MASSON SALA 04					
733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
25	3115	FLÁVIA SAIURY PASZKO DOS SANTOS	11/08/1992	10736419	1139905 SESDEC
26	3233	FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO	01/04/1991	10736715	21574480 SSP/MT
27	2819	GEISE AQUINO LARREA	26/10/1980	10735593	12529346 SSPMT
28	623	GISELLE GRIFF DA SILVA	21/04/1986	30032853	18542921 SSP/MT
29	2586	IONARA LIRIO PERES	25/06/1994	10735194	24398691 MT
30	2744	IVONE DOS SANTOS	13/08/1967	10735352	630423 SSP
31	3373	JAMIL SILVERIO DO NASCIMENTO	07/05/1969	10737164	4767468 MG
32	3645	JANE KELLY DO CARMO BRUNO	17/09/1986	10737831	16142055 SSP/MT
33	3753	JESIQUELEM ALVES DE SOUZA	05/01/1990	10738091	20416261 SSPMT
34	3451	JHENES PEREIRA BATISTA	14/12/1994	10737424	25538071 SSPMT
35	2599	JOICE RODRIGUES DE FREITAS	12/11/1996	10735207	26913402 SSPMT
36	3356	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	22/05/1992	10737141	33918546 SSPAL
37	3570	JOSIMAR KOLOIZOMAE	10/06/1987	10737652	19845731 SSPMT
38	2987	JULIANE PEREIRA VOLTOLINI	13/04/1986	10735940	17788730 SJSP/MT
39	3593	LETICIA QUIRINO DA SILVA	12/06/1986	10737675	17256550 SSOMT
40	2655	LIANE DOS SANTOS QUINTINO PEREIRA	17/02/1978	10735263	1192459-4 SSP/MT
41	2675	LILIAN DE OLIVEIRA NEVES	27/07/1994	10735283	1546643320 SSP
42	3615	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	05/09/1983	10737697	1514573-5 SSPMT
43	3693	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	15/04/1980	10737957	15329909 SSP
44	3513	LUCILENE DOS SANTOS BORBA	02/11/1989	10737484	00001099451 SSP/RO
45	2517	LUCINETE ALVES DE LIMA	05/07/1977	10735125	12775835 SSPMT
46	2990	MAICON ANTONIO LACERDA BENTO	17/03/1985	10735943	18850375 SSP/MT
47	2523	MARA ALINE ZORZI DE MELO	05/06/1989	10735131	20109016 SSP/MT
48	2951	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	10/02/1971	10735887	2079126 SSP GO
CME FAUSTO E. MASSON SALA 05					
733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
49	3778	MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA I	14/02/1974	10738140	09496750 SSPMT
50	3104	MARIA IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	10/09/1974	10736313	11913932 SSPMT
51	3557	MARIA SILVANI ROZENDO DA SILVA	21/10/1977	10737639	3012567-7 SSP/MT
52	3274	MATHEUS GABRIEL PINTO RIBEIRO SOARES	24/09/1984	10736850	MG 12843753 SSP
53	2354	MIRAILZA MATIS DE SOUZA BRITO	09/07/1981	30034637	15033597 SSPMT
54	2502	NIEDJA ALVES DE SOUZA	03/03/1987	10735110	32545258 SDS
55	3388	NILCEIA ALVES FAUSTINO TORRES	07/07/1972	10737179	11110201 SSPMT
56	3002	PATRICIA DA SILVA	29/04/1991	10735955	21482209 SSP/MT
57	3061	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	25/05/1980	10736137	16319338 SSP/MT
58	3409	RODRIGO COELHO	22/10/1983	10737201	12881171 SSPMT
59	1837	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	06/06/1980	30034067	1361640-4 SSP/MT
60	3342	ROSANGELA APARECIDA GONCALVES	19/07/1976	10737091	12093335 SSP
61	2628	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	10735236	11334746 SSP/MT
62	2722	ROZILANI DE LOURDES GNOATTO	20/08/1969	10735330	1288346-8
63	2749	SANDRA ELI FERREIRA FERNANDES SILVA	17/06/1976	10735357	24193275 SSP
64	3231	SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	10736699	820711 SSPTO

65	2613	SELIEL BINDANDE	14/04/1971	10735221	844672 SSP/MT
66	2948	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	26/05/1987	10735880	19522878 SSPMT
67	556	TATIANE DA SILVA BRITO MORINIGO SAMUEL	30/10/1983	30032787	24863432 SSP/MT
68	2809	VALDEIR FRANCISCO	16/06/1980	10735572	12775649 SSP/MT
69	3358	VALDENICE BARRETO SANTOS	07/02/1985	10737145	13757971 SSP MG
70	3100	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	27/02/1967	10736284	68687624 SSPPR
71	615	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	30032845	20105681 SSP/MT
72	3771	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	10738117	16345115 SSP SP
CME FAUSTO E. MASSON SALA 06					
797 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334					
Nº	Insc	Nome	Data Nasc.	Guia	RG / Órgão
1	3430	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/07/1989	10737303	21281629 SSP-MT
2	2845	AGEU MARTINS	26/12/1974	10735660	875518 SSP MT
3	3295	ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS	02/04/1987	10736893	000923060 SSP/RO
4	2625	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	19/11/1990	10735233	8126433146
5	2887	BRENNER HUMBERTO COSTA FERNANDES	04/05/1986	10735713	
6	3290	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	10736887	G170769-I DPF
7	2875	DAIANE SCHILO	22/11/1981	10735700	
8	3059	DARLAN FERREIRA PENA	16/10/1987	10736134	1801685-5 SSP-MT
9	2971	DENISE LIMA DE OLIVERIA	17/06/1980	10735922	10960520 SSP/MT
10	3328	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1984	10737015	
11	3436	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	10737337	18223672 SSPMT
12	3071	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	10736185	1780458-2 SSP
13	3380	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959	10737171	
14	3066	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	10736144	10476121 SEJSP/MT
15	2718	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	21/10/1992	10735326	16010086 SSPMT
16	3070	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	10736170	30147000 SSP
17	2938	MARLON MUNIZ MARQUES	15/12/1974	10735862	094322070 DIC
18	2840	NALVA MAIZOKAERO FERREIRA DE SOUZA	31/08/1976	10735647	19891342 SSPMT
19	2861	NEISON MARQUES DUARTE	07/08/1967	10735680	099402901 IFP-RJ
20	3594	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	24/09/1982	10737676	13427962 SSP MT
21	3622	PATRICIA PEREIRA DIAS SIQUEIRA	25/11/1985	10737704	17856868 SSP-MT
22	3132	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	10736446	60399492
23	1967	RENAN MOURA TORRES	12/12/1990	30034220	21481687 SSPMT
24	3605	RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA CRUZ	04/09/1976	10737687	11065192 SSP MT
25	2753	TIAGO DUARTE DA SILVA	28/09/1987	10735361	976398 SESEDEC/RO
26	2918	VANESSA ARAUJO DA COSTA	31/12/1985	10735814	15254569 SSP

2. A prova objetiva será realizada no dia 22/07/2018, com início às 08:00 (oito) horas e término às 11:00 (onze) horas. **3. Os candidatos de cada cargo deverão comparecer aos LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA PROVA objetiva conforme abaixo relacionado:**

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL	CME. FABIO DINIZ JUNQUEIRA, Av. das Amoreiras N°.: 2519-S Jardim dos Ipês em Tangará da Serra-MT. CME. FABIO DINIZ JUNQUEIRA, Av. das Amoreiras N°.: 2519-S Jardim dos Ipês em Tangará da Serra-MT.
1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO	
1008-INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA	
1009-INSTRUTOR DE DANÇA CLASSICA	
1010-INSTRUTOR DE ARTES PLASTICAS, DESENHO E PINTURA	
1011-INSTRUTOR DE ARTESANATO	
1118-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME CHAPADAO DO RIO VERDE	
655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL	
662 -INTÉRPRETE	
1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA	
659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL	
932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL	
863 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL – BRAILLE E LIBRAS	

1141-FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA	CME ANTENOR SOARES, Av. Avenida Brasil, n.º 1310-E, Jardim Europa em Tangará da Serra-MT
1145-OPERADOR DE MAQUINA SAMAE	
1146-MOTORISTA SAMAE	
1148-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE AGUA SAMAE	
1149-OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ESGOTO SAMAE	
1147-INSTALADOR DE REDE SAMAE	
1072-ENGENHEIRO SANITARISTA	
1081-ENGENHEIRO SANITARISTA - SAMAE	
469 -MECANICO CONTRATO - SEMEC	
1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015	
1075-OPERADOR DE MAQUINAS-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015	
573 -MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07	
696 -FARMACÊUTICO	
439 -PSICOLOGO-PROGRAMA CAPS	

1144 - AGENTE ADMINISTRATIVO II – SAMAE	CME JOANA D'ARC Rua 31 n.º 1635 S Jardim Tapirapuã em Tangará da Serra-MT
1138-OPERADOR DE ETA - SAMAE	
1143-OPERADOR DE ETA - RURAL - SAMAE	
1142-TECNICO DE INFORMATICA	

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF	CME JOSÉ NODARI, Rua Ismael José do Nascimento nº 1374-W Jardim Tangará I em Tangará da Serra-MT.
379 -ODONTOLOGO-PSF	
692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)	
385 -AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF	
712 -COZINHEIRA - SAMU	
699 -TÉCNICO DE RAIO - X - LEI 3340/2010	
700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010	CME FAUTO MASSON Rua 27 A entre rua 36-A e 38-A, Jardim Barcelona em Tangará da Serra - MT.
380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF	
795 -MEDICO ORTOPEDISTA 20 H	
684 -MEDICO CLINICO GERAL - LEI 3340/2010	
733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS	
797 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 4334	

4. Os candidatos que solicitaram atendimento diferenciado para a realização da prova objetiva conforme o Edital Complementar 001/2018 Processo Seletivo 002/2018, no Item 7, realizarão a prova objetiva nos seguintes locais:

863 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL - BRAILLE E LIBRAS		
Insc. Nº	NOME CANDIDATO	LOCAL DE PROVA
2506	JAIANA DE LIMA LACERDA	CME. FABIO DINIZ JUNQUEIRA, Av. das Amoreiras Nº.: 2519-S Jardim dos Ipês em Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 20 de Julho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 168/2018

DATA: 11 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de nível fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o cumprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ELEVADO
LUCIANO DE ABREU	01	02
SANDRA CLAUDIA BOEING	01	02
DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI	08	09
IZABEL ROSA LOPES CARVALHO	05	07
MARCOS DUESSMANN ROHDEN	08	09
JOAO VIEIRA DA SILVA	05	07
MARIA APARECIDA FERREIRA REIS	06	07
EDNA CRISTINA MARCOLINI	03	04

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 11 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2014 061 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público Realizado em 21 de junho de 2014 e homologado através do Decreto nº. 033, de 27 de Junho de 2014; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga exista, conforme relação abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
16º CLASSIFICAÇÃO	ZELIA ALZIRA DE LIMA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (Trinta) dias a contar desta data, 29 de junho de 2018, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia autenticada em cartório dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 cópia); CPF (01 cópia); Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Título de eleitor; (01 cópia); Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; (01 cópia); Certidão eleitoral; PIS ou PASEP (01 cópia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 cópia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 cópia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Certidão Negativa que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; (Firma reconhecida em Cartório) Declaração de não acumulo ilegal cargo público; (Firma reconhecida em Cartório) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; (Firma reconhecida em Cartório) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (Carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 29 de junho de 2018

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2014 005 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público Realizado em 15 de fevereiro de 2015 e homologado através do Decreto nº. 014, de 02 de fevereiro de 2015; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga exista, conforme relação abaixo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
3º APROVADO	TEREZA GREGÓRIO MOREIRA	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (Trinta) dias a contar desta data, 29 de junho de 2018, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia autenticada em cartório dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 cópia); CPF (01 cópia); Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Título de eleitor; (01 cópia); Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; (01 cópia); Certidão eleitoral; PIS ou PASEP (01 cópia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 cópia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 cópia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Certidão Negativa que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; (Firma reconhecida em Cartório) Declaração de não acumulo ilegal cargo público; (Firma reconhecida em Cartório) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; (Firma reconhecida em Cartório) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (Carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 29 de junho de 2018

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 169/2018

DATA: 11 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de classe fundamentado na Lei Nº 30, de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, pois todos fazem o cumprimento dos requisitos necessários para o mesmo.

NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
TANIA DA SILVA CARDOSO	B	C
EDNA CRISTIANE MARCOLINI	B	C

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 167/2018

DATA: 11 DE JULHO DE 2018

SÚMULA: EXONERA SENHOR LUIS APARECIDO DE ALMEIDA DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL III DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Sr. **LUIS APARECIDO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 1249677-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 861.976.901.44, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº166/2018****DATA: 09 DE JULHO DE 2018****SÚMULA: EXONERA SENHORA SIMONE MACHADO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Sra. **SIMONE MACHADO**, brasileira, portadora do RG nº 19956177 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 026.363.851.00, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Saneamento.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**VALTER KUHN****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165 DE 09 DE JULHO DE 2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição da Comissão de Organização das salas do novo Prédio do Paço Municipal, e dá outras providências”.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão que será constituída para decidir e organizar a alocação das salas do novo prédio do Paço Municipal, a qual terá os seguintes membros:

I. **PAULA WYARA VICENTE DA SILVA**, Matrícula nº 3157 CPF nº 015.260.281.07 (**Membro**); II. **PAULA ZANTEDESCHI GOULART**, Matrícula nº 361 CPF nº 722.251.651.49 (**Membro**); III. **JONAS TADEU SASSI**, Matrícula nº 2418 CPF nº 616.440.301.44 (**Membro**); IV. **ELIZANGELA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO DOS SANTOS**, Mat. nº 21 CPF nº 834.987.291.87 (**Membro**); V. **RAQUEL ARBO SPINELLI**, Matrícula nº 369 CPF nº 915.944.561.00 (**Membro**); VI. **JEFERSSON CACHONE DOS ANJOS**, Matrícula nº 260 CPF nº 002.322.361.86 (**Membro**); VII. **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI**, Matrícula nº 2408 CPF nº 020.610.331.05 (**Membro**); VIII. **ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 3179 CPF nº 021.503.821.56 (**Membro**);

Art. 3º - A Comissão de Organização das salas do novo Prédio do Paço Municipal terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.****VALTER KUHN Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 170/2018****DATA: 11 DE JULHO DE 2018**

SUMÚLA: “Dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale do Esperança e das Outras Providências.

O Município de Terra Nova do Norte – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG 0844733 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 790.356.041-72, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os Membros da Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale do Esperança, que será constituído por 5 (cinco) representantes do poder Executivo Municipal, 3 (três) do poder Legislativo e 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada.

I – Representantes do Poder Executivo

01 – PASCOAL ALBERTON – Vice Prefeito (**Membro**)

02 – RAFAEL SOUZA BARROS – Assessor de Articulação Institucional VI (**Membro**)

03 – HANNYE KAROLINE RIZZIERI – Engenheira (**Membro**)

04 – ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA – Advogada (**Membro**)

05 – GENIVALDO GOMES – Engenheiro (**Membro**)

II – Poder legislativo

01 – ADELAR MARCANTE – Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT (**Presidente**)

02 – CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE – Vereador Municipal (**Membro**)

03 – PAULOCEZAR GOULART – Secretário Executivo da Câmara Municipal de Vereadores (**Membro**)

III – Sociedade Organizada

01 – RAUL RICARDO DA FONTE GAVARONE – Diretor da E.E 12 de Abril (**Membro**)

02 – CLAUDIMAR ROQUE DA SILVA – Centro de Tradições Gaúchas (CTG) (**Membro**)

03 – OSVALDO SANCHES – Represente da Maçonaria (**Membro**)

04 – JOÃO EDIVALDO DE LATRES – Diretor da Rádio Conti FM (**Membro**)

05 – PEDRO AUGUSTO CANDOTTI – Presidente da Igreja Ev. Assembleia de Deus Ministério Belém em Terra Nova do Norte – MT (**Membro**)

ART. 2º - A Comissão de Acompanhamento das Obras do Parque Natural Municipal Vale do Esperança, terá autonomia para atuar a seu juízo comum, respeitando sempre a legislação e os princípios que regem a administração pública, sendo a transparência no processo a norma preponderante

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 171/2018****PORTARIA GP Nº 171/2018****DATA: 11 DE JULHO DE 2018****SÚMULA: NOMEIA SENHORA ZELIA ALZIRA DE LIMA PARA CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:ART. 1º - NOMEAR a Sra. **ZELIA ALZIRA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 14372444 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 007.069.511.31, aprovada no Concurso Público Edição 2014 para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 171/2018**Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a Sra. **ZELIA ALZIRA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 14372444 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 007.069.511.31, aprovada no Concurso Público Edição 2014, no dia 11 de julho de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 171/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ZELIA ALZIRA DE LIMA

Empossado**TERMO DE CANCELAMENTO/PREGÃO PRESENCIAL 54/2018****TERMO DE CANCELAMENTO****REF.: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 54/2018****TIPO: MENOR PREÇO****PROCESSO N.º: 68/2018****OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação**, Implantação, **Operação e Gerenciamento** toda frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Terra Nova do Norte e Estado de Matogrosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ougenuínos e/ou similares dos fabricantes, Manutenção **Preventiva e Corretiva**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Terra Nova do Norte – MT.

PREZADOS LICITANTES,

Tendo em vista que o objeto descrito no edital não atende os interesses públicos.

Terra Nova do Norte, 19 de julho de 2018.

ATENCIOSAMENTE,

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 172/2018****DATA: 17 DE JULHO DE 2018****SÚMULA: NOMEIA SENHORA TERESA GREGORIO PARA CARGO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:ART. 1º - NOMEAR a Sra. **TERESA GREGORIO**, brasileira, portadora do RG nº 731850 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 811.145.671.91, aprovada no Seletivo Público Edição 2014 para o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 172/2018**Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, a Sra. **TERESA GREGORIO**, brasileira, portadora do RG nº 731850 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 811.145.671.91, aprovada no Seletivo Público Edição 2014, no dia 17 de julho de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 172/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERESA GREGORIO

Empossado**TERMO DE CANCELAMENTO REF.: MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL 53/2018****TERMO DE CANCELAMENTO****REF.: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 53/2018****TIPO: MENOR PREÇO**

PROCESSO N.º: 65/2018

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para locação de caminhão seminovo, ou com menos de 10 (dez) anos de uso, acoplado com compactador de lixo de no mínimo 19 metros cúbicos, as despesas com motorista, óleo diesel e óleo lubrificante, será por conta do contratante para prestar serviço junto a secretaria de infraestrutura do município de Terra Nova do Norte – MT.

PREZADOS LICITANTES,

Tendo em vista que o objeto descrito no edital não será mais necessário, pois recuperamos a prensa apreendida, e a utilizaremos em outro caminhão de propriedade do município.

Terra Nova do Norte, 19 de julho de 2018.

ATENCIOSAMENTE,

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A
EMPRESA ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT;** doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADO, **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME** estabelecida na Cidade de Nova Santa Elena, Estado de MT, situada à Rua AV. Brasil, n.º 75 inscrita no CGC/MF 24.823.774/0001-80 neste ato representado srº **ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA**, Brasileiro, casado, empresário, residente na rua Olga Saran De Souza, N.º 680, Centro, inscrito no CPF: 006.094.371-86 RG: 139.123.-56 SSP/MT designadas simplesmente CONTRATADO, residente à rua Agata, n.º 55, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, Portador da cédula de Identidade RG n.º SSP-SC 11/R2.820.812 e do CPF n.º 839.161.481-68 As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de tomada de preço n.º 03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato número **05/2018**, datado de 30 de janeiro de 2018 para o dia 25 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que ainda não foi possível dar a ordem de serviço, em função da não disponibilidade financeira do convenio.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 54/2018**TERMO DE CANCELAMENTO****REF.: MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 54/2018**TIPO:** MENOR PREÇO**PROCESSO N.º:** 68/2018

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** toda frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Terra Nova do Norte e Estado de Matogrosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, Manutenção **Preventiva e Corretiva**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Terra Nova do Norte – MT.

PREZADOS LICITANTES,

Tendo em vista que o objeto descrito no edital não atende os interesses públicos.

Terra Nova do Norte, 19 de julho de 2018.

ATENCIOSAMENTE,

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N° 363/2014**

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2014**SÚMULA:** NOMEIA SENHORA PAULA WYARA VICENTE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **PAULA WYARA VICENTE DA SILVA**, brasileira, Solteira portadora do RG n° 1550020-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 015.260.281-07, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, para o cargo efetivo de **CONTADOR**, conforme o resultado do Concurso Público Edição 2014, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei n° 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 04 DE AGOSTO DE 2014.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE**MILTON JOSE TONIAZZO***Prefeito Municipal***TERMO DE POSSE Nº 363/2014**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **CONTADORA**, a Sra. **PAULA WYARA VICENTE DA SILVA**, brasileira, Solteira portadora do RG nº 1550020-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 015.260.281-07, no dia 04 de agosto de 2014 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 363/2014, que nomeou o referido empossado.

PAULA WYARA VICENTE DA SILVA**Empossado****MILTON JOSE TONIAZZO***Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****LEI Nº 686, DE 17 DE JULHO DE 2018**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2018, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), incluindo novas fontes de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

05.003.13 - Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Mais Cultura.

05.003.13.392.0008.1.025 – Realização de Eventos Culturais (Novos e Tradicionais).

Cód. Reduzido: 115.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 12.254,00.

Cód. Reduzido: 116.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 31.000,00.

Cód. Reduzido: 117.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 119.946,00.

TOTAL: R\$ 163.200,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(110) 13.122.0008.1.030-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 1.000,00.

(111) 13.122.0008.1.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 11.500,00.

(112) 13.122.0008.1.031-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 28.000,00.

(117) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 20.000,00.

(118) 13.392.0008.1.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(119) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(120) 13.392.0008.1.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(121) 13.392.0008.1.027-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 40.000,00.

(122) 13.392.0008.1.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(123) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 5.000,00.

(125) 13.392.0008.2.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 12.800,00.

(127) 13.392.0008.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 4.900,00.

TOTAL: R\$ 163.200,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para finalidade diversa da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2018

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora RENATA ISABEL DE MARCH, ocupante do cargo de efetivo de Auxiliar Administrativo da Saúde, vinculada à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 19 de março de 2017 a 18 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de Julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2018

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor CESAR ITAMAR SARRINHO GUERGOLETI, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 19 de abril de 2017 a 18 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.154, DE 17 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza-do pela Lei Municipal nº 686, de 17 de julho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), incluindo novas fontes de recursos, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.003.13 - Cultura.

05.003.13.392 – Difusão Cultural.

05.003.13.392.0008 – Mais Cultura.

05.003.13.392.0008.1.025 – Realização de Eventos Culturais (Novos e Tradicionais).

Cód. Reduzido: 115.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 12.254,00.

Cód. Reduzido: 116.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 31.000,00.

Cód. Reduzido: 117.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.22.055000 – Transferências de Convênios do Estado = R\$ 119.946,00.

TOTAL: R\$ 163.200,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(110) 13.122.0008.1.030-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 1.000,00.

(111) 13.122.0008.1.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 11.500,00.

(112) 13.122.0008.1.031-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 28.000,00.

(117) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 20.000,00.

(118) 13.392.0008.1.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(119) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(120) 13.392.0008.1.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(121) 13.392.0008.1.027-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 40.000,00.

(122) 13.392.0008.1.028-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 10.000,00.

(123) 13.392.0008.1.026-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 5.000,00.

(125) 13.392.0008.2.030-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 12.800,00.

(127) 13.392.0008.2.030-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R\$ 4.900,00.

TOTAL: R\$ 163.200,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.153, DE 17 DE JULHO DE 2018

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais embasado no disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando as festividades alusivas ao 36º Aniversário de Fundação do Município, bem como a realização do 15º Festival da Canção de União do Sul (XV FESCANUSUL), propiciando à União-Sulense momentos de confraternização, diversão e entretenimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas do Município de União do Sul, o dia **20 de Julho de 2018** (sexta-feira).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2018

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva LUCIANA TERESINHA SILVA DE LIMA – *Zeladora, matrícula nº 883*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.436.620-7 SSP/MT e CPF nº 960.656.481-91, por um período de 60 (sessenta) dias, de 20 de julho de 2018 até 17 de setembro de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de julho de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 59/2017

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA -MEI, CNPJ: 27.045.714/0001-72. OBJETO: locação de veículos para uso das Secretarias Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito e Secretaria de Infraestrutura, junto ao Município de Vale de São Domingos-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 02/08/2019. Vale de São Domingos – MT, 19 de Julho de 2018. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 773/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
92083	LUCIANI CRISTINA DE MORAIS GROTA	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84444	LUCIO DUARTE GUIMARAES	Efetivo	2014/2015	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
83053	LUDMILLA LUZIA PIRES AMARAL REZENDE	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
30935	MARCIA MARIA JOSE DE CAMPOS	Efetivo	2017/2018	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
84470	MARCO ANTONIO AVANZI DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	14.06.18 A 03.07.18 (20 dias)
84940	MARIA IDAIR RODRIGUES SILVA	Efetivo	2016/2017	03.07.18 A 17.07.18 (15 dias)
34236	MARILZE GUIA DA SILVA CAMPOS	Efetivo	2014/2015	03.07.18 A 01.08.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 044/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia apresentada pelo Sr. JULIO CESAR DA SILVA em 25 de junho de 2018 tendo como Denunciado o GM ROBERTO;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia supra mencionada e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 045/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia apresentada pelo GM DUARTE encaminhada pela C.I nº 279/SMDs/2018 em 10 de julho de 2018 tendo como Denunciada a GM PORTELA;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Maurício** Rodrigues da Silva instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia encaminhada pela C.I nº 279/SMDs/2018 em 10 de julho de 2018 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 043/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de

dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia produzida pela GM ADANARY encaminhada pela C.I nº 134/GMVG/2018 de 29 de maio de 2018 tendo como denunciado o GM SILVEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia acostada a C.I nº 134/GMVG/2018 de 29 de maio de 2018 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 042/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria Ofício nº 1033/2018/1ºDPVG de 03 de abril de 2018 tendo como Denunciada a GM NEIVA, bem como outros gm's que possivelmente compunham a guarnição no dia em que ocorreu o fato ora denunciado;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia acostada ao Ofício nº 1033/2018/1ºDPVG de 03 de abril de 2018 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 041/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia encaminhada pela C.I nº 0263/GMVG/2015 de 23 de setembro de 2015 tendo como Denunciada a GM ADANARY;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. Roseir **Brandão** Dionisio instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia acostada a C.I nº 0263/GMVG/2015 de 23 de setembro de 2015 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 772/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
21577	JEAN CARLOS DA SILVA	Efetivo	2013/2014	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84690	JOAO FELIX DIAS	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84365	JOSE DIAS REZENDE JUNIOR	Efetivo	2014/2015	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84468	JOSIMAR DEL CASTAÑHEL CASTELLO	Efetivo	2015/2016	15.06.18 A 04.07.18 (20 dias)
109873	JUCIMARE CRISTINA MARTINS	Comissão	2016/2017	10.07.18 A 08.08.18 (30 dias)
25982	KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

95772	LIDIANE CARVALHO CORREA	Efetivo	2016/2017	15.06.18 A 04.07.18 (20 dias)
-------	-------------------------	---------	-----------	-------------------------------

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 040/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia produzida pelo GM PROFETA encaminhada pela C.I nº 145/GMVG/2018 de 06 de junho de 2018 tendo como denunciado os GM's ROCHA e OLIVEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. Roseir **Brandão** Dionisio instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia acostada a C.I nº 145/GMVG/2018 de 06 de junho de 2018 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 771/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho /Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84701	EDNIL LIBANIO DA COSTA	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84682	EDSON PACCE	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92082	ELOYR DE SOUZA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

17966	GISELE AUXILIADORA DIAS DA SILVA	Efetivo	2013/2014	15.06.18 A 04.07.18 (20 dias)
92091	GRACIELLE PAULA DE MORAES FREITAS	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
19476	IDEMOR MOLIN	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92084	IVANA MARIA DE MORAES	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92076	IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 770/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
768	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	Efetivo	2017/2018	02.04.18 A 01.05.18 (30 dias)
95460	ARTHUR EMILIO MELO NEVES	Efetivo	2015/2016	15.06.18 A 04.07.18 (20 dias)
84368	CARLOS AUGUSTO LEITE DE BARROS	Efetivo	2014/2015	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92099	CELIA DE CAMPOS GONÇALVES VIANA	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92096	CLEIDE DA SILVA MENDES MILENSKI	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
8908	CLOTILDE PINHO DA COSTA	Efetivo	2017/2018	01.06.18 A 30.06.18 (30 dias)
92085	CRISTIANY PEREIRA RAD	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (15 dias)
10047	DAYSE ARRUDA DA CRUZ	Efetivo	2016/2017	02.07.18 A 31.07.18 (30 dias)
84367	DENIMAR NISTAL SANCHES	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 769/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **18.07.2018 à 06.08.2018**, ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula nº 86862, Efe-

tivo, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 768/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº.427/2017 que concedeu férias regulamentares aos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 15/07/2017, páginas 201, edição nº 2.728, somente com relação a Secretaria de lotação dos servidores, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2011/2012	16.05.17 A 30.05.17 (15 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2011/2012	16.05.17 A 30.05.17 (15 dias)

Onde se lê :Período aquisitivo 2011/2012.

Leia-se :Período aquisitivo **2014/2015**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 039/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia produzida pelo Sr. Nilton Simões Vaz em 30 de maio de 2018 que tem como denunciado o GM CARLOS;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Maurício** Rodrigues da Silva instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denúncia supra mencionada e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração

administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 767/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Julho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86721	KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	Efetivo	2016/2017	24.07.18 A 02.08.18 (10 dias)
29647	LUIZ MARC EL LEON BORDEST	Efetivo/ Comissão	2017/2018	16.07.18 A 20.07.18 (05 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2014/2015	30.07.18 A 03.08.18 (05 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2014/2015	30.07.18 A 03.08.18 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 038/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria da denúncia produzida pelo GM CAMPOS encaminhada pela C.I nº 038/GMVG/2018 de 22 de fevereiro de 2018 tendo como Denunciado o GM LOPES;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalves Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. **Sidney** de Oliveira do Carmo instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na denuncia acostada a C.I nº 038/GMVG/2018 de 22 de fevereiro de 2018 e demais documentos que acompanham a denúncia, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

buída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 036/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de julho de 2018 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 005/2018 solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento, por motivo de que o Denunciado ter retornado de suas férias, motivo que deu causa a Portaria que sobrestou a Sindicância 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da SINDICÂNCIA nº 005/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 766/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2794	ANA JOANICE DA SILVA	Efetivo	2014/2015	16.07.18 A 14.08.18 (30 dias)
87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	Efetivo	2016/2017	04.06.18 A 28.06.18 (25 dias)
29626	LUIZ EDUARDO PINTO	Efetivo	2013/2014	16.07.18 A 14.08.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 035/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015,

de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de julho de 2018 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2018 solicitando o sobrestamento do referido procedimento, por motivo de que o Sindicato encontra de licença médica.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da SINDICÂNCIA nº 008/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo por período de até 30 (trinta) dias, até quando se encerre o prazo da licença e o sindicato retorne ao trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº. 126/2018.

“Retifica a Portaria nº 117/2018, no que diz respeito ao nome da servidora MARIA CAMILA DE OLIVEIRA.”

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.04.26109P e;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 117/2018, apenas no que diz respeito ao nome da servidora **Maria Camila de Oliveira**; a fim de que, onde se lê: Maria Camila da Silva leia-se: Maria Camila de Oliveira.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12/07/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de julho de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 765/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 753/2018**, somente com relação à servidora, **ANTÔNIA AUGUSTA DA COSTA SILVA**, matrícula nº **3963**, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **01.03.2002/2007**, período de gozo a partir de **01.08.2018** à **29.10.2018**.

Onde se lê servidora: ANTÔNIA AUGUSTA DA COSTA SILVA

Leia-se servidora: ANTONIETA AUGUSTA DA COSTA SILVA

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 774/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora **JANISCE CARVALHO CARDOSO VERÍSSIMO**, Matrícula 83011, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, referente ao quinquênio **23.04.2012/2017, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **05.04.2018 a 04.07.2018**, interrupção a partir de **08.06.2018**, devido **Vacância**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Julho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 046/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando que a Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018 altera o corpo de membros da Comissão de Procedimentos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como Presidente do PAD nº 003/2018 o Sr. **Maurício Rodrigues da Silva**, matrícula nº 35.127, e dar **PROSSEGUIMENTO** do referido **PAD** em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 776/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
39105	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO 1º Vinc.	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84698	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO 2º Vinc.	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
39755	RENATO DE MELLO	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
39848	RICARDO COSTA DOS SANTOS	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

42196	SALIM JOANDAT SALIM	Efetivo	2017/2018	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
95775	SOENIR OLIVEIRA AGUIAR	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84708	WILSON GUIMARAES NOVAIS	Efetivo	2012/2013	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 775/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/Julho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
34277	MARINA SAID BRENNER CANTARELLI	Efetivo	2014/2015	04.07.18 A 02.08.18 (30 dias)
95705	MARLENE ALVES FIRME DE MELO	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
84436	MICHEL PATRICK AMARAL SILVA	Efetivo	2014/2015	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
36148	NAIR GONÇALVES DA SILVA	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
92089	NINFA SEBASTIANA DA SILVA	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
100780	ODINEY DAS DORES LEITE	Efetivo	2016/2017	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)
95459	POLLYANNA VANESSA JORDAO	Efetivo	2015/2016	15.06.18 A 04.07.18 (20 dias)
92092	REGINA AUXILIADORA NOLASCO	Efetivo	2015/2016	01.07.18 A 30.07.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N°764/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2012/2013**, a vigorar a partir de **02.07.2018 a 31.07.2018**, a servidora **KATIA CILENE DA COSTA PASSOS**, matrícula n° 25967, Efetivo, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV PORTARIA IMPREV

PORTARIA N°049/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. Claudio Emidio das Neves**"*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n° 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal n° 749 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal n°1295 de 13 de fevereiro de 2015, Lei Municipal n° 1368/2016 de 10 de março de 2016, Lei Municipal n° 1446/2017 de 19 de abril de 2017 e Lei Municipal n° 1537/2018 de 18 de abril de 2018, que reestruturam os valores monetários da tabela de vencimentos do PCCS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Claudio Emidio das Neves**, brasileiro, portador do RG n.º 240361 SSP/GO e do CPF n.º 155.698.961-04, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Motorista Escolar, Classe "A", Nível "13", matriculado sob n. 22, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 12 (doze) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2018.02.42048P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 04 de julho de 2018. EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

IMPREV PORTARIA IMPREV

PORTARIA N°048/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Maria da Luz Felix**"*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal n° 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal n° 749 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal n°1295 de 13 de fevereiro de 2015, Lei Municipal n° 1368/2016 de 10 de março de

2016, Lei Municipal nº 1446/2017 de 19 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1537/2018 de 18 de abril de 2018, que reestruturam os valores monetários da tabela de vencimentos do PCCS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria da Luz Felix**, brasileira, portadora do RG n.º 2034917 SSP/MT e do CPF n.º 490.685.809-06, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Atendente de Recepção Hospitalar, Classe “B”, Nível “10”; matriculada sob n. 855, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos

proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2018.02.42047P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 04 de julho de 2018. EURICO DA CUNHA BARBOSA

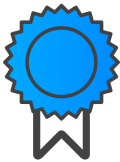
Diretor Executivo

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jul 19 22:30:39 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)